

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
(1999/C 370/001)	E-0017/98 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Línguas utilizadas no Jornal Oficial (Resposta complementar)	1
(1999/C 370/002)	E-0837/98 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Conteúdo e liberdade de expressão da programação televisiva (Resposta complementar)	2
(1999/C 370/003)	E-0849/98 apresentada por Marco Cellai à Comissão Objecto: Recurso da Comissão junto do Tribunal de Justiça (Resposta complementar)	2
(1999/C 370/004)	E-0870/98 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Legalização de imigrantes ilegais (Resposta complementar)	3
(1999/C 370/005)	E-0880/98 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Problemas de livre circulação na UE para a obtenção de especializações em medicina. (Resposta complementar)	3
(1999/C 370/006)	E-2378/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Violação das disposições em matéria de contratos públicos (Resposta complementar)	4
(1999/C 370/007)	E-2987/98 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Exigência de registos nacionais de consumo de medicamentos para animais (Resposta complementar)	5
(1999/C 370/008)	E-3069/98 apresentada por David Bowe à Comissão Objecto: Primatas	7
(1999/C 370/009)	E-3071/98 apresentada por Michael Elliott à Comissão Objecto: Primatas	7
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-3069/98 e E-3071/99	7
(1999/C 370/010)	E-3680/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Um parque de sensibilização ambiental nos arredores de Atenas	8

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/011)	E-4096/98 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Parque de sensibilização ambiental na periferia de Atenas	8
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-3680/98 e E-4096/98	9
(1999/C 370/012)	E-3718/98 apresentada por Angela Sierra González à Comissão Objecto: Bairros de barracas na cidade de Las Palmas da Grande Canária (Canárias, Espanha) (Resposta complementar)	9
(1999/C 370/013)	E-3801/98 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Rompimento de contrato da Texas-Samsung (Maia) com o Estado português (Resposta complementar)	10
(1999/C 370/014)	E-3802/98 apresentada por Sérgio Ribeiro à Comissão Objecto: Encerramento de fábrica da Nestlé em Matosinhos-Portugal (Resposta complementar)	11
(1999/C 370/015)	E-3916/98 apresentada por Viviane Reding à Comissão Objecto: Restrições verticais no sector da cerveja	11
(1999/C 370/016)	E-3956/98 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Cumprimento do Código de Conduta da União Europeia Relativo à Exportação de Armas Convencionais	13
(1999/C 370/017)	P-3963/98 apresentada por Peter Skinner à Comissão Objecto: Observatório das Relações Industriais – Fundação de Dublin	13
(1999/C 370/018)	P-3993/98 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Contribuição a cargo dos titulares de licenças de telecomunicações em Itália (Resposta complementar)	14
(1999/C 370/019)	E-4028/98 apresentada por Leonie van Bladel à Comissão Objecto: Custos da introdução do euro	15
(1999/C 370/020)	E-0130/99 apresentada por Leonie van Bladel à Comissão Objecto: Custos da introdução do euro	16
	Resposta comum às perguntas escritas E-4028/98 e E-0130/99	16
(1999/C 370/021)	E-4043/98 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Puerto Morazan – Ciclone Mitch	17
(1999/C 370/022)	E-4044/98 apresentada por Pedro Marset Campos à Comissão Objecto: Financiamento da via rápida Lorca-Águilas na região de Múrcia (Espanha) com fundos do FEDER (Resposta complementar)	18
(1999/C 370/023)	P-0026/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Biodiversidade	19
(1999/C 370/024)	P-0131/99 apresentada por Sirkka-Liisa Anttila à Comissão Objecto: Implementação e controlo do programa de ajuda alimentar à Federação Russa	19
(1999/C 370/025)	E-0143/99 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Osterholz-Scharmbeck	20
(1999/C 370/026)	E-0144/99 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Verden	21
(1999/C 370/027)	E-0145/99 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Rotenburg/Baixa Saxónia	21
(1999/C 370/028)	E-0146/99 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Stade	21
(1999/C 370/029)	E-0147/99 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Cuxhaven	21
	Resposta complementar comum às perguntas escritas E-0143/99, E-0144/99, E-0145/99, E-0146/99 e E-0147/99	21
(1999/C 370/030)	E-0148/99 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Fuga de cérebros	22
(1999/C 370/031)	E-0170/99 apresentada por Jaime Valdivielso de Cué à Comissão Objecto: Ambiente	23

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/032)	E-0200/99 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Derrogação da Itália a estabelecimentos de abate (Resposta complementar)	24
(1999/C 370/033)	E-0201/99 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Sequestros em França (Resposta complementar)	25
(1999/C 370/034)	E-0238/99 apresentada por Michèle Lindeperg à Comissão Objecto: Pagamentos em euros	26
(1999/C 370/035)	E-0267/99 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Concorrência na emissão de cartas de condução — questão relativa à pergunta E-2907/98	27
(1999/C 370/036)	P-0269/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Desaparecimento de milhões no contexto da ajuda prestada pela UE à Rússia	28
(1999/C 370/037)	E-0327/99 apresentada por Alexander Falconer à Comissão Objecto: Custo dos serviços de informação da União Europeia	29
(1999/C 370/038)	E-0328/99 apresentada por Alexander Falconer à Comissão Objecto: Custo dos serviços de informação da União Europeia	29
(1999/C 370/039)	E-0332/99 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Directiva 98/58 do Conselho relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias	30
(1999/C 370/040)	E-0346/99 apresentada por Katerina Daskalaki à Comissão Objecto: Seguimento ao relatório de iniciativa do PE sobre a imprensa escrita	30
(1999/C 370/041)	E-0366/99 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Salários dos membros da Comissão	31
(1999/C 370/042)	E-0378/99 apresentada por Viviane Reding à Comissão Objecto: Abate cruel de cães e gatos na Ásia	32
(1999/C 370/043)	E-0381/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Consumo de bebidas isotónicas por crianças	33
(1999/C 370/044)	P-0386/99 apresentada por Marianne Thyssen à Comissão Objecto: Crescimento e emprego	34
(1999/C 370/045)	E-0396/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Destruições ecológicas no complexo de ilhotas de Gavdos-Gavdopoula	35
(1999/C 370/046)	E-0493/99 apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz à Comissão Objecto: Destruição da ilha grega de Gavdopoula	35
	Resposta comum às perguntas escritas E-0396/99 e E-0493/99	36
(1999/C 370/047)	E-0406/99 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Atentado contra a saúde por poluição em Podenzano di Piacenza (Itália)	36
(1999/C 370/048)	E-0407/99 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Denominações semigénéricas de origem do Vinho do Porto	37
(1999/C 370/049)	E-0411/99 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Utilização da designação «PORT» em vinhos produzidos na Austrália	38
(1999/C 370/050)	E-0416/99 apresentada por Jens-Peter Bonde à Comissão Objecto: Os direitos dos gronelandeses e dos dinamarqueses (Resposta complementar)	39
(1999/C 370/051)	E-0418/99 apresentada por Michl Ebner à Comissão Objecto: Comissões bancárias sobre operações cambiais	39
(1999/C 370/052)	E-0423/99 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Revogação ilegal da autorização para o exercício da actividade seguradora, em Itália, à companhia grega Themis	40
(1999/C 370/053)	E-0426/99 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Voos fretados	42

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/054)	E-0447/99 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Unidade de análise de alimentos do Instituto do Meio Ambiente (Ispra)	42
(1999/C 370/055)	E-0451/99 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Qualidade das ajudas alimentares à Rússia	43
(1999/C 370/056)	E-0477/99 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Quadro regulamentar aplicável aos produtos cosmético-farmacêuticos naturais	44
(1999/C 370/057)	E-0478/99 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Regulamentação relativa à segurança contra incêndios – hotéis em Espanha	45
(1999/C 370/058)	E-0497/99 apresentada por Bartho Pronk à Comissão Objecto: Cuidados médicos a nível transfronteiriço	45
(1999/C 370/059)	E-0502/99 apresentada por Susan Waddington à Comissão Objecto: Associação Internacional para a Promoção da Cooperação com os Cientistas dos Países da Antiga União Soviética (INTAS)	46
(1999/C 370/060)	E-0507/99 apresentada por Klaus Lukas à Comissão Objecto: Desvio de fundos na Bulgária	46
(1999/C 370/061)	E-0512/99 apresentada por Eolo Parodi e Guido Viceconte à Comissão Objecto: Ligações aéreas com as ilhas de Pantelleria e Lampedusa	48
(1999/C 370/062)	E-0521/99 apresentada por Laura González Álvarez e Pedro Maset Campos à Comissão Objecto: Relatório sobre o impacto ambiental da auto-estrada do Atlântico em Vigo (Galiza, Espanha)	49
(1999/C 370/063)	E-0523/99 apresentada por Jan Mulder à Comissão Objecto: Entrevista com o Director Landaburu, publicada na revista «Nederlandse Gemeente» de 18-25 de Dezembro de 1998, sobre as contribuições líquidas dos Estados-membros	50
(1999/C 370/064)	E-0524/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	50
(1999/C 370/065)	E-0525/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	51
(1999/C 370/066)	E-0527/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	51
(1999/C 370/067)	E-0528/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	51
(1999/C 370/068)	E-0529/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	52
(1999/C 370/069)	E-0530/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	52
(1999/C 370/070)	E-0531/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	52
(1999/C 370/071)	E-0532/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	53
(1999/C 370/072)	E-0533/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	53
(1999/C 370/073)	E-0534/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	53
(1999/C 370/074)	E-0535/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	54
(1999/C 370/075)	E-0537/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	54

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/076)	E-0538/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	54
(1999/C 370/077)	E-0539/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	55
(1999/C 370/078)	E-0540/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	55
(1999/C 370/079)	E-0541/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia	55
(1999/C 370/080)	E-0544/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia Resposta comum às perguntas escritas E-0524/99, E-0525/99, E-0527/99, E-0528/99, E-0529/99, E-0530/99, E-0531/99, E-0532/99, E-0533/99, E-0534/99, E-0535/99, E-0537/99, E-0538/99, E-0539/99, E-0540/99, E-0541/99 e E-0544/99	56
(1999/C 370/081)	E-0547/99 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Ajuda de emergência	59
(1999/C 370/082)	E-0552/99 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Ajuda ao desenvolvimento	59
(1999/C 370/083)	E-0560/99 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Novo procedimento para a concessão de recursos do ISPO	60
(1999/C 370/084)	E-0563/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Reorganização do CONI e salvaguarda do emprego	62
(1999/C 370/085)	E-0568/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Últimas informações sobre a iniciativa Urban em Roma	63
(1999/C 370/086)	E-0570/99 apresentada por José Barros Moura à Comissão Objecto: Exportação de touros de lide de Portugal para Espanha	63
(1999/C 370/087)	P-0583/99 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Representação do Comissário Monti no Comité Directivo da Comissão Trilateral	64
(1999/C 370/088)	E-0587/99 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Pedido de informação no seguimento da pergunta escrita E-0370/98	64
(1999/C 370/089)	E-0590/99 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Directiva do Conselho 96/29/Euratom e implicações ambientais da desregulamentação dos controlos de radioactividade	65
(1999/C 370/090)	E-0591/99 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Estudos da Comissão sobre a gestão de resíduos radioactivos e salvaguardas nucleares	66
(1999/C 370/091)	E-0592/99 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Notificação por parte das autoridades japonesas de planos para enviar para os EUA via portos da UE urânio irradiado altamente enriquecido	66
(1999/C 370/092)	E-0594/99 apresentada por Nuala Ahern à Comissão Objecto: Importações ou exportações ilegais de materiais radioactivos na UE em 1998	67
(1999/C 370/093)	E-0596/99 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Hormona de crescimento BSTr	68
(1999/C 370/094)	P-0599/99 apresentada por Frédéric Striby à Comissão Objecto: Registo e tributação de embarcações de recreio alsacianas	68
(1999/C 370/095)	P-0603/99 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Proposta do Governo italiano relativo à redução do horário de trabalho para 35 horas	69
(1999/C 370/096)	E-0608/99 apresentada por Paul Rübìg à Comissão Objecto: Participação da Eslováquia no Quinto Programa-Quadro de Investigação	70

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/097)	E-0609/99 apresentada por Herbert Bösch à Comissão Objecto: Apoio a revistas e jornais na União Europeia	70
(1999/C 370/098)	E-0610/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Obras do POR Peloponeso em Stemnista, Arcadia	71
(1999/C 370/099)	E-0611/99 apresentada por Carlos Pimenta à Comissão Objecto: Ratificação e aplicação da Convenção de Århus pela União Europeia	71
(1999/C 370/100)	E-0612/99 apresentada por Bernie Malone à Comissão Objecto: Acordos em matéria de dupla tributação	72
(1999/C 370/101)	E-0616/99 apresentada por Peter Crampton à Comissão Objecto: Acordos de pesca internacionais	73
(1999/C 370/102)	E-0621/99 apresentada por Robin Teverson à Comissão Objecto: Faixas horárias das companhias aéreas	73
(1999/C 370/103)	E-0623/99 apresentada por Josep Pons Grau e María Sornosa Martínez à Comissão Objecto: Criação, treino e posse de cães de raças «agressivas»	74
(1999/C 370/104)	E-0626/99 apresentada por Umberto Bossi à Comissão Objecto: Restauro da Torre de Pisa	75
(1999/C 370/105)	E-0627/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Fundos comunitários e «Sviluppo Italia»	75
(1999/C 370/106)	E-0628/99 apresentada por Daniela Raschhofer à Comissão Objecto: Unidade – Despesas de câmbio	76
(1999/C 370/107)	E-0630/99 apresentada por Encarnación Redondo Jiménez à Comissão Objecto: Juncinha (<i>Cyperus esculentus</i> L.) e agricultura (Resposta complementar)	78
(1999/C 370/108)	E-0637/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: Tortura no Zimbábue	79
(1999/C 370/109)	E-0638/99 apresentada por Hanja Majj-Weggen à Comissão Objecto: A detenção de um activista dos direitos humanos na Indonésia	80
(1999/C 370/110)	E-0642/99 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Proibição dinamarquesa da importação de cristal contendo chumbo	80
(1999/C 370/111)	E-0643/99 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Despesas de obtenção de uma carta de condução UE	81
(1999/C 370/112)	E-0644/99 apresentada por Karl-Heinz Florenz à Comissão Objecto: Política comunitária de protecção contra as alterações climáticas	82
(1999/C 370/113)	E-0649/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Aumento incontrolado do fluxo de imigrantes na UE	83
(1999/C 370/114)	E-0679/99 apresentada por Richard Corbett à Comissão Objecto: Consideração da necessidade de uma avaliação do impacto ambiental	83
(1999/C 370/115)	E-0682/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999	84
(1999/C 370/116)	E-0683/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999	85
(1999/C 370/117)	E-0684/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999	86
(1999/C 370/118)	E-0686/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999	87
(1999/C 370/119)	E-0688/99 apresentada por Fernand Herman à Comissão Objecto: Situação da indústria do amido na UE	87

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/120)	E-0689/99 apresentada por Amedeo Amadeo à Comissão Objecto: Importação de cogumelos	88
(1999/C 370/121)	E-0690/99 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Linguagem oficial da UE	89
(1999/C 370/122)	E-0691/99 apresentada por Esko Seppänen à Comissão Objecto: Pedido de autorização para a exportação de produtos Wassenaar	89
(1999/C 370/123)	E-0692/99 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Medidas de apoio à pesca do espadarte no Mediterrâneo	90
(1999/C 370/124)	E-0694/99 apresentada por Sebastiano Musumeci à Comissão Objecto: Processo por infracção contra o azeite	91
(1999/C 370/125)	E-0717/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	91
(1999/C 370/126)	E-0718/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	92
(1999/C 370/127)	E-0719/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	92
(1999/C 370/128)	E-0720/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	92
(1999/C 370/129)	E-0721/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	93
(1999/C 370/130)	E-0722/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	93
(1999/C 370/131)	E-0723/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	93
(1999/C 370/132)	E-0724/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	94
(1999/C 370/133)	E-0725/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	94
(1999/C 370/134)	E-0726/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	94
(1999/C 370/135)	E-0727/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	95
(1999/C 370/136)	E-0728/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	95
(1999/C 370/137)	E-0729/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	95
(1999/C 370/138)	E-0730/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais	96
(1999/C 370/139)	E-0731/99 apresentada por José García-Margallo y Marfil à Comissão Objecto: Fundos Estruturais Resposta comum às perguntas escritas E-0717/99, E-0718/99, E-0719/99, E-0720/99, E-0721/99, E-0722/99, E-0723/99, E-0724/99, E-0725/99, E-0726/99, E-0727/99, E-0728/99, E-0729/99, E-0730/99 e E-0731/99	96
(1999/C 370/140)	E-0732/99 apresentada por Gerhard Schmid à Comissão Objecto: Centrais nucleares e problema do ano 2000	97
(1999/C 370/141)	E-0741/99 apresentada por Alessandro Danesin à Comissão Objecto: Zonas de montanha e Fundos Estruturais	98

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/142)	E-0745/99 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Pescas e sustentabilidade	99
(1999/C 370/143)	E-0749/99 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Criptosporidium	99
(1999/C 370/144)	E-0753/99 apresentada por Roberta Angelilli à Comissão Objecto: Fundos para a comuna de Torrita di Siena	100
(1999/C 370/145)	E-0764/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Omissão por parte da Grécia em transpor para o direito interno decisões do Tribunal de Justiça sobre a poluição das águas.	101
(1999/C 370/146)	E-0765/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Construção de uma nova linha de caminho-de-ferro Lianokladi- Domokos	102
(1999/C 370/147)	E-0766/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Linha de caminho-de-ferro Atenas-Salónica	102
(1999/C 370/148)	E-0767/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Escavações arqueológicas em Pidna, Nomo de Pieria	103
(1999/C 370/149)	E-0774/99 apresentada por Marjo Matikainen-Kallström à Comissão Objecto: Projecto TACIS A2.01/96 para o fornecimento à unidade nº 2 da central nuclear Medzamor, na Arménia, de um simulador destinado à formação profissional	104
(1999/C 370/150)	P-0775/99 apresentada por W.G. van Velzen à Comissão Objecto: Construção de antenas de rádio no Mar do Norte	105
(1999/C 370/151)	E-0779/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Privatizações e monopólios no sector do leite e dos lacticínios	106
(1999/C 370/152)	P-0780/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Financiamento de partidos políticos	107
(1999/C 370/153)	E-0782/99 apresentada por John Iversen à Comissão Objecto: Ajudas aos estaleiros de construção naval na UE	107
(1999/C 370/154)	E-0788/99 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: Críticas formuladas pela Comissão à Agência para o Controlo de Medicamentos (Reino Unido) (Medicines Control Agency) (UK)	108
(1999/C 370/155)	E-0790/99 apresentada por Graham Mather à Comissão Objecto: IBEA (Reino Unido) — Fundos da PAC	109
(1999/C 370/156)	E-0794/99 apresentada por Raimondo Fassa à Comissão Objecto: Acções da Comissão que visam um comércio leal e solidário	110
(1999/C 370/157)	P-0795/99 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Transporte de animais para abate	111
(1999/C 370/158)	E-0796/99 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Pré-acondicionamento de leite em garrafas de 180 ml	111
(1999/C 370/159)	E-0797/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Isenção do imposto sobre o volume de negócios	112
(1999/C 370/160)	E-0798/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: «Screening» da Justiça e Assuntos Internos	113
(1999/C 370/161)	E-0800/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Austríacos na Comissão	114
(1999/C 370/162)	E-0802/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Edifícios da UE	114
(1999/C 370/163)	E-0805/99 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Construção de barragens na Turquia financiada pela Grã-Bretanha	116

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/164)	E-0807/99 apresentada por Nikitas Kaklamanis à Comissão Objecto: Exportações turcas de produtos siderúrgicos	117
(1999/C 370/165)	E-0811/99 apresentada por Joaquín Sisó Cruellas à Comissão Objecto: Selecção de 81 centros de investigação	118
(1999/C 370/166)	E-0815/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: IVA	118
(1999/C 370/167)	E-0819/99 apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz à Comissão Objecto: Ilegalidade de obras financiadas com Fundos Estruturais em Llançà (Girona), Espanha	119
(1999/C 370/168)	E-0831/99 apresentada por Graham Watson à Comissão Objecto: Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e Directiva relativa à conservação das aves selvagens	119
(1999/C 370/169)	E-0834/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Competitividade da indústria da ardósia	121
(1999/C 370/170)	E-0836/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Importações de ardósia na UE	122
(1999/C 370/171)	P-0837/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Prejuízos para a zona Natura provocados pela construção do porto de Vuosaari	123
(1999/C 370/172)	E-0840/99 apresentada por Sören Wibe à Comissão Objecto: Situação do Euro	124
(1999/C 370/173)	E-0841/99 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Fluoretação da água	125
(1999/C 370/174)	E-0843/99 apresentada por Ursula Stenzel à Comissão Objecto: Concurso geral COM/A/10/98/Opção 2	126
(1999/C 370/175)	E-0845/99 apresentada por Konstantinos Hatzidakis à Comissão Objecto: Deficiências de construção nas obras públicas gregas	127
(1999/C 370/176)	E-0851/99 apresentada por Florus Wijsenbeek à Comissão Objecto: Prazo de pagamento do IVA	127
(1999/C 370/177)	E-0853/99 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Abolição das vendas duty free nas viagens intracomunitárias	128
(1999/C 370/178)	E-0856/99 apresentada por Marilena Marín à Comissão Objecto: Detenção de cidadãos da Venécia por terem manifestado livremente as suas ideias	129
(1999/C 370/179)	E-0858/99 apresentada por Pieter Dankert à Comissão Objecto: Fundo Social Europeu — Países Baixos	130
(1999/C 370/180)	P-0861/99 apresentada por Carlos Coelho à Comissão Objecto: Política Comum das Pescas	130
(1999/C 370/181)	E-0866/99 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Novos ataques contra produtos da hortifruticultura espanhola	131
(1999/C 370/182)	E-0868/99 apresentada por Joan Vallvé à Comissão Objecto: Ajudas a título do programa Urban e projecto urbanos em Valência	132
(1999/C 370/183)	E-0869/99 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Diminuição de rendimentos dos pescadores na Região Autónoma da Madeira	132
(1999/C 370/184)	E-0871/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Iniciativa URBAN — Irlanda do Norte	133
(1999/C 370/185)	E-0872/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Programa PEACE — Irlanda do Norte	133
(1999/C 370/186)	E-0873/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Iniciativa KONVER II — Irlanda do Norte	133

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/187)	E-0874/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Iniciativa RETEX II – Irlanda do Norte	134
(1999/C 370/188)	E-0877/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Iniciativa PME – Irlanda do Norte	134
	Resposta comum às perguntas escritas E-0871/99, E-0872/99, E-0873/99, E-0874/99 e E-0877/99	134
(1999/C 370/189)	E-0875/99 apresentada por James Nicholson à Comissão Objecto: Iniciativa PESCO – Irlanda do Norte	134
(1999/C 370/190)	E-0883/99 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Controlo da segurança nos aeroportos	135
(1999/C 370/191)	E-0885/99 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Implementação pelo Reino da Bélgica da Directiva 93/89/CEE sobre a aplicação pelos Estados-membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados	136
(1999/C 370/192)	P-0893/99 apresentada por Elly Plooij-van Gorsel à Comissão Objecto: Importadores europeus lesados por tributação complementar de produtos têxteis provenientes do Bangladesh	137
(1999/C 370/193)	E-0909/99 apresentada por Bernard Lehideux à Comissão Objecto: Seguimento dado pelo Governo sírio à resolução sobre os prisioneiros libaneses detidos na Síria, aprovada em Março de 1998	138
(1999/C 370/194)	E-0979/99 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Cidadãos libaneses, palestinos e jordanos detidos na Síria	138
	Resposta comum às perguntas escritas E-0909/99 e E-0979/99	138
(1999/C 370/195)	E-0919/99 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Lei sobre o problema dos cães vadios	139
(1999/C 370/196)	E-0921/99 apresentada por Roberto Mezzaroma à Comissão Objecto: Reintegração de objectivos para o desenvolvimento de Anzio e Nettuno	139
(1999/C 370/197)	P-0927/99 apresentada por Fernando Fernández Martín à Comissão Objecto: Regulamentação referente à actividade dos radioamadores na Europa	140
(1999/C 370/198)	P-0928/99 apresentada por Rijk van Dam à Comissão Objecto: Transportes de ajuda de emergência para a Ucrânia	141
(1999/C 370/199)	E-0940/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Obrigação de recorrer ao Tribunal Internacional de Justiça para a solução pacífica de litígios no âmbito da Convenção de Nova Iorque de 1995 sobre espécies transzonais e altamente migradoras	142
(1999/C 370/200)	E-0945/99 apresentada por Honório Novo à Comissão Objecto: Ponte Vasco da Gama – Lisboa – Liquidação de transferências	143
(1999/C 370/201)	P-0951/99 apresentada por Michael McGowan à Comissão Objecto: Elegibilidade no âmbito dos Fundos Estruturais	143
(1999/C 370/202)	E-0961/99 apresentada por Anna Karamanou à Comissão Objecto: Realização de uma investigação imparcial sobre o desaparecimento de 3000 pessoas na Argélia	144
(1999/C 370/203)	E-0962/99 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Produção de camarões no Bangladesh e protecção ambiental	145
(1999/C 370/204)	E-0964/99 apresentada por Gianni Tamino à Comissão Objecto: Extensão da baía de Ibiza, nas Baleares	146
(1999/C 370/205)	E-0970/99 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Programa de promoção comercial de produtos europeus no mercado japonês	147
(1999/C 370/206)	P-0976/99 apresentada por Georges Garot à Comissão Objecto: Discriminação em matéria de concorrência entre produtores de tomate franceses e espanhóis	147

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/207)	E-0982/99 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Redução de direitos aduaneiros impostos pelos EUA ao sector têxtil	148
(1999/C 370/208)	E-0987/99 apresentada por Luigi Colajanni, Roberto Speciale e Andrea Manzella à Comissão Objecto: Assassinato do Vice-Presidente do Paraguai	149
(1999/C 370/209)	E-0990/99 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Importação de aves selvagens	149
(1999/C 370/210)	E-0992/99 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Ajuda ao Cazaquistão	150
(1999/C 370/211)	E-0997/99 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Medidas tomadas pela UE para encerrar as instalações da central nuclear de Chernobyl	150
(1999/C 370/212)	E-1000/99 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Artigo 9º do Regulamento do Conselho (CEE) 95/93, de 18 de Janeiro de 1993	151
(1999/C 370/213)	E-1001/99 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Revisão do Regulamento do Conselho (CEE) 95/93, de 18 de Janeiro de 1993	151
(1999/C 370/214)	E-1002/99 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Transacção comercial aberta das faixas horárias nos aeroportos	151
(1999/C 370/215)	E-1003/99 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Aeroportos regionais	152
	Resposta comum às perguntas escritas E-1000/99, E-1001/99, E-1002/99 e E-1003/99 .	152
(1999/C 370/216)	E-1005/99 apresentada por Ian Hudghton à Comissão Objecto: Investigação de hormonas sintéticas e de origem vegetal	152
(1999/C 370/217)	E-1006/99 apresentada por Ian Hudghton à Comissão Objecto: Bem-estar animal	153
(1999/C 370/218)	E-1007/99 apresentada por Ian Hudghton à Comissão Objecto: Transporte de animais vivos	153
(1999/C 370/219)	P-1032/99 apresentada por Luigi Florio à Comissão Objecto: Segurança nos túneis rodoviários e ferroviários	154
(1999/C 370/220)	E-1033/99 apresentada por Richard Howitt à Comissão Objecto: Organização da Jornada Europeia das Pessoas com Deficiência por uma empresa de consultadoria privada	155
(1999/C 370/221)	E-1039/99 apresentada por Marco Cellai à Comissão Objecto: Iniciativas com vista à protecção do azeite	155
(1999/C 370/222)	P-1041/99 apresentada por Ernesto Caccavale à Comissão Objecto: Presumíveis irregularidades na gestão dos subsídios globais para a região de Brindisi, em Itália	157
(1999/C 370/223)	E-1043/99 apresentada por Ilona Graenitz à Comissão Objecto: Exame da legislação ambiental dos países candidatos	158
(1999/C 370/224)	E-1060/99 apresentada por Carlos Bru Purón à Comissão Objecto: Cobrança de comissões sobre as operações cambiais	158
(1999/C 370/225)	P-1063/99 apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens à Comissão Objecto: Extensão do período de transição para a etiquetagem em diversas unidades de medida prevista na Directiva 80/181/CEE	159
(1999/C 370/226)	E-1066/99 apresentada por Heidi Hautala à Comissão Objecto: Problemas na execução dos programas relativos à segurança nuclear TACIS	160
(1999/C 370/227)	E-1075/99 apresentada por Anne McIntosh à Comissão Objecto: Países candidatos	160

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
(1999/C 370/228)	E-1077/99 apresentada por Glenys Kinnock à Comissão Objecto: Subsídios à indústria de revestimento de pisos na Europa	161
(1999/C 370/229)	P-1085/99 apresentada por Gerhard Hager à Comissão Objecto: Fornecedores de produtos petrolíferos	161
(1999/C 370/230)	P-1086/99 apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna à Comissão Objecto: Relações comerciais UE-Marrocos	162
(1999/C 370/231)	E-1090/99 apresentada por Francis Decourrière à Comissão Objecto: Objectivo nº 1 – Deslocalização no interior da União Europeia	163
(1999/C 370/232)	P-1094/99 apresentada por Jonas Sjöstedt à Comissão Objecto: Derrogação do artigo 92º do Tratado	164
(1999/C 370/233)	P-1098/99 apresentada por Yvonne Sandberg-Fries à Comissão Objecto: Estação de tratamento de águas residuais na aldeia de Tolón, no Peloponeso, Grécia	165
(1999/C 370/234)	P-1101/99 apresentada por Anneli Hulthén à Comissão Objecto: Regras comuns em matéria de pensões	165
(1999/C 370/235)	E-1104/99 apresentada por Patricia McKenna à Comissão Objecto: Independência do Tibete	166
(1999/C 370/236)	P-1111/99 apresentada por Paul Rübig à Comissão Objecto: Situação em matéria de concorrência no mercado interno no sector das pranchas de surf	167
(1999/C 370/237)	P-1119/99 apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop à Comissão Objecto: Programa da Comissão Europeia contra o doping	167
(1999/C 370/238)	E-1125/99 apresentada por Leonie van Bladel à Comissão Objecto: Mudanças alarmantes no clima político da Eslováquia	168
(1999/C 370/239)	E-1139/99 apresentada por Arthur Newens à Comissão Objecto: Estudantes chineses	169

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

(1999/C 370/001)

PERGUNTA ESCRITA E-0017/98

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARE) à Comissão

(29 de Janeiro de 1998)

Objecto: Línguas utilizadas no Jornal Oficial

No Jornal Oficial L 328, de 28 de Novembro de 1997, é publicada uma lista das entidades adjudicantes sujeitas ao acordo relativo à contratação pública. No que diz respeito à Bélgica, a lista correspondente figura na página 10, exclusivamente em francês.

Tendo a Comissão conhecimento das preocupações relativas às línguas a utilizar, poderá indicar o motivo pelo qual a lista em causa figura unicamente em francês? Deverá depreender-se que os candidatos ou proponentes neerlandófonos e germanófonos não se encontram sujeitos à regulamentação em causa?

**Resposta complementar
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(11 de Junho de 1999)

Em complemento da sua resposta de 20 de Março de 1998 ⁽¹⁾, a Comissão está agora apta a prestar a seguinte informação suplementar.

É verdade que o anexo à Directiva 97/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1997, que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 97/37/CEE, relativas à coordenação dos processos de adjudicação respectivamente de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas ⁽²⁾, enumera as entidades adjudicantes belgas apenas em língua francesa. O anexo não indica, em todo o caso, as entidades adjudicantes dos outros Estados-membros na língua de cada um deles, incluindo, quando necessário, uma tradução, por exemplo nos casos em que não se trata apenas de um nome, mas da descrição de uma entidade adjudicante. A referida descrição encontra-se nas diferentes línguas de publicação da directiva, à semelhança das directivas precedentes.

Na sequência do Livro Verde intitulado «Os contratos públicos na União Europeia: pistas de reflexão para o futuro ⁽³⁾» e da Comunicação «Os contratos públicos na União Europeia ⁽⁴⁾», a Comissão está a ponderar, entre outros aspectos, a possibilidade de alterações às directivas de contratos públicos. Estas alterações serão obviamente publicadas no conjunto das línguas oficiais da Comunidade. Os anexos à directiva serão igualmente revistos, tendo em mente esta publicação futura, devendo, se for caso disso, ser actualizados. No contexto deste exercício, as observações do Senhor Deputado serão devidamente consideradas e as medidas adequadas tomadas.

⁽¹⁾ JO C 304 de 2.10.1998.

⁽²⁾ JO L 328 de 28.11.1997.

⁽³⁾ COM(96) 583 final.

⁽⁴⁾ COM(98) 143 final.

(1999/C 370/002)

PERGUNTA ESCRITA E-0837/98**apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão***(26 de Março de 1998)*

Objecto: Conteúdo e liberdade de expressão da programação televisiva

Na Finlândia, existem quatro canais televisivos distintos, todos eles independentes do poder político do ponto de vista jornalístico. Um desses canais (Oy Yleisradio Ab) realizou, sem patrocínio e com objectivos jornalísticos, uma série de programas destinados a promover a venda dos produtos produzidos na Finlândia. A Comissão Europeia enviou uma carta ao Ministério das Comunicações finlandês em que proíbe a realização deste tipo de programas.

A Comissão está assim a violar a liberdade de expressão da comunicação social e a imiscuir-se no conteúdo da programação televisiva. Considera a Comissão correcta a actuação dos seus funcionários nesta questão? Em caso afirmativo, em que Tratado da UE se baseia para defender esta posição?

**Resposta complementar
dada por Mario Monti em nome da Comissão***(8 de Julho de 1999)*

Como complemento da sua resposta de 5 de Junho de 1998 ⁽¹⁾, a Comissão está agora em condições de solicitar ao Senhor Deputado a consulta da resposta dada por esta instituição à pergunta escrita E-931/98 de Riitta Myller e outros ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO C 310 de 15.12.1998.

⁽²⁾ JO C 354 de 19.11.1998, p. 42.

(1999/C 370/003)

PERGUNTA ESCRITA E-0849/98**apresentada por Marco Cellai (NI) à Comissão***(26 de Março de 1998)*

Objecto: Recurso da Comissão junto do Tribunal de Justiça

Tendo em conta que, de acordo com notícias publicadas em Dezembro último, a Comissão decidiu interpor recurso junto do Tribunal Europeu de Justiça, relativamente a um processo por infracção contra o Governo Italiano, devido a uma lacuna constatada na Lei 236/95 sobre um regime transitório de tutela dos direitos adquiridos pelos colaboradores linguísticos (já leitores de língua estrangeira) já a trabalharem em universidades italianas nos termos do D.P.R. 382/80; que esse recurso ignorou na sua substância o sentido do acórdão de 20-11-97 do referido Tribunal (V secção); que o actual processo se baseia, aparentemente, numa confusão propositada entre os termos «lecturer e leitor»; que a Comissão não fundamentou por que razão o Governo Italiano não respeitou os «direitos adquiridos», uma vez que a disciplina introduzida pela Lei 236/95 garante a salvaguarda dos direitos adquiridos pelos interessados no âmbito do enquadramento jurídico anterior e melhora substancialmente o seu tratamento;

Poderá a Comissão informar:

1. Se e em que medida a decisão da Comissão foi influenciada pelo que veio a público na imprensa ou por afirmações dos deputados europeus?
2. Quais são as bases jurídicas do recurso?

**Resposta complementar
dada por Padraig Flynn em nome da Comissão**

(29 de Junho de 1999)

Em complemento da sua resposta de 5 de Junho de 1998 ⁽¹⁾, a Comissão está agora em condições de fornecer as informações que se seguem.

A decisão tomada pela Comissão de submeter ao Tribunal de Justiça, com base no Artigo 226º do Tratado CE (Artigo 169º na numeração anterior), a questão do tratamento a que são sujeitos os leitores de línguas nas universidades italianas não foi influenciada por artigos de imprensa. A decisão da Comissão baseia-se em argumentos jurídicos e provas documentais recolhidas durante a investigação conduzida no quadro de um processo por infracção.

Do ponto de vista jurídico, a Comissão fundamentou a sua decisão com provas conclusivas que demonstram que os direitos adquiridos dos leitores de línguas não foram devidamente salvaguardados num determinado número de universidades italianas.

⁽¹⁾ JO C 310 de 15.12.1998.

(1999/C 370/004)

**PERGUNTA ESCRITA E-0870/98
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão**

(26 de Março de 1998)

Objecto: Legalização de imigrantes ilegais

O relatório aprovado no período de sessões de Fevereiro sobre a situação dos Direitos do Homem na União Europeia em 1996 referiu expressamente alguns Estados-membros que, decorrido determinado prazo, legalizam o estatuto jurídico da permanência das pessoas que se encontrem legalmente no seu território.

1. Considera a Comissão que haverá neste procedimento de alguns Estados-membros uma contradição em relação à situação jurídica actual da União?
2. Considerará a Comissão que existe no procedimento deste Estados-membros uma contradição em relação ao acervo de Schengen?
3. Que pretende a Comissão empreender no sentido de uma integração do acervo de Schengen na Comunidade e em relação às referidas diferenças de procedimento de alguns Estados-membros?

**Resposta complementar
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(28 de Junho de 1999)

Nem o direito da União nem o acervo de Schengen, recentemente integrado no quadro da União, se opõem à regularização, por parte de um Estado-membro, da situação de imigrados que se encontrem ilegalmente no território desse Estado-membro.

(1999/C 370/005)

**PERGUNTA ESCRITA E-0880/98
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(26 de Março de 1998)

Objecto: Problemas de livre circulação na UE para a obtenção de especializações em medicina.

A directiva 93/16 ⁽¹⁾ criou problemas relativamente à obtenção de especialização em medicina nos Estados-membros na UE. Antes da entrada em vigor desta directiva (Abril de 1993) era possível reconhecer na Grécia o diploma adquirido, por exemplo, na Áustria e, em seguida, obter uma autorização de exercício da profissão e fazer a especialidade na Grécia, com esta directiva esta possibilidade desaparece. Isto é, se

bem que seja reconhecida a equivalência do diploma, não é dada a autorização para exercício da profissão que deverá ser adquirida no país onde se realizaram os estudos se bem que as condições variem em função das legislações nacionais. Estas disposições criam problemas inultrapassáveis a todos quantos estudaram num país da UE e querem fazer a especialização num outro.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se seria possível que, transitoriamente, o estatuto existente antes da entrada em vigor desta directiva fosse aplicável todos quantos se inscreveram nas universidades da UE antes da sua entrada em vigor.
2. Se os diplomas adquiridos na UE são equivalentes, não se poderia adoptar uma disposição que permita a obtenção da licença de exercício da profissão por parte do país onde o médico pretende exercer em vez de, obrigatoriamente, por parte do país onde obteve o seu diploma.
3. Desde que os diplomas sejam equivalentes, deveria ser possível fazer a especialização noutro país da UE que aquele onde obteve o diploma, uma vez que a especialização faz parte da formação médica.

(¹) JO L 165 de 7.7.1993, p. 1.

**Resposta complementar
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(29 de Junho de 1999)

1. A Directiva 93/16/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, constitui uma versão codificada de todas as directivas adoptadas desde 1975 em matéria de livre circulação dos médicos e de reconhecimento mútuo dos seus diplomas. Tratando-se de uma simples codificação, não compreende nenhuma alteração da situação jurídica anterior à sua adopção. Em relação à situação que existia em 1975, não introduziu pois nenhuma mudança quanto à situação dos médicos que pretendem prosseguir uma formação médica especializada noutro Estado-membro.
2. O princípio do reconhecimento mútuo dos diplomas implica que cada Estado-membro reconheça os diplomas emitidos aos nacionais dos Estados-membros pelos outros Estados-membros, imprimindo-lhes, no que respeita ao acesso às actividades de médico e ao seu exercício, o mesmo efeito no seu território que aos diplomas por si emitidos. Este princípio é posto em prática na Directiva 93/16/CEE pelos artigos 4º e 5º no que respeita aos diplomas de médico especialista comuns a todos os Estados-membros e pelos artigos 6º e 7º em relação aos diplomas de médico especialista comuns apenas a certos Estados-membros.
3. Nenhuma disposição da Directiva 93/16/CEE impede a faculdade de prosseguir uma formação médica especializada num Estado-membro diferente daquele em que a formação básica de médico foi adquirida.

(1999/C 370/006)

**PERGUNTA ESCRITA E-2378/98
apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão**

(27 de Julho de 1998)

Objecto: Violação das disposições em matéria de contratos públicos

Mediante uma decisão de 1988, o Conselho Municipal de San Giorgio del Sannio, na província de Benevento, adjudicou à empresa Italgas Sud a concessão para o projecto e a construção da rede de distribuição de gás no seu território por um período de trinta anos. Com uma decisão posterior de 15 de Outubro de 1997, a Junta Municipal aprovou um novo projecto executivo que propunha uma modificação da referida convenção e que representou, devido à considerável variação dos preços e dos prazos contratuais, uma nova concessão.

Esta situação viola abertamente a Directiva 92/50/CE (¹), relativa à adjudicação de contratos públicos de serviços, e a legislação comunitária no domínio da livre concorrência, bem como o artigo 21º da lei italiana nº 216 de 1995 que rege a mesma matéria. Efectivamente, estas disposições prevêm que a

adjudicação de qualquer contrato público deve ser feita com base na oferta mais vantajosa do ponto de vista económico e que, nos casos em que o valor dos trabalhos seja igual ou superior a 5 milhões de ecus, deve ser sempre aberto um concurso público e transparente.

Não considera a Comissão que é necessário verificar a regularidade do procedimento seguido pela referida administração municipal, atendendo a que o mesmo não parece responder aos critérios de economia, transparência e publicidade da acção administrativa, dado não ter sido aberto um concurso que permitisse a participação em pé de igualdade de todas as empresas habilitadas para a adjudicação, em aberta violação do princípio da livre concorrência?

(¹) JO L 209 de 24.7.1992, p. 1.

**Resposta complementar
dada por Mario Monti em nome da Comissão**

(29 de Junho de 1999)

Em complemento à sua resposta de 19 de Outubro de 1998 (¹), a Comissão está agora em condições de comunicar as seguintes informações.

A Comissão entrou em contacto com as autoridades italianas, a fim de verificar a conformidade com o direito comunitário dos contratos públicos de adjudicação da concessão de construção da rede de distribuição de gás do município de San Giorgio del Sannio. A Comissão comunicou, nomeadamente, várias vezes por escrito com as autoridades italianas e esclareceu depois, no decurso de uma reunião, quais os elementos informativos necessários à condução da avaliação supracitada.

As autoridades italianas não responderam. A Comissão não dispõe dos elementos de direito e de facto que permitam estabelecer com precisão a índole jurídica do contrato em questão e a regulamentação comunitária aplicável, bem como apurar se houve violação desta regulamentação. No entanto, a situação poderá ser esclarecida por ocasião de uma reunião com as autoridades italianas aprazada para o mês de Julho.

(¹) JO C 50 de 22.2.1999.

(1999/C 370/007)

**PERGUNTA ESCRITA E-2987/98
apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão**

(8 de Outubro de 1998)

Objecto: Exigência de registos nacionais de consumo de medicamentos para animais

O crescente desejo dos consumidores europeus de disporem de alimentos saudáveis e de qualidade criou a necessidade de um maior controlo da utilização de medicamentos na agricultura. Os antibióticos utilizados como estimulante de crescimento e um excessivo consumo de medicamentos fomentam o desenvolvimento de bactérias resistentes e, a prazo, o risco de poderem morrer pessoas com doenças como a gripe ou a pneumonia por não poderem ser tratadas com antibióticos.

Se forem criados registos nacionais da utilização de medicamentos na agricultura, poder-se-á comparar o consumo nos diferentes Estados-membros e, desta forma, constatar se existe um consumo exagerado de medicamentos nalguns Estados-membros. Além disso, dispor-se-ia de um instrumento para analisar as relações entre o aparecimento de bactérias resistentes e a utilização de medicamentos. Neste momento parece já destrinçar-se que o número de bactérias resistentes é muito mais reduzido nos países escandinavos, onde o consumo de medicamentos é mais baixo quando comparado com países como o Reino Unido, a Holanda e a Bélgica.

Não considera a Comissão que seria útil apresentar uma proposta da criação a nível nacional de registos de consumo de medicamentos na agricultura? Simultaneamente, a Comissão poderia apresentar uma proposta de, nos Estados-membros, sujeitar os antibióticos a prescrição médica, o que impediria os agricultores de utilizar medicamentos como estimulantes de crescimento.

**Resposta complementar
do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão**

(20 de Abril de 1999)

Em complemento à sua resposta de 11 de Novembro de 1998 ⁽¹⁾, a Comissão está neste momento em condições de comunicar as informações que se seguem.

A legislação comunitária prevê, quer no sector da alimentação animal (aditivos), quer no sector dos medicamentos veterinários, medidas de controlo que incluem, nomeadamente, o registo dos dados relativos ao fabrico, à autorização, à venda e ao consumo dos antibióticos.

No sector da alimentação animal, a Comissão tomou a iniciativa de instalar, a partir de Janeiro de 2000, um sistema de recolha dos dados nacionais relativos ao consumo dos aditivos antimicrobianos autorizados pela Directiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais ⁽²⁾. Por outro lado, o Conselho adoptou o Regulamento (CE) 2821/98, de 17 de Dezembro de 1998, que altera, no que respeita à retirada da autorização de certos antibióticos, a Directiva 70/524/CEE ⁽³⁾, visando proibir, por razões de protecção da saúde humana, a utilização de quatro antibióticos como aditivos dos alimentos para animais. Acresce que estão regulamentadas de modo assaz rigoroso a produção e a distribuição dos aditivos com efeito antimicrobiano, das pré-misturas e dos alimentos compostos que contenham tais aditivos. Deste modo, em todas as fases da cadeia que vai do fabricante do aditivo até ao fabricante de alimentos compostos, passando pelos fabricantes de pré-misturas, cada estabelecimento ou intermediário é obrigado a manter um ficheiro no qual são definidas, por exemplo, a natureza e a quantidade dos aditivos produzidos ou utilizados.

A legislação relativa aos antibióticos ministrados como medicamentos veterinários ⁽⁴⁾ prevê um conjunto de medidas de controlo que compreendem o fabrico, a autorização de comercialização, a prescrição, a cadeia de distribuição (grossista e retalhista), as condições de utilização e um sistema de farmacovigilância que, se necessário, inclui dados sobre falta de eficácia em caso de resistência e sobre vigilância e controlo de resíduos de alimentos provenientes dos animais tratados. A oportunidade de sujeitar a ministração dos medicamentos veterinários à apresentação de uma prescrição é analisada, para cada medicamento, aquando da concessão da licença de comercialização. A possibilidade de um medicamento ser desviado dos seus fins terapêuticos é um dos principais factores tidos em consideração nesse momento.

Para além disto, qualquer entidade (como, por exemplo, farmácias e veterinários) autorizada a vender medicamentos veterinários a grosso ou a retalho é obrigada a registar, relativamente a cada transacção, a data, a identidade exacta do medicamento, o número de lote do fabricante, a quantidade recebida ou fornecida, o nome e o endereço do fornecedor ou destinatário e, se for caso disso, o nome e o endereço do veterinário que passa a prescrição, bem como uma cópia desta última.

Nos casos em que medicamentos veterinários contendo antibióticos são incorporados em alimentos para animais (ou seja, ministrados como alimentos medicamentosos), a Directiva 90/167/CEE do Conselho ⁽⁵⁾ estipula as condições de comercialização destes produtos e obriga à apresentação de uma prescrição específica. Esta prescrição específica inclui certos dados precisos e, designadamente, a pré-mistura medicamentosa utilizada e os respectivos designação, quantidade e tempo de espera. As modalidades do tratamento são também exigidas quando se imponha um tratamento colectivo por medicação por via alimentar.

A Comissão considera que as disposições acima enunciadas respondem de modo cabal e adequado à preocupação de limitar e controlar, tanto quanto possível, a utilização racional dos antibióticos nos domínios da alimentação e da saúde animais, pelo que, de momento, não pretende propor o estabelecimento de registos nacionais adicionais, como os que o Senhor Deputado refere.

⁽¹⁾ JO C 96 de 8.4.1999, p. 155.

⁽²⁾ JO L 270 de 14.12.1970.

⁽³⁾ JO L 351 de 29.12.1998.

⁽⁴⁾ Regulamento (CEE) 2309/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e fiscalização de medicamentos de uso humano e veterinário e institui uma Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos — JO L 214 de 24.8.1993 — e Directiva 81/851/CEE do Conselho, de 28 de Setembro de 1981, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários — JO L 317 de 6.11.1981.

⁽⁵⁾ Directiva 90/167/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece as condições de preparação, colocação no mercado e utilização dos alimentos medicamentosos para animais na Comunidade — JO L 92 de 7.4.1990.

(1999/C 370/008)

PERGUNTA ESCRITA E-3069/98
apresentada por David Bowe (PSE) à Comissão

(9 de Outubro de 1998)

Objecto: Primatas

Qual a política e a prática seguidas pela Comissão no que respeita à utilização de fundos comunitários para financiar experiências com primatas e qual o montante total dos fundos comunitários canalizados para as referidas experiências em cada um dos seguintes anos: 1996, 1997 e 1998 (até à data); qual o número de primatas submetidos a experiências?

(1999/C 370/009)

PERGUNTA ESCRITA E-3071/98
apresentada por Michael Elliott (PSE) à Comissão

(9 de Outubro de 1998)

Objecto: Primatas

De que estatísticas/informações dispõe a Comissão no que respeita ao número de primatas utilizados em projectos de investigação financiados pela UE, ao objectivo da sua utilização e ao valor dos montantes comunitários concedidos? A Comissão poderá, além disso, indicar circunstanciadamente os planos para controlar e registar no futuro os trabalhos de investigação efectuados com fundos comunitários neste domínio sensível?

Caso disponha de estatísticas e de informações:

- Qual o valor do financiamento comunitário concedido à investigação sobre BS/TSE com a utilização de primatas para cada um dos seguintes anos: em 1996, 1997 e 1998 (até à data) e qual o número de primatas utilizados em cada um destes anos?
- Qual o valor do financiamento comunitário concedido à investigação da SIDA com a utilização de primatas para cada um dos seguintes anos: em 1996, 1997 e 1998 (até à data) e qual o número de primatas utilizados em cada um destes anos?

Resposta complementar comum
às perguntas escritas E-3069/98 e E-3071/99
dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(27 de Maio de 1999)

Em complemento à sua resposta de 16 de Novembro de 1998 ⁽¹⁾, a Comissão pode neste momento fornecer as seguintes informações adicionais.

A Comissão não dispõe de informações estatísticas sobre o número de primatas utilizados em projectos de investigação financiados pela Comunidade e o montante dos fundos envolvidos.

No entanto, depois de inquiridos os coordenadores dos projectos, obtiveram-se as seguintes informações:

1. Os fundos atribuídos à investigação sobre a síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) que envolve primatas ascenderam a 223 400 ecus em 1997 e a 504 300 ecus em 1998. Foram utilizados 200 macacos e 6 a 12 chimpanzés nos contratos de investigação sobre a SIDA financiados pela Comunidade (assinados entre 1994 e 1998) no âmbito do Quarto Programa-Quadro ⁽²⁾.
2. Os projectos de investigação sobre a encefalopatia espongiforme bovina/encefalopatia espongiforme transmissível (BSE/TSE) apenas arrancarão em 1999. Prevê-se que estejam envolvidos nesses projectos 78 macacos (macaques) e 16 macacos rhesus, mas nenhum chimpanzé.

Todos estes projectos foram objecto de uma avaliação científica por peritos de várias áreas disciplinares, que também consideram a justificação da utilização de animais em experiências e, em particular, os primatas. Para a investigação rigorosamente definida sobre a SIDA e a BSE, as experiências bem fundamentadas com primatas continuam a ser o único modo de assegurar a produção de conhecimentos com alguma valor para desenvolver diagnósticos, tratamentos ou vacinas aplicáveis aos seres humanos.

Convém notar que o financiamento comunitário cobre um máximo de 50 % dos custos totais dos projectos. Além disso, não é possível fornecer o número exacto de animais utilizados por ano. Os projectos têm uma duração média de três anos e os animais são, na maioria dos casos, utilizados durante um período superior a um ano.

Como expressamente referido no Quarto Programa-Quadro, as experiências com animais devem ser substituídas, sempre que possível, por métodos alternativos. Além disso, todos os participantes em projectos de investigação comunitários devem respeitar a legislação comunitária e nacional, que inclui a Directiva 86/609/CEE do Conselho, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais para fins experimentais e outros fins científicos^(?). A Comissão continuará a acompanhar a utilização de primatas nos projectos de investigação financiados pela Comunidade, mantendo o tipo de estatísticas que recolheu para responder às perguntas do Senhor Deputado.

⁽¹⁾ JO C 96 de 8.4.1999.

⁽²⁾ JO L 126 de 18.5.1994.

⁽³⁾ JO L 358 de 18.12.1986.

(1999/C 370/010)

PERGUNTA ESCRITA E-3680/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Dezembro de 1998)

Objecto: Um parque de sensibilização ambiental nos arredores de Atenas

Na periferia da área urbana de Atenas (concelhos de Ilion, Agion Anargyroi e Komateri) há um grande terreno público designado «Pyrgos Vassilissis». Neste espaço e na região envolvente está a ser criado um parque de sensibilização ambiental. O investimento (2,5 mil milhões de dracmas) é co-financiado pela UE (FEDER, programas urbanos inovadores do artigo 10º). No entanto, muitos habitantes da região denunciam que, próximo do parque previsto, foi autorizada a construção de um centro comercial (2,7 hectares), que irá criar importantes problemas de circulação e estacionamento, actividades poluentes, etc.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento destes factos e como encara a coexistência do parque que financia com esta situação?
2. Se pode confirmar que foram realizados estudos de impacto ambiental?
3. Se foram tomadas algumas medidas que impeçam a concretização dos compreensíveis receios dos habitantes da região?

(1999/C 370/011)

PERGUNTA ESCRITA E-4096/98

apresentada por Mihail Papayannakis (GUE/NGL) à Comissão

(14 de Janeiro de 1999)

Objecto: Parque de sensibilização ambiental na periferia de Atenas

Na periferia do aglomerado urbano de Atenas (Região dos concelhos de Iliou, Agion Anargyron e Kamaterou) existe um grande terreno público designado «O Castelo da Rainha». Neste terreno e na região envolvente vai ser criado um parque de sensibilização ambiental. O investimento (2.500 milhões de dracmas) é co-financiado pela UE (Fundo de Desenvolvimento Regional, Programas-piloto de inovação urbana do artigo 10º).

No entanto, muitos habitantes da região denunciam que ao lado do parque previsto foi dada autorização de construção de um centro comercial (2,7 hectares) que criará importantes problemas de circulação, estacionamento, actividades poluentes, etc..

Pergunta-se à Comissão:

1. Se conhece e como encara a co-existência do parque que financia com esta evolução?
2. Se pode confirmar que foram realizados os estudos de impacto ambiental?
3. Se foram tomadas todas as medidas que impeçam a concretização dos justificados receios dos habitantes da região?

**Resposta complementar comum
às perguntas escritas E-3680/98 e E-4096/98
dada pela Comissária Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(7 de Maio de 1999)

A realização da 1ª fase do parque de sensibilização ambiental do «Castelo da Rainha» beneficiou de uma ajuda no âmbito do artigo 10º do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER). O objectivo do projecto consistia em criar em parque e um centro de formação em matéria ambiental com vista a aumentar a sensibilização dos habitantes da região para o ambiente e para as questões ambientais, bem como garantir a recuperação da região. O projecto beneficiou de uma ajuda de 5,7 milhões de euros do FEDER e foi concluído em 1994. A 2ª fase do projecto beneficiou de uma ajuda no âmbito do programa operacional para o ambiente e deveria estar concluída no final deste ano.

A concessão de uma autorização de construção num local adjacente é uma matéria da competência das autoridades implicadas e na qual a Comissão não pode intervir. No que respeita ao impacto no ambiente, compete, neste caso concreto, às autoridades locais decidirem se é necessário um estudo deste tipo.

No que respeita ao impacto futuro do projecto previsto em relação ao funcionamento do parque, a Comissão seguirá atentamente a situação. Caso o projecto coloque em perigo o investimento comunitário no parque, a Comissão poderá rever a sua contribuição e, caso seja necessário, exigir o reembolso das dotações concedidas.

(1999/C 370/012)

PERGUNTA ESCRITA E-3718/98

apresentada por Angela Sierra González (GUE/NGL) à Comissão

(11 de Dezembro de 1998)

Objecto: Bairros de barracas na cidade de Las Palmas da Grande Canária (Canárias, Espanha)

No município de Las Palmas da Grande Canária (Canárias) estão a ser efectuadas obras de remodelação urbanística para a realização do «Parque Marítimo de las Canteras — El Confital», que é financiado com fundos comunitários, através do Programa Operacional do Meio Ambiente Local (POMAL).

Para a realização das referidas obras, está-se a proceder à expropriação dos terrenos onde residem numerosos cidadãos em situação de exclusão social. Todavia, nem esta actuação contempla a possibilidade de realojar este grupo de pessoas em habitações alternativas, nem a compensação económica recebida, após aturados esforços, pela citada expropriação pode compensar a perda do seu domicílio habitual.

Tem a Comissão conhecimento destes factos?

Considera a Comissão necessário que os programas de remodelação urbanística que afectam grupos com graves dificuldades sociais como os atrasos expostos contemplem, de forma prioritária, o seu tratamento, evitando que se reproduzam situações de marginalização social como as dos bairros de barracas?

**Resposta complementar
dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(21 de Abril de 1999)

Em complemento à sua resposta de 18 de Janeiro de 1999 (1), e com base nas informações que lhe foram comunicadas pelas autoridades espanholas competentes em relação à aplicação do Programa Operacional do Meio Ambiente Local (POMAL), a Comissão encontra-se em condições de apresentar os dados adicionais que se seguem.

A Câmara Municipal de Las Palmas, nas Gran Canarias, ainda não deu início ao procedimento de expropriação relativo ao projecto de regeneração ambiental «El Confital e el Rincón», dado o enquadramento jurídico a que estão sujeitas as expropriações, enquadramento esse que se rege por uma decisão do Supremo Tribunal espanhol. Este programa está ligado ao programa de supressão dos cancros urbanos e prevê a desapareição de 108 alojamentos insalubres situados nas zonas em questão.

É evidente que, quando se afigurar oportuno, o procedimento de expropriação deverá prever uma compensação económica em conformidade com os critérios estabelecidos na «Ley de Régimen del suelo y valoraciones» de 1998.

A Câmara Municipal está a redigir o relatório adequado para cada situação pontual, com base no qual o Departamento de Trabalho Social determinará de forma exacta a situação socioeconómica das famílias afectadas, a fim de lhes conceder ajudas destinadas a facilitar e a compensar a sua mudança de residência e a sua futura instalação.

(¹) JO C 142 de 21.5.1999, p. 147.

(1999/C 370/013)

PERGUNTA ESCRITA E-3801/98
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Dezembro de 1998)

Objecto: Rompimento de contrato da Texas-Samsung (Maia) com o Estado português

A empresa de semi-condutores Texas Instruments-Samsung Electronic (TISE), anunciou, na semana passada, aos seus 748 trabalhadores que iria cessar a actividade da sua fábrica instalada na Maia — Portugal até 31 de Março de 1999.

Para além da enorme gravidade social de tal decisão, ela foi anunciada pela empresa como sendo irreversível e rompe uma situação contratual com o Estado português, com base num contrato-programa assinado em Julho de 1995 com um horizonte temporal até 2004, que possibilitou a disposição de incentivos financeiros vultuosos por parte da «joint-venture». Embora o Governo português já tivesse conhecimento da intenção de ruptura unilateral desse contrato desde a semana anterior, foi a empresa que tornou pública a decisão e o contrato continua a não ser público, com o pretexto de que a sua divulgação pode prejudicar o processo negocial, em que o mais importante parece ser a devolução de incentivos atribuídos à empresa ao abrigo do referido contrato-programa.

No entanto, numa situação como esta, que é particularmente grave sob vários ângulos de abordagem, mas sobretudo da perspectiva social, é da maior pertinência e urgência perguntar à Comissão se tem conhecimento desse contrato-programa, se há fundos comunitários envolvidos, e como foi acautelada a defesa dos dinheiros públicos, quer nacionais quer comunitários.

Resposta complementar
dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(28 de Abril de 1999)

No âmbito do PEDIP II, contemplado no segundo quadro comunitário de apoio a Portugal (período 1994-1999), foi aprovado pelas autoridades portuguesas um projecto promovido pela empresa Texas-Samsung na Maia, Portugal.

Foram atribuídos ao projecto incentivos de 10,6 milhões de euros para investimento e de 5,3 milhões de euros para formação. Estes montantes foram co-financiados a 75 % pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo Fundo Social Europeu, respectivamente.

As autoridades portuguesas informaram a Comissão de que, com vista à devolução dos incentivos, foram activados os mecanismos previstos no contrato de investimento assinado entre o Estado português e o promotor, decorrendo actualmente discussões entre as duas entidades. Caso não seja alcançado um acordo, recorrer-se-á ao processo de arbitragem previsto na legislação portuguesa.

A Comissão manterá o Senhor Deputado ao corrente da evolução das discussões, à medida que lhe for sendo facultada informação pelas autoridades portuguesas.

(1999/C 370/014)

PERGUNTA ESCRITA E-3802/98
apresentada por Sérgio Ribeiro (GUE/NGL) à Comissão

(22 de Dezembro de 1998)

Objecto: Encerramento de fábrica da Nestlé em Matosinhos-Portugal

A fábrica Longa Vida, da Nestlé, localizada em Matosinhos-Portugal, vai ser fechada e a sua unidade de produção transferida para Espanha ou França, segundo o director de relações públicas da empresa.

Essa decisão terá como consequência o previsível desemprego de mais de uma centena de trabalhadores e vem na sequência de outras decisões da mesma empresa multinacional, que já encerrou as fábricas Rajá e Findus e já procedeu ao despedimento de cerca de 70 trabalhadores da fábrica Longa Vida.

Esta decisão é tanto mais significativa quanto Longa Vida se trata de uma unidade industrial moderna que terá beneficiado de apoios financeiros de Estado português e da União Europeia para a concretização de investimentos que, nos últimos cinco anos, somaram mais de 3 milhares de milhões de escudos.

Tratando-se de mais um caso de deslocalização, na circunstância dentro do espaço comunitário, e estando envolvidos, ao que parece, vultuosos apoios comunitários, pergunto à Comissão se tem conhecimento da situação, se existem contratos-programa em que seja parte ou de que tenha conhecimento, e se na possível deslocalização a empresa Nestlé conta com novos apoios financeiros.

Resposta complementar
dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

No âmbito do PEDIP I, contemplado no primeiro quadro comunitário de apoio a Portugal (período 1989-1993), foi aprovado pelas autoridades portuguesas um projecto promovido pela empresa Nestlé em Matosinhos, Portugal.

Foram aprovados para o investimento incentivos de 380 000 euros, dos quais foram pagos 240 000 euros, tendo sido anulados 140 000 euros. O montante atribuído foi co-financiado a 70 % pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. O período de validade do contrato assinado pelo Estado português e pelo promotor já caducou.

Se a fábrica viesse a ser encerrada, não existiria qualquer base contratual para que o Estado português pudesse procurar obter o reembolso dos incentivos.

Segundo as informações prestadas pelas autoridades portuguesas, estas não têm conhecimento oficial de uma transferência da empresa para fora de Portugal.

(1999/C 370/015)

PERGUNTA ESCRITA E-3916/98
apresentada por Viviane Reding (PPE) à Comissão

(4 de Janeiro de 1999)

Objecto: Restrições verticais no sector da cerveja

Como é do conhecimento geral, a Comissão tenciona propor, no quadro da projectada reforma do âmbito de aplicação das normas de concorrência estabelecidas no Tratado, uma redução geral do número de restrições verticais.

Está a Comissão ciente de que a barreira proposta de 40 % da quota-parte de mercado pode levar ao encerramento de todas as fábricas de cerveja no Luxemburgo? Algumas fábricas de cerveja têm uma quota de mercado superior a 40 %, o que significa que deixarão de poder concluir contratos exclusivos. Em contrapartida, as empresas concorrentes das regiões limítrofes que no seu mercado nacional permanecem aquém da margem de 40 % mas cuja produção excede, de longe, a do Luxemburgo inteiro, poderão celebrar tais contratos. As pequenas fábricas de cerveja luxemburguesas deixarão de poder subsistir na luta pela concorrência e pela sobrevivência entre os «grandes» levada a cabo com grandes meios. Este não pode ser o objectivo da nova legislação, facto que a Comissão deveria ter em conta.

Encara a Comissão a possibilidade de adaptar a sua definição de marca de referência às realidades, ou seja, definir o mercado como o mercado interno (e, por conseguinte, com um valor de referência menor para a quota-parte de mercado), no qual se processa a verdadeira concorrência entre as empresas? Em caso negativo, não seria pertinente ter em conta os aspectos supra-regionais da nova legislação?

Resposta dada pelo Comissário K. Van Miert em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 1999)

O Senhor Deputado levanta diversas questões relacionadas com as propostas da Comissão para a revisão das regras de concorrência aplicáveis aos acordos verticais, que passamos a analisar.

Em 30 de Setembro de 1998, a Comissão adoptou uma comunicação ⁽¹⁾ que apresenta as suas perspectivas de revisão da política de concorrência no que se refere às restrições verticais, propondo uma orientação mais económica, o que é geralmente bem aceite e que se tornou necessário devido a diversas deficiências estruturais nos actuais regulamentos de isenção por categoria, incluindo os que abrangem os acordos de fornecimento de cerveja.

A principal deficiência reside no facto de os actuais regulamentos de isenção por categoria concederem isenções sem que seja tomada em consideração a posição no mercado das empresas envolvidas. O facto de uma empresa deter uma quota de mercado de 5 % ou de 95 % não é relevante. Esta situação não é correcta em termos de política de concorrência e não pode manter-se. A experiência da Comissão revela que, em geral, as restrições verticais produzem apenas efeitos benéficos quando as empresas envolvidas não têm qualquer poder de mercado. Em contrapartida, nos casos em que as empresas ocupam uma forte posição no mercado a situação pode ser diferente. Nestas circunstâncias, as restrições verticais podem ser utilizadas tanto para fins pro-concorrenciais como para fins anti-concorrenciais, por exemplo para impedir a entrada no mercado.

O principal elemento da proposta da Comissão¹ consiste num regulamento de isenção por categoria aplicável a todos os tipos de restrições verticais em praticamente todos os sectores, no que se refere a produtos intermédios e finais e também a serviços. A abordagem económica implica uma limitação da aplicabilidade da isenção por categoria às empresas com uma forte posição de mercado. Os únicos critérios para a aplicação desse limite que são exequíveis e amplamente utilizados no âmbito da política de concorrência em todo o mundo são a quota de mercado no mercado relevante ou índices calculados com base nas quotas de mercado. Embora reconhecendo que a quota de mercado e o poder de mercado são conceitos diferentes, o primeiro pode ser utilizado a fim de definir uma referência segura para indicar as situações em se pode presumir a inexistência de um poder de mercado significativo.

A utilização do mercado relevante não constitui uma discriminação contra as empresas que desenvolvem a sua actividade em mercados de menores dimensões. Dá o mesmo tratamento às empresas com a mesma quota de mercado, independentemente do facto de desenvolverem a sua actividade no mesmo mercado ou em mercados diferentes. Não seria correcto decidir previamente sobre o âmbito geográfico do mercado, tal como sugerido na pergunta.

Na comunicação propõe-se estabelecer um ou dois limiares de quota de mercado que limitarão a aplicação da isenção por categoria proposta. A opção entre um sistema com um ou dois limiares e os respectivos níveis foram, para já, deixados em aberto. A Comissão propõe na comunicação 20 % e 40 % no caso de um sistema com dois limiares e entre 25 % e 35 % no caso de um só limiar, o que constituirá uma referência segura para as empresas que se situam abaixo do limiar. Estas empresas recuperarão a sua liberdade em matéria de celebração de contratos e poderão optar pelos formatos de distribuição mais interessantes em termos comerciais. Uma vez que a maior parte dos mercados são concorrenciais e a maior parte das empresas tem quotas de mercado reduzidas, obter-se-á um reforço da segurança jurídica e uma redução dos custos de aplicação da legislação para a maioria das empresas. Consequentemente, o objecto e o efeito não serão a redução do número de acordos verticais.

A isenção por categoria proposta não implicará que seja posta necessariamente em causa a validade dos contratos do pequeno número de cervejeiros com quotas de mercado superiores ao limiar e que estes sejam obrigados a notificá-los.

O facto de uma restrição vertical não ser abrangida pela isenção por categoria não implica que se parta do princípio de que é ilegal. O acordo poderá não ser, de modo algum, anti-concorrencial e poderá não ser abrangido pelo âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 85º do Tratado CE. Poderá ser abrangido pelo âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 85º do Tratado CE, mas ser passível de isenção ao abrigo do nº 3 do mesmo artigo. A Comissão publicará orientações sobre a aplicação das regras de concorrência nos casos em que o limiar é ultrapassado, a fim de tornar clara, para estas empresas, a sua política futura.

As empresas com uma forte posição no mercado e que se encontrem acima do limiar poderão ter de adaptar alguns dos seus contratos caso, na sequência de uma análise do respectivo mercado, tal se revelar necessário a fim de manter o mercado aberto e competitivo. Contudo, esta protecção da concorrência será vantajosa para os consumidores e, a mais longo prazo, será favorável ao emprego uma vez que garante a viabilidade da indústria.

(¹) COM(98) 544 final.

(1999/C 370/016)

PERGUNTA ESCRITA E-3956/98
apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(4 de Janeiro de 1999)

Objecto: Cumprimento do Código de Conduta da União Europeia Relativo à Exportação de Armas Convencionais

Um recente estudo realizado pelo titular da cátedra Unesco sobre a paz e os direitos humanos da Universidade Autónoma de Barcelona relativo ao cumprimento do Código de Conduta da União Europeia Relativo à Exportação de Armas Convencionais revela que a Espanha procedeu à venda de armas no valor de 23.000 milhões de pesetas a 23 países que não cumprem o referido código.

Tem a Comissão conhecimento da existência desse estudo? Tem a Comissão conhecimento de casos de incumprimento dos requisitos do Código de Conduta por parte de outros Estados-membros? Pode a Comissão informar se tenciona tomar medidas destinadas a sensibilizar os Estados-membros para a necessidade de cumprir os compromissos assumidos aquando da assinatura do referido código?

Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão

(28 de Janeiro de 1999)

A Comissão não tem conhecimento do relatório mencionado pelo Senhor Deputado.

A Comissão não é directamente responsável pela concessão de licenças de exportação de armas por parte dos Estados-membros. Porém, os Estados-membros — dado que adoptaram recentemente o código de conduta relativo à exportação de armas — são obrigados a cumprir rigorosamente os seus critérios, princípios e procedimentos. A Comissão continuará a contribuir junto das instâncias adequadas para incentivar os Estados-membros a actuarem neste sentido.

(1999/C 370/017)

PERGUNTA ESCRITA P-3963/98
apresentada por Peter Skinner (PSE) à Comissão

(21 de Dezembro de 1998)

Objecto: Observatório das Relações Industriais — Fundação de Dublin

Será possível obtermos informação detalhada sobre o trabalho produzido pelo Observatório, incluindo:

1. O programa de trabalho do Observatório para 1998,
2. Cópias de todos os relatórios e documentos elaborados pelo Observatório em 1998,
3. Informação detalhada sobre o programa de trabalho do Observatório para 1999?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão

(1 de Março de 1999)

1. O Observatório Europeu das Relações Laborais (EIRO) tornou-se plenamente operacional em 1998. O programa de trabalho para 1998 foi inteiramente realizado com: a publicação de seis números da EIRObserver, que contém informações relativas às relações laborais a nível nacional e comunitário; a publicação de seis estudos comparativos sobre licença parental, formação contínua, o tempo de trabalho, os conselhos europeus de empresa, participação dos assalariados, o teletrabalho; a publicação de um relatório anual sobre as relações laborais em 1997; a generalização do acesso à EIROonline; a entrada em funcionamento de um «serviço de informações».
2. A Comissão informa que é possível obter estas publicações mediante pedido à Fundação de Dublin (European foundation for the improvement of living and working conditions, Wyattville Road, Loughlinstown, Co. Dublin, Irlanda; tel.: +353 1 204 3100, fax: +353 1 282 6545, e-mail: eirowinfo@eurofound.ie).
3. Em 1999 continuar-se-á a alimentar a EIROonline — base de dados da EIRO — com notícias, artigos e estudos comparativos. Os estudos comparativos EIRO continuarão a ser produzidos bimestralmente, e tratarão temas como agências de trabalho temporário, organização do trabalho, relações laborais nas pequenas e médias empresas (PME), europeização da negociação colectiva, consequências sociais da privatização, trabalhadores destacados. O Relatório Anual de 1998 será publicado, tanto em suporte informático, como em papel, na Primavera de 1999. A EIRObserver, que oferece uma selecção dos documentos constantes da EIROonline, continuará a ser publicada — também nos dois suportes já referidos — e distribuída ao público-alvo da EIRO. Prosseguirá a sondagem a uma selecção representativa do público-alvo nuclear da EIRO, sendo novamente organizadas várias actividades promocionais. Será, igualmente, estudada a participação no projecto EIRO dos países que deverão vir a integrar a Comunidade nos próximos anos.

(1999/C 370/018)

PERGUNTA ESCRITA P-3993/98

apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(21 de Dezembro de 1998)

Objecto: Contribuição a cargo dos titulares de licenças de telecomunicações em Itália

Tendo em conta o regime de livre concorrência que caracteriza desde 1 de Janeiro de 1998 o mercado comunitário das redes e dos serviços de telecomunicações;

Considerando que a Directiva 97/13/CE ⁽¹⁾ estabelece, nomeadamente, que as «taxas cobradas a empresas no quadro dos processos de autorização se destinam apenas a cobrir os custos administrativos decorrentes da emissão, gestão, controlo e aplicação das licenças individuais»;

Considerando que, com a recente aprovação da lei financeira de 1999, a Itália impõe aos titulares de licenças de instalação e fornecimento de redes e serviços de telecomunicações o pagamento de uma contribuição anual calculada segundo uma percentagem, que varia consoante os operadores, do volume de negócios relativo a todos os serviços e prestações de telecomunicações e que esta contribuição, embora em razão decrescente, deverá manter-se para além de 2002;

Considerando que o montante da contribuição imposta às empresas italianas não tem equivalente em nenhum outro Estado-membro e é totalmente desproporcionado face ao objectivo de cobrir as despesas administrativas inerentes à emissão das licenças, pode a Comissão indicar:

- por que motivo a Itália não se conformou à normativa europeia?
- se o pagamento desta contribuição não se opõe aos princípios da livre concorrência, de não discriminação, de proporcionalidade e de objectividade?
- se o mercado italiano e as empresas de telecomunicações que operam em Itália não são penalizados em relação aos mercados europeus, tendo especialmente em conta o desenvolvimento dos serviços inovadores e da sociedade da informação?

- que medidas tenciona a Comissão adoptar para garantir o respeito da normativa comunitária?
- por que razão não decidiu dar seguimento à sua tomada de posição de 11.11.1998 relativamente ao Governo italiano?

(¹) JO L 117 de 7.5.1997, p. 15.

**Resposta complementar
dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão**

(26 de Abril de 1999)

Em Itália, as taxas relacionadas com o processo de licenciamento são impostas aos titulares de licenças individuais, com base, entre outros, no decreto de 5 de Fevereiro de 1998. Nesta matéria, o nível das taxas administrativas em Itália aproxima-se da média europeia, como mostra o quarto relatório sobre a implementação do pacote regulamentar das telecomunicações (¹).

A contribuição introduzida pela lei apenas à lei do orçamento de 1999 é um encargo suplementar, ou seja, as empresas em causa terão de pagar uma taxa de licenciamento ao abrigo do decreto e uma contribuição relativa ao seu volume de negócios anual. Embora seja claro que o contexto da medida nacional é a eliminação progressiva da antiga taxa de concessão, a Comissão entende que a contribuição apresenta todas as características de um imposto e não as de uma taxa de licenciamento, pelo que não se insere no âmbito da Directiva 97/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, relativa a um quadro comum para as autorizações gerais e licenças individuais no domínio dos serviços de telecomunicações, mas deve ser considerada com base no sistema de legislação fiscal comunitário pertinente. Além disso, o imposto não parece violar a legislação comunitária relativa à fiscalidade e, nomeadamente, não parece ser incompatível com o regime do IVA.

No que respeita à compatibilidade dessa contribuição com a legislação comunitária da concorrência, trata-se de saber se a contribuição desencoraja os investimentos dos novos operadores do mercado italiano, mantendo assim a posição dominante do operador estabelecido. Uma contribuição calculada em função do volume de negócios sem ter em consideração se a empresa em causa já realiza lucros prolongará o período de amortização do investimento dos novos operadores, tornando-o menos atraente, o que constitui um obstáculo importante à sua entrada no mercado. No entanto, a contribuição aprovada pelo Governo italiano após a carta da Comissão de 11 de Novembro de 1998, não se aplica aos novos operadores cujo volume de negócios não ultrapassa um determinado limiar e será progressivamente eliminada nos próximos cinco anos. Estas disposições parecem ser suficientes para evitar efeitos adversos no surgimento da concorrência.

(¹) COM(98) 594 final.

(1999/C 370/019)

**PERGUNTA ESCRITA E-4028/98
apresentada por Leonie van Bladel (UPE) à Comissão**

(8 de Janeiro de 1999)

Objecto: Custos da introdução do euro

1. Terá a Comissão conhecimento de que os bancos, na sequência da introdução do euro, cobrarão aos seus clientes cinco florins por cada pagamento electrónico no estrangeiro?
2. Saberá também a Comissão que os pagamentos electrónicos no território nacional custarão aos clientes cinquenta cêntimos cada um?
3. Reconhecerá a Comissão que, em virtude dos encargos de cinco florins por operação no estrangeiro, os clientes serão forçados a retirar montantes mais elevados, de forma a poupar encargos — isto porque, levantando quinhentos florins, os custos serão de cinco florins, enquanto que cinco montantes de cem florins cada custarão vinte e cinco florins?
4. Não considera a Comissão que a situação referida não promove a segurança do cidadão, tendo em conta os elevados montantes levantados, de forma a economizar encargos?

5. Estará a Comissão disposta, face ao carácter uniforme das tarifas cobradas pelos bancos, a investigar se não estaremos perante um caso de prática de cartel, ou de abuso da posição de monopólio por parte dos bancos?
6. Em caso afirmativo, que medidas se proporá tomar a Comissão nesta matéria?

(1999/C 370/020)

PERGUNTA ESCRITA E-0130/99
apresentada por Leonie van Bladel (UPE) à Comissão

(2 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Custos da introdução do euro

1. Sabe a Comissão que, na sequência da introdução do euro, os bancos começaram a cobrar aos seus clientes um montante de f 5 (florins) por cada levantamento de dinheiro numa caixa «Multibanco» feito no estrangeiro?
2. Sabe a Comissão que os bancos apenas cobram um montante de f 0,50 nos levantamentos de dinheiro feitos no interior do país?
3. Está a Comissão consciente de que — devido, nomeadamente, aos f 5 cobrados por cada levantamento de dinheiro no estrangeiro — os clientes dos bancos são obrigados a levantar maiores quantias para poupar nos custos? Na verdade, num único levantamento de f 500 a comissão bancária é de f 5 enquanto que em cinco levantamentos de f 100 essa comissão é de f 25.
4. Não considera a Comissão que esta situação não favorece a segurança dos cidadãos, tendo em conta que estes fazem elevados levantamentos de dinheiro no estrangeiro para poupar nos custos?
5. Está a Comissão disposta — tendo em conta a comissão uniforme cobrada pelos bancos nos referidos levantamentos — a averiguar se este é um caso de formação de um cartel ou, eventualmente, de abuso da posição monopolista dos bancos?
6. Em caso afirmativo, que medidas tenciona tomar a Comissão a este respeito?

Resposta comum
às perguntas escritas E-4028/98 e E-0130/99
dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(9 de Abril de 1999)

1. A possibilidade de um cliente de um banco de um Estado-membro retirar dinheiro dos distribuidores automáticos ou efectuar transacções electrónicas noutra Estado-membro constitui um serviço relativamente ao qual os bancos podem cobrar um montante, sujeito a concorrência. A Comissão tem conhecimento de que os bancos dos Países Baixos (e de outros países) alteraram o seu método de remuneração de tais serviços. A alteração dos métodos de remuneração das transacções transfronteiras decorre directamente da obrigação de aplicar as taxas de conversão fixas para as conversões e câmbios entre as unidades de moeda nacional dos Estados-membros que participam na União Económica e Monetária (UEM). Convida-se o Senhor Deputado a consultar a resposta à pergunta escrita E-3962/98 da Sr^a Larive (1) que aborda, na sua totalidade, o mesmo tema.
2. Tal como acontece com as transacções realizadas no estrangeiro, a possibilidade de um cliente de um banco utilizar um cartão de pagamento no comércio retalhista nacional e de retirar dinheiro dos distribuidores automáticos no seu próprio Estado-membro, constitui um serviço relativamente ao qual os bancos podem cobrar um montante, sujeito a concorrência.
3. e 4. Existem muitos factores que influenciam as decisões dos clientes de um banco quanto ao montante que levantam dos distribuidores automáticos, incluindo os riscos de transportar grandes quantidades de dinheiro. As tarifas cobradas pelos bancos relativamente aos serviços de levantamento de dinheiro constituem uma decisão comercial desses bancos, sujeita a concorrência. Não se afigura adequado exigir que todos os bancos apliquem um método de remuneração específico (por exemplo uma percentagem em vez de um montante fixo).
5. A Comissão investigará mais aprofundadamente as tarifas cobradas pelos bancos dos Países Baixos no que se refere aos levantamentos de dinheiro no estrangeiro e aos pagamentos com cartões nacionais em pontos de venda nacionais. Se estas tarifas forem efectivamente idênticas, a Comissão está disposta a investigar se os bancos estão a cometer uma infracção à legislação de concorrência comunitária.

6. Caso se conclua que uma tarifa uniforme resulta de um acordo ou prática concertada entre bancos e que o comércio entre Estados-membros é afectado de forma significativa, será possível tomar medidas nos termos do artigo 85º do Tratado. O artigo 86º do Tratado apenas é aplicável se os bancos em questão detêm uma posição dominante no mercado relevante e caso se verifique existir um abuso dessa posição dominante.

A resposta da Comissão à pergunta escrita E-3962/98 da Srª Larive fornece igualmente informações adicionais relativamente às iniciativas adoptadas pela Comissão no sentido de examinar o nível de encargos aplicados pelos bancos nas transacções transfronteiras e no câmbio de notas bancárias nos Estados-membros participantes. Esta resposta faz referência à intenção da Comissão de publicar uma comunicação na Primavera de 1999 relativa à sua política em matéria de sistemas de pagamento na UEM e que estabelecerá um quadro pormenorizado com o objectivo de criar uma zona de pagamentos única.

Por último, remetemos o Senhor Deputado para as respostas da Comissão às perguntas escritas E-3825/98 do Sr. Caudron ⁽²⁾ e P-52/99 do Sr. Tamino ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO C 320 de 6.11.1999.

⁽²⁾ JO C 348 de 3.12.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO C 325 de 12.11.1999.

(1999/C 370/021)

PERGUNTA ESCRITA E-4043/98
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(13 de Janeiro de 1999)

Objecto: Puerto Morazan — Ciclone Mitch

Poderá a Comissão indicar o montante dos fundos concedidos pela UE à Nicarágua e às Honduras a título de ajuda de emergência e especificar se tal montante poderá ser aumentado?

Poderá a Comissão igualmente indicar o montante da ajuda atribuída pela UE através das ONG e das agências internacionais de socorro e assistência e não propriamente através do Governo nicaraguano? Que medidas estão actualmente a ser tomadas com vista a aumentar tal percentagem, por forma a que toda a ajuda concedida seja encaminhada através das ONG e das referidas agências de socorro?

Que medidas estão a ser tomadas com vista a mobilizar todos os helicópteros dos Estados-membros da UE que se encontrem na região?

Poderá a Comissão indicar o volume da ajuda à reconstrução, sob a forma de equipas e de material destinado à reparação de pontes e estradas, enviada até ao momento à Nicarágua e às Honduras? Que medidas estão a ser tomadas com vista a aumentar e a acelerar a sua mobilização?

Resposta de E. Bonino em nome da Comissão

(10 de Fevereiro de 1999)

Até ao presente, a ajuda de emergência mobilizada pela Comissão eleva-se a 8,2 milhões de euros para as Honduras e a 5,5 milhões de euros para a Nicarágua. A Comissão adoptou uma primeira decisão em 4 de Novembro de 1998 (6,8 milhões de euros) para dar resposta às necessidades das populações mais vulneráveis em toda a região (embalagens alimentares, bens de primeira necessidade, assistência médica). Em 21 de Dezembro de 1998, a Comissão adoptou um novo programa de ajuda, centrado sobretudo no saneamento, assistência sanitária e habitação (9,5 milhões de euros). Além disso, a Comissão reconverteu em ajuda de emergência às populações 3 milhões de euros anteriormente destinados a outros programas, especialmente programas regionais de preparação para calamidades.

Durante o ano em curso, a Comissão irá continuar a aumentar o seu apoio à região através do financiamento de projectos (8 milhões de euros), que incluirão uma componente considerável destinada a preparar a transição para formas de ajuda mais estruturadas à reabilitação e à recuperação económica, provenientes de outros recursos orçamentais.

Actualmente, a Comissão trabalha sobretudo em parceria com organizações não governamentais, agências especializadas das Nações Unidas e organismos internacionais, tais como o Comité Internacional da Cruz Vermelha. No caso da América Central, a ajuda está a ser canalizada através de organizações não governamentais (ONG) europeias que já trabalhavam na região, bem como através da Cruz Vermelha espanhola, alemã e austríaca em cooperação com as organizações correspondentes dos países afectados.

A Comissão compreende que os Estados Unidos e o México, em especial, tenham utilizado helicópteros na Nicarágua e nas Honduras, desempenhando assim um papel importante no socorro a aldeias isoladas.

A Comissão não financia quaisquer acções de reconstrução sob forma de equipas de reparação de estradas ou pontes ou equipamento para as Honduras e a Nicarágua. No entanto, fornece assistência financeira à reconstrução de emergência de hospitais, habitações privadas e canalizações de água. Recentemente, mobilizou 8,2 milhões de euros para assistência técnica, necessária à preparação e implementação de um programa de reconstrução regional na América Central. Em Março de 1999, a Comissão irá apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma comunicação, da qual constarão informações pormenorizadas sobre este programa de reconstrução.

(1999/C 370/022)

PERGUNTA ESCRITA E-4044/98

apresentada por Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Janeiro de 1999)

Objecto: Financiamento da via rápida Lorca-Águilas na região de Múrcia (Espanha) com fundos do FEDER

A via rápida Lorca-Águilas, na região de Murcia (Espanha), está a ser financiada com fundos do FEDER, faltando para a sua conclusão a execução do troço I (Kms 0,000-3,800), cujas obras teriam sido recentemente iniciadas.

1. Tem a Comissão conhecimento de que a construção do referido troço foi paralizada na sequência da apresentação de um estudo de impacto ambiental que emitia um parecer negativo?
2. Sabe a Comissão se posteriormente foram introduzidas alterações que permitiram um novo estudo de impacto ambiental, desta vez positivo?
3. Considera a Comissão que a construção do referido troço respeita a regulamentação europeia no domínio do meio ambiente, em particular a Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente?
4. Pode a Comissão fornecer informações sobre o seguimento dado à construção do referido troço da via rápida Lorca-Águilas?

⁽¹⁾ JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

**Resposta complementar
dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1999)

Em 30 de Maio de 1992, a Agência Regional para o Ambiente e a Natureza da Região de Murcia emitiu um parecer negativo de impacto ambiental a respeito do projecto de construção do primeiro lanço (km 0,000-3,700) da auto-estrada Lorca-Aguilas, devido à presença de habitações na sua proximidade.

Em 1995, o Governo Regional alterou o projecto inicial, a fim de minimizar as consequências negativas do seu impacto na zona. Em Julho de 1998, a Direcção-Geral da Protecção Civil e do Ambiente considerou admissível o impacto ambiental do novo projecto.

O Governo Regional abriu imediatamente, ainda em Julho de 1998, um novo concurso para a construção do lanço. As obras foram adjudicadas em 16 de Outubro de 1998 e a construção está em curso.

Em 31 de Dezembro de 1998, as despesas certificadas relativas a este projecto ascendiam a 447,26 milhões de pesetas, das quais 290,27 milhões a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

(1999/C 370/023)

PERGUNTA ESCRITA P-0026/99**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(13 de Janeiro de 1999)**Objecto:* Biodiversidade

Tendo em conta a resposta da Comissão à pergunta E-0649/97 ⁽¹⁾ relativa à integração da dimensão ambiental nas restantes políticas da UE, e atendendo ao impacto da política agrícola comum sobre a biodiversidade na União Europeia, a Comissão poderá confirmar se todas as propostas do seu programa de trabalho relacionado com a PAC têm «estrelas verdes», por forma a assegurar que serão necessários estudos do impacto ambiental?

⁽¹⁾ JO C 367 de 4.12.1997, p. 33.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão*(10 de Fevereiro de 1999)*

Ao preparar as propostas da Agenda 2000 relativas à política agrícola comum ⁽¹⁾, a Comissão assegurou a integração satisfatória da dimensão ambiental, o que foi indicado na exposição de motivos das propostas.

Não estão previstas para o corrente ano novas propostas ligadas à PAC que possam ter um impacto marcado a nível da biodiversidade na Comunidade. Assim, relativamente a 1999, só a proposta de reforma da organização comum de mercado no sector do algodão foi marcada com uma «estrela verde».

A avaliação ambiental exigida pelas chamadas «estrelas verdes» consiste num processo de base de identificação de impactos potencialmente significativos. Nas situações em que for adequado, será efectuada uma avaliação ambiental mais aprofundada.

A Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento sobre uma estratégia comunitária em matéria de biodiversidade, adoptada em 4 de Fevereiro de 1998 ⁽²⁾, anunciou a preparação pela Comissão de planos de acção relativos aos sectores em questão, incluindo o da agricultura. Esses planos de acção deverão estar concluídos em Fevereiro de 2000.

⁽¹⁾ COM(98) 158 final.

⁽²⁾ COM(98) 42 final.

(1999/C 370/024)

PERGUNTA ESCRITA P-0131/99**apresentada por Sirkka-Liisa Anttila (ELDR) à Comissão***(27 de Janeiro de 1999)**Objecto:* Implementação e controlo do programa de ajuda alimentar à Federação Russa

Com base no pedido de abastecimento alimentar apresentado pela Federação Russa, a Comissão elaborou, com carácter de urgência, a sua proposta de programa de ajuda alimentar, que transmitiu ao Conselho, e cuja implementação está agora em curso.

Nos termos do nº 2 do artigo 1º do Regulamento do Conselho 2802/98 ⁽¹⁾, a ajuda alimentar sem contrapartidas em favor da Federação Russa destina-se apenas às suas regiões mais carenciadas. À acta do Conselho anexou-se ainda uma declaração, nos termos da qual são excluídas do âmbito de aplicação desta acção de ajuda alimentar as cidades de Moscovo e de São Petersburgo, assim como as respectivas regiões circundantes. Porém, a Comissão, nas suas regulamentações sobre o fornecimento de cereais, carne de vaca e leite magro em pó, incluiu São Petersburgo como um dos destinos desses produtos. De acordo com a declaração do Conselho, São Petersburgo deveria ter sido excluída aquando da decisão sobre o destino a dar aos produtos, para que a ajuda alimentar não desse origem a distorções ao comércio habitual.

A Comissão não detém poderes para controlar a implementação deste programa no interior do território da Federação Russa. No entanto, nas regulamentações sobre a cevada e o trigo destinados à Federação

Russa, definiu-se como primeiro ponto de destino — depois do fornecimento dos cereais a partir dos stocks de intervenção — o porto de Muuga, situado na Estónia, e o porto de Klaipeda, na Lituânia, com origem nos quais esses cereais são depois canalizados para diferentes destinos. Dado que os poderes de controlo da Comissão só se estendem ao território da UE, parece mal pensado que a Comissão não tenha determinado como porto de descarga os portos de Kotka ou de Loviisa, situados no Golfo da Finlândia e dentro do território da UE, praticamente à mesma distância dos pontos de destino final. Neles se procede com frequência ao carregamento de embarcações assim como a transportes por via férrea com destino à Federação Russa. Desse modo, o controlo e a fiscalização dos transportes de ajuda alimentar com destino à Federação Russa poderiam estender-se consideravelmente mais longe do que no caso dos portos de Muuga ou Klaipeda.

De que modo tenciona a Comissão impedir a distorção do comércio habitual originada pela ajuda alimentar concedida à Federação Russa e como submeterá a Comissão o trajecto até à chegada desta ajuda alimentar ao seu destino final ao controlo mais extenso possível?

(¹) JO L 349 de 24.12.1998, p. 12.

Resposta dada pelo Comissário van den Broek em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

Chama-se a atenção da Senhora Deputada para a resposta dada à questão escrita E-3957/98, apresentada pela deputada Matikainen-Kallström (¹) e relativa ao fornecimento de ajuda alimentar segura à Rússia.

Se, em qualquer momento, a Comissão estiver persuadida de que não estão a ser observadas as disposições do Regulamento (CE) 2802/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativo a um programa de abastecimento da Federação da Rússia em produtos agrícolas (²) ou do Memorando de Acordo (MA) de 20 de Janeiro de 1999 com o Governo da Federação da Rússia, o programa de ajuda alimentar será suspenso. De facto, nos termos do nº 3 do artigo 12º, os aspectos operacionais do MA foram esclarecidos, tendo ainda sido criado um grupo de trabalho comunitário-russo para discutir semanalmente os progressos do programa, assim como quaisquer outros assuntos.

No intuito de garantir a não distorção do comércio habitual de produtos alimentares através da ajuda alimentar da Comunidade, o MA prevê a venda dos produtos em questão a preços do mercado local, excluindo os casos excepcionais em que poderão ser distribuídos alimentos gratuitamente aos grupos mais vulneráveis em regiões elegíveis. Além disso, o Governo da Federação da Rússia comprometeu-se a impedir a reexportação de quaisquer produtos que tenha recebido desta forma, assim como a suspender as suas próprias exportações de carne e de cereais.

A Comissão seleccionou empresas especializadas para controlar o transporte dos produtos em questão, desde o momento da sua recolha nos armazéns de intervenção da Comunidade até à sua chegada aos mercados locais nas regiões elegíveis da Rússia. As regiões de Moscovo e de São Petersburgo não são regiões elegíveis.

Remete-se ainda a Senhora Deputada para as respostas da Comissão à questão escrita P-269/99, do deputado Hager (³) e à questão oral H-130/99 do deputado Giansily, apresentadas durante o período de perguntas na sessão plenária do Parlamento de Março de 1999 (⁴).

(¹) JO C 207 de 21.7.1999, p. 150.

(²) JO L 349 de 24.12.1998.

(³) Ver p. 28.

(⁴) Debates do Parlamento (Março de 1999).

(1999/C 370/025)

PERGUNTA ESCRITA E-0143/99

apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Osterholz-Scharmbeck

Que fundos da União Europeia reverteram em benefício do «Landkreis» de Osterholz-Scharmbeck durante a legislatura de 1994-1999 e quais os respectivos montantes discriminados por sectores?

(1999/C 370/026)

PERGUNTA ESCRITA E-0144/99**apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1999)**Objecto:* Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Verden

Que fundos da União Europeia reverteram em benefício do «Landkreis» de Verden durante a legislatura de 1994-1999 e quais os respectivos montantes discriminados por sectores?

(1999/C 370/027)

PERGUNTA ESCRITA E-0145/99**apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1999)**Objecto:* Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Rotenburg/Baixa Saxónia

Que fundos da União Europeia reverteram em benefício do «Landkreis» de Rotenburg/Baixa Saxónia durante a legislatura de 1994-1999 e quais os respectivos montantes discriminados por sectores?

(1999/C 370/028)

PERGUNTA ESCRITA E-0146/99**apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1999)**Objecto:* Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Stade

Que fundos da União Europeia reverteram em benefício do «Landkreis» de Stade durante a legislatura de 1994-1999 e quais os respectivos montantes discriminados por sectores?

(1999/C 370/029)

PERGUNTA ESCRITA E-0147/99**apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1999)**Objecto:* Ajuda financeira da UE ao «Landkreis» de Cuxhaven

Que fundos da União Europeia reverteram em benefício do «Landkreis» de Cuxhaven durante a legislatura de 1994-1999 e quais os respectivos montantes discriminados por sectores?

Resposta complementar comum
às perguntas escritas E-0143/99, E-0144/99, E-0145/99, E-0146/99 e E-0147/99
dada pelo Sr. Santer em nome da Comissão

(8 de Junho de 1999)

Dada a extensão da resposta, a Comissão transmite-a directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

(1999/C 370/030)

PERGUNTA ESCRITA E-0148/99**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão***(11 de Fevereiro de 1999)**Objecto:* Fuga de cérebros

O acesso à educação e formação internacionais, por um lado, e, por outro, a procura de pessoal qualificado com experiência internacional por parte das empresas, estimularam o interesse dos jovens científicos de trabalhar no estrangeiro. Os Estados Unidos são o principal destino dos emigrantes europeus e aí a maioria exerce cargos executivos ou de gestão. Importa igualmente salientar que cerca de 50 % de todos os europeus que completam uma licenciatura nos Estados Unidos permanecem em seguida durante um período de tempo mais longo e mesmo para sempre, registando os licenciados europeus uma média de estadia nesse país muito superior à dos seus homólogos coreanos ou japoneses. Um importante factor de atracção parece ser a existência de centros de alta tecnologia nos Estados Unidos, combinados com estruturas profissionais abertas e flexíveis, uma forte cultura empresarial e elevados padrões de vida e de qualidade de vida.

Tendo em conta que a Europa poderá estar a perder um elevado número de científicos de qualidade, o que faz a União Europeia para evitar esta «fuga de cérebros»?

Uma vez no estrangeiro, o regresso para os cientistas europeus é frequentemente difícil. Levantou-se a possibilidade de estabelecer centros de investigação e de tecnologia de ponta em toda a Europa, que viriam a ser empresas conjuntas entre os sectores público e privado, que absorveriam repatriados da Europa incentivando-os a regressar. O que pensa a Comissão sobre esta matéria?

Resposta da Comissária E. Cresson em nome da Comissão*(19 de Abril de 1999)*

A pergunta que o Senhor Deputado formula tem plenamente em conta a informação contida no artigo publicado pelo Instituto de Prospectiva Tecnológica (IPT), organismo do Centro Comum de Investigação ⁽¹⁾. Atenta às tendências que este estudo expõe, a Comissão, por intermédio dos programas-quadro comunitários de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT), oferece oportunidades para a mobilidade dos jovens cientistas no interior da Comunidade. São exemplos o programa de bolsas de estudo Marie Curie e os projectos de investigação cooperativa.

O êxito deste sistema de bolsas prova que, em princípio, a infra-estrutura de investigação no interior da Comunidade é adequada e suficientemente atractiva para promover a formação de jovens cientistas em investigação. As tendências expostas no estudo do IPT não podem, porém, ser plenamente compensadas pelo número de oportunidades que o programa comunitário oferece. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, há igualmente que tomar medidas a nível dos Estados-membros, com destaque para aqueles cujos nacionais sejam mais susceptíveis de permanecer nos Estados Unidos após a conclusão dos seus estudos de formação. Conforme indica também o relatório do IPT, o sector privado europeu deve empenhar-se mais na recuperação dos cérebros emigrados. A Comissão prosseguirá o seu esforço de estímulo ao processo, financiando, através dos programas-quadro, empreendimentos conjuntos de investigação («joint research ventures») que associem as universidades e a indústria em parcerias de excelência. Neste contexto, foi introduzido no 5º programa-quadro um sistema de bolsas para acolhimento em empresas, visando estimular a formação de jovens cientistas nos próprios entornos industriais e comerciais.

Quanto à «fuga de cérebros» das regiões menos favorecidas da Comunidade, o programa de bolsas Marie Curie apoia o regresso de investigadores às regiões de origem mediante o financiamento dos seus trabalhos de investigação durante um ano suplementar após o retorno. A Comissão incentiva igualmente os Estados-membros a investirem em infra-estruturas de investigação, recorrendo, para o efeito, aos fundos estruturais. Neste contexto, a Comissão permite-se remeter o Senhor Deputado para a sua Comunicação «Reforçar a coesão e a competitividade através da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação» ⁽²⁾, que o Parlamento debateu a 24 de Fevereiro de 1999 com base no relatório De Lassus (PE 225.088). A fim de

reforçar a competência científica nessas regiões, a Comissão introduziu também, no âmbito do 5º programa-quadro, um sistema de bolsas para acolhimento em empresas, destinado às regiões menos favorecidas.

(¹) Relatório nº 29 do IPT (IPTS Report Nº 29), Novembro de 1998.

(²) COM(98) 275 final.

(1999/C 370/031)

PERGUNTA ESCRITA E-0170/99

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Ambiente

A Comissão Europeia tomou medidas com vista à redução da presença de mercúrio nas pilhas e nos acumuladores. Essas medidas deverão ser aplicadas nos Estados-membros a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Poderá a Comissão informar de que forma se está a promover a utilização de pilhas e acumuladores recarregáveis e a apoiar a investigação científica neste domínio, a qual poderia contribuir para encontrar uma solução definitiva para o problema, dado que as pilhas recarregáveis são mais respeitadoras do ambiente?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(12 de Abril de 1999)

As medidas introduzidas pela Directiva 98/101/CE da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que adapta ao progresso técnico a Directiva 91/157/CEE do Conselho relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas (¹), procuram reduzir a presença de mercúrio nas pilhas e entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2000.

Nos termos da Directiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991, relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas (²), os Estados-membros são obrigados a criar programas de promoção da comercialização das pilhas que contêm quantidades mais pequenas de substâncias poluentes e a investigação destinada a produzir pilhas mais respeitadoras do ambiente.

Além disso, por força do artigo 3º da Directiva 75/442/CEE relativa aos resíduos (³), os Estados-membros devem incentivar o desenvolvimento de tecnologias limpas e de produtos mais limpos. As pilhas recarregáveis contribuem para o objectivo geral das políticas de gestão dos resíduos e da protecção do ambiente. No entanto, neste momento nenhum programa comunitário específico ou directiva promove a utilização dessas tecnologias. Como a utilização de pilhas recarregáveis é economicamente compensadora a muito curto prazo, a Comissão confia nas forças do mercado para garantirem uma mais rápida penetração.

A Comissão tem estimulado a IDT sobre baterias secundárias (recarregáveis) de alta energia para a propulsão de veículos eléctricos, destinadas a melhorar o desempenho e a reduzir os custos. Durante o Quarto Programa-Quadro, cerca de 20 milhões de euros foram afectados à IDT sobre baterias avançadas, no âmbito do programa Joule (energia não nuclear) e dos programas relativos às tecnologias industriais e dos materiais.

Nomeadamente, realizaram-se progressos consideráveis a nível do aumento da densidade energética e da melhoria das tecnologias de processos para as baterias de lítio. Embora principalmente destinada a aplicações para veículos híbridos e eléctricos, grande parte dessas tecnologias pode ser (e é com efeito) adaptada a pequenas aplicações portáteis. Prevê-se que este esforço prossiga no Quinto Programa-Quadro (programa temático 4 «Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável», acção-chave 6 «Energia económica e eficiente para uma Europa competitiva»), que inclui expressamente a investigação sobre o microarmazenamento de alta capacidade, incluindo as baterias secundárias avançadas energeticamente eficientes.

(¹) JO L 1 de 5.1.1999.

(²) JO L 78 de 26.3.1991.

(³) JO L 194 de 25.7.1975.

(1999/C 370/032)

PERGUNTA ESCRITA E-0200/99
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Derrogação da Itália a estabelecimentos de abate

Com o artigo 48º da «lei financeira» de 1999 foi prorrogado por mais uma vez — agora até 31 de Dezembro de 1999 — o prazo para as adaptações aos parâmetros higiénico-sanitários dos estabelecimentos de abate de carnes frescas e dos matadouros públicos que ainda não cumprem as disposições das Directivas 91/497/CEE ⁽¹⁾ e 91/498/CEE ⁽²⁾, de Julho de 1991, transpostas pelo Decreto Lei italiano nº 286 de 18 de Abril de 1994.

Esta derrogação é alargada à não obrigatoriedade de atordoar os animais antes do abate, tal como está previsto, no entanto, na Directiva 93/119/CEE ⁽³⁾ de 22 de Dezembro de 1993, transposta pelo Decreto Lei italiano nº 333 de 1 de Setembro de 1998.

Na resposta à pergunta E-3274/97 ⁽⁴⁾, apresentada aquando da anterior prorrogação, a Comissão informava que iria contactar as autoridades italianas no sentido de esclarecer a situação.

Está a Comissão ao corrente deste acto, e como o julga?

Apuradas as evidentes violações da legislação comunitária, pretende a Comissão dar início a um processo por infracção contra a Itália?

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 69.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 105.

⁽³⁾ JO L 340 de 31.12.1993, p. 21.

⁽⁴⁾ JO C 158 de 25.5.1998, p. 75.

Resposta complementar
dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

Os prazos para que os matadouros adaptem os respectivos estabelecimentos ao disposto na Directiva 64/433/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca ⁽¹⁾, relativa às condições de produção e comercialização de carne fresca, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/497/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, que altera e codifica a Directiva 64/433/CEE, relativa aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca, a fim de a alargar à produção de carnes frescas e à sua colocação no mercado, foram estabelecidos na Directiva 91/498/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa às condições de concessão de derrogações temporárias e limitadas das normas comunitárias sanitárias específicas para a produção e a comercialização de carnes frescas.

Na prática, a aplicação das novas regras constantes das directivas acima referidas foi difícil em relação a muitos estabelecimentos dos Estados-membros. Por conseguinte, quando a Directiva 64/433/CEE foi alterada pela Directiva 95/23/CE do Conselho, de 22 de Junho de 1995, relativa às condições de produção e de colocação de carnes frescas no mercado ⁽²⁾, foi introduzida a disposição que se segue: as autoridades competentes podem conceder a um matadouro que beneficie de uma derrogação, nos termos do artigo 2º da Directiva 91/498/CEE, e que possa provar à referida autoridade ter iniciado o cumprimento dos requisitos da presente directiva, mas que, por motivos que não lhe sejam imputáveis, não possa respeitar os prazos inicialmente previstos, um prazo suplementar que lhe permita dar-lhes cumprimento.

Após ter tomado conhecimento, através da questão escrita E-3247/97 ⁽³⁾ do Senhor Deputado, da prática italiana, a Comissão contactou as autoridades italianas para obter esclarecimentos. O Ministério da Saúde italiano informou a Comissão de ter criado legislação que concede um prazo suplementar aos matadouros que ainda não observam esta disposição. Se tal prazo suplementar for concedido na qualidade de derrogação geral e não com base numa decisão caso a caso, poderá ser difícil corresponder ao objectivo da Directiva 95/23/CE. A prorrogação geral e suplementar até 31 de Dezembro de 1999 concedida pela Itália só muito dificilmente corresponde ao «prazo suplementar» concedido nos termos do nº 2 do artigo 4º-A da Directiva 64/433/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/23/CE. Nestas circunstâncias, a Comissão reserva-se o direito de dar início a procedimentos de infracção contra a Itália.

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964.

⁽²⁾ JO L 243 de 11.10.1995.

⁽³⁾ JO C 15 de 25.5.1998.

(1999/C 370/033)

PERGUNTA ESCRITA E-0201/99
apresentada por Florus Wijsenbeek (ELDR) à Comissão

(11 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Sequestros em França

Teve a Comissão conhecimento de um incidente ocorrido de 18 para 19 de Janeiro de 1999 em Rennes, no qual um motorista de pesados neerlandês foi feito refém por agricultores franceses?

Teve a Comissão também conhecimento de que 22 toneladas de carne de suíno foram tornadas impróprias para consumo e de que o camião foi destruído?

Não é a Comissão de opinião de que tem que se pôr termo a este tipo de acções inadmissíveis e de que as autoridades francesas, que não querem impedir este tipo de acções, terão que de imediato indemnizar a transportadora, o expedidor e o condutor?

Em caso negativo, como justifica a Comissão a sua posição?

Resposta complementar
de Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Abril de 1999)

A Comissão teve efectivamente conhecimento de um novo incidente de acções de violência por parte de grupos de agricultores franceses contra produtos agrícolas procedentes doutros Estados-membros, através da queixa apresentada perante a Comissão pela empresa AB Veenstra Transport.

A Comissão condenou de forma constante os atentados violentos cometidos por particulares contra o princípio da livre circulação de mercadorias, assim como a abstenção das autoridades responsáveis do Estado-membro em questão de adoptar as medidas de ordem pública necessárias para pôr fim a essa situação. Faz recordar que foi no termo do procedimento de infracção iniciado pela Comissão que o Tribunal de Justiça estabeleceu, no seu acórdão de 9 de Dezembro de 1997, no Processo C-265/95 da Comissão contra a França, que: «Por não adoptar todas as medidas necessárias e proporcionadas para que acções de particulares não entrem a livre circulação de frutas e produtos hortícolas, a República Francesa não cumpriu as obrigações que decorrem do artigo 30º do Tratado CE, em ligação com o artigo 5º do referido tratado e das organizações comuns de mercados de produtos agrícolas.» A Comissão faz notar ainda que o Conselho adoptou, em 7 de Dezembro de 1998, o Regulamento (CE) 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros (!).

De futuro a Comissão está decidida a actuar para que os Estados-membros adoptem as medidas que lhes incumbem para garantir o cumprimento do princípio da livre circulação de mercadorias.

No caso presente a Comissão, logo que teve conhecimento do incidente, dirigiu-se às autoridades francesas, pedindo-lhes que aplicassem as medidas de ordem pública necessárias para garantir a livre circulação de mercadorias e que a informassem das medidas adoptadas para a indemnização da empresa prejudicada.

Na sua resposta as autoridades francesas informaram que o transportador holandês fora interceptado por um grupo de produtores de carne de suíno diante duma fábrica de salga, situada em Quimper, ao princípio da noite de 17 de Janeiro de 1999. Depois de ter ordenado ao condutor que deslocasse o veículo para diante doutra empresa de salga, em Ergue Gaberic, o veículo foi imobilizado até 19 de Janeiro, às 20h30, hora em que o camião pôde retomar o seu caminho. As autoridades francesas fazem notar que a imobilização do veículo foi feita na presença de membros da polícia nacional, que garantiam que a situação não iria degenerar. Segundo as autoridades francesas, não se exerceu qualquer acto de violência contra o condutor, que continuou a ter liberdade de movimento, para fins pessoais, «mesmo se as circunstâncias o obrigaram a permanecer na cabina do transporte durante toda a duração dos acontecimentos». As mesmas autoridades indicam ainda que a imobilização teve lugar enquanto a autoridade administrativa efectuava negociações para pôr fim a essa perturbação da ordem pública. As mesmas autoridades precisam que, para tanto, foi requisitada uma unidade de polícia móvel, que estava pronta a intervir ao princípio da noite de 19 de Janeiro de 1999.

No que se refere à deterioração da mercadoria, devido ao derrame de gasóleo sobre a carne, as autoridades francesas fazem notar que esses factos estão agora a ser objecto dum inquérito exaustivo, já que as degradações só foram descobertas várias horas depois da partida do camião do local de imobilização.

Segundo as autoridades francesas compete à empresa prejudicada dirigir às autoridades do departamento em questão um pedido de indemnização pelos prejuízos sofridos, acompanhada por todos os documentos comprovativos, de molde a estabelecer a veracidade e o alcance dos prejuízos.

(¹) JO L 337 de 12.12.1998.

(1999/C 370/034)

PERGUNTA ESCRITA E-0238/99

apresentada por Michèle Lindeperg (PSE) à Comissão

(12 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Pagamentos em euros

A possibilidade de simplificarem as suas operações de pagamento nas suas deslocações na União Europeia utilizando o euro (cheques em euros ou cartão bancário) a partir de 1 de Janeiro de 1999, era motivo de regozijo para os cidadãos europeus «pró-euro». Viam aí, com efeito, uma das vantagens concretas, que esperavam de carácter imediato, da eliminação das conversões cambiais e dos respectivos encargos.

Ora, estes cidadãos acabam de verificar que, embora as comissões de câmbio tenham desaparecido nos pagamentos em euros por cheque ou cartão bancário, os encargos bancários são tão elevados que eliminam quaisquer atractivos dos pagamentos em euros nos outros países europeus que não o seu próprio.

Não considera a Comissão que isto é motivo para desencorajar até os mais ardentes defensores do euro e que se perdeu uma oportunidade de fazer a pedagogia activa e concreta das vantagens da moeda única?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(1 de Abril de 1999)

A Comissão tem consciência dos problemas que se colocam em matéria de pagamentos transfronteiras, quer em euros, quer nas unidades monetárias nacionais. No entanto, era de esperar que a introdução do euro não implicasse automaticamente o carácter gratuito dos serviços bancários relacionados com estes pagamentos.

No que se refere aos cheques, é necessário distinguir diversas situações. Em relação ao cheques normalizados «Eurocheques», as operações são relativamente simples uma vez que a sua gestão é assegurada por organismos de compensação centralizados. O processo de regularização continua, no entanto, em princípio, a desenrolar-se da mesma forma que antes do início da Fase III da União Monetária, mantendo-se, conseqüentemente, os custos correspondentes ao mesmo nível que anteriormente. Em relação aos cheques não normalizados (cheques nacionais), o seu processo de regularização é mais complexo. Implica o tratamento manual de cada cheque, o que significa que estes instrumentos não se prestam a uma utilização transfronteiras, sobretudo quando se trata de pequenos montantes.

Em relação aos «cartões bancários», a Comissão promove há já muito tempo a sua interoperabilidade. Assim, é já possível de forma crescente retirar dinheiro das caixas automáticas no estrangeiro e mesmo proceder a pagamentos nos terminais instalados nos estabelecimentos comerciais estrangeiros, com cartões emitidos no país de residência do portador. Os custos relativos a estas operações, incluindo em parte somente os custos cambiais, permaneceram também essencialmente os mesmos que anteriormente, segundo as informações de que a Comissão dispõe. Esta continua, no entanto, a examinar as possibilidades de melhorar estes serviços. Assim, está em contacto com os meios bancários para examinar os aspectos relacionados com a interoperabilidade dos portas-moedas electrónicos. Espera que estes instrumentos, especialmente bem adaptados à utilização do euro, poderão ajudar a desenvolver a «pedagogia activa» defendida a justo título pelo Senhor Deputado.

Por último, deve lembrar-se que, antes da introdução do euro, as instituições financeiras podiam imputar pelo menos parte dos encargos cobrados no âmbito das taxas de câmbio variáveis que aplicavam à operação. Actualmente, são obrigadas a aplicar a taxa de conversão fixa e devem indicar os encargos separadamente. A transparência dos encargos foi assim melhorada, o que tende a reforçar a faculdade dos clientes de escolherem as melhores condições.

(1999/C 370/035)

PERGUNTA ESCRITA E-0267/99**apresentada por Florus Wijzenbeek (ELDR) à Comissão***(17 de Fevereiro de 1999)*

Objecto: Concorrência na emissão de cartas de condução — questão relativa à pergunta E-2907/98

Poderá a Comissão indicar quais os progressos registados na recolha dos dados necessários para responder à pergunta E-2907/98 ⁽¹⁾ relativa à concorrência na emissão de cartas de condução?

Dentro de que prazo pensa a Comissão poder responder à pergunta supra-referida?

⁽¹⁾ JO C 96 de 8.4.1999, p. 153.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão*(3 de Maio de 1999)*

Na sequência da resposta da Comissão à pergunta escrita E-2907/98 ⁽¹⁾ do Senhor Deputado, a Comissão indagou junto dos Estados-membros sobre as respectivas disposições. A Comissão recebeu respostas de 12 Estados-membros.

O ponto 11 do Anexo II da Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa às cartas de condução ⁽²⁾, assinala que o trabalho dos examinadores deve ser acompanhado e fiscalizado por um organismo autorizado pelo Estado-membro.

A Comissão conclui a partir das respostas recebidas até agora, que as disposições existentes nos Estados-membros relativas à designação das autoridades responsáveis pela organização dos exames de condução é a que segue.

Na Bélgica, Alemanha, Países Baixos, Portugal e Finlândia, esta tarefa pública é atribuída legalmente a organizações privadas. Na Bélgica e na Alemanha, há várias autoridades responsáveis pela execução dos exames de condução. Cada uma dessas organizações é responsável pela realização dos exames de condução numa região específica.

Em Portugal e na Finlândia, as organizações designadas (a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários (P) e o Vehicle Administration Centre (FIN)), podem concluir contratos com fornecedores de serviços para efectuar exames de condução em áreas geográficas específicas. Esses fornecedores de serviços são escolhidos com base num concurso público. No Reino Unido, a organização logística do exame teórico foi contratada com base num concurso público.

Há diferentes procedimentos em cada Estado-membro relativamente aos recursos contra as decisões tomadas pelas autoridades responsáveis pela emissão das cartas de condução. De acordo com as informações fornecidas pelos Estados-membros, a regra geral consiste em apresentar recurso contra a decisão a um tribunal administrativo ou civil (D, F, IRL, NL, FIN, UK). Nalguns Estados-membros, é necessário notificar ou apresentar um recurso às autoridades das cartas de condução antes de apresentar um recurso a um tribunal (NL, FIN). Noutros Estados-membros, o interessado terá de se dirigir a uma autoridade de exame mais elevada (GR) ou diferente (P) para fazer outro exame. Na Bélgica, existe uma comissão especial de altos funcionários independentes que trata dos recursos. Em Espanha, em Itália e no Luxemburgo, os procedimentos oficiais consistem num recurso dirigido às autoridades mais elevadas do organismo governamental responsável.

Os Estados-membros que responderam até agora indicaram que apenas organismos nomeados estão autorizados a organizar exames de condução.

⁽¹⁾ JO C 96 de 8.4.1999, p. 153.

⁽²⁾ JO L 237 de 24.8.1991.

(1999/C 370/036)

PERGUNTA ESCRITA P-0269/99
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(5 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Desaparecimento de milhões no contexto da ajuda prestada pela UE à Rússia

No Outono do ano passado, preocupada com a fome que se previa para o Inverno, a União Europeia decidiu, juntamente com os EUA, atribuir à Rússia uma ajuda alimentar no montante de 6,3 mil milhões de xelins austríacos. Segundo informações agora vindas a lume, parece que, por um lado, a realização dos anunciados programas de ajuda progride de forma muito lenta e que, por outro lado, não se consegue garantir que os bens fornecidos não caiam novamente nas mãos da máfia, como acontecera já no Inverno de 1991/92.

1. Que medidas de segurança foram adoptadas para garantir que a ajuda alimentar chega de facto aos seus destinatários?
2. Para onde são enviados os bens em causa e qual é a configuração do sistema de distribuição na Rússia?
3. Quem é o responsável pela operação em nome da UE?
4. A estratégia adoptada pelos Estados Unidos difere da da União Europeia, na medida em que, para além do fornecimento de bens, estes concederam igualmente um empréstimo com a condição de este ser utilizado para a compra de bens norte-americanos. Por que motivo não optou igualmente a União Europeia por esta estratégia bipartida?

Resposta de Hans van den Broek em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

O Memorando de Entendimento assinado entre a Comissão e o governo russo prevê no ponto 3.13 que «O Governo russo assegurará a transparência e o controlo integral de todas as operações, desde a tomada a cargo dos bens até ao último pontos de distribuição de vendas. Em especial, a recolha e a utilização dos lucros obtidos com as vendas, bem como a especificação detalhada da conta especial será fiscalizada pelos organismos russos de controlo competentes».

Como foi referido na resposta à pergunta escrita P-131/99 apresentada pela Deputada Sirkka-Liisa Anttila ⁽¹⁾, o Memorando de Entendimento prevê, além disso, a assistência às autoridades russas no que respeita ao acompanhamento, auditoria, controlo e de avaliação a efectuar por organismos independentes para o efeito habilitados pela Comissão. Finalmente, este memorando confere um direito de consultoria ao Tribunal de Contas das Comunidades Europeias no que respeita às operações de auditoria na Rússia.

Os destinatários da ajuda e o sistema de distribuição foram definidos pelas autoridades russas e figuram nos anexos do Memorando de Entendimento.

A mobilização e o transporte dos produtos até à fronteira russa é da responsabilidade da Direcção-Geral da Agricultura. As operações de acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação a efectuar pela Comissão tanto na Europa como na Rússia, serão executadas pelo Serviço Comum Relex da gestão da ajuda aos países terceiros.

O programa PL 480 (Título I) dos Estados Unidos estabelece a venda de produtos agrícolas, de governo a governo, aos países em vias de desenvolvimento através de um sistema de concessão de crédito a longo prazo. A Comunidade não dispõe de um programa fixo semelhante que lhe permita atribuir créditos deste tipo. Dado que a Comunidade não dispõe dos meios financeiros para uma operação de crédito mas possui produtos agrícolas no âmbito das medidas de intervenção, um programa comunitário de fornecimento de produtos agrícolas à Federação Russa constituiu a única resposta possível ao pedido russo de ajuda alimentar.

A Comissão remete igualmente o Senhor Deputado para a resposta dada à pergunta oral H-130/99 do Deputado Jean-Antoine Giansily durante o período das perguntas da primeira sessão Parlamentar de Março de 1999 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Ver p. 19.

⁽²⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março I 1999).

(1999/C 370/037)

PERGUNTA ESCRITA E-0327/99**apresentada por Alexander Falconer (PSE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 1999)*

Objecto: Custo dos serviços de informação da União Europeia

Quais são, desde a sua criação, os custos anuais e totais, incluindo o tempo de ocupação do pessoal, a investigação, o desenvolvimento, a programação, o material informático (distribuidores e utilizadores), a promoção, a formação, as viagens e as despesas gerais, de cada um dos seguintes projectos de informação: EUROLIB, BREL, CASE, ECHO e EURONET? Quais são os custos de cada projecto para a União Europeia?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(7 de Maio de 1999)*

O projecto EUROLIB agrupa as bibliotecas institucionais europeias e foi criado por iniciativa do Secretariado-Geral do Parlamento em 1988. As despesas resultantes da participação nas suas reuniões e nos trabalhos do grupo nunca foram custeadas por dotações orçamentais específicas, uma vez que tais despesas são, regra geral, imputadas aos custos de funcionamento das instituições participantes. A Comissão e as restantes instituições consideram que os actuais contactos bianuais entre profissionais do sector representam, designadamente numa altura de rápidas mudanças no mundo das bibliotecas, um importante valor acrescentado para o seu trabalho, nomeadamente através do lançamento das páginas Eurolib no site web interinstitucional no servidor Europa. Tentar identificar de forma útil a componente específica Eurolib no trabalho do pessoal de 18 bibliotecas, incluindo a do Parlamento, a qual assegurou o secretariado deste projecto de 1988 até 1994, é virtualmente impossível.

O projecto BREL (Bibliothèque de recherches européennes de Luxembourg) é da responsabilidade do Parlamento e da biblioteca nacional do Luxemburgo.

ECHO (Electronic case handling in offices) é um projecto RACE e Euronett (Evaluating user responses on new European transport technologies) era um projecto DRIVE 1, que funcionou entre 1980 e 1984. O mapa pormenorizado das despesas de cada um destes projectos vai ser enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer projecto de informação europeu a que possa corresponder o acrónimo CASE citado pelo Senhor Deputado.

(1999/C 370/038)

PERGUNTA ESCRITA E-0328/99**apresentada por Alexander Falconer (PSE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 1999)*

Objecto: Custo dos serviços de informação da União Europeia

Quais são, desde a sua criação, os custos anuais e totais, incluindo o tempo de ocupação do pessoal, a investigação, o desenvolvimento, a programação, o material informático (distribuidores e utilizadores), a promoção, a formação, as viagens e as despesas gerais, de outros projectos de informação da União Europeia relacionados com a lista: CCN, ISBN, ISSN, JANET e SALBIN? Poderá a Comissão identificar os projectos financiados?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão*(7 de Maio de 1999)*

A Comissão não tem conhecimento de qualquer projecto de informação europeu a que possam corresponder os acrónimos citados pelo Senhor Deputado.

ISBN e ISSN parecem ser da competência da UNESCO e JANET e SALBIN parecem ser redes sediadas no Reino Unido.

(1999/C 370/039)

PERGUNTA ESCRITA E-0332/99
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão

(23 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Directiva 98/58 do Conselho relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias

No passado dia 28 de Janeiro, foi definitivamente aprovada em Itália pela Câmara dos Deputados a «Lei comunitária 1998».

Entre as directivas a transpor para o direito nacional não consta a Directiva 98/58/CEE do Conselho relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias⁽¹⁾ cujo artigo 10º previa a data de 31 de Dezembro de 1999 para a sua transposição para os ordenamentos nacionais.

É evidente que o instrumento da próxima «Lei Comunitária 99» italiana, que caduca no final do ano e prevê, em geral, um ano a contar da data de aprovação dessa Lei para a transposição de uma directiva para o direito nacional, não permitirá a Itália adoptar dentro do calendário estabelecido esta importante directiva.

Poderia a Comissão indicar se tem conhecimento desta situação e qual a sua posição nesta matéria, bem como quais as iniciativas que tenciona adoptar?

Poderia a Comissão dar igualmente a conhecer se já envidou as necessárias providências com vista ao respeito do prazo fixado no artigo 8º da referida directiva, a saber, o dia 30 de Junho de 1999, e se tenciona igualmente informar o Parlamento sobre essa reacção?

⁽¹⁾ JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(9 de Abril de 1999)

A Comissão não tem conhecimento do problema a que se refere o Senhor Deputado. Constitui prática desta instituição recordar aos Estados-membros a obrigação de transposição das directivas até ao termo do respectivo prazo. Sempre que uma directiva não é correctamente transposta até ao referido termo, é automaticamente instaurado um procedimento por incumprimento.

A Comissão encetou a preparação do relatório a apresentar ao Conselho antes de 30 de Junho de 1999, nos termos do artigo 8º da Directiva 98/58/CE do Conselho, de 20 de Julho de 1998, relativa à protecção dos animais nas explorações pecuárias⁽¹⁾. A Comissão solicitou a todos os países terceiros autorizados a exportar animais ou produtos de origem animal para a Comunidade que transmitissem informações sobre a legislação ou quaisquer disposições por si aplicadas em matéria de bem-estar dos animais mantidos em explorações, durante o seu transporte e no momento do abate. Uma vez recebidas, essas informações serão analisadas quer à luz do citado artigo 8º quer das obrigações assumidas no âmbito da Organização Mundial do Comércio. O relatório será igualmente comunicado ao Parlamento.

⁽¹⁾ JO L 221 de 8.8.1998, p. 23.

(1999/C 370/040)

PERGUNTA ESCRITA E-0346/99
apresentada por Katerina Daskalaki (UPE) à Comissão

(23 de Fevereiro de 1999)

Objecto: Seguimento ao relatório de iniciativa do PE sobre a imprensa escrita

Com a sua resolução A4-0289/97⁽¹⁾, o plenário do Parlamento Europeu reconheceu o papel indesmentível que a imprensa escrita tem desempenhado ao longo do tempo em prol da democracia e dos Direitos do Homem e convidou a Comissão a estudar e propor acções relativas às novas condições que se criam para a imprensa escrita no âmbito da sociedade de informação e que impõem a evolução dos sistemas de distribuição, a necessidade de formação e ensino de jornalistas para as novas tecnologias, os sistemas fiscais, as despesas de infra-estruturas, o papel da imprensa regional, das agências de notícias e a imprensa escrita no seu conjunto, como fonte de conteúdo fidedigno das auto-estradas da informação.

Tenciona a Comissão dar seguimento à resolução supra do Parlamento Europeu, bem como às conclusões da mesa redonda dos profissionais da imprensa sobre o mesmo assunto, organizada conjuntamente pela Direcção-Geral e o Centro Europeu de Jornalismo em Maastricht, em 24 de Setembro de 1998, e apresentar um projecto de acção concreto para os assuntos que dizem respeito à imprensa no novo ambiente das comunicações.

(¹) JO C 339 de 10.11.1997, p. 415.

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão analisou com grande interesse o relatório do Parlamento sobre o impacto das novas tecnologias na imprensa europeia, tendo registado as preocupações expressas quanto às suas consequências para o processo democrático de informação na Comunidade.

Tal como é referido pela Senhora Deputada, a Comissão já tomou a iniciativa de organizar, com os representantes da comunicação social no Centro Europeu de Jornalismo em Maastricht em Setembro de 1998, uma mesa redonda sobre o futuro da imprensa escrita. Com o intuito de fornecer material de informação para o seminário e promover o debate entre os meios de comunicação social e as instituições europeias, a Comissão elaborou um relatório sobre a questão, baseado na literatura especializada e em pesquisas na Internet.

Tal como salientou aquando do seminário acima referido, a Comissão atribui grande importância à introdução de novas tecnologias na informação e à constante evolução do sector dos meios de comunicação social, tendo proposto várias linhas de acção. A Comissão convidou igualmente os meios de comunicação social a procurarem um mais estreito diálogo com a Comunidade e a apresentarem pedidos concretos de intervenção comunitária.

Actualmente, está a ser preparada uma estratégia especificamente relacionada com actividades de formação. Todavia, dadas as restrições orçamentais e considerações internas quanto à futura organização das relações com os meios de comunicação social, esta estratégia deverá ainda ser objecto de um acordo final.

(1999/C 370/041)

PERGUNTA ESCRITA E-0366/99

apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Salários dos membros da Comissão

Dado terem surgido na imprensa europeia informações contraditórias, desejava perguntar à Comissão como são calculados os salários e as pensões dos membros da Comissão, a que indemnizações de fim de mandato têm direito e em que medida estão sujeitos às condições gerais de trabalho aplicáveis aos funcionários da Comunidade Europeia? A que isenções de IVA têm direito os membros da Comissão e em que medida essas regalias são diferentes das concedidas aos restantes funcionários das Comunidade Europeia?

Resposta dada por E. Liikanen em nome da Comissão

(15 de Abril de 1999)

As remunerações e subsídios atribuídos aos membros da Comissão estão relacionados com as remunerações e subsídios atribuídos aos funcionários das instituições europeias, nos termos previstos nas disposições estatutárias do pessoal, incluindo o Regulamento (CE, CECA, Euratom) nº 2762/98 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, que adapta, com efeitos a 1 de Julho de 1998, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias, bem como os coeficientes de correcção aplicáveis a essas remunerações e pensões (¹).

A remuneração dos membros da Comissão inclui os seguintes elementos:

- um vencimento de base, igual a 112,5 % do vencimento de um funcionário do grau A1/6. Para os vice-presidentes e o presidente da Comissão, o vencimento de base é igual, respectivamente, a 125 % e 138 % do vencimento de um funcionário do grau A1/6 (o vencimento de base dos membros da

Comissão está sujeito a um imposto progressivo, sendo a taxa máxima de 45 %, e a uma contribuição temporária de 5,83 % sobre uma parte do vencimento. Os funcionários das instituições estão sujeitos às mesmas imposições. Além disso, é retida uma contribuição de 1,8 % do vencimento para seguro de doença e acidentes);

- um subsídio de residência, de 15 % do vencimento de base;
- um subsídio fixo mensal de representação, de 607,71 euros;
- os restantes subsídios atribuídos aos membros da Comissão são idênticos aos atribuídos aos funcionários das instituições (excepto o subsídio de expatriação, que é substituído pelo subsídio de residência), previstos no Estatuto do Pessoal.

Os membros da Comissão não têm direito a compensação por cessação de funções. No entanto, durante três anos após a cessação de funções, recebem uma remuneração transitória, que é calculada enquanto percentagem do vencimento de base, variando em função do número de anos em exercício de funções. Esta remuneração transitória está sujeita ao imposto aplicável aos vencimentos dos funcionários da Comunidade.

Após a cessação de funções, os membros da Comissão têm direito a uma pensão de reforma, que é paga a partir dos 65 anos. É calculada aplicando a percentagem de 4,5 % ao vencimento de base por cada ano de exercício de funções. Não pode exceder 70 % do último vencimento de base recebido. Esta pensão está sujeita ao imposto aplicável aos vencimentos dos funcionários da Comunidade.

Não existem disposições especificamente aplicáveis aos membros da Comissão sobre «condições de trabalho normais».

A Bélgica trata os membros da Comissão como diplomatas. Consequentemente, beneficiam das mesmas vantagens que as concedidas pela Bélgica aos diplomatas dos Estados membros acreditados no país, nomeadamente no que diz respeito à aquisição de bens para utilização pessoal. A Comissão analisou a questão de saber se as isenções fiscais (IVA e impostos especiais de consumo) concedidas aos diplomatas dos Estados membros no território da União, bem como a outras pessoas que beneficiem de tratamento idêntico, como os membros da Comissão Europeia, seriam compatíveis com o objectivo duma maior integração da União Europeia. A Comissão decidiu efectuar uma avaliação aprofundada da situação, com vista a identificar as iniciativas legislativas apropriadas. A Comissão gostaria ainda de chamar a atenção do Senhor Deputado para as respostas que deu às Perguntas Escritas nº E-3878/98 do Senhor Deputado De Coene (2).

Os funcionários e outros agentes (temporários ou auxiliares) não têm estatuto diplomático. No entanto, todos os que tenham assinado um contrato válido por, pelo menos, um ano podem, a partir da data em que assumem funções na Bélgica numa das instituições comunitárias, beneficiar de isenção de IVA na aquisição de certos bens para uso pessoal, durante um período de doze consecutivos obrigatoriamente situado nos dois anos subsequentes à data de entrada ao serviço.

(1) JO L 346 de 22.12.1998.

(2) JO C 325 de 12.11.1999.

(1999/C 370/042)

PERGUNTA ESCRITA E-0378/99
apresentada por Viviane Reding (PPE) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Abate cruel de cães e gatos na Ásia

Na televisão alemã foram recentemente transmitidas reportagens que revelaram que, na Tailândia, na China e nas Filipinas, cães e gatos são estrangulados cruel e lentamente em matadouros com vista à obtenção da sua carne e sobretudo das suas peles. Como está provado, as peles são, na sua maioria, exportadas para a Europa onde são utilizadas para o fabrico de golas de casacos, carteiras e mantas anti-reumáticas.

Terá a Comissão conhecimento da origem inaceitável destas importações de peles de cães e gatos? Que medidas pensa a Comissão adoptar neste contexto? Considera a Comissão a possibilidade de proibir a importação de peles de cães e gatos e de artigos de couro provenientes destes países?

Não considera a Comissão que os consumidores deveriam ser igualmente informados sobre a forma como estas peles e artigos de couro são obtidos, por exemplo, através de uma rotulagem obrigatória dos produtos em causa?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(29 de Abril de 1999)

A Comissão remete a Senhora Deputada para a resposta dada à Pergunta Escrita E-40/99 da Senhora Maij-Weggen ⁽¹⁾ sobre esta questão.

Não há normas comunitárias quanto à rotulagem da pele de gatos e de cães e de produtos preparados que utilizem essas peles.

⁽¹⁾ JO C 348 de 3.12.1999, p. 14.

(1999/C 370/043)

PERGUNTA ESCRITA E-0381/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Consumo de bebidas isotónicas por crianças

Segundo um estudo do Comité Científico para a alimentação humana da UE, o consumo de refrigerantes isotónicos provoca nas crianças nervosismo, angústia e irritabilidade. Pode a Comissão fornecer mais informações sobre as conclusões deste estudo? Que medidas tenciona tomar para proteger as crianças do consumo deste tipo de refrigerantes?

Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão

(21 de Abril de 1999)

O Comité Científico da Alimentação Humana emitiu um parecer ⁽¹⁾ sobre cafeína, taurina e glucuronolactone como constituintes das chamadas bebidas isotónicas ou energéticas, tendo concluído, no caso da cafeína, que o contributo das bebidas isotónicas para a ingestão total de cafeína não parece constituir motivo de apreensão para os adultos. Todavia, em relação às crianças, que normalmente não consomem grandes quantidades de chá ou café e que podem substituir as bebidas energéticas por colas ou outros refrigerantes, o consumo de bebidas isotónicas poderá representar um acréscimo na exposição diária à cafeína, a comparar com os níveis de ingestão precedentes. Os eventuais resultados traduzir-se-iam por alterações no comportamento, como hiperexcitação, irritabilidade, nervosismo ou ansiedade. Para as mulheres grávidas, o Comité recomenda moderação na ingestão de qualquer fonte de cafeína. Quanto aos restantes constituintes avaliados (taurina e glucuronolactone), o Comité Científico não logrou concluir que tivesse sido adequadamente estabelecida a segurança no respectivo consumo, perante as concentrações presentes em algumas das chamadas bebidas isotónicas ou energéticas.

Compete essencialmente ao produtor disponibilizar os dados científicos que permitam uma avaliação dos riscos representados por estas substâncias nas bebidas isotónicas. Por conseguinte, a Comissão comunicou aos Estados-membros o parecer, convidando-os a garantir a segurança dos produtos colocados nos respectivos mercados, em conformidade com a Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos ⁽²⁾. A Comissão continuará a acompanhar a avaliação científica das substâncias em questão, uma vez disponíveis novos dados de interesse.

⁽¹⁾ Acessível via Internet em: (<http://europa.eu.int/comm/dg24/health/sc/scf/out22en.html>).

⁽²⁾ JO L 228 de 11.8.1992.

(1999/C 370/044)

PERGUNTA ESCRITA P-0386/99**apresentada por Marianne Thyssen (PPE) à Comissão***(19 de Fevereiro de 1999)**Objecto:* Crescimento e emprego

Na sequência da cimeira sobre o emprego que teve lugar no Luxemburgo — e por iniciativa do Parlamento Europeu — o Conselho aprovou, em Maio, o novo programa «Crescimento e emprego», que foi dotado com 450 milhões de euros.

Este programa prevê o apoio às PME com vista a facilitar o seu acesso ao financiamento e, desta forma, dar-lhes a possibilidade de crescerem e criarem emprego. O programa tem três componentes: um sistema de garantia, um sistema de capital de risco e um programa de «joint ventures».

Dos contactos que efectuei conclui-se que as PME têm um conhecimento insuficiente deste programa. Por esse motivo — e após nove meses de funcionamento do programa — gostaria de saber:

1. De que forma foram as PME informadas sobre quais os fundos de capital de risco, sistemas de garantia ou instituições financeiras a que podiam aceder para beneficiarem do referido programa?
2. Quantas instituições intermediárias deste tipo já iniciaram a actividade em cada uma das componentes anteriormente referidas e em que regiões ou países?
3. Quantas PME e quais (por sector, dimensão e país) já utilizaram o programa «Crescimento e emprego»?

Resposta dada pelo Comissário de Silguy em nome da Comissão*(27 de Abril de 1999)*

1. No que se refere às vertentes ETF-Start up e ao sistema de garantias, geridas pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI), uma lista dos fundos e dos intermediários seleccionados encontra-se disponível na Internet (<http://www.eif.org>). Os intermediários autorizados desenvolvem igualmente o seu próprio material de promoção destinado às pequenas e médias empresas (PME).

No que se refere ao programa Joint European Venture (JEV), a lista dos intermediários financeiros encontra-se nos endereços Internet tanto da DG II Serviço das operações financeiras (SOF), como da DG XXII e dos Eurogabinetes (EIC). Os intermediários financeiros são incentivados a promoverem o JEV e a Comissão prevê co-financiar as acções de promoção. Até ao momento, foram lançadas diversas acções, quer pelos EIC, quer pelas organizações representativas das PME, quer ainda pelos próprios intermediários financeiros.

2. Em relação à vertente ETF-Start up, foram escolhidos dois fundos (França e Alemanha) e estão em curso negociações com sete fundos que cobrem outros cinco Estados-membros. No que se refere ao sistema de garantias, foram assinados dois contratos (Países Baixos e Áustria) e estão em curso negociações com a Bélgica, Alemanha, Espanha, França, Itália e Finlândia. Em relação ao JEV, foram até ao momento seleccionados 80 intermediários financeiros, cobrindo, neste momento, o conjunto dos Estados-membros.

3. Em relação à vertente ETF-Start up, não existem neste momento dados disponíveis uma vez que os contratos acabam de ser assinados. No que se refere ao sistema de garantias, só um intermediário austríaco se encontrava em actividade em 31 de Dezembro de 1998.

Em relação à vertente JEV, actualmente 34 PME oriundas de 12 Estados-membros beneficiaram da assistência JEV, com o objectivo de criação de 17 empresas comuns. As PME beneficiárias operam nos sectores da indústria transformadora, ambiente, tecnologias da informação, logística e transportes, biotecnologias, saúde, construção e comércio. 16 de entre elas têm menos de 10 trabalhadores. Com base nas previsões apresentadas pelas PME, cada empresa comum permitirá criar em média 15 postos de trabalho.

(1999/C 370/045)

PERGUNTA ESCRITA E-0396/99**apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão***(1 de Março de 1999)*

Objecto: Destruições ecológicas no complexo de ilhotas de Gavdos-Gavdopoula

Segundo o denunciam organizações ecológicas de Creta, no complexo de ilhotas Gavdos-Gavdopoula, no sul de Creta, que foi integrado na rede Natura 2000 na categoria A, irão ser instaladas unidades industriais, heliportos, molhes de atracagem em todo o perímetro da ilha de Gavdopoula, instalações para abastecimento de navios e um aglomerado para 400 pessoas na ilha de Gavdos.

Dado que, a confirmarem-se estas denúncias, se procederá à destruição de um importante biótopo, bem como da coesão cultural e social da região, pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento deste projecto.
2. Se foi precedido dos indispensáveis estudos de impacto ambiental e se tem conhecimento de que esta região está protegida.
3. Se tenciona solicitar às autoridades gregas que revoguem estas decisões, a fim de preservar o equilíbrio ecológico e a beleza excepcional da região.

(1999/C 370/046)

PERGUNTA ESCRITA E-0493/99**apresentada por Undine-Uta Bloch von Blottnitz (V) à Comissão***(5 de Março de 1999)*

Objecto: Destruição da ilha grega de Gavdopoula

De acordo com informações vindas a lume recentemente, está projectada a construção de instalações portuárias na ilha grega de Gavdopoula, o que irá destruir por completo o ecossistema local. Prevê-se que toda a ilha sofra uma alteração de seis metros relativamente ao nível do mar. O material produzido por essa alteração servirá para aumentar a superfície da ilha, de molde a permitir a instalação de um porto privado para que aí possam ancorar navios de cerca de doze metros de envergadura. Na restante superfície, serão construídos edifícios destinados à indústria, armazéns e um complexo administrativo.

A ilha de Gavdopoula e a região circundante encontram-se protegidas pela Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens e o governo grego já há muito lhe havia reconhecido o estatuto especial de protecção. A ilha serve de local de repouso às aves no seu percurso migratório em direcção a África e abriga catorze espécies diferentes de caracóis, as quais não podem ser encontradas em nenhum outro local do mundo. Nas suas águas vivem, entre outros animais, tartarugas marinhas e lobos marinhos. Para além disso, foram ainda descobertos achados arqueológicos, que se revestem de grande importância para o património cultural europeu.

1. O que pensa a Comissão sobre as normas de protecção previstas pela Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, as quais devem ser cumpridas na região de Gavdopoula para evitar, pelo menos, e tal como estabelecido pela Directiva, uma degradação do meio ambiente?
2. Considera que os projectos previstos para a citada região são lícitos à luz das normas europeias de protecção do meio ambiente?
3. Considera suficientes os estudos de avaliação do impacto ambiental aí efectuados de acordo com as normas comunitárias?

**Resposta comum
às perguntas escritas E-0396/99 e E-0493/99
dada pela Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão**

(21 de Abril de 1999)

A Comissão permite-se remeter o Senhor Deputado para a resposta que deu à pergunta oral H-669/98, do Senhor Deputado Ephremidis, durante o período de perguntas da sessão de Julho de 1998 do Parlamento ⁽¹⁾, bem como para as respostas às perguntas escritas E-741/98 ⁽²⁾, do Senhor Deputado Papayanakis, e E-3607/98 ⁽³⁾, da Senhora Deputada Schroedter.

Para além destas respostas, a Comissão enviou já uma carta formal à Grécia, solicitando informação na matéria. Estudará o seguimento a dar ao caso, consoante a reacção das autoridades gregas.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Julho de 1998).

⁽²⁾ JO C 402 de 22.12.1998, p. 27.

⁽³⁾ JO C 297 de 15.10.1999, p. 88.

(1999/C 370/047)

**PERGUNTA ESCRITA E-0406/99
apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão**

(1 de Março de 1999)

Objecto: Atentado contra a saúde por poluição em Podenzano di Piacenza (Itália)

Em 27 de Novembro de 1998, a comissão de moradores de Colombaia (Município de Podenzano — Piacenza) elaborava um documento, enviado ao Presidente da Comissão do Ambiente (n.º de registo 123), em que se descrevia a situação sanitária e ambiental da região devido à presença da empresa River s.p.a., classificada como «insalubre di I classe» (insalubre — 1.ª classe). Entretanto, foram divulgados os resultados de novos controlos efectuados pela AUSL local, segundo os quais os perigos certificados por outras fontes (161 atestados emitidos por médicos especialistas, peritagem do Centro Nacional de Investigação de Roma e parecer emitido, a pedido da Procuradoria de Piacenza, pelo Dr. Soffritti, reputado oncologista da Universidade de Pavia) seriam inexistentes. Estes estudos — como haviam sustentado os dois consultores nomeados pela comissão de moradores (o Prof. Bressa do «Toxicology Consultant», de Pádua e o Dr. Vianello, do Laboratório químico «R.D. Chem», de Dossone di Casier (TV) — destacavam o carácter superficial da metodologia adoptada. Importa referir, por último, que o mesmo empresário já foi responsável por agressões ambientais em S. Stefano Lodigiano (LO) com indústrias químicas do mesmo tipo.

Face ao exposto, poderia a Comissão indicar:

1. se existe responsabilidade civil por parte das estruturas de controlo locais;
2. se tenciona intervir a fim de proteger a saúde dos habitantes da zona, em conformidade com as directivas europeias aplicáveis na matéria, designadamente a Directiva 84/360/CEE ⁽¹⁾, nos termos da qual a autorização só pode ser concedida quando as autoridades competentes tiverem garantias de que «a exploração da instalação não causa um nível significativo de poluição atmosférica»;
3. se poderá tomar a iniciativa de supervisionar as investigações em curso e
4. expressar junto do Governo italiano o descontentamento dos cidadãos, que nem as autoridades locais nem o próprio Sr. Ronchi, ministro do Ambiente, parecem ter tomado em consideração? Reduzidos ao papel de «cobaias», há quatro anos que os habitantes da zona assistem a uma série ininterrupta de análises que não conduziram a quaisquer resultados, enquanto persistem as emissões para a atmosfera que o Prof. Soffritti, oncologista, considera «responsáveis por queixas de problemas de saúde vários por parte da população e causa provável de futuros casos de cancro». Consequentemente, reafirmamos que a procura do lucro e a instalação de uma unidade industrial não podem sobrepor-se à protecção da saúde pública e ao respeito do ambiente.

⁽¹⁾ JO L 188 de 16.7.1984, p. 20.

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(9 de Abril de 1999)

1. Esta questão não é da competência da Comissão.

2. a 4. Com base na informação prestada pelo Senhor Deputado, a situação a que se refere poderá cair no âmbito da Directiva 84/360/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1984, relativa à luta contra a poluição atmosférica provocada por instalações industriais, a qual tem como objectivo prever medidas e processos destinados a evitar ou reduzir a poluição atmosférica provocada por instalações industriais no interior da Comunidade.

A instalação em causa parece ter sido autorizada em conformidade com esta directiva (instalação em funcionamento depois de 1 de Julho de 1987 ou construída ou autorizada depois dessa data). O artigo 4º da Directiva 84/360/CEE dispõe:

Sem prejuízo das exigências previstas pelas disposições nacionais e comunitárias com outro objectivo que não o referido na presente directiva, a autorização apenas pode ser concedida quando a autoridade competente se assegurar que:

- foram tomadas todas as medidas adequadas de prevenção da poluição atmosférica incluindo a utilização da melhor tecnologia disponível, desde que a aplicação de tais medidas não implique custos excessivos;
- a exploração da instalação não provoca poluição atmosférica de nível significativo, em especial pela emissão de substâncias referidas no Anexo II;
- nenhum valor-limite de emissão aplicável é ultrapassado;
- todos os valores-limite de qualidade do ar são tidos em conta.

O artigo 12º dispõe:

«Os Estados-membros acompanharão a evolução da melhor tecnologia disponível e da situação do ambiente. À luz desse exame, impõem, se necessário, às instalações autorizadas em conformidade com a presente directiva, as condições adequadas, tendo em conta, por um lado, essa evolução e, por outro, a oportunidade de não originar custos excessivos para as instalações em questão, em relação nomeadamente à situação económica das empresas pertencentes à categoria considerada».

Foi já enviado às autoridades italianas um pedido de informação sobre esta matéria. A Comissão tomará as medidas adequadas para garantir a observância da legislação comunitária e, em especial, da Directiva 84/360/CEE.

(1999/C 370/048)

PERGUNTA ESCRITA E-0407/99

apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Denominações semigenéricas de origem do Vinho do Porto

Na sua resposta, de 17 de Outubro de 1997, à minha pergunta E-2674/97 ⁽¹⁾, o Senhor Comissário Franz Fischler informou-me que «no que, em particular, respeita à África do Sul... a Comissão iniciou negociações com esse país com o objectivo de fazer respeitar, numa base recíproca, a protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos vinhos e das bebidas alcoólicas e, em particular, acabar com qualquer utilização genérica ou semigenérica das indicações comunitárias».

Notícias com origem diversa dão nota, na sequência de tais negociações, da existência de um projecto de acordo estabelecido para o futuro enquadramento das relações comerciais entre a UE e a África do Sul.

Deste projecto parece constar que a África do Sul poderá continuar a produzir vinho com denominação «PORT» e/ou «PORTO» e/ou «PORTWINE» para a comercialização no seu mercado interno durante um período de 12 anos sem que esteja prevista, no final deste já de si longo lapso de tempo, a proibição de utilização daquelas denominações de origem e indicações geográficas.

A ser correcta esta informação, ela contraria de forma explícita o que a Comissão me informou em 17 de Outubro de 1997 e que acima transcrevi.

Quais são os comentários que a Comissão tem a fazer a tal contradição?

(¹) JO C 117 de 16.4.1998, p. 41.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A Comissão só pode confirmar a sua posição exposta nas suas respostas às perguntas E-2485/97 do Senhor Barros Moura (¹) e E-2674/97 do Senhor Deputado em matéria de negociação com países terceiros sobre o reforço da protecção das indicações geográficas e denominações de origem nos sectores do vinho e das bebidas espirituosas. No que se refere ao vinho do Porto, este objectivo foi confirmado na Cimeira Europeia de Berlim por ocasião da conclusão do acordo com a África do Sul (ver igualmente a este respeito a resposta da Comissão à pergunta escrita E-408/99 do Senhor Deputado (²)).

(¹) JO C 82 de 17.3.1998.

(²) JO C 348 de 3.12.1999, p. 63.

(1999/C 370/049)

PERGUNTA ESCRITA E-0411/99

apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Utilização da designação «PORT» em vinhos produzidos na Austrália

Tendo em conta o acordo multilateral relativo aos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio («acordo ADPIC»), designadamente a secção III da sua parte II, o artigo 23º e o nº 4 do artigo 24º, e tendo em conta o acordo de 1994 sobre o comércio de vinho celebrado com a Austrália, este país comprometeu-se a renunciar, após determinados períodos transitórios, à utilização do conjunto das designações «semigenéricas», incluindo o termo «PORT», e a conceder uma protecção exclusiva e absoluta aos vinhos comunitários. Neste contexto solicito à Comissão que me informe o seguinte:

1. Ao abrigo do acordo de 1994 sobre o comércio de vinho com a Austrália, este país renunciou também à utilização do termo «PORT» para os vinhos aí produzidos e destinados ao comércio interno australiano?
2. Quando terminam os períodos transitórios desse acordo, findos os quais a Austrália fica proibida de utilizar o termo PORT nos vinhos produzidos nesse país para países terceiros, designadamente para a UE?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Abril de 1999)

1. Nos termos do acordo de 1994 entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre o comércio de vinho (¹), a Austrália comprometeu-se a renunciar à utilização de todas as designações «semigenéricas» que incluam uma referência geográfica comunitária, incluindo a denominação «Port». Este compromisso, que no total diz respeito a 23 denominações, é aplicável tanto no mercado australiano como nos mercados de exportação.

2. A denominação semigenérica «Port» faz parte do terceiro grupo de denominações constantes do nº 1, alínea c), do artigo 8º do acordo, relativamente às quais permanecem por determinar os períodos transitórios. As negociações entre a Comissão e o Governo australiano com vista à fixação desses períodos aproximam-se do seu termo, esperando-se que seja tomada uma decisão formal durante o corrente ano. Esta decisão aplicar-se-á igualmente às exportações australianas para países terceiros. De qualquer modo, o acordo não contém qualquer disposição que permita à Austrália comercializar no mercado comunitário vinhos australianos sob a denominação «Port». Com efeito, a regulamentação comunitária vitivinícola proíbe, desde a adesão de Portugal à Comunidade, a utilização dessa denominação para vinhos que não os originários desse Estado-membro.

(¹) JO L 86 de 31.3.1994.

(1999/C 370/050)

PERGUNTA ESCRITA E-0416/99**apresentada por Jens-Peter Bonde (I-EDN) à Comissão***(1 de Março de 1999)*

Objecto: Os direitos dos gronelandeses e dos dinamarqueses

Quais os direitos de que gozam os dinamarqueses residentes na Dinamarca mas não os dinamarqueses e gronelandeses residentes na Gronelândia, de acordo com as disposições relativas à cidadania da União e com os direitos fundamentais na UE, reconhecidos pelo Tribunal de Justiça?

**Resposta complementar
dada por Mario Monti em nome da Comissão***(30 de Junho de 1999)*

Quaisquer disposições especiais referentes à Gronelândia e que afectem os direitos dos residentes neste país, nos termos do direito comunitário, foram instituídas originalmente pelo Acto de Adesão da Dinamarca às Comunidades, bem como pelos Tratados que instituem as Comunidades e pelo direito derivado que os põe em execução.

No que se refere à Gronelândia, o Tratado que altera os Tratados que instituem as Comunidades entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1985 ⁽¹⁾. Ao abrigo deste Tratado proposto pela Dinamarca, os Tratados que instituem as Comunidades já não se aplicam à Gronelândia e as disposições do Tratado aplicável aos países e territórios ultramarinos (PTU) foram escolhidos como o novo quadro das relações entre as Comunidades e a Gronelândia.

A Gronelândia é, desde 1 de Fevereiro de 1985, um dos países e territórios ultramarinos a que se aplicam os artigos 182º a 187º do Tratado CE (ex-artigos 131º a 136º) e os quais são enumerados no Anexo II do Tratado CE. Nos termos do artigo 188º do Tratado CE (ex-artigo 136º-A), as disposições dos artigos 182º a 187º aplicar-se-ão à Gronelândia, sob reserva das disposições que lhe são específicas, estabelecidas no Protocolo relativo ao regime especial aplicável à Gronelândia em anexo ao Tratado CE.

O artigo 17º do Tratado que institui a União Europeia (ex-artigo 8º) prevê que cada nacional de um Estado-membro seja cidadão da União. Por conseguinte, qualquer residente na Gronelândia, que seja cidadão de um Estado-membro, é-o igualmente da União.

O nº 1 do artigo 5º do Acto de Adesão da Dinamarca à Convenção de Schengen prevê que esta não se aplique à Gronelândia. No entanto, nos termos do nº 2 do artigo 5º, as pessoas que viajam entre a Gronelândia e os países Schengen (e a Islândia e a Noruega) não serão controladas nas fronteiras. Estas disposições aplicar-se-ão, quando a Dinamarca aplicar a Convenção de Schengen. Deve ser todavia assinalado que não há nenhum controlo fronteiriço entre a Gronelândia e os países da União Nórdica dos Passaportes.

⁽¹⁾ JO L 29 de 1.2.1985.

(1999/C 370/051)

PERGUNTA ESCRITA E-0418/99**apresentada por Michl Ebner (PPE) à Comissão***(1 de Março de 1999)*

Objecto: Comissões bancárias sobre operações cambiais

No início do ano foram fixadas as taxas de conversão das onze moedas participantes no euro, o que levou a que os bancos perdessem os lucros resultantes das flutuações das taxas de câmbio. A fim de compensar estas perdas, os bancos aumentaram, ao que parece, as comissões aplicadas às operações cambiais. Assim, é hoje frequente os bancos exigirem comissões de 3 % ou mais.

Poderá a Comissão informar:

1. Se tenciona exercer pressão por forma a obter uma graduação inversamente proporcional das taxas das comissões bancárias, ou seja, quanto mais elevado for o montante a converter menor deverá ser a taxa aplicada?
2. Se não considera que seria em geral oportuno impor aos bancos uma taxa máxima de 1,5 % para as comissões sobre operações cambiais?

Resposta dada pelo Comissário M. Monti em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A legislação comunitária obriga os bancos a aplicar doravante as taxas de câmbio definitivamente fixadas entre as unidades monetárias nacionais da zona do euro e a garantir uma transparência total das suas comissões. Consequentemente, os bancos não podem continuar a aplicar taxas de câmbio de compra e venda diferentes nas suas operações cambiais na zona do euro. Apesar disso, e para cobrir os seus custos, os bancos introduziram no final de 1998 novos encargos especificamente para as suas operações cambiais. Em termos globais, poderão traduzir-se por aumentos de preços em casos específicos (uma comissão mínima pode, quando expressa em percentagem, revelar-se extremamente onerosa no caso de montantes reduzidos). A Comissão solicitou, por diversas ocasiões, à principal federação europeia do sector bancário que não fossem facturadas comissões excessivas nas operações entre as unidades monetárias nacionais da zona do euro, uma vez que tal abalaria gravemente a confiança do público no euro. Além disso, a Comissão procede actualmente a um estudo aprofundado sobre a formação dos preços.

Todavia, a Comissão não pode intervir ela própria nem impor regras em matéria de preços. Por outras palavras, não pode impor uma comissão máxima de 1,5 % nem exigir que os bancos introduzam um sistema de comissões degressivas. Em contrapartida, poderão ser tomadas medidas directas se as novas comissões originarem distorções a nível da concorrência. Esta questão está igualmente a ser objecto de análise.

(1999/C 370/052)

PERGUNTA ESCRITA E-0423/99

apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Revogação ilegal da autorização para o exercício da actividade seguradora, em Itália, à companhia grega Themis

A Themis S. A. General Insurance Company de Atenas é uma companhia de seguros grega devidamente autorizada para o exercício da actividade seguradora em território italiano, em regime de livre prestação de serviços. Através de um despacho de 20 de Novembro de 1997, o ministério grego, por indicação do ISVAP (órgão italiano de controlo e vigilância das companhias de seguro privadas), revogou à citada companhia a respectiva autorização com base em presumíveis irregularidades fiscais, que não foram detectadas nem comprovadas, em absoluto contraste com as certificações da Guardia di Finanza as quais, pelo contrário, demonstram que a empresa funciona de forma absolutamente legal.

O referido despacho que revoga a autorização, pela forma como foi feito e notificado, viola de maneira flagrante o disposto no artigo 40º da Directiva 92/49/CEE⁽¹⁾ transposta para o ordenamento italiano através do Decreto-Lei nº 175 de 1995, que estipula que o órgão de controlo do Estado-membro deve, previamente, informar a empresa de livre prestação de serviços sobre possíveis irregularidades detectadas no decorrer de eventuais investigações.

Pergunta-se, por conseguinte, à Comissão:

1. Se não pretende levar a cabo uma verificação aprofundada e geral dos órgãos de controlo das companhias de seguros que operam na Itália e na Grécia;
2. Se não deveria averiguar a possível violação, por parte do ISVAP, do procedimento obrigatório de informação da empresa em causa durante as suas averiguações, tal como previsto pela citada directiva europeia;
3. Se não tenciona, por conseguinte, verificar se a revogação solicitada pelo ISVAP, na ausência de qualquer prova das irregularidades apontadas, não constitui um comportamento ilegal destinado a impedir o acesso de companhias de seguros estrangeiras ao mercado italiano, o que constitui uma

violação flagrante da legislação europeia relativa ao mercado interno e à livre concorrência no atinente à livre prestação de serviços, com o objectivo de favorecer determinadas companhias de seguros e a manutenção das suas políticas de oligopólios?

(¹) JO L 228 de 11.8.1992, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

Em primeiro lugar, convém esclarecer alguns aspectos no que diz respeito à aplicação da Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o seguro não vida) pelas autoridades nacionais de fiscalização das empresas seguradoras.

Com base no princípio da licença (autorização) única instituído por esta directiva, qualquer empresa autorizada num Estado-membro pode desenvolver actividades em toda a Comunidade, quer em regime de estabelecimento, quer em regime de livre prestação de serviços, estando sujeita principalmente ao controlo e à legislação do Estado-membro em que se encontra estabelecida a sua sede (Estado-membro de origem) (artigos 4^o e 5^o). Este último detém competência exclusiva no que se refere à concessão e à revogação da autorização à empresa seguradora. Em caso de não observância pela empresa da regulamentação aplicável às suas actividades, as medidas de correcção e os poderes de sanção (incluindo o de revogação da autorização) são da competência exclusiva da autoridade de controlo do Estado-membro de origem (artigos 13^o e 14^o). Na eventualidade da revogação da autorização, a autoridade de controlo do Estado-membro de origem deve informar desse facto as autoridades de controlo dos outros Estados-membros relevantes, incluindo o Estado-membro em cujo território seja assegurada a prestação de serviços.

O artigo 40^o, ao qual o Senhor Deputado faz alusão, estabelece que, sempre que uma empresa efectue operações em regime de livre prestação de serviços, deve apresentar às autoridades competentes do Estado-membro da prestação de serviços todos os documentos que lhe forem solicitados para verificar a conformidade das suas actividades à regulamentação aplicável. Se estas autoridades verificarem que uma empresa que opera em regime de livre prestação de serviços no seu território não respeita as normas legais em vigor nesse mesmo Estado, solicitarão à empresa em causa que ponha termo a essa situação irregular. Se a empresa em questão não tomar as medidas necessárias, as autoridades competentes do Estado-membro em causa informarão as autoridades competentes do Estado-membro de origem que tomarão todas as medidas necessárias em relação a essa empresa. Em caso de urgência ou se as medidas tomadas pelo Estado-membro de origem se revelarem insuficientes, as autoridades competentes do Estado-membro da prestação de serviços podem tomar as medidas necessárias e informarão desse facto as autoridades competentes do Estado-membro de origem.

No que diz respeito ao regime técnico e financeiro, o Estado-membro tem competência exclusiva quanto às regras relativas às provisões técnicas, à aplicação de activos representativos e à margem de solvência, bem como aos fundos de garantia respeitantes às operações subscritas igualmente em regime de livre prestação de serviços. No que se refere ao regime fiscal, a legislação fiscal e contabilística do Estado-membro em que se encontra a sede social é aplicável no domínio da fiscalidade directa. A competência fiscal no que diz respeito à fiscalidade indirecta incumbe ao Estado de que está situado o risco que será, em princípio, o Estado-membro da prestação de serviços. Os contratos de seguro subscritos em regime de livre prestação de serviços estão sujeitos aos impostos indirectos e taxas parafiscais que oneram os prémios de seguro no Estado-membro em que está situado o risco (artigo 46^o). A empresa deve respeitar as medidas nacionais destinadas a assegurar a colecta dos impostos indirectos e as taxas parafiscais do Estado em que está situado o risco.

No caso em apreço, a autoridade de controlo grega, que constitui a autoridade do país em que se encontra estabelecida a sede de empresa, tem competência exclusiva em matéria de concessão e revogação da autorização e de controlo da solidez prudencial e financeira da empresa com sede na Grécia. De igual forma, a autoridade de controlo italiana, enquanto autoridade do Estado-membro da prestação de serviços, pode solicitar a intervenção da autoridade grega em caso de infracção às disposições que regem o quadro financeiro e prudencial e no que diz respeito ao regime fiscal.

A Comissão, enquanto guardiã do Tratado, pode, com base no artigo 169^o do Tratado, dar início a procedimentos de infracção contra os Estados-membros que violam o direito comunitário mas não dispõe de qualquer poder geral de controlo face às administrações nacionais.

No caso de má transposição ou aplicação de uma directiva, as possibilidades de intervenção da Comissão encontram-se bem delimitadas: se a transposição for conforme à directiva mas a legislação nacional for mal aplicada pelas autoridades nacionais, não há uma infracção à directiva mas à legislação nacional; o litígio daí resultante deve ser, em princípio, dirimido perante os tribunais nacionais. Somente no caso de uma prática administrativa prolongada, a saber, em caso de má aplicação contínua da legislação nacional que

impede a directiva de produzir qualquer efeito útil, não obstante a existência de um texto nacional de transposição conforme, poderia a Comissão intervir. No entanto, com base nos elementos transmitidos, não se afigura que se trate de um comportamento não conforme contínuo por partes das Autoridades gregas mas de um caso isolado.

A Comissão examinou as leis de transposição da directiva na Grécia e em Itália e não constatou quaisquer irregularidades, pelo menos no que se refere aos problemas levantados pela presente pergunta. Por outro lado, o artigo 56^o da Directiva 92/49/CEE criou para os Estados-membros a obrigação de assegurar que as decisões tomadas relativamente a uma empresa de seguros, em aplicação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas adoptadas em conformidade com a referida directiva, possam ser objecto de recurso judicial.

No caso em apreço, a empresa em causa tem dúvidas quanto à conformidade do procedimento seguido sobretudo pelas Autoridades italianas a seu respeito, mas também no que se refere à revogação da sua autorização. Qualquer questão relativa a este assunto deve ser objecto de recurso administrativo ou judicial perante as instâncias gregas e italianas e com base no direito grego e italiano.

(1999/C 370/053)

PERGUNTA ESCRITA E-0426/99
apresentada por Mary Banotti (PPE) à Comissão

(1 de Março de 1999)

Objecto: Voos fretados

Na sequência da sua resposta à Pergunta Escrita E-3115/98 ⁽¹⁾, poderá a Comissão informar se considera a possibilidade de alargar o âmbito da Directiva 90/314/CEE do Conselho ⁽²⁾ por forma a proteger os passageiros em regime de férias organizadas de longos atrasos que possam eventualmente afectar os voos fretados?

Poderá a Comissão fornecer informações acerca do tipo de indemnização a que os consumidores têm direito na sequência dos longos atrasos acima referidos?

⁽¹⁾ JO C 142 de 21.5.1999, p. 86.

⁽²⁾ JO L 158 de 23.6.1990, p. 59.

Resposta do Comissário N. Kinnock em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

Embora não sejam expressamente abrangidos pela Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, os atrasos são incluídos na responsabilidade que incumbe à entidade organizadora de compensar os consumidores perante diferenças entre os serviços propostos e os serviços efectivamente fornecidos. Por conseguinte, não se prevêem, de momento, outras medidas nesta matéria.

Se as reclamações tiverem fundamento, o montante a pagar dependerá da situação concreta, pelo que a Comissão não está em condições de responder com maior precisão a este aspecto da pergunta.

Acresce que a Convenção de Varsóvia regula também a responsabilidade das transportadoras aéreas em casos de atraso, declarando, nomeadamente, que a transportadora é responsável pelos danos causados por atrasos no transporte aéreo de passageiros, bagagens ou mercadorias (artigo 19^o).

(1999/C 370/054)

PERGUNTA ESCRITA E-0447/99
apresentada por José Valverde López (PPE) à Comissão

(4 de Março de 1999)

Objecto: Unidade de análise de alimentos do Instituto do Meio Ambiente (Ispra)

O Instituto Europeu do Meio Ambiente, com sede em Ispra, dispõe de uma unidade de análise de alimentos que controla a qualidade dos ingredientes alimentares, aditivos e produtos químicos em geral utilizados na preparação de alimentos.

Pode a Comissão fornecer dados sobre o funcionamento da referida unidade durante o ano de 1998?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(22 de Abril de 1999)

A Comissão convida o Senhor Deputado a consultar a resposta dada à sua pergunta oral H-139/99 durante o período de perguntas da primeira sessão de Março de 1999 do Parlamento ⁽¹⁾.

A Comissão gostaria de salientar, em particular algumas das actividades da unidade de produtos alimentícios durante 1998, nomeadamente a validação de métodos de detecção de organismos geneticamente modificados (OGM) nos alimentos, o desenvolvimento de métodos para a determinação de gorduras vegetais no chocolate, a participação em estudos relativos à migração de ftalatos nos brinquedos, a validação de métodos relativos à segurança dos alimentos para animais em relação com a encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e à ampliação do banco de dados relativos a vinhos autênticos (dados relativos a mais de 10 000 vinhos).

Além disso, a Comissão está a preparar um relatório pormenorizado relativo aos resultados alcançados pela da unidade em 1998 que se encontrará disponível no início de Maio de 1999.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Março I 1999).

(1999/C 370/055)

PERGUNTA ESCRITA E-0451/99

apresentada por Giuseppe Rauti (NI) à Comissão

(5 de Março de 1999)

Objecto: Qualidade das ajudas alimentares à Rússia

Poderá a Comissão informar qual foi o carácter do diferendo surgido de uma forma inesperada no que respeita ao fornecimento das ajudas alimentares da União Europeia à Rússia, ajudas que, neste momento, precisamente devido a esse diferendo foram suspensas.

De acordo com o que a imprensa europeia publica, a Rússia — embora tendo, como é sabido, uma dramática necessidade dessas ajudas— terá pedido que os alimentos fornecidos sejam conformes às normas sanitárias em vigor no seu território.

De acordo com outras notícias (cf. «Le Figaro», p. III do dia 10 do corrente mês de Fevereiro), a Rússia limitou-se simplesmente a desejar que a qualidade da ajuda alimentar seja igual à das mercadorias entregues durante uma troca comercial normal, o que parece mais do que legítimo.

Poderá a Comissão afirmar — com conhecimento de causa e fornecendo as devidas informações sobre as empresas — que na Europa estão a ser correctamente geridos os fundos da União para enviar à Rússia os géneros alimentares em questão e que não se tentou «impor» à Rússia a aceitação de produtos de pouca qualidade especulando cinicamente sobre as condições de necessidade da população russa?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Abril de 1999)

Remete-se o Senhor Deputado para a resposta que a Comissão teve a oportunidade de dar à pergunta oral H-130/99, colocada pelo Deputado Giansily durante o período de perguntas da sessão do Parlamento de Março de 1999 ⁽¹⁾.

Tal como estabelecido no memorando assinado em 20 de Janeiro de 1999 entre a Comunidade e a Federação da Rússia, a Comissão comprometeu-se a fornecer mercadorias que tenham a qualidade mínima necessária para as compras de intervenção.

De facto, os produtos a fornecer, com excepção da carne de suíno e do arroz branqueado, fazem já parte das existências adquiridas em intervenção, que tiveram de observar as referidas qualidades mínimas na altura da compra.

Os operadores implicados na operação apenas serão responsáveis pelo transporte entre os armazéns de intervenção e os portos ou os pontos de fronteira designados. No que respeita à carne de suíno e ao arroz branqueado, é a Comissão quem fixa os critérios qualitativos, através dos regulamentos que abrem os concursos.

As empresas de vigilância designadas pela Comissão serão responsáveis por, entre outras coisas, a verificação de que as mercadorias que saem das existências comunitárias dispõem ainda das qualidades mínimas necessárias para a intervenção e por que, à chegada à Rússia, as mercadorias não tenham ainda, durante o transporte, sofrido variações qualitativas significativas em relação à qualidade à saída dos armazéns.

A qualidade mínima necessária para a intervenção aplica-se a qualquer exportação comercial. A qualidade requerida pelos operadores russos excedia largamente a qualidade que a Comunidade estava em condições de garantir.

(¹) Debates do Parlamento Europeu (Março de 1999).

(1999/C 370/056)

PERGUNTA ESCRITA E-0477/99
apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão

(5 de Março de 1999)

Objecto: Quadro regulamentar aplicável aos produtos cosmético-farmacêuticos naturais

Os fabricantes de produtos cosmético-farmacêuticos — ou seja, produtos que não são nem medicamentos nem produtos puramente cosméticos — deparam actualmente com dificuldades em obter licenças para os seus produtos, dada a inexistência de qualquer estrutura regulamentadora a nível europeu neste domínio. Terá a Comissão conhecimento deste problema? Que medidas poderia tomar com vista à introdução de um quadro regulamentar susceptível de permitir a venda de tais produtos no seio do mercado único?

Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão

(19 de Abril de 1999)

O conceito de produtos cosmético-farmacêuticos não é reconhecido pela regulamentação comunitária. A Comissão considera que os produtos deste tipo devem ser classificados no quadro das regulamentações existentes, ou seja, quer como medicamentos (caso em que se lhes aplica a Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes às especialidades farmacêuticas (¹)), quer como produtos cosméticos (caso em que se lhes aplica a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos produtos cosméticos (²)).

Um produto será classificado como medicamento por força da sua função real (se possui qualidades terapêuticas ou curativas) ou da sua apresentação (o consumidor tem a convicção de que o produto em causa é um medicamento, ou o fabricante apresenta-o como tal). Neste caso, é exigível a obtenção prévia de uma licença de comercialização. Em contrapartida, as qualidades terapêuticas ou curativas não podem ser invocadas a favor de um produto cosmético, cuja função consiste, exclusiva ou principalmente, em limpar as diversas partes superficiais do corpo humano, os dentes e as mucosas bucais, em perfumá-las, em modificar o seu aspecto, em protegê-las ou mantê-las em bom estado ou em corrigir os odores corporais. Relativamente aos produtos cosméticos, não é exigível a obtenção prévia de uma licença de comercialização.

(¹) JO L 22 de 9.2.1965.

(²) JO L 262 de 27.9.1976.

(1999/C 370/057)

PERGUNTA ESCRITA E-0478/99**apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão***(5 de Março de 1999)*

Objecto: Regulamentação relativa à segurança contra incêndios — hotéis em Espanha

Poderá a Comissão informar se existem normas europeias que visem garantir a harmonização das normas relativas à segurança contra incêndios nos hotéis da União? Em caso afirmativo, quais são essas normas e de que modo estão as mesmas a ser aplicadas?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão*(30 de Abril de 1999)*

A Comissão tem a honra de recordar as respostas que deu relativamente à segurança contra incêndios nos hotéis. A Comissão remete assim a Senhora Deputada para a pergunta oral H-1179/98 do Deputado Watson aquando do período de perguntas da sessão de Janeiro de 1999 ⁽¹⁾ do Parlamento e às perguntas escritas E-1423/97 ⁽²⁾, E-2500/97 ⁽³⁾ e E-3744/97 da Deputada Pollack ⁽⁴⁾.

Por outro lado, a Comissão recorda também que, embora não haja actualmente normas europeias específicas com o objectivo de harmonizar as medidas contra os incêndios nos hotéis, foram tomadas numerosas disposições no quadro de diferentes políticas comunitárias para completar e assistir a acção dos Estados-membros. No que diz respeito ao pormenor dessas acções, a Comissão remete a Senhora Deputada para a resposta dada à pergunta escrita P-854/98 do Deputado Harrison ⁽⁵⁾.

⁽¹⁾ Debates do Parlamento Europeu (Janeiro I 1999).

⁽²⁾ JO C 45 de 10.2.1998.

⁽³⁾ JO C 11 de 16.4.1998.

⁽⁴⁾ JO C 17 de 8.6.1998.

⁽⁵⁾ JO C 13 de 20.1.1999.

(1999/C 370/058)

PERGUNTA ESCRITA E-0497/99**apresentada por Bartho Pronk (PPE) à Comissão***(5 de Março de 1999)*

Objecto: Cuidados médicos a nível transfronteiriço

Recentemente o Tribunal de Justiça pronunciou acórdãos relativamente aos artigos 59º e 60º do Tratado e ao artigo 22º do Regulamento nº 1408/71 sobre a obtenção de cuidados médicos e medicamentos num Estado-membro diferente do Estado-membro competente ⁽¹⁾.

1. A Comissão conhece o número de pessoas que recorrem a cuidados médicos num Estado-membro diferente do Estado-membro competente?
2. Em caso negativo, concorda a Comissão que é desejável fazer novos estudos a este respeito, nomeadamente para avaliar se — em consequência dos referidos acórdãos do Tribunal de Justiça — é necessário alterar o artigo 22º do Regulamento nº 1408/71 ⁽²⁾?

⁽¹⁾ Casos C-158/96 (Kohll) e C-120/95 (Decker).

⁽²⁾ JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

Resposta dada por P. Flynn em nome da Comissão*(3 de Maio de 1999)*

A Comissão começa por informar o Senhor Deputado de que não dispõe de dados recentes relativos ao número de pessoas que recorrem aos cuidados de saúde e aos produtos médicos num Estado-membro diferente do Estado-membro competente.

A Comissão concorda com o Senhor Deputado acerca da utilidade de um estudo que permita avaliar as consequências da jurisprudência do Tribunal de Justiça, fixada nos Acórdãos Kroll e Decker, relativamente aos sistemas de segurança social dos Estados-membros e da regulamentação comunitária. A Comissão vai tomar as disposições necessárias à realização do referido estudo.

(1999/C 370/059)

PERGUNTA ESCRITA E-0502/99
apresentada por Susan Waddington (PSE) à Comissão

(5 de Março de 1999)

Objecto: Associação Internacional para a Promoção da Cooperação com os Cientistas dos Países da Antiga União Soviética (INTAS)

Poderá a Comissão esclarecer a natureza do relacionamento existente entre a União Europeia e a Associação Internacional para a Promoção da Cooperação com os Cientistas dos Países da Antiga União Soviética (INTAS)? Poderá ainda a Comissão informar se esta Associação beneficia de fundos comunitários e, em caso afirmativo, indicar o montante dos mesmos?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(16 de Abril de 1999)

Na sequência da desagregação da ex-União Soviética, a Comunidade manifestou o desejo de prestar urgentemente o auxílio necessário aos cientistas interessados, promovendo a cooperação com cientistas dos Estados-membros.

O terceiro programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (IDT) que se encontrava em vigor nessa altura não previa tal auxílio de emergência. Foi por conseguinte decidido criar a INTAS, em 1993, enquanto acção-piloto fora do âmbito do programa-quadro, sob a forma de «associação sem fins lucrativos» (ASBL) intergovernamental subordinada ao direito privado belga. Os membros da INTAS são actualmente a Comunidade, os Estados-membros, a Noruega, a Suíça, a Islândia e Israel.

Nos quarto e quinto programas-quadro de IDT, a INTAS foi mencionada como um dos instrumentos disponíveis para aplicar o programa específico no domínio da cooperação com os países terceiros e os organismos internacionais.

O mandato actual da INTAS finda em 31 de Dezembro de 2002. A função da Comissão consiste essencialmente em conceder os financiamentos necessários ao apoio financeiro a projectos e ao funcionamento do secretariado; acompanhar e controlar todos os aspectos jurídicos e financeiros em conformidade com os regulamentos comunitários; presidir à assembleia geral da INTAS, na qual a Comunidade possui o direito de veto, e destacar um funcionário da Comissão como secretário (foram igualmente destacados alguns outros funcionários).

O orçamento da INTAS relativo a 1993-1998 ascendeu a 121 milhões de euros, dos quais 111,5 se destinavam a actividades científicas e os restantes 7,85 % à administração. Cerca de 95 % do orçamento advém da segunda actividade do quarto programa-quadro (programa INCO). Os restantes 5 % provêm da contribuição anual da Suíça e das contribuições suplementares voluntárias dos Estados-membros da INTAS. No âmbito do quinto programa-quadro de IDT da Comunidade, o programa INCO 2 (cooperação internacional) atribuiu à INTAS 70 dos 112 milhões de euros destinados a acções que envolvem os Estados da ex-União Soviética.

(1999/C 370/060)

PERGUNTA ESCRITA E-0507/99
apresentada por Klaus Lukas (NI) à Comissão

(8 de Março de 1999)

Objecto: Desvio de fundos na Bulgária

1. Poderá a Comissão confirmar que, tal como noticiado na imprensa búlgara, 20 membros do Conselho de Administração da Fundação para a Promoção da Sociedade Civil, fundada pela Comissão, se ajudaram, em primeira linha, a si próprios, apropriando-se dos fundos da União Europeia destinados a promover o desenvolvimento da democracia?

2. Serão correctas as informações segundo as quais teriam transferido mais de 200 mil ecus de dotações Phare para associações nas quais eles próprios detinham participações financeiras ou das quais recebiam uma remuneração? Qual é o actual estado do dossier?
3. Por que motivo não foi o Parlamento até à data informado?
4. Em que outros países candidatos se registaram situações semelhantes de auto-enriquecimento?
5. Por que motivo faltou a Comissão uma vez mais ao seu dever de controlo dos dinheiros que lhe são confiados?
6. Quem é responsável, a nível disciplinar e hierárquico, por esta falha?
7. Que medidas foram adoptadas contra os membros do Conselho de Administração da Fundação responsáveis pelos desvios de fundos?
8. A Comissão exigiu, pelo menos, o reembolso dos montantes em causa?
9. A conduta das pessoas envolvidas será objecto de perseguição penal?

Resposta de H. Van den Broek em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

1. e 2. A Comissão não está ao corrente de qualquer comunicado de imprensa no que respeita ao desvio de fundos Phare por parte do Conselho de Administração da Fundação Búlgara para a Promoção da Sociedade Civil (CSDF).

Foram apresentados três relatórios de avaliação sobre os dois projectos Phare realizados, em 1994 e 1996, no sector social e da sociedade civil na Bulgária. O montante total afectado à CSDF para a realização destes projectos foi de 2,7 milhões de euros. Os relatórios incluem um relatório do Tribunal de Contas (de Outubro de 1998), um relatório do OMAS (serviço de avaliação e controlo externo do programa Phare) de Novembro de 1998 e um relatório da Charities Aid Foundation (de Novembro de 1998). Nenhum destes relatórios revelou a existência de quaisquer irregularidades ou uma utilização menos adequada dos fundos.

Os programas de assistência no sector social e da sociedade civil são executados, através de CSDFs, em diversos países candidatos. Os CSDFs constituem mecanismos adequados à gestão da ajuda fornecida às organizações não governamentais, abrangendo ONG que representam toda uma série de posições políticas.

De uma forma geral os CSDF, incluindo o CSDF da Bulgária, deparam com algumas dificuldades a nível do estabelecimento de procedimentos organizativos e de execução. Assim, muito embora os relatórios sobre os projectos Phare na Bulgária tenham, de uma forma geral, sido positivos, verificaram-se problemas de metodologia a nível da nomeação do conselho de administração, bem como a necessidade de melhorar as disposições e os procedimentos destinados a impedir conflitos de interesse nos casos em que membros do conselho e peritos responsáveis pela avaliação dos pedidos de subvenção estejam ligados às ONG que solicitam essas subvenções.

A Comissão debruçou-se já sobre esta questão no início de 1997, quando procurou melhorar as disposições e procedimentos com vista a evitar conflitos de interesse. O estatuto e o regulamento da CSDF foram alterados, tendo sido introduzida uma regra segundo a qual todas as pessoas envolvidas no processo de tomada de decisões têm de declarar eventuais conflitos de interesse, em cujo caso são excluídos desse processo.

Para além disso, a Comissão tomou também em linha de conta os comentários pormenorizados e as recomendações incluídos nos relatórios acima referidos, publicados no final de 1998, após a programação do projecto Phare 1998 neste sector, tendo alterado os projectos para 1998 em função dos mesmos.

3. a 6. Dado que, como foi já referido, não foi detectada qualquer utilização menos correcta ou desvio de fundos no contexto destes programas Phare, e tendo em conta a avaliação geralmente positiva dos projectos relativos à Bulgária por parte do Tribunal de Contas, do OMAS e da Charities Aid Foundation, a Comissão não considerou necessário informar o Parlamento.

Em termos de responsabilidade pela correcta aplicação dos projectos, a Comissão procurou impedir eventuais conflitos de interesse mesmo antes de os relatórios terem sido publicados, no final de 1998, e as recomendações apresentadas foram plenamente tomadas em consideração no contexto da programação para 1998.

Não foram detectados casos de auto-enriquecimento em quaisquer outros países candidatos.

7. a 9. À luz do que precede, não foram intentadas quaisquer acções contra membros do Conselho de Administração da CSDF, não tendo a Comissão tido de exigir qualquer reembolso de fundos.

(1999/C 370/061)

PERGUNTA ESCRITA E-0512/99

apresentada por Eolo Parodi (PPE) e Guido Viceconte (PPE) à Comissão

(8 de Março de 1999)

Objecto: Ligações aéreas com as ilhas de Pantelleria e Lampedusa

A companhia aérea Alitalia deixou de garantir, desde 25 de Outubro de 1998, as ligações aéreas entre a Sicília e as ilhas de Pantelleria e Lampedusa, duas ilhas mais próximas de África do que da Sicília e que, em consequência, se vêem marginalizadas quer da Itália quer da Europa.

Após o abandono destas duas escalas por parte da Alitalia, a ligação com estas ilhas é assegurada pela Air Sicília, que, em regime de monopólio, comercializa bilhetes de ida e volta a partir da Sicília ao preço unitário de 300 000 liras, apesar de estudos de mercado estimarem o custo real de um bilhete de ida e volta Pantelleria/Sicília em 100 000 liras, tomando por base uma taxa de ocupação do avião de 70 %.

O custo desproporcionado do voo, a quebra da oferta e a limitada rede de vendas da Air Sicília (é, com efeito, presentemente impossível efectuar reservas através dos sistemas tradicionais IATA) determinaram, desde de 25 de Outubro 1998 até à presente data, uma contracção na oferta de lugares da ordem de 2500, prevendo-se para o ano em curso uma quebra da procura da ordem dos 30 000 passageiros, num total de 200 000 passageiros transportados anualmente. Poderia a Comissão indicar:

1. Se considera que os preços praticados pela actual transportadora aérea (Air Sicília) se justificam ou se não poderão, pelo contrário, repercutir-se gravemente na economia das ilhas em termos de emprego, comprometendo, desde modo, o seu desenvolvimento turístico?
2. Se, dada a posição periférica destas duas ilhas e a natureza social de que se revestem estas ligações aéreas, não seria oportuno garantir voos com partida e destino à Sicília a custos moderados?
3. Por que motivos, uma vez convencidas as autoridades de Pantelleria da utilidade de criar uma sociedade com vista à gestão do aeroporto desta ilha, a Alitalia — tal como, aliás, a própria Air Sicília — jamais recorreu aos seus serviços, o que teria permitido reduzir sensivelmente o custo dos voos?
4. O que tenciona fazer a Europa pelos habitantes destas duas ilhas de cuja existência a Itália se parece ter esquecido?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

O Regulamento (CEE) 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992⁽¹⁾, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intra-comunitárias, prevê a imposição de obrigações de serviço público a certas rotas para aeroportos regionais. De acordo com as disposições aplicáveis, cabe aos Estados-membros, e não à Comissão, decidir se devem ou não impor obrigações de serviço público às rotas consideradas vitais para o desenvolvimento económico de uma região. As condições devem ser as necessárias para garantir a oferta adequada de serviços aéreos nessa rota, de acordo com certas normas que as companhias aéreas não seguiriam se estivessem apenas a considerar o seu interesse comercial.

Se as autoridades o considerar adequado, esse mecanismo pode incluir a imposição de limites de preços para garantir que os bilhetes sejam acessíveis a todos os passageiros, nomeadamente para promover o turismo e o desenvolvimento económico da região periférica.

A Comissão tem conhecimento de que as autoridades italianas estão a estudar os meios possíveis de facilitar os serviços de transporte aéreo para as regiões periféricas, incluindo as ilhas mais pequenas da Sicília. As opções disponíveis ao abrigo do direito comunitário são a imposição pelas autoridades italianas de obrigações de serviço público às rotas em causa, como acima referido, ou a adopção de uma forma não discriminatória de auxílio social em benefício dos residentes nessas ilhas.

(¹) JO L 240 de 24.8.1992.

(1999/C 370/062)

PERGUNTA ESCRITA E-0521/99

apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL) e Pedro Maset Campos (GUE/NGL) à Comissão

(8 de Março de 1999)

Objecto: Relatório sobre o impacto ambiental da auto-estrada do Atlântico em Vigo (Galiza, Espanha)

A Declaração de Impacto Ambiental correspondente ao projecto referido em epígrafe assinalava que o estudo de impacto ambiental apresentava numerosas e importantes carências, não obstante o que foi considerado viável na condição de se cumprirem determinados requisitos para sanear a instabilidade do terreno na vertente do Monte de Madroa. O projecto não respeitou esta condição, tendo-se registado, em 1997, importantes aluimentos e inundações na referida vertente, que determinaram a reformulação do projecto com um importante incremento da superfície e do volume escavado, de tal modo que o projecto actualmente em execução difere notoriamente do que foi submetido ao estudo de impacto ambiental.

Tendo em conta as modificações operadas na vertente do referido monte, que se repercutem de forma notória no meio ambiente, nomeadamente reduzindo a massa florestal e determinando alterações microclimáticas, bem como a degradação aparente da paisagem e a redução da estabilidade do terreno, com riscos evidentes para a população, poderia a Comissão indicar:

1. Se tem conhecimento desta situação?
2. Se não considera que está a ser violada a Directiva 85/337/CEE (¹) relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, devendo as autoridades competentes proceder à realização de um novo estudo de impacto ambiental, mercê das novas características que diferem consideravelmente das características do projecto primitivo?
3. Como na fase de informação pública, os cidadãos não puderam tomar conhecimento das eventuais acções futuras susceptíveis de os afectar e, conseqüentemente, pronunciar-se sobre as mesmas, se não considera a Comissão que foi violado o direito dos cidadãos a disporem de toda a informação em matéria de ambiente, tal como o consagrado na Directiva 90/313/CEE (²) relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente?

(¹) JO L 175 de 5.7.1985, p. 40.

(²) JO L 158 de 23.6.1990, p. 56.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(15 de Abril de 1999)

1. A Comissão não está informada da situação descrita pelos Senhores Deputados.
2. A Comissão abriu um processo relativo à questão mencionada pelos Senhores Deputados para verificar o eventual desrespeito no caso vertente das disposições da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, e pediu às autoridades espanholas que lhe enviassem as suas observações.
3. A Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso às informações em matéria de ambiente, prevê, no seu artigo 3º, que as autoridades públicas devem colocar as informações relativas aos ambiente ao dispor de qualquer pessoa singular ou colectiva que o solicite, sem que tenha de provar ter um interesse na questão. Apenas com base nos factos evocados pelos Senhores Deputados, a Comissão não pode determinar se foi apresentado às autoridades espanholas um pedido de acesso às informações, ao qual não foi dado o seguimento adequado.

(1999/C 370/063)

PERGUNTA ESCRITA E-0523/99**apresentada por Jan Mulder (ELDR) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: Entrevista com o Director Landaburu, publicada na revista «Nederlandse Gemeente» de 18-25 de Dezembro de 1998, sobre as contribuições líquidas dos Estados-membros

A revista «Nederlandse Gemeente» (18-25 de Dezembro de 1998) publicou uma entrevista com o Sr. Landaburu, Director na Direcção-Geral da Política Regional e de Coesão da Comissão Europeia. Segundo o título do artigo, este alto funcionário europeu criticou os Países Baixos declarando que «os contribuintes líquidos são muito arrogantes».

1. Subscreeve a Comissão as declarações do Director Landaburu, contanto que as mesmas tenham sido correctamente referidas?
2. Considera a Comissão que se enquadra nas funções de um funcionário da Comissão pronunciar-se sobre a atitude dos Estados-membros no que respeita às suas contribuições para o orçamento comunitário?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(27 de Abril de 1999)*

1. As afirmações atribuídas ao Director-Geral da Política Regional e da Coesão surgem no contexto de um encontro informal com um grupo de jornalistas da imprensa regional consagrado, nomeadamente, às negociações da Agenda 2000 e às múltiplas situações de bloqueio então perceptíveis. Em nenhum momento da discussão houve intenção de desqualificar os Estados-membros no sentido invocado, mas foi certamente referida a «firmeza» dos contribuintes líquidos e a sua oposição aos «países da coesão» quanto à interpretação do conceito de estabilização.
2. Numa preocupação de transparência e de informação da imprensa e, através dela, do cidadão europeu, não se afigura impróprio que este seja informado do conteúdo e, por vezes, da dureza das discussões entre os Estados-membros, tanto sobre as receitas como sobre as despesas do orçamento da Comunidade.

(1999/C 370/064)

PERGUNTA ESCRITA E-0524/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu solicitava à Comissão a elaboração de um estudo sobre a situação da indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia: empresas, evolução do sector nos últimos anos nos diferentes países comunitários, dados sobre a produção, proveniência das matérias-primas, volume das exportações e importações, emprego, normas técnico-sanitárias, disposições pautais e, de um modo geral, sobre a legislação aplicável ao sector e sobre a codificação da mesma.

Poderia a Comissão indicar quais as acções empreendidas para responder ao pedido formulado pelo Parlamento Europeu e elaborar o estudo solicitado e a codificação da legislação aplicável ao sector das conservas?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/065)

PERGUNTA ESCRITA E-0525/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu solicitava à Comissão a apresentação de propostas ao Conselho e ao Parlamento relativas a um plano de acções específico e a um quadro global de apoio à indústria de conservas dos produtos da pesca que tenham em conta a política estrutural existente e as novas orientações da política regional para o período de 2000-2006, cujos princípios estão a ser actualmente analisados, propostas que terão que prever os apoios financeiros necessários para que o sector comunitário de conservas possa ser competitivo no âmbito de uma economia globalizada.

Poderia a Comissão indicar quais as acções empreendidas com vista à apresentação das propostas solicitadas pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/066)

PERGUNTA ESCRITA E-0527/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu instava a Comissão a proceder a uma análise pormenorizada da legislação pautal comunitária que afecta as conservas dos produtos da pesca e da aquicultura, com o objectivo de suprimir as vantagens de acesso ao mercado comunitário que já não se justificuem.

Poderia a Comissão indicar quais as acções empreendidas para responder ao pedido formulado pelo Parlamento Europeu, bem como os resultados obtidos até à presente data?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/067)

PERGUNTA ESCRITA E-0528/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava que, caso o interesse geral das relações comerciais externas da União ou a política de cooperação para o desenvolvimento exijam a manutenção de certas importações que implicam o acesso ao mercado em situação de concorrência desleal para as conservas comunitárias, estas sejam declaradas produtos sensíveis e sejam atribuídas ajudas compensatórias ao sector.

Poderia a Comissão indicar quais as acções empreendidas e os resultados obtidos a fim de dar satisfação ao pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/068)

PERGUNTA ESCRITA E-0529/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu exigia a intensificação das inspecções aos produtos de países terceiros, nos termos da Directiva 91/493/CEE ⁽²⁾, que fixa as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca, a fim de que os produtos dos referidos países não sejam sujeitos a menores exigências higiénico-sanitárias do que os produtos comunitários.

Poderia a Comissão informar o Parlamento Europeu sobre o resultado das acções empreendidas para satisfazer o pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

⁽²⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

(1999/C 370/069)

PERGUNTA ESCRITA E-0530/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu perfilhava a opinião de que a União deveria desenvolver uma política de abastecimento que responda às necessidades reais da indústria comunitária de transformação no seu conjunto, apoiando a frota comunitária e garantindo o acesso à matéria-prima, a cada momento, nas melhores condições do mercado mundial.

Poderia a Comissão indicar quais as acções realizadas para responder ao pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/070)

PERGUNTA ESCRITA E-0531/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu instava a Comissão a incentivar a realização de campanhas de promoção das conservas comunitárias de produtos da pesca, divulgando a sua origem, a sua qualidade, as suas garantias de produção e o seu elevado valor nutritivo, permitindo assim ao consumidor verificar a excelência dos produtos comunitários.

Poderia a Comissão indicar que acções realizou para responder ao pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0532/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(8 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu instava a Comissão a tomar as iniciativas necessárias à criação de um laboratório comunitário de referência que garanta a qualidade e a observância das normas técnico-sanitárias de produtos comunitários e dos produtos originários de países terceiros comercializados livremente no território da União.

Poderia a Comissão indicar quais as acções realizadas para dar resposta ao pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/072)

PERGUNTA ESCRITA E-0533/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(12 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu instava a Comissão e os responsáveis dos Estados-membros a reforçarem as normas e a aperfeiçoarem os mecanismos de controlo dos produtos da pesca comercializados no território da União, verificando de forma fidedigna o respeito da legislação referente às normas de origem dos produtos frescos e transformados do sector da pesca.

Poderia a Comissão indicar quais as acções realizadas e os resultados obtidos no âmbito deste pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/073)

PERGUNTA ESCRITA E-0534/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(12 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava apoiar a promoção de produtos de qualidade, incluindo a qualidade das matérias-primas que acompanham os diferentes preparados da conserva, como os molhos e, em particular, o azeite, para o que solicitava medidas tendentes a que o preço do mesmo se situe ao nível do preço internacional a fim de manter a competitividade deste tipo de preparado, símbolo de qualidade da conserva comunitária; neste contexto, solicitava a manutenção e o incremento do mecanismo de restituições de azeite para a indústria no âmbito da OCM do azeite.

Poderia a Comissão indicar quais as medidas adoptadas no âmbito deste pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/074)

PERGUNTA ESCRITA E-0535/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(12 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu instava a Comissão a encorajar e a apoiar em termos financeiros as medidas inovadoras e a investigação em matéria de novos sistemas de produção, de novos produtos, de transformação de espécies actualmente sem valor comercial e de novos preparados e apresentações.

Poderia a Comissão indicar quais as medidas adoptadas na sequência deste pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/075)

PERGUNTA ESCRITA E-0537/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(12 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava que a indústria das conservas de sardinha é uma actividade económica de grande importância para muitas regiões da Comunidade e observava que o referido sector se encontra numa situação de crise que exige a adopção urgente de medidas de protecção, tais como:

a previsão de fundos para o período de 2000-2006, necessários à reestruturação do sector, adicionalmente às rubricas previstas nos Fundos Estruturais existentes.

Poderia a Comissão indicar quais as acções adoptadas no que se refere a estes pedidos formulados pelo Parlamento Europeu para fazer face à grave crise atravessada pelo sector da indústria de conserva de sardinhas?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/076)

PERGUNTA ESCRITA E-0538/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(12 de Março de 1999)*

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava que a indústria das conservas de sardinha é uma actividade económica de grande importância para muitas regiões da Comunidade e observava que o referido sector se encontra numa situação de crise que exige a adopção urgente de medidas de protecção, tais como:

o estabelecimento de uma indemnização compensatória para a sardinha, destinada à indústria de conservas da Comunidade, e à manutenção de uma ajuda equilibrada à armazenagem, a fim de evitar flutuações de preços no mercado em consequência dos fluxos sazonais de oferta do produto para a indústria de conservas; esta ajuda deverá poder ser concedida directamente aos industriais desde que estes justifiquem o pagamento do preço mínimo à produção.

Poderia a Comissão indicar quais as acções adoptadas no que se refere a estes pedidos formulados pelo Parlamento Europeu para fazer face à grave crise atravessada pelo sector da indústria de conserva de sardinhas?

(¹) JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/077)

PERGUNTA ESCRITA E-0539/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) (¹), entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava que a indústria das conservas de sardinha é uma actividade económica de grande importância para muitas regiões da Comunidade e observava que o referido sector se encontra numa situação de crise que exige a adopção urgente de medidas de protecção, tais como:

o lançamento de uma campanha comunitária, dotada dos meios financeiros necessários, para a promoção do consumo da sardinha e de produtos como as conservas de sardinha e os «pâtés» de sardinha, tendo em conta o elevado valor nutritivo do produto.

Poderia a Comissão indicar quais as acções adoptadas no que se refere a estes pedidos formulados pelo Parlamento Europeu para fazer face à grave crise atravessada pelo sector da indústria de conserva de sardinhas?

(¹) JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/078)

PERGUNTA ESCRITA E-0540/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) (¹), entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava que a indústria de conservas de atum constitui o sector mais importante das conservas comunitárias em termos de emprego e de volume de negócios, e que, para favorecer as grandes perspectivas de crescimento do sector, é necessário:

assegurar um abastecimento correcto das matérias-primas necessárias (atum fresco, atum congelado e filetes de atum), dando prioridade à frota comunitária e abrindo novos contingentes à importação apenas quando estes forem estritamente necessários à indústria comunitária.

Poderia a Comissão indicar quais as medidas adoptadas para dar resposta a este pedido formulado pelo Parlamento Europeu e favorecer, desse modo, as perspectivas de crescimento do sector comunitário de conservas de atum?

(¹) JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/079)

PERGUNTA ESCRITA E-0541/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) (¹),

entre cujas conclusões o Parlamento Europeu declarava que a indústria de conservas de atum constitui o sector mais importante das conservas comunitárias em termos de emprego e de volume de negócios, e que, para favorecer as grandes perspectivas de crescimento do sector, é necessário:

verificar se as contrapartidas concedidas a países terceiros se destinam de facto aos fins estabelecidos nas disposições comunitárias — desenvolvimento sustentável (ACP), luta contra a droga (SPG-Droga, Pacto Andino) —, bem como se estes países, que gozam de acesso privilegiado ao mercado comunitário, não operam em condições de dumping social.

Poderia a Comissão indicar quais as medidas adoptadas para dar resposta a este pedido formulado pelo Parlamento Europeu e favorecer, desse modo, as perspectivas de crescimento do sector comunitário de conservas de atum?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

(1999/C 370/080)

PERGUNTA ESCRITA E-0544/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: A indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia

Na sessão plenária de Junho de 1998, o Parlamento Europeu debateu e aprovou o relatório de iniciativa sobre a indústria de conservas de produtos da pesca e da aquicultura na União Europeia (A4-0137/98) ⁽¹⁾, entre cujas conclusões o Parlamento Europeu solicitava à Comissão que, tendo em conta que as conservas mantêm as propriedades nutritivas dos alimentos e devido às suas excelentes condições de conservação e de facilidade de transporte, fomente a inclusão das conservas comunitárias na sua política humanitária de ajuda alimentar a países que dela necessitam.

Poderia a Comissão indicar quais as acções adoptadas para responder a este pedido formulado pelo Parlamento Europeu?

⁽¹⁾ JO C 210 de 6.7.1998, p. 295.

Resposta comum

**às perguntas escritas E-0524/99, E-0525/99, E-0527/99, E-0528/99,
E-0529/99, E-0530/99, E-0531/99, E-0532/99, E-0533/99, E-0534/99, E-0535/99,
E-0537/99, E-0538/99, E-0539/99, E-0540/99, E-0541/99 e E-0544/99
dada pela Comissária Emma Bonino em nome da Comissão**

(3 de Maio de 1999)

No respeitante a um estudo da Comissão sobre a situação da indústria conserveira, a Comissão prevê, no seu programa de trabalho para 1999, apresentar uma proposta de regulamento relativo à recolha de dados haliêuticos essenciais. A proposta deveria prever igualmente a recolha de certos dados económicos sobre a indústria de transformação, incluindo a indústria conserveira.

Quanto às ajudas à indústria de conserva dos produtos da pesca e da aquicultura, a Comissão recorda que essas ajudas se inserem nos programas estruturais a favor do sector das pescas e da aquicultura. Os programas incluem quase sempre uma vertente «transformação e comercialização dos produtos», uma vertente «promoção» e uma vertente «acções-piloto». A escolha dos projectos individuais, nomeadamente dos projectos em benefício da indústria conserveira, cabe à autoridade de gestão designada pelo Estado-membro. É conveniente sublinhar que um apoio financeiro público a uma campanha de promoção orientada para a origem comunitária de um produto constituiria uma medida de discriminação contrária aos compromissos internacionais da Comunidade, nomeadamente no âmbito da organização mundial do comércio.

A regulamentação pautal comunitária é a consequência da política comercial da Comunidade, de que fazem parte os regimes preferenciais concedidos, quer numa base autónoma (como o sistema de preferências pautais generalizadas (SPG) ou a política de abastecimento), quer numa base convencional

(como a Convenção de Lomé ou os acordos de comércio livre). As reduções pautais são objecto de revisão regular, de acordo com um processo de actualização periódica (contingentes e suspensões autónomas) ou de acordo com um processo pré-estabelecido no acto que as institui (SPG, Convenção de Lomé, acordos europeus). Assim, o novo regime SPG para o período compreendido entre 1 de Julho de 1999 e 31 de Dezembro de 2001 entrou em vigor recentemente e a nova Convenção de Lomé está a ser negociada com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP). É óbvio que, aquando dessas revisões e renegociações, são suprimidas as vantagens comerciais que deixarem de se justificar.

A política da Comunidade de cooperação para o desenvolvimento pode incluir um acesso privilegiado ao mercado comunitário da produção dos países beneficiários. Dado que os produtos importados nesse contexto são submetidos às mesmas limitações e exigências regulamentares que a produção comunitária, o simples facto de beneficiar de uma redução pautal não implica uma concorrência desleal. Se determinados produtos originários de um país terceiro forem mais competitivos devido, por exemplo, aos custos de mão-de-obra menos elevados, um sistema de ajudas compensatórias não reforçará necessariamente a competitividade da indústria comunitária. Além disso, um sistema deste tipo seria contrário aos compromissos internacionais da Comunidade.

A Comissão está a rever a lista de países terceiros em cuja proveniência é autorizada a importação de produtos da pesca para consumo humano, fixada na Decisão 97/296/CE da Comissão, de 22 de Abril de 1997, que estabelece a lista dos países terceiros a partir dos quais é autorizada a importação de determinados produtos da pesca destinados à alimentação humana ⁽¹⁾ (com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 99/136/CE de 28 de Janeiro de 1999 ⁽²⁾). Só são incluídos na lista os países que tenham fornecido garantias de que os produtos da pesca exportados para a Comunidade satisfazem os requisitos sanitários estabelecidos pela legislação comunitária para efeitos de protecção da saúde do consumidor. A fim de verificar se as disposições em matéria sanitária nos países terceiros em causa são pelo menos equivalentes às que regem a produção e a colocação no mercado de produtos comunitários, a Comissão procede a auditorias das autoridades competentes. As auditorias incluem a avaliação documental da legislação, da autoridade competente e dos seus serviços de inspecção, assim como das condições sanitárias reais durante as fases de produção, armazenagem e expedição dos produtos da pesca destinados à Comunidade.

Além disso, a Comissão efectua missões de inspecção e controlo para verificar os resultados das actividades das autoridades, incluindo inspecções de estabelecimentos individuais, a fim de avaliar o cumprimento da legislação pertinente in loco. A selecção dos países terceiros a visitar pelos inspectores da Comissão é feita com base em processos de avaliação dos riscos que se concentram em critérios de protecção da saúde do consumidor. A Comissão realiza actualmente um programa intensivo de visitas a países terceiros, com vista a avaliar os resultados das actividades das autoridades responsáveis pelo controlo da aplicação das normas sanitárias relativas aos produtos da pesca, estabelecidas na legislação comunitária, nomeadamente na Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽³⁾ e na Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos. A inspecção dos países terceiros no referente aos produtos da pesca e aos moluscos bivalves vivos foi considerada uma prioridade no âmbito do programa de missões para 1999. Já foram planeadas cerca de 30 missões neste domínio para a primeira metade de 1999. Está previsto um total de cerca de 50 missões, a realizar em 1999.

No âmbito da reforma da organização comum de mercado dos produtos da pesca e da aquicultura, a Comissão propôs, em relação a espécies cuja oferta comunitária é insuficiente ou inexistente, suspensões pautais totais ou parciais a título autónomo durante um período indeterminado, a fim de assegurar ao sector da transformação condições de abastecimento mais competitivas e mais estáveis.

No respeitante aos laboratórios de referência, remete-se o Senhor Deputado para a resposta dada à sua pergunta escrita nº 3971/98 ⁽⁴⁾.

Foi iniciado um debate de natureza política, há mais de um ano, sobre a questão da melhoria do funcionamento dos regimes pautais preferenciais, nomeadamente no respeitante à aplicação e ao controlo das regras de origem. A Comissão pronunciou-se na sua comunicação de Julho de 1997 sobre a gestão dos regimes preferenciais, o Conselho mercado interno nas suas conclusões de 18 de Maio de 1998 e o Parlamento aquando da adopção do relatório do Sr. Nordmann em 21 de Outubro de 1998. A Comissão propôs um programa de renovação dos regimes pautais preferenciais (em parte já iniciado) que terá em conta o conjunto desta problemática.

Aquando da recente adaptação da organização comum de mercado do azeite (Regulamento (CE) 1638/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que altera o Regulamento nº 136/66/CEE que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾), o conselho seguiu a proposta da Comissão no sentido de manter o princípio da concessão de uma restituição à produção para os azeites utilizados para o fabrico de determinadas conservas. O nível da restituição é fixado atendendo, nomeadamente, ao preço mundial do azeite formado na Comunidade que, com 80 % da produção mundial, é o principal operador. Tendo em conta a situação do mercado, caracterizada pela ausência de restituições à exportação desde há praticamente um ano (com excepção de um curto período em Setembro de 1998 de 10 ecus por 100 kg), a Comissão decidiu adaptar igualmente o nível das restituições «conservas». O nível passou progressivamente de 67,18 ecus por 100 kg em Janeiro de 1998 para 44 ecus por 100 kg em Novembro de 1998, para ter em conta tanto a situação do mercado como a preocupação de manter um montante de restituição significativo por forma a continuar a apoiar o sector privado das conservas em azeite.

No tocante às eventuais indemnizações compensatórias às indústrias conserveiras susceptíveis de se encontrarem numa situação de crise, remete-se o Senhor Deputado para o nº 1, alínea c), do artigo 17º da proposta de regulamento do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas ⁽⁶⁾.

Para as suas necessidades de abastecimento em matéria-prima, a indústria comunitária recorre amplamente às importações. Para permitir a esta indústria competir com os produtos fabricados nos países terceiros, foram suspensos os direitos de importação sobre o atum como matéria-prima (com excepção dos lombos de atum). Já em 1970, foi instituída uma indemnização compensatória para o atum, a fim de compensar os inconvenientes resultantes, para os produtores comunitários, do regime de importação do atum como matéria-prima destinado à indústria de transformação. Em caso de baixa dos preços de importação, é-lhes paga uma indemnização, por forma a garantir-lhes um nível de rendimentos, sob certas condições, em relação à parte da sua produção vendida na Comunidade. Este sistema de indemnização assenta num preço no produtor comunitário fixado todos os anos pelo Conselho, sob proposta da Comissão, com base na média dos preços nas três últimas campanhas. Como o Senhor Deputado o refere, os lombos de atum constituem também uma das matérias-primas utilizadas pela indústria conserveira comunitária. Este produto não beneficia da indemnização compensatória e é submetido a um direito pautal de 24 %. Ora, a indústria conserveira utiliza cada vez mais esta matéria-prima. Para fazer face às suas necessidades crescentes, a indústria é obrigada a abastecer-se no mercado internacional. Foram abertos contingentes pautais limitados em 1997 (1 000 toneladas a 12 %), 1998 (1 200 toneladas a 9 %) e 1999 (1 200 toneladas a 6 %).

Para permitir à indústria comunitária fazer face à concorrência crescente dos países terceiros, a Comissão propôs uma suspensão parcial, a título autónomo, do direito pautal no âmbito da reforma da organização comum de mercado.

No caso das concessões pautais atribuídas no âmbito da Convenção de Lomé e do regime SPG Droga para o atum, as importações ao abrigo do regime preferencial têm efeitos positivos para os produtores destes produtos nos países terceiros beneficiários. Contudo, na medida em que estes regimes contribuem para a criação de empregos no âmbito de uma actividade económica alternativa à cultura da droga, a sua finalidade afigura-se justificada.

A Comissão privilegia a compra e o envio de produtos em conserva no âmbito das suas acções de ajuda alimentar de urgência aos países terceiros. Nos termos das disposições do contrato-quadro de parceria (CQP), os responsáveis de todas as compras de produtos e serviços, incluindo a expedição, o transporte e a armazenagem, são os parceiros operacionais. As organizações humanitárias devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os produtos alimentares correspondam o melhor possível aos hábitos e às necessidades locais e sejam o mais adequados possível em termos de qualidade, custo, prazo de validade e disponibilidade. O CQP estipula igualmente que a organização humanitária deve, de preferência, efectuar as suas encomendas nos países da operação ou nos países da região. Em caso de falta de disponibilidade ou de preço excessivo, as encomendas são feitas na Comunidade, ou, se não for possível, nos países em desenvolvimento. Excepcionalmente, podem ser efectuadas encomendas noutros países desenvolvidos por motivos técnicos, de qualidade, de indisponibilidade nos mercados supramencionados, de penúria ou de custos de transporte.

(1) JO L 122 de 14.5.1997.

(2) JO L 44 de 18.2.1999.

(3) JO L 268 de 24.9.1991.

(4) JO C 325 de 12.11.1999.

(5) JO L 210 de 28.7.1998.

(6) COM(98) 728 final, JO C 16 de 21.1.1999.

(1999/C 370/081)

PERGUNTA ESCRITA E-0547/99
apresentada por Ursula Stenzel (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Ajuda de emergência

A região dos Alpes na Itália, França, Áustria e Suíça é, há semanas, palco de avalanches de graves consequências. Entre as regiões mais afectadas pela catástrofe na Áustria contam-se o Tirol e Vorarlberg. Ontem à tarde, numa pequena localidade do Tirol chamada Galtür, registou-se a maior catástrofe jamais produzida uma avalanche na Áustria desde a Segunda Guerra Mundial. Até à data, foram encontradas dezasseis pessoas já mortas, entre as quais se contam duas crianças pequenas; mais de trinta pessoas são ainda dadas como desaparecidas. Infelizmente, há que contar ainda com um maior número de vítimas mortais. As massas de neve provocaram graves danos nesta localidade, uma comuna com 700 habitantes.

Na rubrica B4-330 do seu orçamento para 1999, a UE previu dotações para a protecção civil e catástrofes ambientais. Considera a Comissão a possibilidade de mobilizar dotações a título da referida rubrica orçamental para a reconstrução das regiões e localidades afectadas, nomeadamente a localidade tirolesa de Galtür, que tanto sofreu?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A rubrica orçamental B4-3300 «protecção civil» não permite intervir nem para a reconstrução das zonas sinistradas nem para a concessão de auxílios económicos ou auxílios de emergência.

A Comissão recorda que o Parlamento suprimiu em 1997 a rubrica B4-3400 que permitia atribuir auxílios de emergência às vítimas de catástrofes. A este propósito, a Comissão remete a Senhora Deputada para a resposta dada à pergunta escrita P-763/99 do Deputado Cornelissen ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 348 de 3.12.1999, p. 129.

(1999/C 370/082)

PERGUNTA ESCRITA E-0552/99
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Ajuda ao desenvolvimento

Por que motivo a ajuda comunitária a favor dos países de rendimento médio é, pelos vistos, três vezes superior à concedida aos países de baixo rendimento per capita? Poderá a Comissão informar se está previsto concentrar de novo a ajuda comunitária ao desenvolvimento na erradicação da pobreza e reorientar, de 2000 a 2006, os recursos a favor dos países de baixo rendimento?

Resposta de João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

O Senhor Deputado tem razão ao afirmar que a parte da ajuda em favor dos países mais pobres diminuiu nos últimos anos. A Comunidade está empenhada em promover a campanha contra a pobreza nos países em desenvolvimento. A Comissão está evidentemente interessada em que esta mudança não prejudique aquela campanha, pelo que tenciona controlar adequadamente a parte da ajuda comunitária destinada aos países mais desfavorecidos.

A questão de garantir a coerência e a eficácia da estratégia de ajuda ao desenvolvimento, que constitui o essencial da pergunta formulada pelo Senhor Deputado, é, no entanto, complexa. A afectação da ajuda comunitária não pode depender exclusivamente dos níveis de pobreza. Factores como os laços históricos e culturais, os objectivos de política externa, a estabilidade política e económica, a qualidade e âmbito da parceria e o nível de desenvolvimento da sociedade civil são inevitavelmente ponderados, como foi reconhecido tanto pelo Conselho como pelo Parlamento. É igualmente de salientar que a capacidade de

absorção local e o grau de boa governação existente no país ou na região são factores cruciais, na medida em que determinam a eficácia da cooperação e não são facilmente influenciáveis pelos dadores.

Na última década, na sequência da fixação de novos objectivos de política pelos Estados-membros, que contaram com o apoio do Parlamento, verificou-se um aumento dos programas comunitários de ajuda em favor do Mediterrâneo, da América Latina e da Europa de Leste. Esta inflexão política provocou indubitavelmente uma redução da parcela de ajuda destinada aos países de baixo rendimento (de 75 % para 56 % no total entre 1986 e 1996). Contudo, o valor monetário da ajuda facultada a estes países aumentou 31 % durante o mesmo período. Além disso, a percentagem da ajuda comunitária em favor dos países menos desenvolvidos continua a ser mais elevada (34 %) do que a média dos Estados-membros (32 %). No que respeita à ajuda per capita, em 1996, a ajuda comunitária foi de 2 ecus per capita nos países menos desenvolvidos, a comparar com 1,4 ecus per capita nos países de rendimento médio mais baixo.

Neste contexto convém lembrar que a afectação da ajuda comunitária aos países menos desenvolvidos não constitui uma medida do esforço global desenvolvido tendo em vista a erradicação da pobreza, visto não ter em conta os programas comunitários de parceria executados em países de rendimento médio (por exemplo, na América Latina), muitos dos quais continuam a possuir bolsas de pobreza persistentes e importantes apesar do seu elevado grau de prosperidade. Além disso, estes países são os principais beneficiários dos acordos de cooperação económica, que contribuem para o seu desenvolvimento ajudando-os a criarem um ambiente mais favorável ao investimento, ao comércio internacional e à transferência de tecnologias, que, por sua vez, lhes permite desenvolver uma maior capacidade para lutarem contra a pobreza.

Em termos de futuro, as novas perspectivas financeiras adoptadas pelo Conselho Europeu de Berlim prevêem um aumento muito limitado de 0,22 % por ano em termos reais, passando de 4 550 milhões de euros em 2000 para 4 610 milhões de euros em 2006. Estes valores não incluem a ajuda comunitária ao desenvolvimento dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) que é financiada de forma distinta através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED). Até 2001 o actual 8º FED (com uma dotação de 15 000 milhões de euros para um período de cinco anos) será a fonte da maioria das autorizações neste domínio. As previsões após aquela data dependem das decisões relativas ao montante e ao funcionamento dos acordos financeiros pós-Lomé. A Comissão tenciona apresentar uma proposta de um montante financeiro para estes acordos nos próximos meses.

Um dos aspectos centrais da abordagem da Comissão no âmbito das negociações pós-Lomé é o de orientar a futura parceria com os Estados ACP (que incluem a maioria dos países menos desenvolvidos (PMA) para o objectivo central de diminuição da pobreza, que se baseará nas orientações definidas pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), e que certamente implicará uma reorientação dos recursos para os países mais pobres.

Por último, convém salientar neste contexto que o exame periódico dos programas e, em caso de necessidade, a reafectação de fundos ao objectivo central de diminuição da pobreza já se verifica no que respeita aos países ACP. A Comissão introduziu recentemente um sistema de exame anual destinado a acompanhar o quadro geral da afectação da ajuda comunitária a cada beneficiário e a efectuar reafectações quando necessário. Durante o corrente ano, este sistema será articulado com um exame intercalar de todos os acordos com países ACP (programas indicativos nacionais, PIN), que permitirá recentrar as dotações da ajuda não-afectadas ou subutilizadas para os países de baixo rendimento ainda antes da nova fase de financiamento prevista para o período de 2000 a 2006.

(1999/C 370/083)

PERGUNTA ESCRITA E-0560/99

apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Novo procedimento para a concessão de recursos do ISPO

Em Novembro de 1998, o Instituto de Ciência da Informação e da Comunicação na Dinamarca requereu a concessão de fundos do ISPO para a realização de uma conferência sobre o tema da sociedade da informação e da comunicação. O Instituto recebeu resposta positiva ao seu pedido e foi mesmo convidado a alargar a conferência e a apresentar um pedido para um montante mais elevado. Os organizadores prosseguiram, pois, o planeamento da conferência, que envolveu 100 pessoas de 18 países.

Em 1.12.1998, o ISAC/ISPO prometeu apoiar uma conferência em Århus, em Fevereiro de 1999, com um montante de 480.000 ecus.

Numa carta assinada pela Sr^a Martina Haak afirma-se que o ISPO incluirá a conferência na sua página na Internet. Inesperadamente, em 4 de Fevereiro de 1999, é enviada uma carta à Universidade de Århus na qual se comunica que a Comissão retira a promessa anteriormente feita. O facto é confirmado numa carta dirigida pelo Sr. Jörg Wenzell ao Prof. Per Jauert em 5 de Fevereiro de 1999. A Universidade de Århus incorreu em despesas no valor de 127.000 Dkr com a organização da conferência não realizada.

De que forma tenciona a Comissão eximir a Universidade de Århus da responsabilidade pelas despesas relacionadas com a conferência?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A Universidade de Aarhus contactou com o gabinete de promoção da sociedade da informação (ISPO) no Outono de 1998, procurando apoios para um seminário ou conferência sobre o tema «Media, locais e sociedade da informação» que estava a preparar. Em 20 de Novembro de 1998, foi recebido um pedido formal de financiamento e, em 1 de Dezembro, ficou concluída a análise preliminar efectuada pelo ISPO do conteúdo e da abordagem da conferência proposta, com um parecer favorável sobre a eventual concessão do financiamento pedido de 49,5 % das despesas previstas. Em seguida, o ISPO fez avançar o pedido para as etapas seguintes do processo de decisão na Comissão.

Após contactos efectuados pelos organizadores, que desejavam saber do andamento do pedido, o parecer preliminar favorável do ISPO foi transmitido informalmente à Universidade de Aarhus em 2 de Dezembro. Nesse parecer afirmava-se explicitamente que não era possível confirmar a aceitação final antes de uma decisão oficial da Comissão e que tal levaria ainda algum tempo (possivelmente até final de Dezembro). Este parecer não constituía uma decisão oficial da Comissão sobre o pedido e nunca foi apresentado como tal à Universidade de Aarhus.

Além disso, no contexto dos contactos com os organizadores, o secretariado do ISPO confirmou que seria criada uma hiperligação para a página Web da conferência no sítio Web do ISPO, sendo tal prática comum para muitas outras conferências e eventos sobre temas da sociedade da informação (SI), o que está em plena consonância com os objectivos atribuídos ao ISPO, quando foi criado pela Comissão. A página de entrada do ISPO não é mais que uma ferramenta de difusão que procura dar uma panorâmica tão vasta quanto possível das actividades ligadas à sociedade da informação na Comunidade, bem como acesso a outras informações noutros sítios Web, através de hiperligações, se for o caso. É importante compreender que uma hiperligação da página de entrada do ISPO para a página Web de uma conferência não pode ser entendida como prova de um compromisso da Comissão para com um evento. Estas hiperligações são muitas vezes criadas a pedido dos organizadores, independentemente do facto de ser concedido ou não apoio financeiro.

Foi também sugerido que os organizadores da conferência incluíssem um representante de um projecto liderado pela cidade de Estocolmo como forma de apresentar actividades que poderiam interessar aos participantes e valorizar o programa da conferência.

Em 1 de Janeiro de 1999, entraram em vigor novas regras para a concessão de apoios por parte da Comissão. No âmbito deste procedimento, o pedido foi apresentado ao Comité de Avaliação dos Apoios Financeiros, na sua primeira reunião, em 1 de Fevereiro. Na sequência das conclusões do Comité, os serviços competentes decidiram não conceder o apoio pedido. Tal foi notificado em 4 de Fevereiro de 1999 à Universidade de Aarhus, ou seja, mais de 3 semanas antes da data prevista para o evento.

Não tendo sido comunicada ao organizador qualquer confirmação oficial por escrito e sendo, como agora se declara, a contribuição financeira da Comissão essencial para a realização da conferência, teria sido aconselhável que o organizador adiasse as actividades finais de organização até receber uma confirmação oficial da Comissão. Lamentavelmente, tal não sucedeu, queixando-se os organizadores de prejuízos. A Comissão não pode ser responsabilizada por esses prejuízos, dado que as despesas foram realizadas sem qualquer compromisso oficial ou instruções da Comissão. Não é evidente que a Universidade de Aarhus tenha seguido a melhor via para evitar tais prejuízos, quando foi recusado o apoio financeiro à realização da conferência prevista para os dias 25 e 26 de Fevereiro de 1999.

A Comissão lamenta que este evento não se tenha realizado, ainda que, em princípio, se inserisse nos objectivos do programa de trabalho do ISPO.

A Comissão deseja ainda confirmar que, no quadro dos novos procedimentos harmonizados e mais transparentes de concessão de apoios financeiros, deverá ser publicado, nas próximas semanas, no Jornal Oficial, um convite à apresentação de pedidos de apoios financeiros no âmbito do programa Promise adoptado pelo Conselho em 30 de Março de 1998 ⁽¹⁾, para promover a SI na Europa, e gerido pelo ISPO.

Por último, a Comissão espera que este incidente não impeça uma cooperação frutífera com a Universidade de Aarhus, no futuro.

⁽¹⁾ JO L 107 de 7.4.1998.

(1999/C 370/084)

PERGUNTA ESCRITA E-0563/99
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Reorganização do CONI e salvaguarda do emprego

Em 29 de Janeiro de 1999, o Conselho de ministros italiano aprovou um projecto de decreto-lei relativo à reorganização do Comité olímpico nacional italiano. Nessa disposição legislativa prevê-se uma reorganização que consiste na realidade numa privatização selvagem das estruturas do CONI, dissociando-o das federações das várias disciplinas desportivas, com o risco de pôr em causa, para além da operacionalidade da estrutura, um elevado número de postos de trabalho.

Para além disso, a privatização destes tipos de estruturas não significará uma diminuição da dívida pública, mas apenas a transferência para entidades privadas das receitas consideráveis provenientes de concursos e prognósticos ligados às actividades desportivas (totobola e outros).

Tendo isto em conta, poderá a Comissão informar:

1. Se considera que a privatização selvagem do CONI e das federações deve ser pelo menos mais gradual, dando especial atenção à salvaguarda dos postos de trabalho;
2. Se o processo de privatização corre o risco de contradizer a «Carta europeia do desporto», aprovada em Rodes em 1992 na VII^a Conferência dos ministros europeus do desporto;
3. Se essa privatização corre o risco de negar o direito ao desporto às faixas economicamente mais desfavorecidas, tendo em conta a escassez de estruturas públicas geridas por entidades outras que não o CONI;
4. Qual é a sua posição perante a esta situação?

Resposta de Marcelino Oreja em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A pergunta colocada pela Senhora Deputada é da competência do Governo italiano.

Não obstante, na medida em que a reorganização do comité olímpico nacional italiano implica uma privatização abrangida pela aplicação da Directiva 77/187/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos, o cessionário deve manter as mesmas condições de trabalho que as previstas pelo cedente.

Em conformidade com a directiva acima referida, a transferência de uma empresa não constitui em si mesma fundamento de despedimento por parte do cedente ou do cessionário (n^o 1 do artigo 4^o). Todavia, esta disposição não constitui obstáculo aos despedimentos efectuados por razões económicas, técnicas ou de organização que impliquem mudanças no plano do emprego.

Nestas circunstâncias, é o direito nacional que transpõe a Directiva 77/187/CEE, em conformidade com a interpretação que lhe é dada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, que regulamenta as consequências jurídicas que resultam deste processo.

⁽¹⁾ JO L 61 de 5.3.1977.

(1999/C 370/085)

PERGUNTA ESCRITA E-0568/99
apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Últimas informações sobre a iniciativa Urban em Roma

Tendo em conta as minhas anteriores perguntas E-2221/97 ⁽¹⁾ e E-3436/98 ⁽²⁾ e perante a resposta do Comissário Wulf-Mathies dada em 25 de Janeiro de 1999 à última pergunta, poderá a Comissão fornecer mais informações sobre os referidos atrasos acumulados da comuna de Roma na gestão do programa Urban e sobre as modalidades de utilização dos fundos? Poderá a Comissão, em particular, dar a conhecer os dados precisos no que respeita à iniciativa Urban em Roma e nas outras cidades italianas?

⁽¹⁾ JO C 82 de 17.3.1998, p. 46.

⁽²⁾ JO C 320 de 6.11.1999.

Resposta de Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

No final de 1998, o município de Roma tinha autorizado 28 % do orçamento URBAN de que dispõe, tendo gasto cerca de 8,4 %.

Um quadro, directamente transmitido ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento, indica o estado da situação para o conjunto dos municípios URBAN italianos (números provisórios).

Recordamos ao Senhor Deputado que o orçamento atribuído a Roma foi reduzido em 346 000 euros em Novembro de 1998 devido aos atrasos de execução registados. No entanto, as previsões actuais indicam uma recuperação dos atrasos até ao final do mês de Abril, esperando-se para esse período um nível de autorizações de 70 %.

(1999/C 370/086)

PERGUNTA ESCRITA E-0570/99
apresentada por José Barros Moura (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Exportação de touros de lide de Portugal para Espanha

Na sequência das minhas duas perguntas anteriores (E-3620/98 e E-0151/99), e considerando a resposta de 22 de Janeiro de 1999 da Comissão à pergunta E-3620/98 ⁽¹⁾, venho perguntar se as preocupações com a defesa da saúde humana que alegadamente justificariam o embargo, também, aos touros de lide (aliás alimentados em pasto e, portanto, sem a ração perigosa), não ficariam totalmente acauteladas com a adopção em Espanha do mesmo procedimento adoptado na Colômbia relativamente ao gado bravo proveniente de Espanha, isto é a sua incineração após a lide?

Segundo reporta, autorizadamente, a revista «6 Toros 6» de 26.1.1999, há indícios de que, afinal, o próprio gado bravo espanhol é suspeito, pelo que, quiçá, não deveria ser lidado nas praças espanholas. Pois não foi um idêntico temor de contaminação que levou a incluir no embargo o gado bravo criado em Portugal?

⁽¹⁾ JO C 320 de 6.11.1999.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(20 de Abril de 1999)

A Comissão não pôde confirmar a informação referida pelo Senhor Deputado segundo a qual Espanha decidiu incinerar todos os touros de lide após as touradas. De acordo com informações obtidas pela Comissão, a maior parte dos touros de lide em Espanha é, depois das touradas, normalmente destinada ao consumo humano.

De acordo com informações na posse da Comissão sobre a criação dos referidos touros, a alimentação destes é baseada em alimentos naturais, mas os vitelos podem receber alimentos complementares na idade de oito meses e, seis meses antes das touradas, podem ser dados aos touros alimentos compostos.

A Comissão não tem conhecimento de quaisquer provas de que os touros de lide espanhóis possam estar infectados com a encefalopatia espongiforme bovina. Caso o Senhor Deputado disponha dessas informações, a Comissão muito agradecerá que lhas comunicasse.

Além disso, a Comissão gostaria de repetir que qualquer pedido de isenção dos touros de lide da proibição geral de envio de bovinos vivos para fora de Portugal deve ser examinada à luz das possibilidades de prevenção das fraudes e tendo em consideração, inter alia, as medidas de controlo aplicadas no Estado-membro de destino.

(1999/C 370/087)

PERGUNTA ESCRITA P-0583/99

apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão

(3 de Março de 1999)

Objecto: Representação do Comissário Monti no Comité Directivo da Comissão Trilateral

Tendo em conta as respostas dadas pela Comissão às minhas perguntas P-3880/98 ⁽¹⁾, E-3903/98 ⁽²⁾ e H-0933/98 ⁽³⁾, que dão a entender que o motivo pelo qual o Comissário Monti não declarou pertencer ao Comité Directivo do Grupo Bilderberg se deve ao facto de o mesmo não ser ainda nessa altura Membro da Comissão (ainda que na declaração por este feita tenham sido referidos postos por si anteriormente ocupados), ou ao facto de se tratar simplesmente de reuniões informais (isto é, sem qualquer estrutura jurídica oficial), poderá o Comissário explicar por que motivo também não declarou ser actualmente, e há já um tempo considerável, membro do Comité Directivo da Comissão Trilateral, organismo devidamente constituído que integra aderentes formais e que exige que os seus membros se demitam sempre que assumam funções de carácter oficial?

⁽¹⁾ JO C 182 de 28.6.1999, p. 131.

⁽²⁾ JO C 207 de 21.7.1999, p. 145.

⁽³⁾ Debates do Parlamento Europeu (Novembro de 1998).

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(8 de Abril de 1999)

O Comissário Monti foi membro do Comité Directivo da Comissão Trilateral (Europa) desde 1988 a 1997.

A Comissão Trilateral (Europa) não exige que os seus membros se demitam sempre que assumam funções de carácter oficial.

O Comissário Monti não declarou pertencer ao referido organismo pois a declaração apresentada pelos Membros da Comissão Europeia diz respeito a eventuais lugares ocupados em empresas e fundações, não correspondendo a Comissão Trilateral a qualquer uma destas estruturas.

(1999/C 370/088)

PERGUNTA ESCRITA E-0587/99

apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Pedido de informação no seguimento da pergunta escrita E-0370/98

No seguimento da resposta de 27 de Março de 1998 à minha pergunta escrita E-0370/98 ⁽¹⁾ pode a Comissão indicar quais as organizações não governamentais cujas preocupações relativas a transportes nucleares foram submetidas nos últimos cinco anos ao Grupo de Trabalho Permanente de Peritos sobre

Segurança nos Transportes de Materiais Radioactivos? Que questões foram apresentadas pelas ONG e que acções foram desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Permanente ou pela Comissão em resposta a estas preocupações?

(¹) JO C 310 de 9.10.1998, p. 55.

Resposta dada pelo Comissário Papoutsis em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

No que respeita às especificidades do funcionamento do Grupo de Trabalho Permanente de Peritos sobre o Transporte de Matérias Radioactivas, a Senhora Deputada deve reportar-se à resposta dada pela Comissão à pergunta escrita P-3454/98, da deputada Bloch von Blottnitz (¹).

Embora, no âmbito dos seus trabalhos, o grupo tenha analisado regularmente argumentos expressos por determinadas organizações não-governamentais, os temas abordados, bem como os pareceres emitidos, são objecto de confidencialidade.

(¹) JO C 320 de 6.11.1999.

(1999/C 370/089)

PERGUNTA ESCRITA E-0590/99 apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Directiva do Conselho 96/29/Euratom e implicações ambientais da desregulamentação dos controlos de radioactividade

Que reclamações recebeu a Comissão a propósito da Directiva do Conselho 96/29/Euratom (¹) no que respeita às implicações ambientais da desregulamentação dos controlos de radioactividade? Que informações tem a Comissão sobre os passos dados nos Estados-membros para transpor as normas básicas desta Directiva para as respectivas legislações nacionais?

(¹) JO L 159 de 29.6.1996, p. 1.

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(29 de Abril de 1999)

A Directiva 96/29/Euratom do Conselho, que fixa as normas de segurança de base relativas à protecção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes, integra os principais elementos da proposta apresentada pela Comissão baseada no parecer do grupo de peritos científicos referido no artigo 31º do Tratado Euratom.

A Directiva 96/29/Euratom substitui a Directiva 80/836/Euratom (¹), com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 84/467/Euratom (²), e a Comissão considera que oferece uma melhor protecção aos trabalhadores e à população, com base em pareceres científicos actualizados, em conformidade com a recomendação das organizações internacionais competentes. Esta nova directiva não pode ser considerada desregulamentadora em relação a esta matéria. Foram, pelo contrário, introduzidos vários requisitos adicionais com um âmbito mais alargado abrangendo a exposição a radiações naturais.

Apesar da grande atenção dada pela Comissão à preparação da proposta de directiva e às negociações com as instituições que levaram à sua adopção, a directiva, tal como qualquer outro texto legislativo, está sujeita a críticas por parte de indivíduos ou grupos de interesse. No Workshop «Survey and evaluation of criticism of basic safety standards for the protection of workers and the public against ionising radiation» (Levantamento e avaliação das críticas às normas básicas de segurança para a protecção de trabalhadores e do público contra as radiações ionizantes), organizado pelo Parlamento em Bruxelas, em 5 de Fevereiro de 1998, foi apresentada uma panorâmica das críticas, que consta do documento do mesmo nome publicado pelo Parlamento Europeu.

Por último, os Países Baixos foram o único país que já introduziu na sua legislação os principais elementos da Directiva 96/29/Euratom, que deve ser objecto de transposição até 13 de Maio de 2000. A Dinamarca, por seu lado, procedeu a uma transposição pontual de algumas disposições da directiva.

(¹) JO L 246 de 17.9.1980.

(²) JO L 265 de 5.10.1984.

(1999/C 370/090)

PERGUNTA ESCRITA E-0591/99**apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão**

(12 de Março de 1999)

Objecto: Estudos da Comissão sobre a gestão de resíduos radioactivos e salvaguardas nucleares

Pode a Comissão apresentar uma lista de cada um dos casos, desde 1995, em que os peritos do a) Reino Unido e b) Governo irlandês, contribuíram para estudos da Comissão relativos a 1) gestão de resíduos radioactivos e 2) salvaguardas nucleares e medidas de protecção física para plutónio? Poderá a Comissão publicar no Jornal Oficial uma lista dos estudos relevantes?

Resposta do Comissário Ch. Papoutsis em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

No que respeita à gestão de resíduos radioactivos e ao período em questão, peritos dos governos britânico e irlandês (na acepção corrente do termo) exerceram actividade apenas em comités permanentes e comités ad hoc, juntamente com peritos nomeados pelos restantes Estados-membros. Estes comités tiveram diversas funções, como gestão de programas, avaliação de contratos e assistência na elaboração de relatórios sobre tópicos específicos. Não participaram propriamente em estudos.

No entanto, durante o referido período, a Comissão financiou numerosos estudos sobre vários aspectos relacionados com os resíduos radioactivos e com a reabilitação de zonas contaminadas. Estes estudos foram executados por adjudicatários externos, seleccionados essencialmente no âmbito de convites à apresentação de propostas. Mais de 20 destas empreitadas de estudos foram outorgadas a empresas britânicas e, em muitas outras, estiveram provavelmente envolvidas, como subadjudicatárias, também empresas britânicas. Empresas e organizações do Reino Unido participaram igualmente em mais de 20 contratos de investigação com incidência na gestão de resíduos radioactivos ao abrigo do 4º programa-quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT). Algumas tinham ou têm ainda participação maioritária do governo britânico, como, p. ex., a British Nuclear Fuels Ltd. (BNFL) e a United Kingdom Atomic Energy Authority (UKAEA), ou representam gabinetes no âmbito da função pública britânica, como, p. ex., a National Radiological Protection Board (NRPB). Não é claro se, nestes casos, os trabalhadores das empresas adjudicatárias devem ser considerados peritos do Estado. De qualquer modo, o número de trabalhadores em tais circunstâncias ascenderá provavelmente a várias centenas. Todavia, os resultados dos contratos de estudos no âmbito de convites à apresentação de propostas estão disponíveis ao público, para além de serem normalmente publicados relatórios na série EUR. Se necessário, poderá ser fornecida uma relação exaustiva de títulos e empresas adjudicatárias.

A actividade relativa às salvaguardas Euratom compete à Comissão, nos termos do Tratado Euratom (capítulo VII), cuja aplicação se encontra definida no Regulamento (Euratom) nº 3227/76 da Comissão, de 19 de Outubro de 1976, relativo à aplicação das disposições de salvaguardas da Euratom⁽¹⁾. Não foi pedido a autoridades ou peritos nacionais que participassem em estudos da Comissão relativos às salvaguardas.

⁽¹⁾ JOCE, Edição Especial Portuguesa, capítulo 12, fascículo 2, p. 172.

(1999/C 370/091)

PERGUNTA ESCRITA E-0592/99**apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão**

(12 de Março de 1999)

Objecto: Notificação por parte das autoridades japonesas de planos para enviar para os EUA via portos da UE urânio irradiado altamente enriquecido

Solicitaram as autoridades japonesas autorização ou notificaram de qualquer outra forma a Comissão, desde Janeiro de 1998, dos seus planos de enviar para os Estados Unidos via portos da União Europeia urânio irradiado altamente enriquecido?

Resposta do Comissário Ch. Papoutsis em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A Comissão não tem competência jurídica para autorizar o transporte de material nuclear de ou para o território da Comunidade. Tal responsabilidade pertence às autoridades competentes dos Estados-membros envolvidos.

No que respeita às salvaguardas Euratom, não existe obrigação de envio de notificações ou relatórios à Comissão para o trânsito de material nuclear via portos comunitários. Só é exigível declaração se o material for descarregado do navio ou da aeronave para armazenamento provisório numa instalação nuclear da Comunidade antes de expedido para o seu destino final.

(1999/C 370/092)

PERGUNTA ESCRITA E-0594/99

apresentada por Nuala Ahern (V) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Importações ou exportações ilegais de materiais radioactivos na UE em 1998

Quantos casos de alegadas importações ou exportações ilegais de materiais radioactivos foram participados às autoridades do Euratom na UE em 1998? Que investigações foram efectuadas por motivo de cada uma das participações e tenciona a Comissão fornecer detalhes dos casos comprovados?

Resposta do Comissário Ch. Papoutsis em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

A Comissão permite-se assinalar a V. Ex.^a que, nos termos do Tratado Euratom, não existe obrigação jurídica de os Estados-membros informarem a Comissão acerca de importações ou exportações, legais ou ilegais, de substâncias radioactivas. No entanto, se deverem também ser classificadas como materiais cindíveis na acepção do artigo 197^o do Tratado Euratom, as substâncias radioactivas em causa ficam automaticamente sujeitas às salvaguardas Euratom (Tratado Euratom, título II, capítulo VII). Em alguns casos, aplicam-se igualmente as normas de aprovisionamento (Tratado Euratom, título II, capítulo VI). Qualquer aparecimento de materiais cindíveis no território da Comunidade deve, por conseguinte, ser comunicado à Comissão.

Na sua maioria, os casos ocorridos em 1998 não envolvem materiais cindíveis, mas tão-só substâncias radioactivas, fontes seladas e resíduos metálicos contaminados. Os Estados-membros não são juridicamente obrigados a informar a Comissão acerca de casos de prática ilícita envolvendo substâncias radioactivas. Acresce que, enquanto decorrem investigações por parte dos delegados do Ministério Público ou processos judiciais, não podem ser transmitidas à Comissão informações circunstanciadas sobre casos de tráfico ilícito. A Comissão recebeu, todavia, elementos quanto a três ocorrências de tráfico ilícito com substâncias radioactivas nos Estados-membros em 1998. Relativamente a materiais cindíveis, foram-lhe ainda, com base no capítulo VII do Tratado Euratom, comunicadas três outras: duas envolviam urânio fracamente enriquecido e a terceira urânio empobrecido.

Para mais elementos sobre estas ocorrências, deverá V. Ex.^a contactar as autoridades competentes da Alemanha, da Itália e do Reino Unido, porquanto à Comissão, em conformidade com o artigo 194^o do Tratado Euratom, não é permitido divulgar dados adicionais.

(1999/C 370/093)

PERGUNTA ESCRITA E-0596/99
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Hormona de crescimento BSTr

1. Insistirá a Comissão em que as comissões relevantes estudem todas as provas respeitantes ao impacto na saúde animal e humana das hormonas de crescimento BSTr quando a empresa proprietária deste produto solicitar licença de venda para utilização no interior da UE?
2. Tenciona a Comissão aplicar o princípio de precaução quando for levantada a questão de concessão de licença para a venda da hormona de crescimento BSTr?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

A Comissão solicitou o parecer do Comité Veterinário específico no domínio da Sanidade e do Bem-Estar Animal, bem como do Comité Científico de Saúde Pública, sobre a utilização da BST. Ambos os comités emitiram recentemente os respectivos pareceres científicos. Estes pareceres encontram-se disponíveis no servidor Europa da Comissão. Tendo em conta as conclusões dos mesmos, a Comissão irá apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu um relatório e uma proposta respeitantes ao futuro da moratória em relação à somatotrofina bovina (Decisão 94/936/CE do Conselho ⁽¹⁾), com vista à adopção de uma decisão sobre esta matéria.

⁽¹⁾ JO L 366 de 31.12.1994.

(1999/C 370/094)

PERGUNTA ESCRITA P-0599/99
apresentada por Frédéric Striby (I-EDN) à Comissão

(3 de Março de 1999)

Objecto: Registo e tributação de embarcações de recreio alsacianas

Em matéria de registo de embarcações em França, caso se pratique a navegação em águas internacionais, é necessário pagar o «imposto de franquia». Nas águas interiores, e tal diz respeito às embarcações de recreio alsacianas, é preciso pagar o selo (vignette) VNF. Uma vez que o canal do Rhône ao Reno, e que liga também o norte ao sul da Alsácia, foi desactivado, as embarcações de recreio alsacianas têm que optar pelo Canal da Alsácia. Este último é regido por um estatuto internacional e, apesar do carácter transitório da presença destas embarcações alsacianas, a caminho de Estrasburgo, Colmar ou Mulhouse, os respectivos proprietários têm que pagar à administração aduaneira o referido imposto de franquia, o que equivale a uma dupla tributação, ao passo que as embarcações com pavilhão estrangeiro dela estão isentas.

Foi a Comissão informada deste caso de dupla tributação? Como tenciona intervir junto do Governo francês?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

A Comissão não está ciente da situação descrita pelo Senhor Deputado, mas gostaria todavia de assinalar que, uma vez que as taxas de registo ou circulação sobre determinados meios de transporte (incluindo as embarcações de recreio) ainda não estão harmonizadas na Comunidade, os Estados-membros são livres de introduzir ou manter tais taxas desde que não dêem origem a qualquer infracção da legislação comunitária e em especial do artigo 90º (ex-artigo 95º) do Tratado CE. Este artigo proíbe os Estados-membros de introduzirem ou manterem sistemas fiscais se a tributação sobre produtos importados e a relativa a produtos internos semelhantes seja calculada de modo diferente com base em critérios diferentes que levem à imposição de uma tributação mais elevada aos produtos importados. Com base nas informações fornecidas, os sistemas de tributação dupla existentes em relação a determinadas embarcações parecem apenas afectar os meios de transporte interno e não infringem, portanto, a legislação comunitária.

(1999/C 370/095)

PERGUNTA ESCRITA P-0603/99
apresentada por Umberto Bossi (NI) à Comissão

(4 de Março de 1999)

Objecto: Proposta do Governo italiano relativo à redução do horário de trabalho para 35 horas

Os princípios do horário de trabalho encontram-se regulamentados pela Directiva 93/104/CE⁽¹⁾, que estabelece os parâmetros máximos a que os Estados europeus devem obedecer; com base no princípio da subsidiariedade, cada Estado-membro deve, subseqüentemente, adaptar a legislação interna em função das suas próprias necessidades.

No entanto, a Itália não procedeu ainda à transposição da referida directiva e, por este motivo, está em curso uma acção por infracção.

Actualmente o Governo italiano está a tentar fazer aprovar uma lei que visa reduzir para 35 horas o horário semanal de trabalho, a fim de limitar os prejuízos decorrentes do processo por infracção e evitar as multas que o mesmo implicará.

Não considera a Comissão que a redução por lei do horário de trabalho semanal implica para as empresas, na ausência de medidas compensatórias fiscais ou financeiras, um aumento do custo do trabalho, desencorajando novos recrutamentos?

Não considera a Comissão que a redução por lei do horário de trabalho semanal (com salário igual e sem compensações para as empresas) implicará uma subida dos preços dos produtos finais?

Considera a Comissão que a redução por lei do horário de trabalho semanal num Estado provoca, conseqüentemente, uma situação de desvantagem dos produtos desse mesmo Estado no mercado interno e, assim, uma perturbação no mercado?

⁽¹⁾ JO L 307 de 13.12.1993, p. 18.

Resposta dada pelo Comissário Flynn em nome da Comissão

(16 de Abril de 1999)

A Directiva relativa à organização do tempo de trabalho exigia que os Estados-membros adoptassem disposições legislativas, regulamentares e administrativas para dar cumprimento à Directiva até 23 de Novembro de 1996 e informassem a Comissão desse facto. Até ao momento, a Comissão não recebeu as referidas informações da Itália, pelo que decidiu apresentar a questão ao Tribunal de Justiça⁽¹⁾.

Na condição de as normas mínimas estabelecidas na Directiva serem respeitadas, não existem outros requisitos jurídicos a nível comunitário. Importa assinalar, no entanto, que nas Directrizes para o Emprego em 1999, «os parceiros sociais são convidados a negociar, a todos os níveis adequados, acordos tendentes a modernizar a organização do trabalho, incluindo fórmulas de trabalho flexíveis, por forma a tornar as empresas produtivas e competitivas e a atingir o equilíbrio necessário entre flexibilidade e segurança».

Os efeitos económicos da redução do horário de trabalho são complexos. A Comissão publicou recentemente uma análise crítica de catorze estudos sobre esta questão⁽²⁾. O relatório conclui que uma redução generalizada e uniforme do tempo de trabalho teria um impacto limitado ao nível do emprego e do desemprego. A Comissão transmitirá um exemplar deste estudo ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento.

Não obstante, em certas circunstâncias, a redução e adaptação do tempo de trabalho poderá ter um impacto favorável sobre o emprego se for negociada entre os parceiros sociais, principalmente a nível local.

⁽¹⁾ Ver IP/98/628. Processo C-386/98.

⁽²⁾ Working time: Research and development 1995-1997 A review of literature commissioned by the European Commission and the European Foundation for Living and Working Conditions, published by DGV/D.2 (Tempo de trabalho: investigação e desenvolvimento 1995-1997. Análise bibliográfica encomendada pela Comissão Europeia e pela Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho).

(1999/C 370/096)

PERGUNTA ESCRITA E-0608/99
apresentada por Paul Rübzig (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Participação da Eslováquia no Quinto Programa-Quadro de Investigação

A Comissão Europeia considera que sete países candidatos à adesão (Estónia, Polónia, Hungria, Letónia, Lituânia, República Checa e Eslovénia) estão aptos a participar no Quinto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

A Eslováquia não é ainda mencionada, embora os dados disponíveis sobre deste país transmitam uma imagem positiva das suas capacidades económicas, pelo que a sua participação se afigura desde já viável.

Em que critérios de avaliação fundou a Comissão Europeia a sua decisão?

Por que motivo não é a Eslováquia ainda incluída na proposta e para quando se prevê a sua inclusão?

Resposta de Hans van den Broek em nome da Comissão

(21 de Abril de 1999)

Em 24 de Fevereiro de 1999, a Comissão aprovou a proposta relativa ao pedido de participação da Eslováquia no Quinto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico. O motivo pelo qual uns Estados foram incluídos antes de outros deve-se ao facto de a Eslováquia, a Bulgária e a Roménia terem enviado a sua carta oficial de confirmação à Comissão numa data posterior relativamente aos restantes sete Estados candidatos à adesão referidos na pergunta.

(1999/C 370/097)

PERGUNTA ESCRITA E-0609/99
apresentada por Herbert Bösch (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Apoio a revistas e jornais na União Europeia

Existem numerosas publicações que informam sobre as instituições europeias. Seria interessante saber em que medida este sector beneficia de apoio comunitário.

Pergunta-se assim à Comissão:

1. São concedidos apoios financeiros a publicações na UE?
2. Em caso afirmativo, que revistas e/ou jornais beneficiam de apoio por parte da Comissão Europeia?
3. A quanto se elevam as dotações orçamentais atribuídas a estas publicações?

Resposta dada por M. Oreja em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

1. Não existe nenhum sistema instituído através do qual a Comissão subsidie a imprensa ou os editores, para além de um programa de reduzida dimensão para minorar os custos de tradução de obras literárias em línguas de menor divulgação.

2. No entanto, a Comissão compra espaços em publicações sempre que seja necessário, como acontece, por exemplo, quando há que publicar anúncios de concursos públicos. Além disso, a Comissão adquire certas quantidades de algumas publicações para sua própria utilização. No âmbito das suas actividades de informação, algumas representações da Comissão dão apoio a alguns jornais para a publicação de exemplares adicionais ou páginas especiais relacionadas com assuntos europeus. As despesas deste tipo são financiadas a partir de várias rubricas diferentes do orçamento.

3. A selecção de publicações nas quais é adquirido espaço publicitário é determinada pela necessidade de obter a máxima cobertura nacional. Essa selecção não é determinada pela extensão ou pelo tipo de tratamento dado às questões comunitárias.

(1999/C 370/098)

PERGUNTA ESCRITA E-0610/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Obras do POR Peloponeso em Stemnista, Arcadia

Em resposta à minha pergunta E-2365/98 ⁽¹⁾ sobre a desnaturação do carácter tradicional da aldeia de Stemnista, Arcadia, a Comissária competente, Sr^a Walf Mathies, informou que «o processo relativo à adjudicação dos contratos como a avaliação do impacto ambiental foram correctamente executados».

Segundo informações mais recentes que creio são também do conhecimento da Comissão, conclui-se que a resposta dada se baseou em informações erradas uma vez que foi divulgada a existência de documentos das autoridades regionais que revogam na totalidade as decisões de aprovação anteriores. Segundo o Provedor de Justiça grego, os trabalhos de remodelação e pavimentação das vias internas de Stemnista Gortyma não «terão sido correctamente acompanhados» dado que não houve aprovação prévia do arranjo nem estudo de impacto ambiental, se desnatura arbitrariamente o carácter histórico de um aglomerado classificado tendo-se revelado imprecisos os elementos apresentados para a criação de uma zona de estacionamento automóvel.

Tem a Comissão informações complementares a comunicar-nos? Que medidas irá tomar?

⁽¹⁾ JO C 142 de 21.5.1999, p. 11.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(20 de Abril de 1999)

Por ofício de 9 de Fevereiro de 1999, a Comissão comunicou ao Senhor Deputado que, na sequência de novas informações recebidas do Provedor de Justiça grego, se dirigira de novo às autoridades nacionais acerca do projecto visado pela pergunta escrita E-2365/98 ⁽¹⁾.

De momento, e na pendência de informações suplementares, a Comissão e as autoridades regionais concordaram em excluir do co-financiamento comunitário a parte do projecto relativa ao ordenamento do leito da torrente.

⁽¹⁾ JO C 142 de 21.5.1999, p. 11.

(1999/C 370/099)

PERGUNTA ESCRITA E-0611/99

apresentada por Carlos Pimenta (PPE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Ratificação e aplicação da Convenção de Århus pela União Europeia

A Comunidade Europeia assinou a Convenção sobre a informação, participação pública no processo de decisão e acesso à justiça em assuntos ambientais, em Århus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, depois de ter emitido uma declaração afirmando a sua intenção de aplicar a Convenção às suas próprias instituições.

1. Quando tenciona a Comissão enviar a Convenção ao Conselho e ao Parlamento para ratificação?
2. Que declarações sobre a aplicação da Convenção às instituições comunitárias serão eventualmente apresentadas quando da ratificação da Convenção?

3. Que política conduz a Comissão a fim de adaptar a legislação comunitária aos termos da Convenção? Quais são as medidas concretas relacionadas com a legislação actual e futura neste domínio e quando serão adoptadas essas medidas? Qual o calendário adoptado para o conjunto do projecto?
4. Em particular, que instrumentos vinculativos está a Comissão a elaborar para obrigar as instituições a assegurar o acesso à informação e a participação do público?
5. De que forma está a Comissão a desenvolver esforços para uma entrada em vigor precoce da Convenção?

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

1. De harmonia com a prática habitual, a Comissão apresentará ao Conselho e ao Parlamento uma proposta relativa ao necessário «acto de conclusão», uma vez introduzidas no direito comunitário quaisquer alterações que eventualmente se imponham para assegurar a sua conformidade ao disposto na Convenção.
2. É prematuro dizer que declarações poderão ser apresentadas sobre a aplicação da Convenção às instituições comunitárias aquando da sua ratificação.
3. e 4. A Comissão procede neste momento a uma avaliação intensiva da legislação comunitária pertinente, com vista a decidir as eventuais alterações a introduzir. No que respeita ao acesso à informação nos Estados-membros, a Directiva 90/313/CEE do Conselho, de 7 de Junho de 1990, relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente ⁽¹⁾, está a ser revista. Por outro lado, no que respeita ao acesso à informação das instituições comunitárias, a Comissão trabalha actualmente na aplicação do artigo 255º do Tratado CE (com a redacção introduzida pelo Tratado de Amesterdão). Prevê-se a apresentação de uma proposta legislativa na sequência da entrada em vigor do Tratado de Amesterdão. Quanto à participação do público no processo de decisão em assuntos ambientais, a Comissão está a examinar a legislação comunitária que poderá ser afectada e sujeita a alterações.
5. São necessárias 16 ratificações para a Convenção poder entrar em vigor. Dada a grande importância que atribui à ratificação da Convenção, a Comissão desenvolve intensos esforços para colocar a Comunidade em posição de a ratificar tão cedo quanto legalmente viável. O processo exige, porém, algum tempo, visto a legislação comunitária dever primeiro ser o mais possível harmonizada com o dispositivo da Convenção, numa perspectiva de transparência e rigor jurídicos.

⁽¹⁾ JO L 158 de 23.6.1990.

(1999/C 370/100)

PERGUNTA ESCRITA E-0612/99

apresentada por Bernie Malone (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Acordos em matéria de dupla tributação

É política da Comissão analisar os acordos em matéria de dupla tributação a fim de assegurar a não discriminação com base na nacionalidade? Tem a Comissão conhecimento da disposição da convenção sobre dupla tributação entre a Irlanda e o Reino Unido que diz respeito à tributação dos rendimentos externos? Considera a Comissão que esta posição é discriminatória?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

Os Estados-membros são responsáveis pela negociação e pela conclusão de acordos bilaterais em matéria de dupla tributação. Tais acordos têm de observar o direito comunitário, em especial as liberdades fundamentais e o princípio da não discriminação. A Comissão não analisa sistematicamente a legislação fiscal nacional nem os acordos em matéria de dupla tributação negociados e concluídos pelos Estados-membros; contudo, aprecia a compatibilidade com o direito comunitário dos casos que lhe são dados a analisar.

A Comissão tem conhecimento do facto de que tanto o Reino Unido como a Irlanda alteraram recentemente a sua legislação relativa ao tratamento fiscal dos dividendos. É igualmente do conhecimento da Comissão que, em 1 de Janeiro de 1999, entrou em vigor um protocolo da Convenção entre a Irlanda e o Reino Unido para efeitos do imposto sobre as sociedades, que entrará em vigor em 6 de Abril de 1999 no que se refere aos impostos sobre o rendimento, e que tal inclui um novo artigo relativo ao tratamento fiscal dos dividendos.

(1999/C 370/101)

PERGUNTA ESCRITA E-0616/99
apresentada por Peter Crampton (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Acordos de pesca internacionais

Pode a Comissão apresentar uma lista dos actuais acordos de pesca internacionais da UE, quer se encontrem ou não em vigor, bem como a data em que expiram? Que negociações decorrem actualmente para a renovação desses acordos? Estão em curso ou planeadas negociações com países com quais a UE não tem qualquer acordo de pesca?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

Estão actualmente em vigor acordos de pesca entre a Comunidade e Angola (termo em 2/5/99), Argentina (23/5/99), Cabo Verde (5/9/00), Comores (27/2/01), Costa do Marfim (30/6/00), Estónia (31/12/06), Gabão (3/12/01), Gâmbia (30/6/96), Gronelândia (31/12/00), Guiné-Bissau (15/6/01), Guiné Equatorial (30/6/00), Faroé (12/3/03), Islândia (11/1/04), Letónia (5/2/03), Lituânia (12/10/03), Madagáscar (20/5/01), Marrocos (30/11/99), Maurícia (30/11/99), Mauritânia (31/7/01), Noruega (16/6/03), Polónia (acordo bilateral com a Suécia) (31/12/05), República da Guiné (31/12/99), Rússia (acordo bilateral com a Suécia e a Finlândia) (31/12/02), São Tomé (31/5/99), Seicheles (17/1/02) e Senegal (30/4/01).

Estão previstas negociações para a renovação dos protocolos dos acordos com São Tomé, a República da Guiné e a Maurícia, que terminam este ano. Está a ser examinada a eventual prorrogação do protocolo do acordo de pesca entre a Comunidade e Angola. Por outro lado, as negociações que iniciaram em Novembro de 1997 para a renovação do protocolo do acordo de pesca com a Gâmbia, suspenso desde Junho de 1996, poderão ser retomadas no decurso de 1999. Terão lugar conversações preliminares em 1999 com as autoridades argentinas e marroquinas, com vista a definir novas formas de cooperação em matéria de pesca.

A Comissão dispõe, além disso, de um mandato de negociação com vista à eventual conclusão de um acordo com Moçambique, a Namíbia, a África do Sul, a Tanzânia, a Rússia e a Polónia.

(1999/C 370/102)

PERGUNTA ESCRITA E-0621/99
apresentada por Robin Teverson (ELDR) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Faixas horárias das companhias aéreas

Tem a Comissão conhecimento de que o comércio livre das faixas horárias nos aeroportos pela companhias aéreas poderá conduzir a que os serviços regionais, de menor dimensão, sejam excluídos dos aeroportos centrais devido à pressão comercial? Esta situação é ou não contrária à política da regionalização e ao acesso ao transporte aéreo para cada região individualmente?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(28 de Abril de 1999)

A Comissão está a preparar uma proposta de alteração do Regulamento (CEE) 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, para otimizar a utilização das faixas horárias e dar uma atenção especial às

vantagens e desvantagens da introdução de um mecanismo justo para facilitar os movimentos das faixas horárias. Estão também a ser considerados vários meios para reforçar a posição das novas companhias aéreas, incluindo as transportadoras regionais, e tornar o regulamento existente mais facilmente aplicável.

(1999/C 370/103)

PERGUNTA ESCRITA E-0623/99

apresentada por Josep Pons Grau (PSE) e María Sornosa Martínez (PSE) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Criação, treino e posse de cães de raças «agressivas»

Nas últimas semana, foram divulgados através dos órgão de imprensa de diversos Estados-membros casos de ataques perpetrados por cães.

Estes tristíssimos e lamentáveis acontecimentos, que se saldaram por vezes pela morte, desencadearam uma autêntica escalada de medo e de indignação que, conjugada com a falta de informação e a tentação de legislar «a quente», poderá ter consequências nefastas.

Em primeiro lugar, deve salientar-se o perigo que correm os nossos concidadãos, sobretudo idosos e crianças, de serem atacados por animais potentes convertidos em bestas agressivas por um treino inadequado, o abandono ou maus tratos. Em segundo lugar, existe o risco de culpabilizar exclusivamente o animal, esquecendo as responsabilidades que cabem aos donos, criadores, treinadores, vendedores, etc., dividindo o mundo canino em raças agressivas e não agressivas e chegando ao ponto de solicitar o extermínio de raças inteiras. Em terceiro lugar, deve sublinhar-se a existência de um grande vazio jurídico a nível comunitário e na maioria dos Estados-membros.

É imperioso proteger os cidadãos e os cães e preservar as relações e a boa harmonia da sociedade milenar constituída por cães e homens.

Atendendo a que o número de proprietários de cães ditos agressivos quadruplicou em países como a Espanha e considerando que as sociedades europeias protectoras de animais advertiram para o perigo de que, quando deixar de estar na moda possuí-los, estes cães venham a ser abandonados sem qualquer controlo em plena rua,

Não considera a Comissão que é urgente prever uma directiva que regule as condições de criação, treino, utilização, venda e manutenção de animais potencialmente agressivos?

Não considera a Comissão imperioso proibir totalmente a organização de combates de cães e agravar as sanções em que incorrem todos aqueles que organizam, assistem e lucram com este tipo de combates?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

A Comissão concorda com o Senhor Deputado que estes incidentes tristes e lamentáveis com cães são inaceitáveis.

O principal objectivo da legislação comunitária sobre o bem-estar dos animais é a protecção dos animais nas explorações, durante o transporte e o abate. Existem normas gerais que abrangem os animais nas explorações, e também outras mais pormenorizadas sobre galinhas poedeiras, vitelos e suínos. No Conselho, os debates sobre a actualização da directiva sobre galinhas poedeiras e sobre a incorporação de práticas de criação no domínio da agricultura ecológica estão numa fase adiantada. Existem também normas sobre a protecção dos animais durante o transporte (Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro⁽¹⁾), que se aplica também ao transporte de cães, especialmente no Capítulo III do respectivo anexo.

Existem igualmente normas comunitárias para os cães utilizados para fins experimentais e científicos, incluídas na Directiva 86/609/CEE, de 24 de Novembro de 1986, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos⁽²⁾.

No que se refere à questão sobre a criação de cães, remete-se para as legislações nacionais, uma vez que se trata de um domínio da competência dos Estados-membros. Por esta razão, a Comissão não tenciona actualmente propor legislação específica no âmbito da criação de cães.

(¹) JO L 340 de 11.12.1991.

(²) JO L 358 de 18.12.1986.

(1999/C 370/104)

PERGUNTA ESCRITA E-0626/99
apresentada por Umberto Bossi (NI) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Restauro da Torre de Pisa

Poderá a Comissão indicar se o financiamento das diversas operações de restauro da Torre de Pisa inclui também contributos europeus?

Em caso afirmativo, poderá indicar o montante dessas verbas, o tipo de fundos utilizados e o calendário dos pagamentos?

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A Comissão gostaria de informar o Senhor Deputado que a Torre de Pisa beneficiou de duas contribuições financeiras no quadro da acção e do programa da Comissão no domínio da conservação do património arquitectónico europeu de importância excepcional.

Em Dezembro de 1997, foi concedida uma contribuição financeira de 50 000 de euros para a realização de uma investigação metodológica sobre o método mais adequado de restauro de modo a conservar as pedras que, durante oito séculos, estiveram sujeitas às condições anómalas do monumento, devido à sua inclinação. Esta contribuição financeira não esteve, de forma alguma, relacionada com as obras que se prendem com os problemas estáticos da Torre.

Os bons resultados obtidos através desta investigação são aplicáveis às metodologias de intervenção para outros monumentos em toda a Europa. Este primeiro passo experimental convenceu o Instituto Central do Restauro de Roma e a Universidade de Pisa, por intermédio do Comité para a Salvaguarda da Torre, a apresentar uma proposta para um laboratório europeu do restauro, no quadro do Programa Rafael. A proposta foi aprovada no final de 1998 e envolve um montante de 271 327 de euros (o primeiro pagamento foi efectuado e o segundo e último pagamento será feito após a conclusão do projecto em meados do ano 2000).

(1999/C 370/105)

PERGUNTA ESCRITA E-0627/99
apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Fundos comunitários e «Sviluppo Italia»

Como é do conhecimento geral, o Decreto Legislativo 1/99 prevê a criação de uma «holding» denominada SVILUPPO ITALIA à qual são entregues as participações detidas pelo Governo em empresas já operacionais, a fim de constituir um único grupo que prosseguirá os objectivos indicados no segundo parágrafo do artigo 1º. O DL prevê a subdivisão das actividades em «serviços para o desenvolvimento» e «serviços financeiros», atribuídos a duas empresas controladas pela S.I.

Considerando que os fundos públicos de origem comunitária, destinados especificamente ao «financiamento» de programas de promoção empresarial e às regiões deprimidas, são utilizados como capital inicial (de risco) e como fluxo de liquidez (financiamento) a favor de uma única entidade que, embora de carácter privado sob o ponto de vista formal (S.p.A.), está nas mãos do Governo, com a possibilidade de virem a ser utilizados para outras intervenções que não aquelas a que os fundos se destinam.

Considerando que não estando previstas distinções contabilísticas entre actividades realizadas para satisfazer obrigações de interesse público e actividades desenvolvidas em regime de empresa, as empresas operacionais da S.I. terão uma posição dominante no mercado dos serviços para o desenvolvimento e dos serviços financeiros.

Considerando que o grupo S.I. é uma estrutura dotada de personalidade jurídica de direito privado, relativamente à qual não serão por conseguinte observadas a cautela e as garantias que envolvem a organização de uma empresa de direito público,

Poderá a Comissão indicar se esta situação pode eventualmente constituir uma violação das normas comunitárias em matéria de fundos estruturais, de ajudas de Estado e de concorrência?

Resposta do Comissário K. Van Miert em nome da Comissão

(16 de Abril de 1999)

As modalidades operacionais adoptadas por um Estado-membro no que se refere à gestão dos Fundos Estruturais fazem parte das suas prerrogativas. Deste modo, a opção de concentrar a participação do Estado-membro num único sujeito dotado de personalidade jurídica não constitui um factor relevante para efeitos das normas comunitárias em matéria de auxílios estatais.

O artigo 222º do Tratado CE não prejudica, de modo algum, o regime de propriedade existente nos Estados-membros. Assim, a criação, por um Estado-membro, de uma sociedade gestora de participações sociais de natureza privada que desenvolve a sua actividade no mercado não constitui, em si, uma violação das regras comunitárias de concorrência.

De qualquer modo, as actividades concorrenciais eventualmente desenvolvidas pela Svilup Italia estarão sujeitas ao direito comunitário da concorrência e, em especial, às regras relativas aos auxílios estatais.

(1999/C 370/106)

PERGUNTA ESCRITA E-0628/99

apresentada por Daniela Raschhofer (NI) à Comissão

(12 de Março de 1999)

Objecto: Unidade — Despesas de câmbio

Na sequência da introdução do euro e dos elevados custos de câmbio de divisas, estão a ser investigados bancos em quatro Estados-membros. Neste contexto, a Comissão da UE criou uma unidade interna, junto da qual os cidadãos interessados podem apresentar queixas contra despesas de câmbio demasiado elevadas.

Perante estes factos, pergunto:

1. Com base em que critérios foram escolhidos os bancos sujeitos a averiguações?
2. É verdade que existem acordos entre os bancos no que se refere às taxas aplicadas?
3. Por que razão não são investigados quaisquer bancos austríacos?
4. No caso de as averiguações serem também alargadas a bancos austríacos, que institutos seriam afectados?
5. Existem razões para suspeitar de bancos austríacos?
6. Onde está esta unidade instalada (no Estado-membro em causa ou em Bruxelas)?
7. De que modo são os cidadãos informados sobre o serviço que devem contactar?
8. A criação desta unidade foi anunciada? Em caso afirmativo, quando e onde?

9. Quantas queixas dão entrada por dia e por semana desde que foi criado o serviço de reclamações?
10. Que problemas e questões são mais frequentemente referidos pelos queixosos?
11. De que países provêm as queixas?
12. Que problemas são invocados no caso da Áustria?

Resposta dada pelo Comissário M. Monti em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

1. e 2. A escolha dos bancos que foram objecto de investigações baseou-se em considerações operacionais, entre as quais a sua dimensão e importância, bem como os recursos disponíveis. As investigações foram efectuadas para determinar se existia qualquer colusão entre os bancos europeus no que se refere à fixação das comissões de câmbio. Além disso, a Comissão enviou, no mesmo dia, pedidos de informação por escrito a dezassete federações bancárias em oito Estados-membros, entre os quais a Áustria. Os documentos obtidos no âmbito de ambas as acções estão actualmente a ser analisados a fim de detectar quaisquer elementos que provem a existência de práticas concertadas em matéria de fixação de comissões de câmbio. Como o Senhor Deputado facilmente compreenderá, a Comissão não pode, na actual fase, antecipar o resultado das investigações.

3. a 5. O facto de não ter sido realizada qualquer investigação na Áustria não implica necessariamente que os bancos austríacos não sejam abrangidos pelo âmbito do inquérito da Comissão.

No que se refere às restantes questões levantadas pelo Senhor Deputado é necessário, em primeiro lugar, realçar que os pontos de contacto criados pela Comissão não estão directamente relacionados com as investigações em matéria de concorrência referidas nos pontos 1 a 5. Com efeito, a Comissão decidiu criar dois endereços electrónicos e dois números de fax a fim de que os cidadãos lhe possam transmitir as dificuldades com que se deparam, nomeadamente em caso de não observância do quadro jurídico que rege o euro (por exemplo em caso de não aplicação da taxa de conversão oficial) ou da recomendação relativa às comissões bancárias aplicáveis ao câmbio de notas bancárias e operações de pagamento no contexto da conversão para o euro. Desta forma, a Comissão espera obter uma ideia mais clara dos problemas práticos que se colocam. Esta iniciativa foi tomada para melhorar os sistemas de pagamento, independentemente das investigações em matéria de concorrência iniciadas pela Comissão. As respostas às questões específicas colocadas pelo Senhor Deputado são as seguintes.

6. As informações recebidas pela Comissão por fax ou correio electrónico não são encaminhadas para um novo «serviço especial» mas para a Direcção-Geral do mercado interno e dos serviços financeiros (DG XV) e para a Direcção-Geral da política dos consumidores e protecção da saúde dos consumidores (DG XXIV) no âmbito da sua estrutura e actividade normais. As informações são coligidas numa mesma base de dados. Não existe qualquer outro ponto de recepção, nomeadamente a nível nacional.

7. e 8. Os endereços electrónicos e os números de fax foram anunciados no comunicado de imprensa IP 99/90 publicado pela Comissão em 5 de Fevereiro de 1999.

9. Durante as seis primeiras semanas de funcionamento do serviço foi recebida uma média semanal de quinze mensagens electrónicas e dez faxes.

10. Os resultados provisórios indicam que cerca de um terço das queixas dizem respeito a transferências transfronteiras (em primeiro lugar surge o elevado nível dos encargos; algumas mensagens referem-se à morosidade das operações). A facturação de elevadas comissões para a cobrança de cheques é também objecto de numerosas queixas. Contudo, a maioria das queixas diz respeito aos problemas relacionados com as novas comissões aplicadas ao câmbio de notas bancárias. Numerosas mensagens revelam a decepção dos consumidores ao verificarem que estas comissões não desapareceram nem diminuíram de forma significativa, referindo mesmo algumas queixas que se registou um aumento. A Comissão publicará dados mais completo em Abril de 1999.

11. e 12. A maior parte das mensagens provêm da Bélgica, Alemanha, França, Itália, Países Baixos e Áustria. No que se refere à Áustria as queixas não são sensivelmente diferentes, em termos de volume ou das suas características, das provenientes dos outros Estados-membros.

(1999/C 370/107)

PERGUNTA ESCRITA E-0630/99**apresentada por Encarnación Redondo Jiménez (PPE) à Comissão**

(12 de Março de 1999)

Objecto: Juncinha (*Cyperus esculentus* L.) e agricultura

A juncinha (*Cyperus esculentus* L.), cultura típica da região de Valência (Espanha), está a ser gravemente ameaçada pelas exportações de países terceiros, situação que prejudica também o fabrico de «horchata», bebida típica da região. Considerando que em 1995 se importaram cerca de 1.280 toneladas de juncinha (código aduaneiro 07149090) provenientes da Costa do Marfim, do Burkina Faso, do Mali e do Níger.

Por que razão não existem dados sobre as importações efectuadas a partir dessa data?

A Comissão ignora por que portos ou alfândegas as produções de juncinha provenientes de países terceiros entraram na União Europeia nos últimos anos. Tenciona tomar alguma medida para controlar, no futuro, as importações deste produto?

Em caso negativo, como pensa controlar o problema da aflatoxina, substância altamente prejudicial à saúde humana?

**Resposta complementar
dada por Franz Fischler em nome da Comissão**

(6 de Maio de 1999)

O código aduaneiro NC 07149090 é um código pautal residual. Inclui todos os outros produtos de tipo raízes e tubérculos com alto teor de fécula ou de inulina, frescos ou refrigerados, congelados ou secos, de que faz parte a juncinha. Não é assim possível determinar com exactidão a contribuição da juncinha para as trocas comerciais abrangidas por este código. No entanto, um exame dos dados estatísticos permite salientar que, se o volume importado no âmbito do código aduaneiro NC 07149090 se aplicasse apenas à juncinha comestível, o resultado seria que foram importadas para Espanha 1280 toneladas em 1995, 1537 toneladas em 1996 e 1472 toneladas em 1997.

Em 1997 o Mali era o principal país exportador, com uma exportação de 1239 toneladas para a Comunidade, de entre as quais 1213 toneladas para Espanha. Há que notar que as importações provenientes do Mali estão em aumento muito pronunciado (a comparar com 229 toneladas em 1995 e 761 toneladas em 1996). O quadro seguinte indica de forma pormenorizada os números referentes às importações em 1996 e 1997. Com base nos números parciais pode observar-se em 1998 uma tendência idêntica à de 1997.

(toneladas)

País exportador	Quantidade de importação em 1996		Quantidade de importação em 1997	
	UE15	Espanha	UE15	Espanha
Mali	761	737	1239	1213
Costa do Marfim	672	564	40	35
Níger	170	147	152	152
Burkina Faso	70	70	53	53

Tendo em conta o volume e o valor que representa o comércio da juncinha, mesmo considerada esta como o único produto abrangido pelo código 07149090, a criação de um código específico suplementar não parece justificar-se, tanto mais que isso criaria constrangimentos administrativos suplementares aos pequenos produtores.

Não existem disposições comunitárias fitossanitárias específicas para a juncinha. São, no entanto, aplicáveis as disposições gerais estabelecidas pela Directiva 77/93/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1976, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/2/CE ⁽²⁾.

São, além disso, aplicáveis as disposições da Directiva 89/397/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa ao controlo oficial dos géneros alimentícios ⁽³⁾. Esses controlos dizem respeito, designadamente, aos teores máximos de resíduos de insecticidas, fixados pela Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/82/CE da Comissão ⁽⁵⁾.

O Regulamento (CE) 1525/98 da Comissão, de 16 de Julho de 1998, que altera o Regulamento (CE) 194/97, que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios ⁽⁶⁾, fixa teores máximos para as aflatoxinas presentes em certos géneros alimentícios. A Comissão não dispõe de nenhum dado que demonstre que a juncinha comestível pode ser contaminada pelas aflatoxinas. Por esse motivo não se fixaram limites máximos de aflatoxinas para este produto hortícola. Se esses dados lhe fossem fornecidos, a Comissão não deixaria de fazê-los estudar e, se fosse caso disso, tomaria as medidas necessárias para proteger a saúde pública.

⁽¹⁾ JO L 26 de 31.1.1977.

⁽²⁾ JO L 15 de 21.1.1998.

⁽³⁾ JO L 186 de 30.6.1989.

⁽⁴⁾ JO L 350 de 14.12.1990.

⁽⁵⁾ JO L 290 de 29.10.1998.

⁽⁶⁾ JO L 201 de 17.7.1998.

(1999/C 370/108)

PERGUNTA ESCRITA E-0637/99

apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Tortura no Zimbabwe

A Comissão tem conhecimento de que dois jornalistas do Zimbabwe Standard foram detidos pela polícia militar e que esses jornalistas são torturados pela mesma?

Poderá a Comissão confirmar que em 29 de Janeiro a UE efectuou diligências junto do ministro dos Negócios Estrangeiros, o Sr. Shamuyari?

A Comissão tem conhecimento do desenrolar desta questão?

Resposta do Professor João de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(15 de Abril de 1999)

A Comissão teve conhecimento da detenção e tortura, pela polícia militar do Zimbabwe, de dois jornalistas do semanário Standard, e pode confirmar que, em 29 de Janeiro, foi efectuada uma diligência conjunta da União, dos Estados Unidos, do Canadá, da Austrália, da Nova Zelândia, do Japão e da Noruega junto do Ministro dos Negócios Estrangeiros do país. A Comissão participou nessa iniciativa.

Numa entrevista à televisão, em 20 de Fevereiro de 1999, o Presidente Mugabe desculpou o comportamento em questão, explicando que os militares tinham agido em defesa do interesse nacional do Zimbabwe. O Presidente criticou ainda a imprensa independente e alguns sectores da sociedade civil. Na sequência desta entrevista, em 24 de Fevereiro de 1999, os Estados-membros e a Comissão mandaram chamar os Embaixadores do Zimbabwe nas capitais europeias. Nessa ocasião, a Comissão reiterou as preocupações manifestadas aquando da diligência de 29 de Janeiro de 1999, tendo manifestado o seu desapontamento quanto ao teor do discurso do Presidente Mugabe na televisão e recordado que não tinha sido dada qualquer resposta oficial à diligência em questão.

Em 5 de Março de 1999, o Ministro dos Negócios Estrangeiros Mudenge respondeu à diligência efectuada pela União Europeia numa reunião com os Embaixadores da União e com o Chefe da Delegação da Comissão em Harare. O Ministro reiterou a posição oficial, segundo a qual os militares agiram em defesa do país. Todavia, salientou igualmente o empenho do Zimbabwe na defesa dos direitos humanos e expressou a sua convicção de que o sucedido não passaria de um «incidente isolado», posição que, segundo o Ministro, foi confirmada pela plena cooperação do Governo nas audições no Tribunal relativas à detenção e à alegada tortura.

A Comissão está bem impressionada com o funcionamento e a independência do poder judicial no Zimbabwe, mas não deixará de seguir de perto a evolução da situação. Por iniciativa da Comissão, o grupo de trabalho África do Conselho marcou uma reunião especial sobre o Zimbabwe para 29 de Abril de 1999.

(1999/C 370/109)

PERGUNTA ESCRITA E-0638/99
apresentada por Hanja Maij-Weggen (PPE) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: A detenção de um activista dos direitos humanos na Indonésia

A Comissão tem conhecimento da detenção de um activista pacífico dos direitos humanos, Izack Windesi, em conjunto com outros oito, em Irian Jaya?

A Comissão está disposta a pedir explicações às autoridades indonésias quanto às acusações contra as pessoas em causa e ao modo como se desenrolará o processo?

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão

(19 de Abril de 1999)

A Comissão foi informada de que Iszack Windesi foi detido em Fevereiro de 1999 em Irian Jaya juntamente com outros militantes e que se encontra ainda sob custódia. A Comissão está actualmente a tentar recolher o maior número de informações possível, em colaboração com os Estados-membros, tendo em vista fazer uma diligência junto das autoridades indonésias sobre este assunto.

(1999/C 370/110)

PERGUNTA ESCRITA E-0642/99
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Proibição dinamarquesa da importação de cristal contendo chumbo

1. Dispõe a Comissão Europeia de informações concretas sobre a possível libertação de iões de chumbo do cristal onde este metal está presente?
2. De que modo encara a Comissão a notificação do «Regulamento sobre a proibição de introduzir, vender e produzir chumbo e certos produtos que contêm chumbo» pelo Governo dinamarquês, tendo em conta a proibição de importação do cristal contendo chumbo, nele prevista?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

No processo de produção de cristal à base de chumbo a altas temperaturas, o chumbo incorpora-se na matriz do vidro, adquirindo uma elevada estabilidade física e química. A libertação de chumbo de cristais de mesa é actualmente abrangida por uma norma ISO, que estabelece um limite de 2,50 ppm de chumbo, no caso das peças de maiores dimensões, e 5,00 ppm, no caso das peças de menores dimensões.

Encontra-se em preparação uma norma revista que deverá estabelecer limites de 0,75 ppb e 1,50 ppb de chumbo, respectivamente, para as peças de maiores e menores dimensões. A Federação Internacional do Cristal adoptou já, a título voluntário, os novos limites.

No âmbito do procedimento estabelecido pela Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas⁽¹⁾, que codifica a Directiva 83/189/CEE e as suas alterações sucessivas, as autoridades dinamarquesas notificaram à Comissão, em 31 de Dezembro de 1998, um projecto de decreto relativo à proibição da importação, da venda e do fabrico de chumbo e de determinados produtos contendo

O procedimento de notificação estabelecido pela directiva supracitada destina-se a eliminar, a título preventivo, os entraves injustificados ao comércio entre os Estados-membros. O projecto de decreto notificado pelas autoridades dinamarquesas tem por objectivo proibir a importação de produtos de cristal que contenham chumbo. Esta proibição impede a colocação no mercado dinamarquês de produtos de cristal fabricados e comercializados legalmente noutros Estados-membros, podendo ser considerada incompatível com o artigo 30º do Tratado CE, excepto se for demonstrado que é proporcionada e se justifica por razões objectivas, respeitantes, nomeadamente, à protecção da saúde das pessoas ou à protecção do ambiente.

Na fase actual, o projecto constitui objecto de consultas, não tendo ainda a Comissão adoptado qualquer posição definitiva.

(¹) JO L 204 de 21.7.1998.

(1999/C 370/111)

PERGUNTA ESCRITA E-0643/99
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Despesas de obtenção de uma carta de condução UE

A emissão da nova carta de condução UE pelas autoridades dos Estados-membros está, regra geral, sujeita a pagamento.

1. De um modo geral, é obrigatória a substituição da antiga carta de condução por uma nova carta de condução UE?
2. Tem a Comissão conhecimento das taxas cobradas nos vários Estados-membros para emissão da nova carta de condução UE?
3. De que modo explica a Comissão as disparidades, em parte consideráveis, existentes entre as taxas cobradas nos Estados-membros para emissão da nova carta de condução?

Resposta do Comissário N. Kinnock em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

1. A Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (¹), contém disposições circunstanciadas sobre a emissão de cartas de condução, estipulando:

«Os Estados-membros estabelecerão a carta de condução nacional segundo o modelo comunitário descrito no anexo I, nos termos da presente directiva.»

«As cartas de condução emitidas pelos Estados-membros são mutuamente reconhecidas.»

«Sempre que um titular de carta de condução válida transferir a sua residência habitual para um Estado-membro diferente do que emitiu a carta, o Estado-membro de acolhimento pode aplicar ao titular da carta as suas disposições nacionais em matéria de período de validade da carta, de controlo médico e de legislação fiscal e pode inscrever na carta as referências indispensáveis à sua gestão.»

A partir de 1 de Julho de 1996, todos os Estados-membros adoptaram um novo modelo de carta de condução, em conformidade com o disposto na directiva. A emissão de cartas de condução continua, todavia, a ser competência nacional. Consequentemente, a adopção do novo modelo comunitário não implica a renovação das cartas ainda válidas. Cada Estado-membro deverá decidir individualmente em tal sentido. A directiva indica, sem equívocos, que as cartas emitidas pelos Estados-membros devem ser mutuamente reconhecidas, incluindo as emitidas até 1 de Julho de 1996 e que não cumprem o disposto na directiva.

2. O custo da emissão de um novo modelo comunitário de carta de condução é também da competência nacional. Na prática, cada Estado-membro aplica a sua taxa, que varia aproximadamente de 12,5 a 84 euros.

3. As diferenças consideráveis entre as taxas cobradas pelos Estados-membros pela emissão de novas cartas de condução reflectem as variações decorrentes dos exames teóricos e práticos, dos exames médicos, dos custos administrativos e da subsequente emissão do documento propriamente dito.

(¹) JO L 237 de 24.8.1991.

(1999/C 370/112)

PERGUNTA ESCRITA E-0644/99

apresentada por Karl-Heinz Florenz (PPE) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Política comunitária de protecção contra as alterações climáticas

Na terceira Conferência dos Estados signatários da Convenção-Quadro sobre o Clima, realizada em Dezembro de 1997 em Quioto, a União Europeia comprometeu-se a, até 2010, reduzir as emissões de CO₂ em 8 % relativamente a 1990. Cabe à República Federal da Alemanha a maior percentagem.

O Governo Federal alemão instituiu agora como objectivo o abandono «irreversível» da energia nuclear. O Chanceler alemão, Schröder, em declarações do Governo, afirmou que a Alemanha irá necessitar de hulha e lenhite numa nova combinação energética.

Que consequências terá o objectivo fixado pelo Governo Federal alemão no domínio da política energética para o respeito dos compromissos assumidos pela União Europeia no âmbito da Convenção de Quioto sobre a protecção contra as alterações climáticas? Como classifica a Comissão a via empreendida pela Alemanha de abandono da energia nuclear, tendo em conta a necessidade, à escala mundial, de uma prevenção das alterações climáticas?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(28 de Abril de 1999)

Em Quioto, os Estados-membros e a Comunidade acordaram num objectivo de redução das emissões de -8 % até 2008-2012, relativamente aos níveis de 1990, para um conjunto de seis gases com efeito de estufa e não apenas para o dióxido de carbono (CO₂). Na Comunidade, a Alemanha contribui com a quota maior de emissões de gases com efeito de estufa e, em 1990, as suas emissões dos três mais importantes gases com efeito de estufa — CO₂, metano e óxido de azoto — ascenderam a 1 204 milhões de toneladas (Mt) de equivalente CO₂, o que representa 28,6 % do total das emissões comunitárias. O Governo alemão possui também um objectivo nacional de reduzir as suas emissões de CO₂ em 25 % relativamente a 1990 até 2005.

Nos termos do artigo 4º do Protocolo de Quioto, os Estados-membros e a Comunidade têm possibilidades de cumprir o objectivo de redução das emissões acordado conjuntamente em Quioto. Neste contexto, os Estados-membros acordaram, no Conselho Ambiente de Junho de 1998, numa partilha de encargos interna com vista ao cumprimento do objectivo comunitário de -8 %. A Alemanha acordou num objectivo de -21 % nessa partilha interna de encargos. Em 1995, as emissões de gases com efeito de estufa na Alemanha eram 12 % inferiores às suas emissões de 1990.

A principal contribuição para o cumprimento dos compromissos da Alemanha nos termos do Protocolo de Quioto dependerá do desenvolvimento e da implementação das suas políticas nacionais. Cada Estado-membro desenvolverá as políticas e medidas mais eficazes e económicas para cumprir o seu compromisso. Serão também necessárias políticas e medidas a nível comunitário para apoiar e complementar os esforços nacionais.

Quanto às consequências a nível da política climática do abandono da energia nuclear na Alemanha, a posição da Comissão sempre tem sido a de que os Estados-membros são os responsáveis pelo equilíbrio entre os objectivos políticos, como o papel da energia nuclear na composição energética, e os objectivos de mitigação das alterações climáticas. Caberá ao Governo alemão avaliar as consequências de uma decisão de eliminar progressivamente a energia nuclear nos seus compromissos climáticos e nas suas políticas climáticas. Nas suas recentes comunicações sobre o clima, a Comissão mostrou que podem conseguir-se importantes reduções das emissões de gases com efeito de estufa em todos os sectores através de uma maior eficiência energética, de medidas a nível da procura, da utilização de fontes de energia renováveis e de mecanismos flexíveis.

É difícil, neste momento, avaliar o impacto a nível da protecção do clima de um eventual abandono da produção de electricidade por via nuclear na Alemanha, por não dispormos de informações sobre o modo como tal irá ser feito.

(1999/C 370/113)

PERGUNTA ESCRITA E-0649/99
apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Aumento incontrolado do fluxo de imigrantes na UE

Tendo em conta o enorme fluxo de imigrantes no território da União e, em especial, nos países cuja situação geográfica favorece uma menor possibilidade de controlo dos mesmos e considerando que a adopção em alguns países, entre os quais a Itália, de leis sobre a emigração que não permitem responder, nem de forma parcial, às exigências dos cidadãos comunitários e extracomunitários, pode o Conselho velar, na expectativa da realização da união política, pela adopção de disposições destinadas a controlar com a mesma exigência os fluxos migratórios em todos os Estados-membros?

Resposta dada por A. Gradin em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão também considera que o controlo dos fluxos migratórios na União será um dos principais objectivos a alcançar no âmbito da aplicação do Tratado de Amsterdão.

Note-se que o Conselho, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 62º do Tratado CE (ex-artigo 73º j), tem de adoptar medidas relativas à passagem das fronteiras externas dos Estados membros, nomeadamente no que diz respeito às normas e modalidades a que se devem conformar os Estados membros para efectuar os controlos nas fronteiras externas e às regras relativas aos vistos de curta duração.

Acresce que, por força das alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 63º do Tratado CE (ex-artigo 73º k), o Conselho tem de adoptar medidas relativas à política de imigração, nos domínios das condições de entrada e de permanência, bem como medidas em matéria de imigração clandestina e de permanência irregular.

Além disso, a entrada em vigor do protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União irá dotá-la duma série de instrumentos que foram sendo aperfeiçoados anteriormente no âmbito dessa cooperação intergovernamental.

À luz do que precede, pode-se afirmar que o enquadramento jurídico após a entrada em vigor do Tratado de Amsterdão permite efectivamente, em matéria de imigração e de controlos nas fronteiras, a adopção de normas juridicamente vinculativas a nível da União.

(1999/C 370/114)

PERGUNTA ESCRITA E-0679/99
apresentada por Richard Corbett (PSE) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Consideração da necessidade de uma avaliação do impacto ambiental

Nos casos em que a Directiva 92/43/CEE relativa aos «Habitats» (!) exige a realização de uma avaliação do impacto ambiental sempre que haja a possibilidade de um projecto danificar uma zona protegida, é necessário efectuar uma avaliação inicial para verificar se essa possibilidade existe. Nestas circunstâncias, qual é o ponto de vista da Comissão sobre situações em que os projectos são realizados sem que a avaliação inicial tenha sido efectuada ou em que esta é efectuada só depois da conclusão dos trabalhos? Tem a Comissão conhecimento de que a renovação das pontes na estrada costeira de Southport aumentou a sua capacidade de escoamento do trânsito através de uma zona protegida? Sabe a Comissão que a avaliação efectuada pelo organismo competente, «English Nature», segundo a qual este projecto não teria um impacto negativo sobre as zonas protegidas, só foi divulgado vários meses após a conclusão dos

trabalhos, e apenas em resposta às insistentes interrogações de grupos ambientalistas? Considera a Comissão que neste caso o espírito e a letra da Directiva «Habitats» foram plenamente respeitados?

(¹) JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

O Senhor Deputado refere o artigo 6º, nº 3, da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva «habitats»). Permito-me remetê-lo para a resposta da Comissão às suas anteriores perguntas escritas E-2868/98 e E-2869/98 (¹), que clarifica aquela disposição, explicando que a mesma incide em planos ou projectos passíveis de exercer efeito significativo num sítio designado (zona de protecção especial ou ZPE). Esses planos ou projectos devem ser sujeitos a uma adequada avaliação das suas implicações, tendo em conta os interesses de conservação do sítio.

A Comissão está a par da queixa em relação às obras de beneficiação de duas pontes na estrada costeira de Southport, e tem-na investigado desde que deu entrada em Junho de 1998. Não conhece qualquer facto científico de relevo, apresentado pelos queixosos ou pelo Reino Unido, que demonstre ser provável um efeito significativo sobre os interesses de conservação do sítio em consequência das obras. Assinale-se que a estrada costeira de Southport existe desde a década de 1960.

A Comissão sabe que as autoridades britânicas competentes estão a efectuar consultas acerca de um projecto de estratégia de conservação que prepararam para o litoral de Sefton, candidato a ZPE. Este facto demonstra que as autoridades britânicas conhecem as suas obrigações decorrentes da directiva «habitats». Se ao Senhor Deputado interessam os aspectos processuais do caso a nível das autoridades nacionais, recorda-se que devem existir soluções a esse nível.

Somente o Tribunal de Justiça pode emitir uma interpretação definitiva da directiva. A Comissão lamenta não estar em condições de prestar ao Senhor Deputado esclarecimentos mais satisfatórios do que os contidos na sua anterior resposta.

(¹) JO C 142 de 21.5.1999, p. 50.

(1999/C 370/115)

PERGUNTA ESCRITA E-0682/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999

No dia 18 de Fevereiro de 1999, a Comissão apresentou oralmente uma proposta de contingentes de lombos de atum para 1999, fixando o seu volume em 2.500 milhões de toneladas a 6 %.

Os argumentos com que Comissão defende esta proposta podem resumir-se do seguinte modo:

- a) a Comissão efectuou um estudo sobre a disponibilidade do mercado internacional de lombos de atum com o seguinte resultado: países SPG 30.000 milhões de toneladas disponíveis; países ACP 10.000 milhões de toneladas disponíveis; países UE 10.000 milhões de toneladas disponíveis;
- b) as necessidades para o abastecimento da indústria comunitária são de 59.000 milhões de toneladas o que significa um défice de 9.000 milhões de toneladas;
- c) a Comissão é sensível aos argumentos apresentados por uma empresa italiana em perda de competitividade, quer no mercado interno quer a nível internacional, que está a pôr em risco o emprego na indústria de conservas italiana.

A este respeito, a Comissão salientou que os custos da mão-de-obra em países terceiros para a obtenção de lombos de atum era consideravelmente mais baixo do que os comunitários o que exigia que a Comissão assumisse as suas responsabilidades para poder organizar a competitividade da indústria de conservas italiana e travar a queda desta indústria registada na participação do mercado de conservas de atum.

A atitude da Comissão é insustentável por ser prejudicial e não solidária com os interesses da grande maioria do sector industrial transformador de conservas de atum comunitário, isto é Espanha, França e Portugal e algumas empresas italianas, isto devido a razões tão evidentes que esta proposta mantida pela Comissão é insustentável de qualquer ponto de vista.

Considerando que a indústria de transformação de produtos da pesca e a aquicultura constituem um pilar essencial da política comum da pesca que contribui para o abastecimento alimentar de produtos que são deficitários no mercado da União e relativamente aos quais existe uma procura crescente e se mantêm boas perspectivas de consumo e crescimento; Partido do necessário desenvolvimento por parte da União Europeia de uma política de abastecimento que responda às necessidades reais da indústria comunitária de transformação apoiando a frota comunitária e garantindo o acesso à matéria prima necessária nas melhores condições possíveis para todos os seus membros; Poderá a Comissão informar acerca da quebra do princípio de preferência que pressupõe uma medida que beneficie exclusivamente os interesses de uma parte — nem sequer a totalidade — do sector de apoios comunitário em claro detrimento dos interesses da maioria do sector industrial transformador de conservas de atum da UE provocando deste modo uma evidente distorção do princípio da solidariedade que deve reger a política comunitária?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

A Comissão não tem conhecimento do estudo mencionado pelo Senhor Deputado. A Comissão estabelecerá novamente, este ano, um balanço de abastecimento em lombos de atum, atendendo aos valores divergentes.

A Comissão não recebeu qualquer pedido de uma empresa italiana específica sobre o assunto. O pedido de abertura de um contingente autónomo para os lombos de atum foi apresentado oficialmente pelas autoridades italianas.

A abertura de contingentes pautais autónomos não implica, de modo algum, o abandono do princípio da preferência comunitária. Os referidos contingentes são abertos em relação a uma quantidade e um período limitados. Além disso, o contingente modesto, que corresponde a 5 % das importações, proposto pela Comissão está submetido a um direito aduaneiro de 6 %, ou seja uma das taxas mais elevadas propostas pela Comissão no âmbito da sua proposta global de abertura de contingentes autónomos para determinados produtos da pesca.

Na proposta, a Comissão teve em conta o princípio de solidariedade que rege as políticas comunitárias. A Comissão pôde verificar, por um lado, que a indústria italiana de conservas ocupa um lugar não negligenciável na indústria comunitária conserveira em termos de volume de produção e de emprego, e que, por outro lado, uma parte dessa indústria se depara manifestamente com graves problemas de competitividade.

Não cabe à Comissão escolher entre estratégias industriais diferentes nos Estados-membros. Com efeito, cada operador comunitário deve poder abastecer-se nas melhores condições possíveis, sem deixar de ter em conta a situação das produções comunitárias.

(1999/C 370/116)

PERGUNTA ESCRITA E-0683/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999

Considerando que a indústria de conservas de atum é a mais importante do sector comunitário das conservas de um ponto de vista económico e social, e que o emprego e o volume de negócios gerados é extraordinariamente importante, poderá a Comissão informar acerca dos motivos que a levam a defender uma abertura à importação de um produto semi-transformado, como são os lombos de atum provenientes do sudeste asiático, dando assim um primeiro passo para liberalizar as conservas de atum?

Está a Comissão consciente de que, dadas as condições do mercado existentes nessa zona, este facto pressuporia a total distorção do sector industrial transformador de conservas de atum comunitário e que, para evitar a perda de emprego de uma empresa não competitiva, se sacrificaria um número infinitamente maior de postos de trabalho em outras zonas da União Europeia?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

Como o próprio Senhor Deputado o sublinhou na sua pergunta E-540/99 ⁽¹⁾, o lombo passou a ser uma matéria-prima muito utilizada na produção das conservas de atum. Em certos Estados-membros, os lombos de atum representam actualmente 60 % da matéria-prima utilizada na produção de conservas.

A abertura de um contingente pautal autónomo limitado tem por objectivo facilitar o abastecimento da indústria comunitária conserveira em matéria-prima. Esta medida não constitui, de forma alguma, um passo em direcção da liberalização do produto acabado, isto é da conserva de atum. A Comissão não formulou nenhuma proposta nesse sentido, nem no âmbito das propostas de abertura de contingentes pautais autónomos, nem no contexto da reforma da organização comum de mercado dos produtos da pesca e da aquicultura.

No respeitante a uma possível destabilização do sector industrial da conserva do atum, a Comissão considera que as condições actuais do mercado não são de natureza a criar dificuldades importantes devido à abertura de um contingente que corresponde apenas a 5 % das importações comunitárias do produto em questão. Em contrapartida, a Comissão está convencida de que o contingente deverá permitir à indústria em análise melhorar a sua competitividade relativamente às exportações de países terceiros. O reforço da competitividade é tanto mais necessário quanto foram registadas, em determinados Estados-membros, perdas importantes de emprego, assim como o desaparecimento de empresas.

⁽¹⁾ Ver p. 55.

(1999/C 370/117)

PERGUNTA ESCRITA E-0684/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999

Partindo do facto de a capacidade de abastecimento de lombos de atum, em condições aduaneiras favoráveis, provenientes de países SPG e ACP bem como países comunitários, é de cerca de 129.500 milhões de toneladas, sendo portanto suficientes para abastecer as necessidades do mercado europeu na sua actual estrutura de consumo; Confrontando o referido dado com as importações europeias de lombos de atum que em 1997 foram de 38.940 milhões de toneladas, o que pressupõe que as necessidades de abastecimento estão claramente cobertas; Poderá a Comissão informar com base em que critérios quantitativos solicita a abertura de um contingente para 1999 insustentável no que respeita às quantidades realmente existentes e no momento em que inclusivamente algumas delegações de países da UE estariam dispostas a encontrar um compromisso para o fomento de um regime contratual entre a indústria de produção e a indústria de transformação italianas que assim o necessitassem em condições de preços internacionais, garantindo deste modo o seu abastecimento em matéria-prima?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

A Comissão não pode confirmar o valor avançado pelo Senhor Deputado no respeitante às quantidades disponíveis de lombos provenientes da Comunidade ou dos países que beneficiam do sistema de preferências generalizadas (SPG-Droga) e dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP). Os valores comunicados à Comissão pelos Estados-membros produtores de lombos são nitidamente inferiores ao mencionado pelo Senhor Deputado.

Aquando do estabelecimento da sua proposta relativa à abertura de contingentes pautais autónomos, a Comissão baseou-se nos pedidos dos Estados-membros e na situação do mercado comunitário.

No respeitante ao contingente pautal para os lombos de atum, a Comissão verificou que a produção comunitária de lombos de atum não é suficiente para cobrir as necessidades comunitárias. Com efeito, a indústria comunitária conserveira tem, cada vez mais, de recorrer às importações provenientes de países terceiros. Esta verificação foi confirmada pelos valores comunicados em 15 de Janeiro de 1999 pela associação espanhola de produtores «Asociación Nacional de Fabricantes de Conservas de Pescado y Marisco» (Anfaco). As referidas estatísticas mostram que o principal Estado-membro produtor de lombos de atum, ou seja a Espanha, é também deficitário no que respeita ao abastecimento da sua indústria.

A Comissão observou ainda que as importações provenientes dos países que beneficiam de um regime preferencial (países ACP e SPG-Droga), quando efectuadas no respeito das regras de origem (um princípio que o Senhor Deputado defende, a justo título, com grande empenho), não são suficientes para abastecer a indústria comunitária de conservas.

(1999/C 370/118)

PERGUNTA ESCRITA E-0686/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Contingentes de lombos de atum para 1999

Considerando que a actual estrutura e os mecanismos de abastecimento de lombos de atum dos países da UE, parte da existência de um equilíbrio, que foi muito difícil de obter, com os interesses legítimos da frota comunitária,

Como explica a Comissão o pedido de uma medida de abertura de um novo contingente frontalmente contrário aos interesses da referida frota comunitária que veria assim drasticamente reduzido o seu âmbito natural de mercado?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão não considera que a abertura de um contingente, limitado no tempo e em quantidade, submetido, além disso, a um direito pautal de 6 %, seja de natureza a prejudicar os interesses dos armadores comunitários ou a reduzir a sua parte de mercado comunitário no respeitante ao abastecimento deste mercado em atum.

Com efeito, a frota comunitária escoia uma boa parte da sua produção nos países terceiros, em função das necessidades do mercado mundial. Nesse aspecto, é significativo o facto de a referida frota ter reduzido as suas entregas no mercado comunitário de 15 % em 1998 em relação a 1996. Esta percentagem chega a atingir 36 % no caso do atum albacora, a espécie mais procurada para a produção de conservas de qualidade.

(1999/C 370/119)

PERGUNTA ESCRITA E-0688/99

apresentada por Fernand Herman (PPE) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Situação da indústria do amido na UE

Na minha pergunta oral O-0025/96 ⁽¹⁾, chamei a atenção da Comissão para o facto de que a indústria do amido europeia já não estava em condições de abastecer os seus clientes (indústria do papel, fermentação, biotecnologias, etc.) em condições satisfatórias, na sequência nomeadamente da insuficiência das restituições.

Na sessão plenária de 15 de Fevereiro de 1996, em Estrasburgo, o Comissário Fischler respondeu-me que a Comissão tudo faria para garantir à nossa indústria, face aos seus concorrentes dos países terceiros, condições concorrenciais satisfatórias.

Constato agora que, nos três anos que decorreram desde Fevereiro de 1996, as restituições à produção foram insuficientes durante mais de metade do período em apreço.

Daí que numerosas empresas europeias tenham instalado fora da União Europeia as suas unidades de produção que utilizam o amido como matéria-prima, especialmente num sector de grande futuro como o das biotecnologias.

Para paliar as incertezas que, durante muito tempo, se abateram sobre a indústria do amido europeia e remediar os prejuízos a elas inerentes, poderá a Comissão

- garantir que o sistema das restituições à utilização do amido será mantido e melhorado,
- confirmar o princípio, segundo o qual as restituições à produção do amido cobrirão a diferença de preços do milho na União Europeia e no mercado mundial?

(¹) Debates do Parlamento Europeu 4-475 (Fevereiro de 1996).

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(29 de Abril de 1999)

A Comissão confirma o seu compromisso de 15 de Fevereiro de 1996, na Assembleia plenária, em Estrasburgo.

A Comissão sempre teve a preocupação de assegurar a competitividade da indústria do amido e da indústria a jusante na Europa, nomeadamente o sector da biotecnologia que utiliza o amido e os seus produtos derivados como matéria-prima.

Em conformidade com o regime de restituições, escoam-se anualmente quantidades consideráveis e cada vez maiores do canal de distribuição do amido e dos seus produtos transformados — que vão até 3,5 milhões de toneladas de equivalente amido.

A Comissão não pode admitir a afirmação de que as restituições à produção foram insuficientes durante o período mencionado pelo Senhor Deputado.

O método de cálculo do montante da restituição deve reflectir a diferença real entre o nível dos preços das matérias primas agrícolas utilizadas para o fabrico de amido, no mercado mundial e no mercado comunitário. Esse princípio foi sempre aplicado, de modo a que a competitividade da indústria europeia no plano dos preços da matéria prima utilizada seja assegurada. Na prática, o único mercado de referência é o do milho.

A Comissão continuará a manter esse instrumento de gestão do mercado enquanto persista uma diferença significativa de preços entre o mercado mundial e o mercado comunitário.

(1999/C 370/120)

PERGUNTA ESCRITA E-0689/99

apresentada por Amedeo Amadeo (NI) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Importação de cogumelos

Uma empresa italiana que, nos últimos três anos, importou da China cogumelos conservados em vinagre e cogumelos ao natural terá também a possibilidade de importar, no ano 2000, cogumelos em salmoura?

Que quantidade de cogumelos em salmoura poderá ser importada?

Como é calculada essa quantidade?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Abril de 1999)

A pergunta do Sr. Deputado refere-se às importações realizadas no âmbito do contingente pautal de conservas de cogumelos do tipo *Agaricus* dos códigos NC 0711 90 40, 2003 10 20 ou 2003 10 30.

O Regulamento (CE) 2125/95 da Comissão, de 6 de Setembro de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais de conservas de cogumelos *Agaricus* ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) 2493/98 ⁽²⁾, fixou disposições específicas para assegurar uma repartição justa das quantidades disponíveis, de entre as quais 22 750 toneladas para os produtos originários da China, entre os diferentes operadores da Comunidade. Uma parte dessas quantidades é reservada aos importadores ditos «tradicionais», definidos na alínea a) do artigo 4º daquele regulamento.

Uma empresa não pode declarar importações realizadas fora do âmbito de aplicação do referido regulamento, para fins de ser reconhecida como «importador tradicional», mas pode continuar a beneficiar de certas quantidades do contingente, na qualidade de «novo importador», se corresponder às condições fixadas na alínea b) do referido artigo.

Fora do contingente acima referido as importações dos produtos em causa não são limitadas quantitativamente.

⁽¹⁾ JO L 212 de 7.9.1995.

⁽²⁾ JO L 309 de 19.11.1998.

(1999/C 370/121)

PERGUNTA ESCRITA E-0690/99
apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Linguagem oficial da UE

O que significa na pergunta escrita por mim apresentada à Comissão P-0024/99 ⁽¹⁾ a palavra «Sir» em frente ao nome do Comissário Leon Brittan? Faz parte da linguagem oficial da UE?

⁽¹⁾ JO C 289 de 11.10.1999, p. 135.

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

A Comissão respeita as regras e os usos dos Estados-membros em matéria de títulos.

(1999/C 370/122)

PERGUNTA ESCRITA E-0691/99
apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Pedido de autorização para a exportação de produtos Wassenaar

Na sua resposta à pergunta escrita por mim apresentada (P-0024/99) ⁽¹⁾, o Comissário Leon Brittan afirma que na reunião de Wassenaar de 2 a 3 de Dezembro de 1998 foi decidido reduzir o controlo exercido aos chamados produtos de criptagem. No entanto, os produtos de criptagem de capacidade superior a 64 bytes necessitam de uma autorização de exportação. Deste modo, os países da UE aceitam as restrições impostas pelos EUA ao comércio dos produtos de criptagem, incluindo os produtos de utilização civil, de forma favorável aos interesses das empresas e dos serviços de espionagem americanos.

Como justifica a Comissão as autorizações de exportação destes produtos e a obrigação de declarar as transacções conforme às disposições do artigo XXI do acordo GATT, quando não se trata de aplicações militares dos produtos em causa?

⁽¹⁾ JO C 289 de 11.10.1999, p. 135.

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(21 de Abril de 1999)

O acordo a que se chegou em Wassenaar relativamente ao controlo dos produtos de criptagem de capacidade superior a 64 bytes, foi estabelecido por consenso entre todos os Estados participantes, incluindo os 15 Estados-membros.

O controlo exercido sobre os produtos de criptagem destina-se a evitar a utilização indesejada deste produtos para fins militares ou terroristas. A necessidade de uma licença não implica uma restrição à exportação mas antes um controlo exercido pelas autoridades competentes com vista a assegurar que a utilização final dos produtos é para fins legítimos.

(1999/C 370/123)

PERGUNTA ESCRITA E-0692/99

apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Medidas de apoio à pesca do espadarte no Mediterrâneo

Considerando que o Conselho Europeu de Ministros da Pesca propôs recentemente a proibição da utilização de redes derivantes na pesca do espadarte a partir de 31 de Dezembro de 1999 para todas as unidades da frota comunitária;

Considerando que o mesmo órgão concedeu às unidades em actividade no Báltico uma derrogação que lhes permite ter a bordo — para além dos 2500 metros autorizados — redes suplementares com um comprimento que poderá ir até 21 quilómetros, mais 3000 metros de reserva;

Considerando que esta disparidade de tratamento entre os Estados-membros penaliza obviamente os pescadores do Mediterrâneo e que a proposta de proibir a pesca com redes derivantes se opõe à orientação do plano de reconversão italiano;

Pode a Comissão indicar que iniciativas tenciona tomar para evitar medidas injustas que, embora respeitem os recursos ícticos, prejudicam um dos poucos sectores efectivamente produtivos da economia siciliana e mediterrânica?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(21 de Abril de 1999)

As medidas adoptadas pelo Conselho sobre a proibição das redes derivantes⁽¹⁾ não são aplicáveis ao Báltico, dadas as características especiais da pesca de salmão em tal mar. A ameaça das redes derivantes em relação às populações não alvo é muito reduzida.

No que respeita ao plano italiano de reconversão das redes derivantes, o Conselho tinha-o já aprovado formalmente antes da adopção do regulamento supracitado⁽²⁾. Além disso, o Conselho adoptou recentemente uma decisão⁽³⁾, aplicável a todos os navios comunitários envolvidos na pesca com redes derivantes de espécies migratórias de grande porte (antes do mais, o espadarte e o atum). As condições de reconversão foram clarificadas no que respeita à pesca italiana e alargadas a outros Estados-membros.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) 1239/98, de 8 de Junho de 1998, que altera o Regulamento (CE) 894/97 que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca (JO L 171 de 17.6.1998).

⁽²⁾ Decisão 97/292/CE do Conselho, de 28 de Abril de 1997, relativa a uma medida específica para promover a reconversão de certas actividades de pesca de pescadores italianos (JO L 121 de 13.5.1997).

⁽³⁾ Decisão 99/27/CE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1998, relativa a uma medida específica para promover a reconversão de certas actividades de pesca e que altera a Decisão 97/292/CE (JO L 8 de 14.1.1999).

(1999/C 370/124)

PERGUNTA ESCRITA E-0694/99
apresentada por Sebastiano Musumeci (NI) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Processo por infracção contra o azeite

Considerando que o processo por infracção instaurado pela UE contra a lei italiana nº 313/98 relativa à rotulagem do azeite, também conhecida como «lei do made in Italy», se afigura totalmente injustificado na medida em que a referida lei não se destina a criar barreiras comerciais mas sim a proteger a qualidade e a tipicidade do produto e a garantir a segurança alimentar dos consumidores;

Considerando que o Comité de Gestão das Matérias Gordas da UE reduziu drasticamente a estimativa de produção de azeite para a campanha de 1997/98 — devido ao grande aumento da produção espanhola — causando grande prejuízo à Itália, um dos principais países produtores;

Considerando que os cortes efectuados nas ajudas comunitárias para a campanha 1997/98 (cerca de 40 %) são insustentáveis e acentuarão a já grave crise do sector olivícola;

Pergunta-se à Comissão se:

- Não considera oportuno anular o processo por infracção instaurado contra a Itália no que se refere à aplicação da lei nº 313/98?
- Tem vontade política para renegociar, juntamente com o Governo italiano, as ajudas comunitárias à olivicultura para a campanha de 1997/98, a fim de atenuar as repercussões da já grave crise do mercado e dos preços?

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A Comissão considera que o processo de infracção instaurado contra Itália é devidamente fundamentado, dado que a lei citada pelo senhor deputado foi aprovada contrariamente às disposições da Directiva 83/189/CEE do Conselho «normas técnicas» (alterada nomeadamente pela Directiva 88/182/CE e codificada pela Directiva 93/84/CE) e ao disposto no artigo 10º do Tratado CE (ex-artigo 5º). Itália não reagiu ao parecer fundamentado que lhe foi enviado pela Comissão.

A Comissão não partilha, pois, da opinião do Senhor Deputado quanto às consequências da redução da ajuda para o rendimento dos oleicultores. Com efeito, no que diz respeito aos pequenos produtores (com uma produção inferior a 500 quilogramas de azeite), não houve redução da ajuda. Ora, esses produtores representam mais de 60 % dos oleicultores comunitários (75 % em Itália). No que diz respeito aos grandes produtores, o seu rendimento é composto pela venda do azeite, que é função das quantidades produzidas, bem como pela ajuda à produção, que resulta do montante unitário da ajuda relacionado com as quantidades produzidas. Atendendo à produção da campanha de 1997/1998, os grandes produtores não sofreram perdas importantes de rendimento. Além disso, o problema foi discutido no Conselho de 28 e 29 de Setembro de 1998, que não considerou útil dar andamento ao pedido italiano a esse respeito.

(1999/C 370/125)

PERGUNTA ESCRITA E-0717/99
apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período em Espanha?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/126)

PERGUNTA ESCRITA E-0718/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período em Portugal?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/127)

PERGUNTA ESCRITA E-0719/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período em Itália?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/128)

PERGUNTA ESCRITA E-0720/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período em França?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/129)

PERGUNTA ESCRITA E-0721/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Bélgica?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/130)

PERGUNTA ESCRITA E-0722/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período nos Países Baixos?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/131)

PERGUNTA ESCRITA E-0723/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período no Luxemburgo?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/132)

PERGUNTA ESCRITA E-0724/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período no Reino Unido?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/133)

PERGUNTA ESCRITA E-0725/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Irlanda?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/134)

PERGUNTA ESCRITA E-0726/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Dinamarca?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/135)

PERGUNTA ESCRITA E-0727/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Suécia?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/136)

PERGUNTA ESCRITA E-0728/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Finlândia?

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/137)

PERGUNTA ESCRITA E-0729/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final ⁽¹⁾, que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Alemanha?

(¹) JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/138)

PERGUNTA ESCRITA E-0730/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final (¹), que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Áustria?

(¹) JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

(1999/C 370/139)

PERGUNTA ESCRITA E-0731/99

apresentada por José García-Margallo y Marfil (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos Estruturais

As regiões cujo nível de rendimento por habitante for inferior a 75 % da média comunitária são classificadas regiões do objectivo 1 e beneficiam de importantes ajudas comunitárias.

Para se saber se este limiar foi ou não ultrapassado, a proposta de Regulamento do Conselho, COM(98) 131 final (¹), que estabelece as disposições gerais sobre Fundos Estruturais determina que se tenham em conta os dados relativos aos últimos três anos de que o EUROSTAT disponha.

Presentemente estão apenas disponíveis os dados correspondentes aos exercícios de 1994, 1995 e 1996.

Que regiões considera a Comissão não serão qualificadas como regiões do objectivo 1 para o referido período na Grécia?

(¹) JO C 176 de 9.6.1998, p. 1.

Resposta comum

**às perguntas escritas E-0717/99, E-0718/99, E-0719/99, E-0720/99, E-0721/99,
E-0722/99, E-0723/99, E-0724/99, E-0725/99, E-0726/99, E-0727/99,
E-0728/99, E-0729/99, E-0730/99 e E-0731/99
dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão**

(5 de Maio de 1999)

A lista das regiões elegíveis para o objectivo nº 1 no período 2000-2006 será decidida pela Comissão após a adopção pelo Conselho do regulamento que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais. Na proposta apresentada pela Comissão em 19 de Março de 1998 prevê-se que as regiões abrangidas pelo objectivo nº 1 sejam regiões de nível NUTS II cujo produto interno bruto (PIB) per capita, medido em paridades de poder de compra e calculado a partir dos últimos três anos disponíveis, seja inferior a 75 % da média comunitária. Para esse efeito, os dados a ter em conta serão os relativos a 1994, 1995 e 1996.

Além disso, a Comissão propôs que as regiões ultraperiféricas e as zonas abrangidas pelo objectivo nº 6 no período 1995-1999 fossem igualmente elegíveis para o objectivo nº 1.

O quadro que é transmitido directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento inclui, para cada Estado-membro, a lista das regiões que, com base na proposta da Comissão, serão elegíveis para o objectivo nº 1 a título do período 2000-2006. As regiões que não constam deste quadro não serão elegíveis para este objectivo.

(1999/C 370/140)

PERGUNTA ESCRITA E-0732/99
apresentada por Gerhard Schmid (PSE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Centrais nucleares e problema do ano 2000

1. Tomou a Comissão medidas para apoiar os esforços empreendidos pelos Estados-membros para resolver o problema do ano 2000 nas centrais nucleares? Caso a resposta seja afirmativa, quais são essas medidas?
2. Foram obtidas informações, no âmbito do programa «Segurança nuclear» previsto pelas iniciativas Phare e Tacis, sobre o modo como está a ser encarado o problema do ano 2000 nas centrais nucleares da Europa de Leste? Caso a resposta seja afirmativa, a que conclusões permitem chegar essas informações?

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

1. Todos os Estados-membros que possuem centrais nucleares em funcionamento têm programas de resolução do problema do ano 2000. As autoridades responsáveis pela regulamentação têm revisto esses programas e acompanhado a sua execução. Os operadores de centrais nucleares afirmam, na sua maioria, que terão o problema resolvido até Junho de 1999. A Comissão está em contacto com grupos industriais pertinentes, para se manter informada sobre as suas actividades. Organizou grupos de trabalho para discussão do problema do ano 2000 com responsáveis dos Estados-membros em matéria de regulamentação, promovendo desse modo a melhor prática regulamentadora. Não existe uma necessidade perceptível de intensificar a acção da Comissão junto das centrais nucleares dos Estados-membros da União Europeia, visto estas estarem já a tratar do problema.
2. Alega-se que os países da Europa Central e Oriental (PECO) e a Comunidade de Estados Independentes estão a tomar medidas. O nível de sensibilização e acção é que não será homogéneo. A WANO (Associação Mundial de Operadores de Centrais Nucleares) considera difícil julgar neste momento em que países, para além da República Checa, da Eslováquia e da Hungria, terão sido tomadas medidas adequadas, e tem incentivado os mais experientes dos seus membros ocidentais a coadjuvarem peritos nas centrais nucleares dos PECO.

A AIEA (Agência Internacional da Energia Atómica) planeia organizar uma avaliação nos próximos três ou quatro meses. As equipas deverão entregar os seus relatórios em Maio ou Junho de 1999, emergindo então uma imagem mais nítida das carências. Considerando a escassez de tempo e a ausência de qualquer mandato para a Comunidade tomar iniciativas, a Comissão concentrará esforços no apoio ao trabalho da AIEA. Aproveitará o melhor possível o programa de assistência local TACIS com operadores nucleares comunitários, plenamente integrados na estrutura da Agência. Estão a ter lugar conversações com a AIEA, para determinar os aspectos práticos da assistência comunitária. Para além do apoio às equipas de avaliação da AIEA, a Comissão investigará se poderão ser mobilizados recursos em resposta a carências identificadas por essas equipas.

No âmbito do programa de assistência local TACIS, houve já uma adjudicação do problema (na central nuclear de Leninegrado). A pedido da Comissão, a questão foi também abordada na última reunião de assistência organizada pela WANO, em Novembro de 1998. Em Dezembro de 1998, a Comissão convidou os adjudicatários da assistência local TACIS a assegurarem que o equipamento fornecido no âmbito dos programas comunitários cumpriria o exigível em relação ao problema do ano 2000. Em princípios de 1999, a Comissão iniciou um novo inquérito a todos os instrumentos comunitários envolvidos no

programa de assistência local, no sentido de reforçar a sensibilização. Os mais recentes contratos de assistência incluem o requisito de abordar a questão nos locais específicos.

No grupo de concertação, a Comissão despertou igualmente a sensibilidade das autoridades dos PECO responsáveis pela regulamentação nuclear, e está a apreciar pedidos de apoio das autoridades regulamentadoras eslovacas e búlgaras.

A Comissão tenciona levar esta questão à atenção do próximo Conselho Europeu de Colónia.

(1999/C 370/141)

PERGUNTA ESCRITA E-0741/99

apresentada por Alessandro Danesin (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Zonas de montanha e Fundos Estruturais

Na programação em curso dos Fundos Estruturais para o período 2000-2006, e apesar do montante dos recursos em questão, não foram previstas medidas específicas para as zonas de montanha que se debatem com problemas (situação de marginalidade, morfologia territorial, custo de vida, protecção ambiental, etc.) que não podem ser resolvidos com as medidas previstas no objectivo 2 e no objectivo 5b que prevêem nomeadamente que muitas áreas serão abandonadas sendo os Fundos transferidos para o objectivo 1.

As PME e as empresas artesanais que operam nas zonas de montanha nunca beneficiaram até à data de uma política específica que reconheça as suas peculiaridades e o precioso papel que desempenham de fonte de desenvolvimento económico e de emprego nas áreas periféricas.

As PME que operam nesses territórios são penalizadas desde o momento da sua constituição e durante a sua actividade, devido às difíceis condições ambientais em que são obrigadas a trabalhar pelo agravamento em termos de tempo, despesas e limitações operacionais que são obrigadas a suportar.

1. Não considera a Comissão que as PME que operam nas zonas de montanha devem ser protegidas de qualquer modo?
2. Que a nova programação dos Fundos Estruturais pode ser uma ocasião para atribuir uma quota para o reforço das PME e das empresas artesanais situadas em zonas de montanha?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

No que diz respeito à tomada em consideração das especificidades das zonas de montanha no âmbito futuro da política agrícola e estrutural comunitária, a Comissão faz notar que, se a simplificação necessária dessa política torna difícil a definição de um objectivo «montanha», ou a atribuição de créditos específicos às zonas de montanha, a Agenda 2000 não deixa de lhes abrir possibilidades interessantes.

O quadro geral proposto pela Comissão parece bem adaptado ao papel multifuncional dessas zonas e à sua diversidade. A reorganização da política de desenvolvimento rural, tal como é prevista pelo projecto de regulamento do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, deve, com efeito, determinar uma melhor integração dos diferentes instrumentos existentes e uma descentralização importante da sua aplicação.

Em termos de programação a Comissão propõe manter o objectivo 1, que prevê um apoio por intermédio de programas integrados às regiões com atrasos de desenvolvimento e que, a exemplo do que se passa actualmente, abrangerá provavelmente um número considerável de zonas de montanha. Fora das regiões do objectivo 1 a nova política de desenvolvimento rural permitirá a todas as zonas beneficiarem das medidas previstas no âmbito de programas de desenvolvimento rural. Além disso, a instauração de programas regionais adaptados permitirá ter em conta de forma melhorada as especificidades das diferentes regiões comunitárias, do que as zonas de montanha deveriam tirar um proveito especial, em razão das suas características.

No que toca, mais especialmente, às pequenas e médias empresas (PME) e às empresas artesanais, continuarão a beneficiar das ajudas para a transformação e a comercialização e poderão, além disso, ser-lhes atribuídas ajudas, no âmbito das medidas que visam a adaptação e o desenvolvimento das zonas rurais. Essas medidas abrangerão um número considerável de sectores de actividades onde as PME e as empresas artesanais operam e deveriam ter um impacto específico nas zonas de montanha, devido à importância das necessidades a satisfazer. Além disso, o projecto de orientações da Comissão para os programas do período 2000-2006 relativo aos fundos estruturais ⁽¹⁾ atribui uma prioridade às PME para fins de assegurar o desenvolvimento económico regional e o emprego.

⁽¹⁾ SEC(99) 103 final.

(1999/C 370/142)

PERGUNTA ESCRITA E-0745/99
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Pescas e sustentabilidade

Poderá a Comissão informar se vela por que o financiamento PESCA seja aplicado no apoio aos objectivos de protecção da natureza? Em caso negativo, porque não?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

O programa operacional PESCA não financia directamente acções de conservação da natureza, uma vez que não é este o seu objectivo, mas algumas medidas de PESCA têm um efeito positivo em termos de preservação dos recursos naturais.

É possível citar, em particular, a protecção das espécies sobreexploradas e dos ecossistemas marinhos através do apoio a acções de diversificação do esforço de pesca para novas espécies ou novas zonas, os projectos-pilotos de acompanhamento do impacto do esforço de pesca e de cartografia dos fundos marinhos, o apoio a acções de reordenamento e a equipamentos aquícolas extensivos, a práticas aquícolas com fraco impacto ambiental (novos métodos de reciclagem de resíduos, culturas extensivas de mexilhões junto ao fundo), e ainda a acções de formação dos pescadores em matéria de gestão sustentável dos produtos da pesca.

O programa PESCA tem, pois, um potencial importante para financiar projectos inovadores destinados a conciliar objectivos de viabilidade económica do sector e de protecção dos recursos haliêuticos e dos ecossistemas marinhos, bem como para testar novas estratégias de gestão sustentável das pescas e da aquicultura.

(1999/C 370/143)

PERGUNTA ESCRITA E-0749/99
apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Criptosporidium

Poderá a Comissão informar se foram feitas (ou se encontram em curso) investigações acerca da infecciosidade do criptosporidium do tipo 1 por oposição ao do tipo 2?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A Comissão está a financiar, no quadro do Programa Biomed 2, um projecto sobre a criptosporidiose ⁽¹⁾, iniciado em 1 de Maio de 1997 e que tem uma duração prevista de 36 meses.

Embora a infecção por criptosporidium nas pessoas com funções imunitárias intactas seja assintomática e auto-limitada, nas crianças e nas pessoas imunodeficientes há riscos severos de infecção. A transmissão tem lugar de pessoa a pessoa ou dos animais para as pessoas, muitas vezes através de águas contaminadas.

Actualmente, não existe nenhum sistema de diagnóstico eficaz que permita diferenciar os parasitas isolados em função da sua origem. O projecto acima referido está centrado no desenvolvimento de um sistema eficaz de marcadores genéticos, através da clonagem de genes polimórficos do *Cryptosporidium* e da criação de um banco para armazenamento dos diferentes *Cryptosporidium* isolados. Ao fim do primeiro ano, os responsáveis pelo projecto apresentaram um relatório à Comissão em que referem a identificação de dois grupos geneticamente distintos, o genótipo 1 (ou H), exclusivamente associado à infecção no ser humano, e o genótipo 2 (ou C) associado quer à infecção no ser humano quer nos animais. Amostras fecais humanas provenientes de diversos surtos verificados foram analisadas no Reino Unido, tendo sido verificado que o tipo 1 é praticamente o único responsável pela transmissão através de águas contaminadas, enquanto que o tipo 2 parece estar confinado à infecção (natural ou experimental) nos animais. Para além disso, concluiu-se que a maior parte dos casos de infecção por *Cryptosporidium* nos pacientes que sofrem do síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) ocorreu em pacientes infectados com o vírus da imunodeficiência humana (HIV) por via sexual.

No âmbito do 5º Programa-Quadro de investigação e desenvolvimento tecnológico (1998-2002) ⁽²⁾, a investigação relativa à avaliação dos riscos e ao desenvolvimento de novos ensaios diagnósticos para doenças infecciosas terá elevada prioridade no âmbito da acção-chave «Controlo das doenças infecciosas», enquadrada no Programa Temático «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos».

⁽¹⁾ Contrato BMH4-CT97-2557, «Tipagem molecular de *Cryptosporidium parvum*: monitorização da variação das estirpes em pacientes infectados com SIDA e identificação das vias de transmissão nos surtos de parasitas».

⁽²⁾ JO C 137 de 7.6.1997.

(1999/C 370/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0753/99

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Fundos para a comuna de Torrita di Siena

Com a deliberação do Conselho regional da Toscana nº 424 de 3.11.1993 é proposta a inclusão de parte do território comunal de Torrita di Siena na lista das zonas agrícolas desfavorecidas. Vários pedidos foram enviados aos órgãos competentes, nomeadamente à UE, pelas associações de agricultores da zona a fim de obterem informações acerca dos requisitos necessários para obter a referida inserção. Até à data, após alguns anos e na sequência de vários pedidos, não foram dadas quaisquer respostas.

Poderá a Comissão informar:

1. Se não considera que tendo sido já aprovada pelo Conselho regional com base na Directiva 75/268/CE ⁽¹⁾, os interessados aguardaram já demasiado tempo para receber esclarecimentos essenciais sobre o procedimento a seguir?
2. Quais são os procedimentos a seguir com base na Directiva 75/268/CE para obter a inclusão do território de Torrita di Siena na lista das zonas agrícolas desfavorecidas?
3. Se não considera que a valorização do território da Comuna de Torrita di Siena é de interesse geral e apreciável e que, conseqüentemente é necessário proceder urgentemente ao reforço de fundos para o relançamento do património rural?

⁽¹⁾ JO L 128 de 19.5.1975, p. 1.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

O pedido de classificação de uma parte da «Comuna de Torrito di Siena» na lista das zonas desfavorecidas agrícolas a que a Senhora Deputada se refere consta de um conjunto de pedidos de regiões italianas que foram notificados à Comissão.

Por uma questão de eficácia e também para que se observem os procedimentos aplicáveis a outros Estados-membros, as autoridades italianas e a Comissão concordaram em tratar conjuntamente todos os pedidos de alteração e alargamento das zonas desfavorecidas agrícolas. Tais pedidos referem-se a cerca de 160 comunas de quatro regiões italianas.

A legislação comunitária (Regulamento (CE) 950/97 do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas ⁽¹⁾) estabelece que os Estados-membros devem comunicar à Comissão os limites das zonas susceptíveis de constarem da lista das zonas desfavorecidas agrícolas, bem como apresentar todas as informações úteis relativas a estas zonas. A Comissão procede então à análise técnica e à eventual classificação das zonas em causa. Até ao momento, os dados fornecidos pelas autoridades italianas foram insuficientes para que se pudesse analisar a elegibilidade de tais zonas e proceder à sua aprovação.

Dentro em breve, será impossível que a Comissão classifique zonas ao abrigo das regras actuais. No que respeita às novas regras previstas no projecto de regulamento do Conselho relativo ao desenvolvimento rural ⁽²⁾, a responsabilidade de tal classificação das zonas desfavorecidas agrícolas incumbe aos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 142 de 2.6.1997.

⁽²⁾ JO C 170 de 4.6.1998.

(1999/C 370/145)

PERGUNTA ESCRITA E-0764/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Omissão por parte da Grécia em transpor para o direito interno decisões do Tribunal de Justiça sobre a poluição das águas.

A Comissão decidiu tomar medidas contra a Grécia por incumprimento do artigo 7º da Directiva 76/464 ⁽¹⁾ sobre a poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade e por não respeito dos acórdãos C-232/95 e C-233/95 sobre a poluição do lago de Vegoritida.

Pergunta-se à Comissão:

1. A que parágrafo ou parágrafos do artigo 7º dizem respeito as infracções detectadas.
2. Se tem conhecimento das razões do atraso da Grécia em transpor a directiva e os acórdãos do Tribunal de Justiça para o seu direito interno?

⁽¹⁾ JO L 129 de 18.5.1976, p. 23.

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

O artigo 7º da Directiva 76/464/CEE do Conselho, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade, estipula que os Estados-membros estabeleçam programas de redução das emissões para as substâncias constantes da lista II, definida no anexo da directiva. Os Estados-membros devem, pois: identificar todas as descargas para meio aquático susceptíveis de conter substâncias da lista II (artigo 7º, nº 1); estabelecer objectivos de qualidade para as substâncias da lista II descarregadas (artigo 7º, nº 3); adoptar um sistema de autorização para essas descargas, fixando valores-limite de emissão com base nos objectivos de qualidade (artigo 7º, nº 1); incluir, se necessário, disposições específicas relativas à composição e à utilização de substâncias e produtos (artigo 7º, nº 4); fixar prazos para a execução dos programas (artigo 7º, nº 5).

A Directiva 76/464/CEE deve ser aplicada por todos os Estados-membros. Como a Grécia não instituiu ainda os programas por ela prescritos, a Comissão, responsável pela aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros, levou a questão ao Tribunal de Justiça, com base no artigo 226º (ex-artigo 169º) do Tratado CE. A Comissão ignora as razões por que a Grécia não cumpriu as obrigações decorrentes da Directiva 76/464/CEE.

Por decisão datada de 11 de Junho de 1998, o Tribunal de Justiça declarou que, não tendo estabelecido programas, com objectivos de qualidade e prazos de execução, a fim de reduzir a poluição das águas do Lago Vegoritidas e do seu afluente, o Rio Soulos, e do Golfo de Pagassitikou, pelas substâncias perigosas incluídas na lista II da Directiva 76/464/CEE, a Grécia não cumpriu as suas obrigações decorrentes da

mesma, com destaque para o artigo 7º. A 18 de Dezembro de 1998, foi enviada à Grécia uma carta de notificação formal, com base no artigo 171º do Tratado CE.

A 11 de Janeiro de 1999, as autoridades gregas comunicaram à Comissão medidas tomadas no sentido do acatamento da supramencionada decisão do Tribunal de Justiça. Está em curso a apreciação dessas medidas.

(1999/C 370/146)

PERGUNTA ESCRITA E-0765/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Construção de uma nova linha de caminho-de-ferro Lianokladi- Domokos

Segundo informações sobre a linha de caminho-de-ferro Lianokladi-Damokos, uma proposta prevê a abertura de um túnel de 23 km, e tem o custo global de 260 mil milhões de dracmas e outra prevê a abertura de um túnel de 11 km sendo o restante traçado de superfície com o custo global de 160 mil milhões de dracmas. A segunda proposta propõe também uma nova estação de Lamia a 2 km do centro da cidade enquanto a primeira proposta mantém a actual estação de Lianokladi que servirá também a cidade de Lamira a 9 km de distância.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tem conhecimento das soluções propostas para a construção da linha Lianokladi-Damokos?
2. Como avalia estas propostas em termos de custo e de benefício social?
3. Qual a sua estimativa da duração dos trabalhos até à sua conclusão da obra?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A Comissão está a par da existência de diversas propostas para a nova linha de caminho-de-ferro entre Lamia ou Lianokladi e Domokos. Este troço do eixo ferroviário Atenas-Salónica é montanhoso, sendo o projecto da nova linha provavelmente muito dispendioso e tecnicamente muito difícil.

Neste contexto, o Comité de acompanhamento do programa operacional «Caminhos-de-ferro» para o período 1994-1999, que co-financia os estudos do troço em questão, decidiu no início de 1999 efectuar um exame destas propostas, antes de tomar qualquer decisão.

As autoridades gregas preparam actualmente este exame, a fim de permitir uma comparação efectiva das soluções alternativas dos pontos de vista técnico, económico e social. Esta fase deveria estar concluída no fim deste ano ou no início de 2000, de modo a que possam ser tomadas decisões definitivas com vista ao próximo período de programação 2000-2006.

(1999/C 370/147)

PERGUNTA ESCRITA E-0766/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Linha de caminho-de-ferro Atenas-Salónica

O 2º QCA prevê, em relação aos caminhos-de-ferro, a construção da nova linha Tithorea — Lianokladi (50 km) e a conclusão electrificação da linha Atenas-Salónica que permitiria realizar este trajecto em 4h20. Até hoje, quando o 2º QCA chega ao seu termo, nada foi feito, o trajecto Atenas-Salónica continua a levar 6 horas e ao ritmo actual de andamento das obras, os objectivos do 2º QCA não serão atingidos nem em 2006.

Pergunta-se à Comissão:

1. A que se devem, na sua opinião, estes atrasos;
2. Como tenciona intervir nesta situação;
3. Que prevê para o 3º QCA, quando os objectivos do 2º QCA parecem atingir o seu objectivo com 8 anos de atraso.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

É certo que o objectivo principal do quadro comunitário de apoio (QCA) no período 1994-1999 e do Fundo de Coesão, no âmbito dos transportes ferroviários na Grécia, é a realização dos investimentos para a linha de caminho-de-ferro Atenas-Salónica, tanto no domínio da engenharia civil como no da electrificação e sinalização, a fim de reduzir a duração da viagem de 5 horas e 50 minutos, em 1994, para 4 horas e 20 minutos, no ano 2000.

Até à data, a quase totalidade dos projectos previstos pelo programa operacional (PO) «Caminhos de ferro» está em curso. No entanto, só a realização dos «pequenos projectos» do PO está prevista para 2001. No que diz respeito ao grande projecto da nova linha de 50 quilómetros entre Tithorea e Lianokladi, e mais especialmente ao projecto de Kallidromo co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a sua conclusão está prevista para 2005, com base nas previsões mais recentes das autoridades gregas.

Quanto à construção da nova linha Evangelismos-Leptokaria e à electrificação do conjunto da linha Atenas-Salónica, financiada pelo Fundo de Coesão, a sua conclusão está prevista para 2004-2005. Consequentemente, o objectivo de reduzir a duração do trajecto Atenas-Salónica, que depende sobretudo da conclusão do projecto de Kallidromo e da electrificação, não será alcançado no ano 2000.

Este atraso deve-se principalmente à lentidão do processo de criação de Ergose e ao demorado arranque do seu funcionamento efectivo (respectivamente, cerca de 3 e 4 anos após o início do PO), bem como a certas debilidades acumuladas aquando da sua criação.

A Comissão vai muito em breve iniciar discussões com as autoridades gregas sobre os problemas e as perspectivas dos projectos ferroviários co-financiados por fundos comunitários na Grécia, tanto no que diz respeito ao QCA do actual período de programação como à preparação do próximo período 2000-2006.

(1999/C 370/148)

PERGUNTA ESCRITA E-0767/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Escavações arqueológicas em Pidna, Nomo de Pieria

A antiga Pigna, no Nomo de Pieria, era o mais antigo centro urbano da Macedónia do séc. V AC. A construção da nova linha de caminho-de-ferro, do 2º troço da estrada nacional Katerini-Salónica e da conduta do gás natural pôs a descoberto importantes achados arqueológicos. Por falta de financiamento, as escavações até agora realizadas não o foram de modo sistemático, tendo um carácter de emergência condicionado pelas necessidades destas grandes obras públicas.

Pergunta-se à Comissão se, caso lhe seja solicitado, considera elegível o projecto de continuação das escavações de um modo mais sistemático e a construção de um museu na região para expor o espólio descoberto em prol da valorização e desenvolvimento da região.

Resposta dada por Marcelino Oreja em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

O Programa Rafael e os Fundos Estruturais comunitários não podem co-financiar escavações arqueológicas enquanto tal. Pelo contrário, podem ser elegíveis, no quadro dos Fundos Estruturais comunitários, projectos de valorização dos sítios arqueológicos com o objectivo de atrair mais visitantes e promover assim o turismo nas regiões em causa.

Neste contexto, um projecto relativo à valorização do sítio arqueológico de Pidna, incluindo a construção eventual de um museu, poderá ser elegível se contribuir para o desenvolvimento da região da Macedónia central. Afigura-se útil recordar, a propósito, que incumbe às autoridades nacionais propor projectos a financiar no quadro de programas operacionais.

(1999/C 370/149)

PERGUNTA ESCRITA E-0774/99

apresentada por Marjo Matikainen-Kallström (PPE) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Projecto TACIS A2.01/96 para o fornecimento à unidade nº 2 da central nuclear Medzamor, na Arménia, de um simulador destinado à formação profissional

A Comissão Europeia enunciou um concurso público para o fornecimento à unidade nº 2 da central nuclear Medzamor, na Arménia, de um simulador destinado à formação profissional. No entanto, tem sido considerada a possibilidade de o projecto ser concedido directamente a um consórcio que não disponha já desse produto mas que tenha, de igual modo, de o desenvolver. A realização de um programa adequado leva anos.

A Finlândia tem vindo a desenvolver o programa APROS desde 1986. Trata-se de um programa diversificado que tem sido amplamente utilizado em aplicações de simulação de formação profissional. Já foram utilizadas pelo menos 50 aplicações diferentes do programa ASPRO.

Existem «referências» ASPRO nas centrais nucleares de Kozloduvy, de Paks e da Península de Kola. A central nuclear da Península de Kola é muito semelhante à de Medzamor. O APROS tem sido utilizado desde Janeiro de 1995 em análise de acidentes e, desde Dezembro de 1997, nas aplicações de simulação de formação profissional. O simulador da central nuclear da Península de Kola, destinado à formação profissional, sendo operacional e tendo sido testado, demonstra que um simulador de formação profissional baseado no APROS constitui uma alternativa sólida e de boa relação qualidade/preço também para a central nuclear de Medzamor.

Só um concurso público garante que os pontos fortes de todos os concorrentes sejam tomados em consideração, que os recursos para este projecto sejam utilizados de forma eficaz e que o trabalho de concepção técnica não seja pago com subsídios. Um concurso assegurará igualmente que sejam respeitados os princípios da UE relativos aos concursos e à transparência.

Gostaria de perguntar à Comissão se tenciona submeter este projecto a um concurso público por forma a que nele possam participar todas as instâncias interessadas.

Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

Ao abrigo dos programas Phare e Tacis relativos à segurança nuclear, foram fornecidos simuladores de formação multifuncionais para todas as centrais com reactores de tipo VVER 440 nos Novos Estados Independentes (NEI) e nos Países da Europa Central e Oriental (PECO). O projecto foi adjudicado através de um concurso público em 1994. A central arménia de Medzamor não foi inicialmente incluída neste fornecimento por ter sido encerrada após o terramoto de 1988.

Quando a Arménia decidiu reactivar a central, a comunidade internacional tentou que as autoridades arménias se comprometessem a encerrar a central o mais rapidamente possível, ajudando-as simultaneamente a garantir a maior segurança possível da central durante o período de funcionamento ainda previsto.

O fornecimento de um simulador para a central de Medzamor foi decidido neste contexto. O software de base já havia sido desenvolvido para outras centrais. Tendo em conta a urgência da situação, considerou-se que a solução mais simples era fornecer o equipamento e o software do mesmo fornecedor de todos os outros simuladores multifuncionais para centrais com reactores VVER. Por conseguinte, a Comissão decidiu neste sentido.

(1999/C 370/150)

PERGUNTA ESCRITA P-0775/99
apresentada por W.G. van Velzen (PPE) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Construção de antenas de rádio no Mar do Norte

A Delta Radio tenciona mandar construir duas antenas de rádio de 400 metros de altura no Mar do Norte, ao largo da província da Zelândia e mesmo fora da zona das 12 milhas das águas territoriais dos Países Baixos. A Delta Radio tenciona usar estas antenas primordialmente para transmitir para o Reino Unido utilizando a frequência de 171 kHz, a qual foi atribuída aos Países Baixos pelo Tratado Internacional de Telecomunicações. A Delta Radio optou por esta localização porque os procedimentos de estabelecimento no Mar do Norte são consideravelmente mais simples do que em terra firme, já que o procedimento EIA, por exemplo, não é aplicável.

1. Dado que aparentemente o governo dos Países Baixos está demasiado atrasado na elaboração de uma lei relativa à instituição da Zona Económica Exclusiva, ele dispõe de escassos instrumentos para impedir a Delta Radio de conseguir os seus desígnios. Que possibilidades oferecem as directivas comunitárias EIA e HABITAT de contrariar a construção daquelas antenas?
2. A UE tem algumas possibilidades de regulamentar a construção de estaleiros de construção civil, instalações, etc. nos mares situados entre Estados-membros da UE mas fora das suas águas territoriais ou qualquer um pode construir instalações no mar sem ter em conta os danos causados aos recursos da pesca e às aves, os riscos para a navegação, etc.?
3. A Delta Radio 171 BV está inscrita como empresa holandesa. Porém, optou por realizar as suas emissões destinadas ao Reino Unido fora das águas territoriais. Qual é o quadro jurídico aplicável neste caso?
4. A Delta Radio pode utilizar, sem mais nem menos, uma frequência atribuída aos Países Baixos para realizar emissões destinadas ao Reino Unido?
5. Tenciona a Comissão concertar-se com os Estados-membros adjacentes ao Mar dos Wadden com vista a criar a legislação necessária para regulamentar este tipo de iniciativas e impedir as tentativas de contornar os princípios de ordenamento territorial do tipo EIA?

Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

1., 2. e 5. V. Ex.^a refere a intenção da Delta Radio de construir duas antenas de rádio com 400 m de altura no Mar do Norte, ao largo da província da Zelândia, imediatamente fora da zona neerlandesa das 12 milhas, e invoca a interpretação da Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, alterada pela Directiva 97/11/CE do Conselho, de 3 de Março de 1997 (relativa à avaliação do impacto ambiental ou EIA ⁽¹⁾), e pela Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (directiva Habitats ⁽²⁾).

Na zona económica exclusiva (ZEE) dos Países Baixos no Mar do Norte, junto à província da Zelândia, não existe nenhum sítio Natura 2000 (na acepção do artigo 4.^o da directiva Habitats) proposto pelos Países Baixos, e tampouco é evidente estarem em causa os interesses de conservação cuja protecção a directiva Habitats visa. Contudo, em geral, se a actividade prevista for passível de exercer efeito significativo sobre um sítio protegido por esta directiva e causar a deterioração de habitats naturais e de habitats de espécies, bem como perturbar as espécies protegidas pela directiva, esta aplicar-se-á, ainda que esteja apenas em questão a ZEE de um Estado-membro.

Não sendo mencionada na directiva EIA, a actividade prevista não é por esta regulada. Todavia, se determinada actividade cair no âmbito da directiva EIA, porque mencionada nos seus anexos I ou II, esta aplicar-se-á também, em princípio, à ZEE do Estado-membro. O Estado-membro tem então de sujeitar a actividade a um pedido de autorização e a uma avaliação de efeitos.

3. Dado o carácter transfronteiras que envolve, a situação referida por V. Ex.^a poderá cair no âmbito da livre circulação de serviços, na acepção do Tratado CE.

4. A Delta Radio pode utilizar a frequência de 171 kHz para transmitir para o Reino Unido, desde que: 1) possua uma licença de radiodifusão emitida pelas autoridades dos Países Baixos; 2) as autoridades dos Países Baixos tenham efectuado com o Reino Unido uma coordenação adequada no sentido de evitar interferências prejudiciais. Cumpridas estas condições, não existe qualquer entrave técnico (isto é, de gestão de frequências) a que a Delta Radio emita para o Reino Unido.

(¹) JO L 73 de 14.3.1997.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(1999/C 370/151)

PERGUNTA ESCRITA E-0779/99

apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(29 de Março de 1999)

Objecto: Privatizações e monopólios no sector do leite e dos lacticínios

A sociedade Parmalat adquiriu recentemente uma série de marcas italianas que operam no sector do leite e dos lacticínios, que vão desde a Polenghi à Centrale del latte de Roma, no que respeita à Itália, e lançou uma política de expansão para o estrangeiro, particularmente no Brasil. Essas aquisições provocaram um aumento das dívidas da sociedade e criaram uma situação de monopólio de facto no sector do leite.

Poderá a Comissão informar, uma vez que interveio aquando da primeira venda da Centrale del latte de Roma, qualificada então como uma ajuda estatal, se pretende intervir neste caso a fim de bloquear uma aquisição que vai criar um monopólio no sector do leite ou, pelo menos, uma posição dominante em prejuízo dos consumidores e que vai contra o princípio da livre concorrência do produto?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

Em conformidade com o Regulamento das Concentrações (¹), a Comissão tem competência exclusiva para todas as operações de concentração, ou seja, fusões, aquisições e empresas comuns com todas as funções de uma empresa autónoma, que tenham dimensão comunitária, isto é que envolvam empresas cujo volume de negócios atinja os limiares fixados no mesmo regulamento. Abaixo destes limiares, os Estados-membros podem aplicar a sua própria legislação em matéria de concentrações.

Todas as concentrações sujeitas ao Regulamento das Concentrações devem ser notificadas à Comissão antes de serem realizadas.

A Comissão investiga todas as concentrações notificadas para determinar em que medida criam ou reforçam uma posição dominante que limite a concorrência de forma significativa no mercado comum ou numa parte substancial deste. Em função do resultado desta investigação, a Comissão adopta uma decisão relativa à compatibilidade ou incompatibilidade da concentração com o mercado comum.

A Comissão não recebeu até ao momento qualquer notificação no que se refere às aquisições efectuadas pela empresa Parmalat mencionadas pelo Senhor deputado. Com efeito, estas aquisições não têm dimensão comunitária e a Comissão tem conhecimento de que a autoridade italiana da concorrência (autorità Garante el della Concorrenza e del Mercato) está a realizar investigações sobre as mesmas. Em especial, a autoridade italiana decidiu já encerrar o processo relativo à aquisição da central leiteira de Roma, enquanto no que se refere à Polenghi, o exame está ainda pendente.

A Comissão sugere ao Senhor deputado que dirija uma questão semelhante à autoridade italiana de concorrência.

(¹) Regulamento (CEE) 4064/89 do Conselho de 21 de Dezembro de 1989, JO L 395 de 30.12.1989; versão rectificadora publicada no JO L 257 de 21.9.1990; com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) 1310/97 do Conselho de 30 Junho de 1997 que altera o Regulamento (CEE) 4064/89, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas, JO L 180 de 9.7.1997; rectificação no JO L 40 de 13.2.1998.

(1999/C 370/152)

PERGUNTA ESCRITA P-0780/99
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(16 de Março de 1999)

Objecto: Financiamento de partidos políticos

Tal como referido, inter alia, no relatório Tsatsos A4-342/96, e segundo a prática em vigor há muitos anos, os partidos políticos europeus beneficiam de subsídios a título de fundos comunitários.

Todavia, esses subsídios não são claramente identificáveis no orçamento. Por esse motivo, pergunta-se à Comissão:

1. A quanto se elevam, no orçamento relativo a 1999, os subsídios concedidos aos partidos políticos europeus?
2. Que partidos beneficiaram de subsídios, e a quanto se elevam os respectivos subsídios?
3. Quais são as bases jurídicas pertinentes no direito comunitário primário e derivado?
4. Será que no exercício de 1999 as verbas foram aumentadas, na perspectiva das eleições europeias? Em caso afirmativo, a quanto se eleva esse aumento?
5. Que condições deve um partido político preencher para beneficiar de subsídios da UE?
6. Que montantes estão previstos no orçamento para os diversos grupos políticos do Parlamento, discriminados por despesas de pessoal, despesas administrativas e despesas de viagem?

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

Foi criada, na sequência do relatório Tsatsos, uma rubrica orçamental para o financiamento dos partidos políticos na secção do Parlamento do orçamento geral (rubrica 3710). Esta rubrica apenas foi dotada de um «p.m.» nos orçamentos de 1998 e 1999.

Como refere a alínea a) do ponto 6 do relatório Tsatsos, a execução desta rubrica pressupõe a adopção de um acto de base. A observação orçamental à rubrica 3710 prevê o artigo 191^o do Tratado CE (ex artigo 138^o-A) como base jurídica no direito primário.

No tocante à pergunta do Senhor Deputado relativa à repartição das dotações pelos diferentes grupos do Parlamento, a administração do Parlamento, enquanto ordenadora da secção I «Parlamento» do orçamento, é a única a poder responder-lhe.

(1999/C 370/153)

PERGUNTA ESCRITA E-0782/99
apresentada por John Iversen (PSE) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Ajudas aos estaleiros de construção naval na UE

Em 26 de Janeiro de 1999, os estaleiros navais dinamarqueses Aarhus Flydedok A/S foram declarados em falência, o que implicou que cerca de 2 000 pessoas perderam o seu posto de trabalho. Esta falência está ligada, entre outras coisas, a diferentes condições de concorrência no seio da indústria de construção naval. Em determinados Estados-membros, os estaleiros de construção naval continuam a receber apoios estatais,

enquanto que outros estão inteiramente sujeitos às condições do mercado, o que não parece corresponder aos objectivos da política comunitária neste sector. O exemplo mais recente é o dos estaleiros navais alemães Meyer Werft, que conseguiram um acordo construindo dois navios para a Indonésia com base em ajudas aos países em desenvolvimento.

1. Que iniciativas tenciona desenvolver a Comissão para resolver o problema dos subsídios estatais neste sector?
2. De que forma decorrem as negociações no seio da OCDE entre a UE, EUA, Japão e Noruega sobre a eliminação de apoios estatais à construção naval?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

1. As possibilidades de conceder auxílios estatais ao sector da construção naval, na Comunidade, têm vindo a ser progressivamente reduzidas nos últimos anos. Além disso, a Comissão controla rigorosamente os auxílios públicos concedidos a este sector. Lamentavelmente, o acordo da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE) não entrou em vigor como previsto. Deste modo, em 1998, a Comissão apresentou ao Conselho o Regulamento (CE) 1540/98 de 29 de Junho de 1998, que estabelece novas regras de auxílio à construção naval⁽¹⁾. Este regulamento, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1999, prevê a supressão dos auxílios relacionados com contratos a favor da construção naval, a partir de 31 de Dezembro de 2000. O regulamento continua a autorizar os auxílios ao funcionamento sob a forma de assistência ao desenvolvimento a favor de países em desenvolvimento. Impõe, contudo, condições mais estritas do que as previstas na Sétima directiva do Conselho relativa aos auxílios à construção naval, de 21 de Dezembro de 1990 (90/684/CEE)⁽²⁾. Com efeito, para evitar que os auxílios ao desenvolvimento sejam utilizados como auxílios ao funcionamento a favor de um estaleiro, o Estado-membro deve agora demonstrar à Comissão que a oferta de auxílio ao desenvolvimento está aberta à candidatura de diversos estaleiros. Será além disso conveniente realçar que todos os auxílios ao desenvolvimento deverão ser notificados individualmente à Comissão e por ela aprovados. A Comissão deverá, em todos os casos, verificar a componente específica «desenvolvimento» do auxílio e assegurar-se da existência de um verdadeiro auxílio ao desenvolvimento.

2. As perspectivas de ratificação do acordo da OCDE em matéria de construção naval por parte do Congresso dos Estados Unidos não são muito promissoras. A opção de explorar a possibilidade de «os quatro» (sem os Estados Unidos) aplicarem o acordo da OCDE foi contestada pela indústria comunitária e não foi apoiada pela maioria dos Estados-membros. Serão analisadas outras opções durante a próxima reunião do grupo de trabalho nº6 da OCDE, em 31 de Maio de 1999.

⁽¹⁾ JO L 202 de 18.7.1998.

⁽²⁾ JO L 380 de 31.12.1990.

(1999/C 370/154)

PERGUNTA ESCRITA E-0788/99

apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Críticas formuladas pela Comissão à Agência para o Controlo de Medicamentos (Reino Unido) (Medicines Control Agency)(UK)

A Comissão terá criticado a Agência para o Controlo de Medicamentos (MCA) na sequência de uma queixa apresentada por um sector da indústria do Reino Unido com base no facto de aquela instituição não ter manifestamente aplicado de modo adequado a legislação existente em matéria de medicamentos a domínios «limite» da classificação de produtos, envolvendo nomeadamente produtos alimentares, cosméticos, dispositivos médicos e medicamentos. O Reino Unido apresentou entretanto novas propostas legislativas neste domínio.

1. Qual foi a natureza exacta das críticas formuladas pela Comissão à MCA?
2. Será que, no entender da Comissão, as propostas legislativas entretanto apresentadas pelo Reino Unido respondem às críticas formuladas?

3. Estará a Comissão convencida de que as novas propostas não limitarão indevidamente a disponibilidade de determinados produtos no Reino Unido, o que perturbaria o correcto funcionamento do mercado interno?

Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Nos termos do artigo 1º da Directiva 65/65/CEE do Conselho, de 26 de Janeiro de 1965, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas, respeitantes às especialidades farmacêuticas ⁽¹⁾, toda a substância ou composição apresentada como possuindo propriedades curativas ou preventivas relativas a doenças humanas ou animais deve ser entendida como medicamento. Identicamente, a substância ou composição que possa ser administrada ao homem ou ao animal com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou modificar as funções orgânicas deve ser considerada como medicamento. Como princípio geral, os medicamentos preparados de antemão só podem ser comercializados nos Estados-membros se as suas qualidade, segurança e eficácia tiverem sido comprovadas segundo um procedimento de autorização de colocação no mercado.

Este dispositivo de base deve ter sido transposto para o direito interno dos Estados-membros desde há anos. No contexto de uma queixa relativa a um grupo específico de produtos, a Comissão foi, porém, informada de que o direito britânico não aplicava sistematicamente as normas supra em relação a todos os produtos (sobretudo em relação a alguns produtos farmacêuticos) no mercado nacional. A Comissão, na sua qualidade de guardiã do direito comunitário, foi pois obrigada a requerer que o Reino Unido harmonizasse com a legislação comunitária o seu direito interno, no referente à classificação de produtos farmacêuticos.

As autoridades britânicas indicaram tencionar cumprir o objectivo de consistência plena com a legislação comunitária mediante a gradual adopção de novos regulamentos propostos, com incidência na classificação dos medicamentos. A Comissão prevê que tal objectivo seja alcançado com a adopção desses regulamentos e espera que a aplicação integral, no Reino Unido, da legislação comunitária relativa aos produtos farmacêuticos contribua para o funcionamento correcto do Mercado Interno.

⁽¹⁾ JO 22 de 9.2.1965.

(1999/C 370/155)

PERGUNTA ESCRITA E-0790/99

apresentada por Graham Mather (PPE) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: IBEA (Reino Unido) — Fundos da PAC

A «Intervention Board Executive Agency» (IBEA) justifica perante o parlamento britânico o custo da aplicação no Reino Unido da regulamentação do mercado e das medidas de apoio à agricultura da Política Agrícola Comum, juntamente com os custos de gestão a ela associados.

Em resposta à minha Pergunta E-3331/98 ⁽¹⁾ relativa ao exercício de 1996/97, a Comissão declarou não se encontrar plenamente satisfeita com a gestão dos fundos da PAC no Reino Unido.

1. Estará a Comissão satisfeita com a gestão dos fundos por parte da IBEA no exercício de 1997/98?
2. Considerou a Comissão necessário recusar, mediante o procedimento de apuramento de contas, o reembolso das despesas efectuadas pela IBEA nesse período? Qual o montante das despesas em causa?
3. Tenciona a Comissão publicar um relato sucinto do procedimento de apuramento de contas relativo ao Reino Unido, tanto no exercício de 1997/98 como nos seguintes?

⁽¹⁾ JO C 207 de 21.7.1999, p. 53.

Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

A reforma do apuramento de contas prevê que, a partir do exercício financeiro de 1996, o procedimento aplicável ao apuramento de contas fica dividido em duas partes: em primeiro lugar, uma decisão relativa ao apuramento de contas, sobre a veracidade, integralidade e exactidão das contas anuais recebidas (nº 2, alínea b), do artigo 5º do Regulamento (CEE) 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum (1), ou seja, o «apuramento contabilístico») e, em segundo lugar, outra decisão destinada a excluir do financiamento comunitário todas as despesas que não se tenham executado em conformidade com a regulamentação da Comunidade (nº 2, alínea c), do artigo 5º do Regulamento (CEE) 729/70 do Conselho, ou seja, a «verificação de conformidade»).

1. No que se refere ao apuramento contabilístico, a Comissão está, de um modo geral, satisfeita com a administração dos fundos efectuada no exercício financeiro de 1997-1998. Houve um progresso assinalável relativamente ao exercício anterior e o gabinete nacional de auditoria, que é o organismo de certificação no Reino Unido, deu relativamente às contas do organismo pagador uma opinião favorável sem reservas.

2. A decisão sobre o apuramento contabilístico do exercício financeiro de 1997-1998 não foi tomada ainda. Deve ser adoptada pela Comissão antes de 30 de Abril de 1999 e será publicada. Deu-se já início ao trabalho de verificação de conformidade da regulamentação comunitária no exercício de 1997-1998, embora não se venha a adoptar de momento qualquer decisão. Quando adoptadas, as decisões serão publicadas.

3. Junto com cada apuramento de contas é apresentado um relatório sucinto. Esses relatórios são transmitidos sistematicamente à comissão de controlo orçamental (Cocobu) do Parlamento. O relatório sucinto correspondente ao exercício financeiro de 1997-1998 será apresentado no momento do apuramento. Por agora envia-se ao Sr. Deputado e ao Secretariado do Parlamento, separadamente, uma cópia do relatório sucinto de 1996-1997 (nº 2, alínea b), do artigo 5º).

(1) JO L 94 de 28.4.1970.

(1999/C 370/156)

PERGUNTA ESCRITA E-0794/99

apresentada por Raimondo Fassa (ELDR) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Acções da Comissão que visam um comércio leal e solidário

O Parlamento Europeu aprovou o relatório sobre o comércio leal e solidário (A4-0198/98), que indica critérios claros de definição e estabelece uma série de prioridades políticas para a valorização e a defesa desta importante forma de cooperação.

Para além disso, no âmbito da resolução sobre o programa de trabalho da Comissão para 1999 (B4-1072/98), aprovada no passado mês de Dezembro, o Parlamento Europeu reiterou o pedido de uma iniciativa por parte da Comissão no sentido de se dotar de uma política de apoio ao comércio leal e solidário «baseada no relatório do Parlamento Europeu».

Dada a crescente importância do comércio leal e solidário e a necessidade de uma promoção e de uma regulamentação que impeça qualquer abuso e defenda os direitos do consumidor a uma informação transparente, bem como os do produtor e do operador do comércio leal e solidário, que medidas tomou até agora a Comissão para dar seguimento às indicações do relatório do Parlamento Europeu?

Quais são, para além disso, os prazos previstos para a formulação global de uma política de apoio ao comércio leal e solidário, a começar pela certeza da certificação?

Poderá a Comissão, para terminar, informar o mais rapidamente possível quais são os projectos até agora financiados, indicando claramente quais os beneficiários, qual o carácter do projecto e a sua duração?

Resposta de J. de Deus Pinheiro em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão acolheu com satisfação o relatório do Parlamento sobre práticas comerciais leais, estando actualmente a concluir uma comunicação sobre a matéria que deverá ser publicada dentro em breve. Prevê-se que, após a publicação deste documento, seja iniciado um amplo debate com todas as partes interessadas. Após este período de consulta, a Comissão deverá estar em condições de elaborar uma política global sobre o comércio leal.

Enviamos directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado do Parlamento dados sobre os projectos financiados pela Comissão.

(1999/C 370/157)

PERGUNTA ESCRITA P-0795/99
apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão

(22 de Março de 1999)

Objecto: Transporte de animais para abate

No orçamento de 1999 da União Europeia — Capítulo B2-511 — há uma referência no comentário às despesas de 2 500 000 euros sobre o controlo das disposições relativas à protecção do transporte de animais para abate dentro e fora da UE. Esta mesma referência estava registada nos orçamentos de 1997 e 1998. Pode a Comissão explicar qual o motivo pelo qual nenhuma soma deste montante foi gasta nesta matéria importante, embora tenha havido tempo suficiente para a preparação de propostas adequadas?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão criou, no âmbito da Direcção Geral da Política dos Consumidores e da Protecção da Saúde dos Consumidores (DG XXIV), o Serviço Alimentar e Veterinário, que está incumbido da execução dos controlos em Estados-membros e em países terceiros, incluindo os controlos em aplicação da legislação europeia relativa ao bem-estar animal, estabelecidos na Directiva 91/628/CE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE ⁽¹⁾.

A Comissão está a analisar soluções e meios administrativos para colocar à disposição do Serviço Alimentar e Veterinário o montante previsto na rubrica orçamental B2-511, a fim de reforçar os controlos do transporte de animais para abate dentro e fora da Comunidade.

⁽¹⁾ JO L 340 de 11.12.1991.

(1999/C 370/158)

PERGUNTA ESCRITA E-0796/99
apresentada por Paul Rübige (PPE) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Pré-acondicionamento de leite em garrafas de 180 ml

A Directiva 75/106/CEE ⁽¹⁾ relativa ao pré-acondicionamento em volume de certos líquidos em pré-embalagens autoriza o pré-acondicionamento de leite e bebidas à base de leite (à excepção do iogurte) apenas em determinadas quantidades, as menores das quais são 200 ml e 250 ml.

Na Áustria, as garrafas mais pequenas para pré-acondicionamento de leite têm uma capacidade de 250 ml. Esta capacidade revelou-se demasiado elevada, sobretudo para o abastecimento de jardins de infância. Por outro lado, existem garrafas de 180 ml destinadas ao pré-acondicionamento de iogurte. A aquisição de

garrafas de 200 ml não seria rentável para os produtores e para os parceiros comerciais dos jardins de infância, ao passo que o pré-acondicionamento de leite em garrafas de iogurte parece ser uma solução razoável do ponto de vista económico.

Considera a Comissão possível dar à directiva uma interpretação neste sentido ou alterá-la, a fim de que em casos excepcionais como os acima referidos seja possível um pré-acondicionamento de leite em garrafas de 180 ml?

(¹) JO L 42 de 15.2.1975, p. 1.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Directiva 75/106/CEE, de 19 de Dezembro de 1974, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao pré-acondicionamento em volume de certos líquidos em pré-embalagens, estabelece no Anexo III as gamas «opcionais» (¹) de volumes nominais para todos os líquidos (²). Os Estados-membros podem portanto, nas suas legislações nacionais que transpõem a directiva, admitir a colocação no mercado de líquidos com volumes não abrangidos por essas gamas (tais como as garrafas de leite de 180 ml) desde que as condições legais sobre o comércio leal e a protecção dos consumidores sejam respeitadas.

No que diz respeito ao próprio Anexo III, este apenas pode ser alterado através de um procedimento de co-decisão com base em uma proposta da Comissão.

(¹) Esta opcionalidade é definida do seguinte modo no n.º 1 do Artigo 5.º: «os Estados-membros não podem recusar, proibir ou restringir a colocação no mercado de pré-embalagens que obedeçam às disposições da presente directiva por motivos relacionados com... os volumes nominais no caso destes constarem da coluna I do Anexo III.»

(²) Excepto para álcoois específicos para os quais os volumes são obrigatórios.

(1999/C 370/159)

PERGUNTA ESCRITA E-0797/99

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Isenção do imposto sobre o volume de negócios

Uma grande parte dos serviços sociais são prestados por instituições privadas e particulares, que, ao fazê-lo, ajudam o Estado a cumprir os seus deveres. Estes serviços, que em parte implicam muito trabalho e, por conseguinte, também elevados custos, não são pois produzidos só por instituições do direito público nem, portanto, a expensas do orçamento do Estado. O Estado poupa montantes consideráveis através da realização destas tarefas. Não obstante, o direito comunitário só prevê uma isenção expressa dos impostos sobre o volume de negócios para as instituições públicas (artigo 13.º, Parte A, n.º 1, da sexta Directiva 77/388/CEE (¹) do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios).

1. Poderá um Estado-membro, para lá das derrogações definidas no direito comunitário, prever também isenções fiscais para pessoas singulares?
2. Como fundamenta a Comissão este tratamento diferenciado no direito comunitário para as instituições de direito público e as instituições privadas ou pessoas singulares, e considera a Comissão que esta subdivisão ainda se justifica?
3. Existem iniciativas e esforços tendentes a ampliar as isenções fiscais previstas no direito comunitário, e como se apresentam elas?
4. Em caso afirmativo, quem está na origem destas iniciativas e quais os progressos por elas registados?

(¹) JO L 145 de 13.6.1977, p. 1.

Resposta de M. Monti em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

1. As isenções previstas no artigo 13º da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, em matéria de harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios — sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme⁽¹⁾, são de interpretação estrita, dado que constituem derrogações ao princípio geral segundo o qual todas as operações económicas efectuadas a título oneroso por um sujeito passivo devem ser tributadas.⁽²⁾ Decorre deste facto que, sempre que uma disposição do ponto A, nº 1, do artigo 13º se refira às prestações efectuadas por um «organismo», não possa ser aplicada às prestações efectuadas por uma pessoa singular.

2. O texto do artigo 13º reflecte a situação existente no momento da adopção da Sexta Directiva. Nesse momento, as prestações visadas pelo Senhor Deputado eram provavelmente quase exclusivamente efectuadas por organismos reconhecidos como dotados de carácter social pelo Estado-membro em causa. Desde então a situação registou uma importante evolução e estas operações são, cada vez mais, efectuadas por organismos privados e por particulares, o que constitui uma fonte de distorções da concorrência e exige uma reflexão quanto à adequação de algumas das isenções do ponto A do artigo 13º da Sexta Directiva IVA.

No entanto, os organismos de direito privado não estão, à priori, excluídos do campo de aplicação das isenções referidas pelo Senhor Deputado, podendo beneficiar das mesmas se forem reconhecidos pelo Estado-membro em causa como tendo um carácter social e se preencherem as condições suplementares eventualmente impostas por esse Estado-membro em aplicação do ponto A, nº 2, do artigo 13º.

3. e 4. A Comissão apresentou um programa de trabalho⁽³⁾ relativo á introdução, em diferentes etapas, de um sistema comum de IVA, mais bem adaptado às exigências de um verdadeiro mercado único. Um dos pilares deste programa é a modernização do actual sistema de IVA. A revisão das isenções do artigo 13º A da Sexta Directiva IVA, a fim de evitar distorções da concorrência tais como as que foram referidas pelo Senhor Deputado e garantir a neutralidade do sistema de IVA faz parte destas modernizações.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

⁽²⁾ Ver acordãos do Tribunal de Justiça de 15 de Junho de 1989, processo 348/87, e de 11 de Agosto de 1995, processo C-453/93.

⁽³⁾ COM(96) 328 final.

(1999/C 370/160)

PERGUNTA ESCRITA E-0798/99

apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: «Screening» da Justiça e Assuntos Internos

A fim de preparar a adesão dos países candidatos, foi entretanto iniciado o «screening» no domínio da Justiça e dos assuntos internos. De acordo com as informações de que disponho, os trabalhos deverão estar concluídos no final de Março. Para facilitar os trabalhos, a task force «Alargamento» subdividiu o acervo em nove capítulos: política de asilo, fronteiras externas, imigração, combate à criminalidade organizada, combate à droga, combate ao terrorismo, cooperação entre polícias, cooperação no domínio aduaneiro e cooperação judicial (direito civil e direito penal). Neste contexto, solicita-se à Comissão que transmita o relatório geral sobre os resultados do «screening» uma vez concluídas as negociações no final de Março.

1. É essa transmissão possível e quando poderá ela ter lugar?
2. Em caso negativo, que razões obstam à transmissão de tais dados?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão confirma que o «screening» do acervo comunitário no quadro do capítulo 24: «Cooperação nos sectores da justiça e assuntos internos das negociações para a adesão» foi concluído no final de Março

de 1999, no que se refere aos seis países candidatos com o quais haviam sido iniciadas negociações. Como é habitual, a Comissão informará o Parlamento dos resultados deste «screening» durante as reuniões com os comités parlamentares pertinentes.

(1999/C 370/161)

PERGUNTA ESCRITA E-0800/99
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Austríacos na Comissão

Uma vez que, no meu contacto com compatriotas austríacos, me defronto constantemente com perguntas relacionadas com os austríacos que trabalham nas instituições da UE.

Gostaria de obter as seguintes informações:

1. Quantos cidadãos austríacos trabalham na Comissão?
2. A que Direcções-Gerais estão estes austríacos afectados (discriminação detalhada)?
3. Quantos desses austríacos são funcionários da categoria A, B, C e/ou e
4. Quantos suecos e finlandeses trabalham na Comissão?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(28 de Abril de 1999)

1. A Comissão emprega actualmente 285 cidadãos austríacos, remunerados pelos orçamentos de funcionamento e de investigação a custos repartidos, com o estatuto de funcionários ou de agentes temporários.
2. A sua repartição por direcções-gerais consta do quadro que é enviado directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.
3. Tal como indicado no resumo inserido no fim do quadro referido em 2, a repartição dos funcionários por categorias é a seguinte: 125 «A», 57 «B», 57 «C» e 8 «D». Existem, além disso, 16 «LA».
4. Para efeitos de comparação, o mesmo quadro indica a repartição por categorias dos finlandeses e suecos.

(1999/C 370/162)

PERGUNTA ESCRITA E-0802/99
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Edifícios da UE

Constantemente, surgem na imprensa informações díspares sobre os edifícios de que as Instituições da UE são proprietárias.

Poderá pois a Comissão responder às seguintes questões:

1. Que edifícios são de facto propriedade das Instituições da UE, nomeadamente, da Comissão, em Bruxelas, Estrasburgo e no Luxemburgo?
2. Qual o valor dos edifícios de que as Instituições são proprietárias (discriminação detalhada por edifício)?
3. Que edifícios são propriedade parcial da UE?
4. Qual o valor destes edifícios e a quanto ascende a quota-parte da UE?
5. Através de que regimes contratuais obteve a UE edifícios suplementares que não são propriedade de uma Instituição da UE, mas nos quais estão instalados gabinetes das Instituições?

6. A quanto ascendem as despesas daí decorrentes para a UE (discriminados por edifícios e por Instituições nele instaladas)?
7. Existem edifícios que são propriedade das Instituições da UE e que são utilizados por outras Instituições? Que valor têm esses edifícios e qual o custo de arrendamento dos mesmos?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

Em resposta à pergunta do Senhor Deputado, informo que a maior parte das informações pedidas se encontra disponível Volume 1, «Mapa Geral de Receitas», do Orçamento de 1999, na Parte D, Património Imobiliário (quadros 1 + 2).

Em Bruxelas, a Comissão tem a propriedade plena dos seguintes edifícios:

(valor — euro)

Breydel	39 105 746
Loi 130	73 071 366
Cours St Michel 1	27 071 027
Haren (cozinha central)	9 905 838
Clovis Wilson (creche)	18 806 559
Overijse (CIE)	1 252 468
	169 213 004

A Comissão está igualmente ao longo do tempo (em regra, 27 anos — contudo, no caso do Breydel II, a propriedade plena concretizar-se-á em 1999) os seguintes edifícios (os valores entre parênteses correspondem aos pagamentos por efectuar):

(valor — euro)

Belliard 232	(33 844 259)
Demot 24	(48 173 250)
Breydel II	(52 061 349)
Beaulieu 29/31/33	(73 180 547)
Charlemagne	(217 491 610)
Demot 28	(37 610 393)
Joseph II 99	(29 205 552)
Loi 86	41 280 596
Marie de Bourgogne	57 373 696
Montoyer 59	30 158 510
	620 379 762

Para as suas outras necessidades em Bruxelas, a Comissão arrenda edifícios numa base contratual nos termos do direito belga, geralmente por períodos de 3, 6, 9 ou 12 anos. No entanto, em relação a três edifícios o contrato de arrendamento tem a duração de 27 anos. O orçamento total respeitante aos arrendamentos é de 91 036 633 euros.

Chamo a atenção do Senhor Deputado para o facto de a Comissão continuar a pagar a renda correspondente ao Berlaymont (incluída no total) em contrapartida pela cedência de 10 edifícios cujas rendas são pagas pela Régie des Bâtiments belga.

Esses edifícios são os seguintes:

- Belliard 28
- Belliard 68
- Science 14
- Trèves 120
- Beaulieu 1, 5 e 9
- Beaulieu 24
- Triomphe

- Genève 12
- Genève 1 (A + D)
- Nerviens 85

Em Bruxelas, a Comissão não ocupa quaisquer edifícios que sejam propriedade de outra instituição.

No Luxemburgo, a Comissão não possui edifícios.

Os edifícios a seguir indicados são arrendados, nalguns casos parcialmente pela Comissão (cf. % entre parênteses) e por outras instituições instaladas neste país:

(em euros)

EDIFÍCIOS	Renda anual 1998
Jean MONNET	13 868 552
Joseph BECH	8 523 532
WAGNER	1 246 586
EUROFORUM	3 987 658
CUBE	1 339 646
Bureau de passage	130 538
Stocks Howald 1 e 2	67 866
Foyer européen (31 %)	36 904
CPE (Creche 34 % , centro de actividade pós-escolar 32 %)	377 683
	29 578 965

(1999/C 370/163)

PERGUNTA ESCRITA E-0805/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Construção de barragens na Turquia financiada pela Grã-Bretanha

Como é sabido, as autoridades competentes britânicas aprovaram o financiamento do projecto da Turquia que prevê a construção de uma série de barragens nos rios Tigre e Eufrates.

Tendo em conta:

- a) a enorme importância da co-gestão dos recursos hídricos e o facto de que irão ser postos em perigo os interesses vitais da zonas atravessadas por esses rios,
- b) o desastre ecológico provocado por essa construção, os milhares de habitantes que serão obrigados a abandonar os seus lares, o desaparecimento de 15 cidades e 52 aldeias que ficarão submersas, conjuntamente com monumentos únicos,
- c) que a Turquia é um dos poucos países que não assinou a Convenção das Nações Unidas de 1997, que prevê a resolução de diferendos fronteiriços entre Estados que gerem conjuntamente os recursos hídricos,
- d) que os Estados-membros da União Europeia assinaram a Convenção das Nações Unidas sobre os recursos hídricos e que, nos termos do artigo 130º-U, nº3 e 130º V do Tratado da União Europeia, a Comunidade Europeia e os Estados-membros respeitarão os compromissos e terão em conta os objectivos aprovados no âmbito das Nações Unidas e das demais organizações internacionais competentes.

Pergunta-se à Comissão:

1. Será que a forma como a Turquia pretende realizar o projecto respeita os princípios previstos pela Convenção das Nações Unidas sobre a co-gestão dos recursos hídricos, independentemente do facto de a Turquia não ter assinado essa convenção?
2. Se não, que medidas tenciona tomar, tendo em conta os artigos do Tratado da União Europeia, para evitar que o projecto seja financiado pela Grã-Bretanha?

Resposta de H.van den Broek em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

Como foi já referido pelo Senhor Deputado, a Turquia não assinou a a Convenção das Nações Unidas de 1997 mencionada na pergunta escrita. A Turquia não está por conseguinte obrigada a aplicar esta convenção.

Para além disso, o orçamento comunitário não intervém no projecto referido pelo Senhor Deputado. Neste momento, a questão do apoio financeiro do Reino Unido a este projecto é da competência exclusiva das autoridades britânicas.

(1999/C 370/164)

**PERGUNTA ESCRITA E-0807/99
apresentada por Nikitas Kaklamanis (UPE) à Comissão**

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Exportações turcas de produtos siderúrgicos

A Turquia está isenta do regime de «vigilância comunitária» («SURVEILLANCE») relativamente aos produtos siderúrgicos e do aço abrangidos pelos Tratados CECA e CEE, apesar da oposição da Grécia, que apresentou em devido tempo as suas objecções à comissão de gestão competente da CECA.

A isenção acima referida tem como resultado o favorecimento das exportações turcas de produtos siderúrgicos, oferecidas a preços inferiores, o que prejudica a produção dos Estados-membros da União Europeia. Segundo as estatísticas mais recentes, as exportações turcas de produtos siderúrgicos registaram um aumento de 105 % relativamente ao ano transacto, o que constituiu um rude golpe, em especial para a siderurgia grega. Recentemente, a Grécia solicitou oficialmente que as exportações turcas fossem sujeitas ao regime de «vigilância comunitária».

Poderá a Comissão confirmar se tal irá acontecer, e quando, e ainda se foram avaliadas as consequências para a produção siderúrgica comunitária da penetração dos produtos siderúrgicos turcos nos mercados da União Europeia?

Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão

(29 de Abril de 1999)

Os produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado CE originários da Turquia foram excluídos do anterior regime de vigilância da Comunidade em Março de 1998, enquanto os produtos siderúrgicos abrangidos pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) o foram em Janeiro de 1999, quando a Turquia eliminou os últimos direitos aduaneiros sobre as importações de aço provenientes da Comunidade.

Em 1998, as importações de aço na Comunidade provenientes de países terceiros aumentaram dramaticamente, em geral, para cerca de 23,5 milhões de toneladas métricas, ou seja, cerca de 45 % em relação a 1997. As importações na Comunidade provenientes da Turquia aumentaram 66 %, atingindo cerca de 1,7 milhões de toneladas, enquanto as importações de aço na Grécia provenientes da Turquia aumentaram 90 %, atingindo 406 000 toneladas. Aproximadamente 23 % da totalidade das importações de aço na Comunidade provenientes da Turquia destinam-se à Grécia.

Estes acontecimentos verificaram-se quando a maior parte dos produtos siderúrgicos provenientes da Turquia ainda eram sujeitos ao anterior regime de vigilância da Comunidade, o qual fornece informações antecipadas sobre as prováveis tendências das importações com base na concessão automática de licenças de importação. A inclusão ou exclusão de determinados países do anterior regime de vigilância da Comunidade não justifica, por conseguinte, o aumento das importações em 1998. O aumento das importações de aço na Comunidade provenientes de países terceiros em geral, incluindo a Turquia, deve-se às perturbações nos mercados internacionais do aço resultantes das crises no sudeste asiático e na Rússia.

A Comissão acompanha atentamente o impacto da crise financeira internacional e mantém um diálogo periódico com vários países terceiros, incluindo a Turquia, a fim de debater a evolução do sector siderúrgico. A Comissão e a Turquia procedem, mensalmente, ao intercâmbio de estatísticas pormenorizadas sobre o comércio de produtos siderúrgicos.

(1999/C 370/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0811/99**apresentada por Joaquín Sisó Cruellas (PPE) à Comissão***(6 de Abril de 1999)*

Objecto: Selecção de 81 centros de investigação

A Comissão Europeia seleccionou 81 centros de investigação situados no Espaço Económico Europeu como os mais importantes para efectuar investigações de alta qualidade. Esta lista foi publicada ⁽¹⁾ com o objectivo de facilitar o acesso dos investigadores europeus aos referidos centros:

Poderá a Comissão indicar:

1. Qual foi o processo de selecção?
2. Quais foram os critérios de selecção?
3. Existe algum tipo de apoio, por parte da União Europeia, aos investigadores europeus que estejam interessados a ter acesso a essas instalações?
4. Que faz a União Europeia para facilitar a actividade de investigação no seio da União? Existem medidas económicas e/ou outras de apoio a todos aqueles que desejem consagrar-se à investigação?

⁽¹⁾ JO C 36 de 12.2.1999.

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão*(7 de Maio de 1999)*

Os contratos para investigadores financiados no âmbito da acção «acesso aos grandes centros de investigação» (AGCI) do programa Formação e Mobilidade dos Investigadores (FMI), destinam-se a cobrir os custos de utilização de uma instalação existente por equipas de investigadores (e pelos investigadores individualmente) que normalmente não teriam acesso a essa instalação. As equipas de investigação serão elegíveis para apoio se estiverem a realizar o seu trabalho de investigação na Comunidade ou num Estado associado. O financiamento comunitário cobre 100 % dos custos de deslocação e subsistência dos utilizadores autorizados oriundos essencialmente de países distintos daquele em que se localiza a instalação. O financiamento comunitário cobre também 100 % dos custos adicionais da oferta de acesso à instalação.

O processo e os critérios segundo os quais foram seleccionadas as propostas de centros de investigação encontram-se no programa de trabalho do programa FMI, publicado pela Comissão em 1996 ⁽¹⁾. Podem encontrar-se informações mais detalhadas no pacote informativo e no manual de avaliação para a acção FMI-AGCI, ambos disponíveis na página de acolhimento do programa FMI na Internet (<http://www.cordis.lu/tmr/src/alsf1.htm>).

Para informações mais gerais sobre o programa Melhorar o Potencial Humano da Investigação (MPHI), que é o sucessor do programa FMI, consultar o programa de trabalho do MPHI, que figura na página de acolhimento do programa, recentemente criada, na Internet: <http://www.cordis.lu/improving/home.html>.

⁽¹⁾ ISBN 92-827-7173-3.

(1999/C 370/166)

PERGUNTA ESCRITA E-0815/99**apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão***(6 de Abril de 1999)*

Objecto: IVA

Qual é a opinião da Comissão sobre a legislação relativa ao combate à evasão que está a ser aplicada no Reino Unido? Será ela contrária à filosofia e às bases do IVA?

Resposta dada pelo Comissário Monti em nome da Comissão

(26 de Abril de 1999)

As medidas destinadas ao combate à evasão recentemente anunciadas na apresentação do orçamento britânico referem-se a problemas específicos de evasão e de abuso relativos ao regime britânico do IVA. Com base nas informações apresentadas à Comissão até à data, afigura-se que as medidas não afectam as bases do imposto nem a filosofia de equidade e de neutralidade que se lhe encontra subjacente. É evidente que esta posição inicial poderá ser revista logo que termine o procedimento legislativo no Reino Unido.

(1999/C 370/167)

PERGUNTA ESCRITA E-0819/99

apresentada por Antoni Gutiérrez Díaz (GUE/NGL) à Comissão

(6 de Abril de 1999)

Objecto: Ilegalidade de obras financiadas com Fundos Estruturais em Llançà (Girona), Espanha

Em 28 de Janeiro de 1998 apresentei uma pergunta escrita (n.º P-0194/98) ⁽¹⁾ na qual dava conhecimento à Comissão do carácter ilegalidade de obras financiadas com fundos europeus na zona de Grifeu (circunscrição municipal de Llançà). Na resposta recebida em 26 de Fevereiro de 1998, a Comissão afirmou que iria inquirir junto das autoridades espanholas em relação à evolução e às consequências destas anomalias e tomar todas as medidas adequadas quando a decisão judicial (n.º 247/97 de 12 de Dezembro de 1997), uma vez irreversível e definitiva, lhe fosse oficialmente notificada.

Pode a Comissão informar qual foi o resultado das diligências enviadas junto das autoridades espanholas?

⁽¹⁾ JO C 304 de 2.10.1998, p. 49.

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão foi informada de uma decisão judicial que declara ilegais os trabalhos iniciados no território da Comuna de Llança (Catalunha) pela Direcção-Geral dos Portos e Costas do Serviço de Política Territorial e de Obras Públicas da Generalitat da Catalunha e co-financiados pela Comunidade no âmbito do programa Interreg II A Espanha-França. A Comissão registou que o juiz tinha ordenado a demolição da obra, a indemnização dos expropriados e a restituição dos terrenos aos proprietários iniciais.

Na medida em que esta decisão judicial tem um carácter definitivo, a Comissão propôs às autoridades espanholas que anulassem este co-financiamento para reafectá-lo a outro projecto, a partir do próximo Comité de acompanhamento, e espera por conseguinte novas propostas dessas autoridades.

(1999/C 370/168)

PERGUNTA ESCRITA E-0831/99

apresentada por Graham Watson (ELDR) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Directiva relativa à preservação dos habitats naturais e Directiva relativa à conservação das aves selvagens

As regiões de Somerset Levels e Moors constituem zonas protegidas ao abrigo da directiva relativa à preservação dos habitats naturais e da directiva relativa à conservação das aves selvagens, constituindo ambas as mais vastas zonas húmidas de Inglaterra. A principal indústria da região é a exploração leiteira, que depende de uma drenagem excessiva de zonas húmidas para obtenção de pastagens secas, de uma utilização intensiva de fertilizantes à base de nitratos, de depósitos de ensilagens ricos em nitratos e de outras práticas igualmente nefastas.

Que cooperação e que políticas existem actualmente no âmbito da Direcção do Meio Ambiente e da Direcção da Agricultura com vista a minimizar o conflito entre as práticas agrícolas tradicionais e as necessidades ambientais, e a encorajar os agricultores a darem prioridade ao meio ambiente e a compensá-los por tal opção?

Que conselhos e que assistência proporcionam as duas Direcções aos Estados-membros a fim de assegurar o respeito de ambas as directivas?

Além disso, poderá a Comissão dar a conhecer as medidas que tomou, ou tenciona tomar, dado existirem provas suficientes à primeira vista de que o Reino Unido não cumpre as obrigações que, ao abrigo das referidas directivas, sobre si recaem relativamente às regiões de Somerset Levels e Moors?

O Reino Unido parece ter cumprido as suas obrigações no que respeita à instituição de um rigoroso sistema de defesa das espécies protegidas ao abrigo do Anexo IV (a) da Directiva relativa à preservação dos habitats naturais, mediante a introdução do Regulamento sobre a Preservação (Habitats Naturais) de 1994. Nos termos deste regulamento, constitui infracção penal perturbar ou interferir com as espécies enumeradas no Anexo IV (a). Que pormenores solicitou e eventualmente recebeu a Comissão acerca do grau do grau de empenhamento das agências britânicas competentes neste domínio em assegurar o cumprimento das disposições legais previstas pela regulamentação existente?

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

O Reino Unido classificou a região designada «Somerset Levels and Moors», que abrange 6.388 ha, como «zona de protecção especial» (ZPE), nos termos do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾. A região não foi proposta pelo Reino Unido ao abrigo do artigo 4º, n.º 1, da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ⁽²⁾. Se bem que se trate de uma ZPE extensa, é suplantada em Inglaterra por várias zonas húmidas (p. ex., a ZPE de Wash cobre 62.212 ha).

Compete ao Estado-membro decidir quanto às medidas mais adequadas para assegurar a conservação da avifauna em relação à qual a região de «Somerset Levels and Moors» foi classificada como ZPE. Entre elas, podem incluir-se medidas agroambientais, como as que prevê o Regulamento (CEE) 2078/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo a métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente e à preservação do espaço natural ⁽³⁾.

Uma parte da ZPE foi efectivamente designada pelas autoridades britânicas, nos termos do Regulamento «agroambiental» (CEE/2078/92), como «zona sensível do ponto de vista do ambiente (ZSA)». São concedidas indemnizações aos agricultores estabelecidos adentro dos seus limites que optem por executar uma série de serviços ambientais, incluindo a manutenção dos níveis de água ambientalmente correctos e a gestão de prados com valor ecológico. Relativamente aos prados, as medidas incluem a redução ou a supressão total de fertilizantes.

Há diversas políticas comunitárias que visam minimizar os conflitos entre agricultura e ambiente. Até hoje, as principais estratégias traduziram-se primordialmente pelo já mencionado Regulamento «agroambiental» e, em segundo plano, por legislação ambiental vinculativa (como a aplicável aos pesticidas e a Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola ⁽⁴⁾). A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), prevista pela Agenda 2000, introduz um requisito novo de protecção ambiental, que permitirá aos Estados-membros pagarem directamente aos agricultores, sob condição de serem respeitadas normas mínimas (especificadas) de protecção ambiental.

A Direcção-Geral do Ambiente e a Direcção-Geral da Agricultura colaboram estreitamente em relação a estas políticas. A Direcção-Geral da Agricultura, por exemplo, consulta especificamente a Direcção-Geral do Ambiente sobre todos os programas no âmbito do Regulamento «agroambiental», os quais não podem ser aprovados sem o aval desta última. A recente «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Orientações para uma agricultura sustentável» ⁽⁵⁾ refere a integração em curso da problemática ambiental na política agrícola.

A Comissão não tem conhecimento de o Reino Unido não estar a cumprir as suas obrigações decorrentes da Directiva 79/409/CEE relativamente à região de «Somerset Levels and Moors». Se V. Ex.ª puder apresentar factos, a Comissão investigará a questão.

Os Estados-membros devem comunicar a aplicação das medidas decorrentes da Directiva 92/43/CEE no prazo de seis anos a contar da sua entrada em vigor (ou seja, até Junho de 2000). No que respeita à protecção das espécies constantes do anexo IV (a) desta directiva, compete aos Estados-membros, nos termos do artigo 16º, enviarem à Comissão, de dois em dois anos, um relatório sobre quaisquer derrogações a este sistema de protecção absoluta.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(³) JO L 215 de 30.7.1992.

(⁴) JO L 375 de 31.12.1991.

(⁵) COM(99) 22 final.

(1999/C 370/169)

PERGUNTA ESCRITA E-0834/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Competitividade da indústria da ardósia

Na resposta às minhas perguntas E-4009/97 e E-4011/97 (¹), a Comissão comunicava que prosseguia uma política de competitividade em favor das indústrias extractivas, de acordo com as orientações da comunicação relativa à competitividade do sector extractivo não energético e as conclusões pertinentes do Conselho de 18 de Novembro de 1993. A Comissão realçava ainda o facto de a sua comunicação sobre a competitividade da indústria da construção enumerar quatro grandes objectivos estratégicos e mais de 60 acções específicas destinadas a melhorar a competitividade da indústria. Assinalava também que publica periodicamente, com o contributo dos meios profissionais, um anuário dos minerais europeus, com o objectivo de aumentar a transparência do mercado, tanto para os consumidores como para os produtores, que são frequentemente pequenas e médias empresas (PME) e convidava a associação europeia do sector das ardósias a participar nos trabalhos de elaboração dessa publicação.

Poderá a Comissão informar em quais dessas iniciativas concretas de incentivo à competitividade e de que forma participou, até à data, a indústria comunitária da ardósia, especialmente a indústria espanhola?

Poderá a Comissão indicar de que forma promoveu a participação da indústria comunitária da ardósia no anuário supramencionado e se a ardósia já consta do mesmo?

(¹) JO C 196 de 22.6.1998. p. 56.

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(26 de Abril de 1999)

No que respeita às acções desenvolvidas pela Comissão para melhorar a competitividade da indústria extractiva comunitária não energética em geral, incluindo a indústria da ardósia, remete-se o Senhor Deputado para a resposta da Comissão à sua pergunta escrita P-4009/97 (¹).

No quadro do seguimento dado às referidas acções, o sector extractivo comunitário foi objecto de uma revisão regular pelo grupo parlamentar sobre abastecimento em matérias primas, composto por representantes da indústria, dos Estados-membros e da Comissão. Neste grupo, a indústria mineira europeia está representada, entre outras, pela Eurominas, organização da qual, este ano, a associação dos produtores europeus de ardósia, a Euro Slate, se tornou membro. A Euro Slate reúne as organizações francesas, alemãs, britânicas e espanholas de produtores de ardósia. Chama-se a atenção para o facto de, apesar de convidada pela Comissão, a Euro Slate não ter comparecido na última reunião do grupo parlamentar, realizada em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1998.

Quanto ao anuário europeu dos minerais (European Minerals Yearbook), elaborado sob o patrocínio da Comissão a fim de aumentar a transparência dos mercados em causa (²), este inclui um capítulo integralmente dedicado ao sector da ardósia. No decorrer do ano, a Comissão dará início ao processo de revisão desta publicação, que consistirá, fundamentalmente, numa actualização da versão electrónica disponível na Internet. A Comissão, que atribui uma importância primordial às contribuições e pareceres

das associações europeias do sector extractivo, irá solicitar a contribuição do Euro Slate no quadro deste e de futuros exercícios de revisão.

(¹) JO C 19 de 22.6.1998.

(²) A segunda edição deste anuário encontra-se disponível no seguinte endereço Internet: <http://europa.eu.int/comm/dg03/publicat/emy/index.htm>.

(1999/C 370/170)

PERGUNTA ESCRITA E-0836/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Importações de ardósia na UE

Na sua resposta à pergunta nº E-1580/98 (¹), a Comissão transmitia os dados relativos às importações de ardósia na UE provenientes dos países em desenvolvimento (em 1996).

Pode a Comissão indicar o nome de todos os países que exportaram ardósia para a UE em 1997 e 1998, bem como as quantidades exportadas por cada um deles e o valor do direito aduaneiro a que foi submetida cada uma dessas importações comunitárias?

Pode a Comissão precisar o significado de «elegíveis» e «preferenciais» no âmbito da classificação dos dados relativos às importações?

(¹) JO C 402 de 22.12.1998, p. 145.

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

As importações totais de ardósia (códigos 6803 00 10 e 6803 00 90 da Nomenclatura Combinada, Regulamento (CE) 2261/98 da Comissão, de 26 Outubro de 1998, que altera o Anexo do Regulamento (CEE) 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (¹)) na Comunidade provenientes de países terceiros foi de 30,263 toneladas em 1997, ou seja, 13,6 milhões de euros.

Uma lista pormenorizada destas importações por país de exportação será transmitida directamente ao Senhor Deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

Em 1997, a taxa plena aplicada à importação de ardósia proveniente de países terceiros era de 2,5 % (2,1 % em 1998 e 1,7 % em 1999).

No âmbito do Sistema de Preferências Pautais Generalizadas, Regulamento (CE) 3281/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativo à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas no período 1995-1998 a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento (²) (SPG) a ardósia é considerada um produto não-sensível (Anexo I parte IV do referido Regulamento) relativamente ao qual os direitos da Pauta Aduaneira Comum são totalmente suspensos (nº 4 do artigo 2º do regulamento) se os produtos forem originários de um dos países beneficiários do SPG (Anexo III do regulamento). A origem dos produtos é determinada pelo Regulamento (CEE) 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (³).

Os países beneficiários do SPG que exportam ardósia para a Comunidade são s: a África do Sul, a Argentina, o Butão, o Brasil, a China, o Egipto, Hong Kong, a Índia, a Indonésia, a Rússia, a Síria e a Tailândia.

É de salientar que na sequência do mecanismo de graduação (nº 1 do artigo 5º do regulamento SPG), a margem preferencial para a China foi suprimida a partir de 1 de Janeiro de 1996, pelo que a este país é aplicada a taxa aplicável aos países terceiros.

Eram elegíveis para beneficiar das preferências no âmbito do SPG as importações no valor de 5,87 milhões de euros. Uma parte dessas importações, no valor de 3,49 milhões de euros, foi efectivamente importada no âmbito do SPG.

Relativamente aos países que beneficiam de outros acordos preferenciais que não o SPG (Noruega, República Checa, Suíça, Síria, Bulgária, Egipto, Polónia, Turquia) a taxa preferencial aplicável é de 0 %. Para além do SPG, as estatísticas sobre as importações destes países não estabelecem uma distinção entre as importações de produtos que beneficiaram da taxa preferencial e aqueles a que foi aplicada a taxa plena.

(¹) JO L 292 de 30.10.1998.

(²) JO L 348 de 31.12.1994.

(³) JO L 302 de 19.10.1992.

(1999/C 370/171)

PERGUNTA ESCRITA P-0837/99
apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão

(22 de Março de 1999)

Objecto: Prejuízos para a zona Natura provocados pela construção do porto de Vuosaari

Os estudos científicos sobre o impacto ambiental do projecto do município de Helsínquia de construção de um grande porto em Vuosaari mostram que a organização das ligações de transporte terrestre irá provavelmente ter consequências graves na zona marinha Natura 2000 de Mustavuori-Östersundom situada na proximidade e muito rica em aves. De acordo com a legislação as eventuais consequências ambientais negativas do projecto numa zona Natura 2000 devem ser avaliadas antecipadamente.

Se uma avaliação global não for efectuada e a avaliação se repartir pelas diferentes fases do processo de licenciamento e no caso, por exemplo, de Vuosaari não for efectuada uma avaliação global na fase de autorização relativa à zona marinha — a primeira fase a ser decidida — o processo de licenciamento pode avançar sem que seja efectuada uma avaliação dos efeitos globais do projecto.

Considera a Comissão importante que a avaliação do impacto de um projecto tenha como alvo o impacto do projecto na sua globalidade? Se, por exemplo, o plano de construção de um porto incluir como parte integrante a organização de ligações de transporte terrestre, irá o impacto ambiental do projecto ser avaliado não só no que respeita à construção do porto propriamente dito mas também tendo em conta, por exemplo, as transformações indispensáveis da zona marinha, bem como a organização de ligações de transporte na zona imediatamente vizinha do porto e as estradas e linhas de caminho-de-ferro que saem do porto?

É possível mediante planos relacionados com a exploração e a conservação de uma zona Natura 2000 fugir à obrigação de efectuar um pedido para uma autorização excepcional mesmo quando independentemente desses planos o projecto reduz consideravelmente os valores de protecção de uma zona Natura 2000?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(26 de Abril de 1999)

Uma vez que o Senhor Deputado faz referência a um projecto específico relacionado com o novo porto de Helsínquia, em Vuosaari, a Comissão irá responder à sua pergunta à luz desse projecto. O projecto do porto afecta o sítio de Mustavuori-Östersundom, que foi reconhecido pela Finlândia como zona de protecção especial (ZPE) nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (¹), tendo ainda sido proposto como sítio de interesse comunitário (SIC) nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (²).

O nº 3 do artigo 6º da Directiva Habitats determina que todos os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Essa disposição está em vigor no que respeita às ZPE criadas ao abrigo da Directiva Aves, sendo portanto aplicável ao caso vertente.

Embora a interpretação da expressão «avaliação adequada» incumba, em última análise, ao Tribunal de Justiça, a Comissão considera que a obrigação fundamental que decorre do nº 3 do artigo 6º é a de se avaliarem os impactos do próprio projecto. No entanto, parece razoável considerar que existe uma obrigação secundária no sentido de que, para efeitos dessa avaliação, sejam tomados em consideração os efeitos de outros projectos relacionados.

O porto de Vuosaari envolve diversos planos e sub-projectos, que incluem o porto propriamente dito, a zona que irá ser utilizada para o tráfego marítimo e as ligações de transporte terrestre. Na Finlândia, esses elementos são tratados em procedimentos de autorização separados. De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, todos os projectos relevantes parecem ter sido sujeitos a uma avaliação do impacto ambiental, abrangendo todos os aspectos relevantes, pelo que os impactos do porto parecem ter sido avaliados de forma perfeitamente apropriada.

A avaliação da zona que irá ser utilizada para o tráfego marítimo concluiu que as rotas dos navios e o aterro de certas zonas não irão ter qualquer efeito adverso directo sobre a ZPE de Mustavuori-Östersundom. Logo, não parece que haja necessidade de aplicar o nº 4 do artigo 6º a esse projecto. No entanto, como é óbvio, o facto de esse sub-projecto ser autorizado não deverá prejudicar de forma alguma o processo de decisão em relação aos restantes projectos relacionados. Se se verificar que a construção do porto propriamente dito ou das ligações de transporte terrestre irão afectar negativamente a ZPE, o Estado-membro terá de recusar a sua autorização ou então terá de garantir o cumprimento do procedimento previsto no nº 4 do artigo 6º. Com base nas avaliações disponíveis, parece ser esse o caso, pelo menos no que respeita às ligações de transporte terrestre.

No que respeita à relação entre os planos de gestão e o procedimento de derrogação, a Comissão considera que nenhum Estado-membro poderá fugir às suas obrigações nos termos do nº 4 do artigo 6º, mesmo quando tenha definido um plano de gestão para o sítio em causa nos termos do nº 1 do artigo 6º. A ligação entre essas duas questões consta do nº 3 do artigo 6º, que o Estado-membro terá sempre de aplicar, mesmo no caso dos planos de gestão, desde que estes incluam medidas susceptíveis de afectar o sítio, com exclusão das medidas puramente positivas de conservação. Logo, pelo menos as medidas que não sejam puramente medidas de conservação terão de ser avaliadas nos termos do nº 3 do artigo 6º e, dependendo dos resultados dessa avaliação, o procedimento de derrogação previsto no nº 4 do artigo 6º poderá ou não ser desencadeado.

(¹) JO L 103 de 25.4.1979.

(²) JO L 206 de 22.7.1992.

(1999/C 370/172)

PERGUNTA ESCRITA E-0840/99

apresentada por Sören Wibe (PSE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Situação do Euro

Pode a Comissão explicar por que razão o Euro regista uma acentuada queda no mercado de divisas internacional? O objectivo não era que o Euro se tornasse uma moeda forte?

Resposta do Comissário de Silguy em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Na perspectiva dos últimos 12 meses, o euro não tem vindo a cair drasticamente. No final de Abril de 1999, a taxa de câmbio face ao dólar (1 € = 1,06/1,07 \$) estava muito próxima da sua taxa sintética antes da crise na Rússia em Setembro 1998. O euro manteve-se entre 1,08 e 1,10 dólares entre a Primavera de 1997 e finais de Agosto de 1998. Uma vez que é normal existir um certo nível de flutuação entre as moedas da Europa e dos Estados Unidos, pode afirmar-se que a taxa retomou o nível que registou durante perto de um ano e meio. A evolução da taxa de câmbio a partir de Janeiro de 1999 pode explicar-se devido à solidez inesperada da economia dos Estados Unidos.

No que se refere às perspectivas a longo prazo do euro enquanto moeda internacional, as alterações nos mercados obrigacionistas são mais significativas do que as flutuações a curto prazo das taxas de câmbio. Estas alterações são de carácter estrutural, tal como o revela a evolução do mercado obrigacionista internacional. Durante o primeiro trimestre de 1999, o total mundial de emissões em euros foi superior ao do dólar (46 % e 44 % respectivamente), o que fez com que a «quota de mercado» de outras moedas, como a libra e o yen, se limitasse a apenas 10 %. Esta situação deve ser comparada com a registada há dois anos, quando as moedas participantes representavam menos de 30 %.

Em termos mais globais, o mercado obrigacionista em euros aumentou em volume e em liquidez, permitindo que novos emissores, em especial empresas, o utilizem. O mercado das obrigações das empresas em euros está actualmente em pleno crescimento. No mercado de acções verifica-se a mesma evolução positiva embora a um nível inferior e a um ritmo mais lento. Apesar da sua desvalorização externa a curto prazo, o euro é já considerado pelos investidores financeiros como uma das duas principais moedas mundiais.

(1999/C 370/173)

PERGUNTA ESCRITA E-0841/99

apresentada por Kenneth Coates (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Fluoretação da água

Qual a posição da Comissão relativamente à fluoretação do abastecimento de água?

Em que medida terá a fluoretação eventualmente sido introduzida nos diversos Estados-membros?

Proibiu algum Estado-membro este processo? Em caso afirmativo, por que motivo?

Resposta dada pela Comissária Bjerregaard em nome da Comissão

(29 de Abril de 1999)

A qualidade das águas destinadas ao consumo humano é regulada na Directiva 80/778/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1980, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano ⁽¹⁾, que será substituída em 25 de Dezembro de 2003 pela nova directiva recentemente adoptada, a Directiva 98/83/CE do Conselho, de 3 de Novembro de 1998 ⁽²⁾, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano. Em ambas as directivas é estabelecido um limite relativo à concentração máxima admissível de fluoretos nas águas de beber, independentemente da sua origem, ou seja, se se encontram presentes naturalmente ou se foram artificialmente adicionados. A fluoretação das águas distribuídas é da responsabilidade dos Estados-membros e a Comissão não tem qualquer papel a desempenhar desde que sejam respeitados os valores-limite estabelecidos na directiva. A fluoretação constitui indubitavelmente uma questão controversa em virtude dos efeitos positivos ou negativos que os fluoretos podem exercer, em função da sua concentração nas águas de beber.

O limite fixado na directiva relativa às águas destinadas ao consumo humano é de 1,5 miligramas por litro (mg/l), o que, de acordo com o parecer da Organização Mundial da Saúde (OMS) tal como expresso nas suas directrizes de qualidade aplicáveis às águas destinadas ao consumo humano, representa um bom equilíbrio entre os efeitos positivos e negativos dos fluoretos. Os efeitos positivos começam a manifestar-se em torno de 0,5 mg/l até 2 mg/l. Quanto mais a concentração exceder 2 mg/l, maior é o risco de que aumentem os efeitos negativos.

No que diz respeito à fluoretação nos Estados-membros, a Comissão lançou uma investigação neste domínio de modo a fornecer uma resposta o mais completa possível ao Senhor Deputado. Actualmente, com base nas informações recolhidas, a situação é a seguinte: na Bélgica a fluoretação não é permitida (os fluoretos não estão incluídos na lista de substâncias positivas que podem ser adicionadas às águas destinadas ao consumo humano); na Dinamarca é interdita; na Alemanha é autorizada mas a decisão é deixada ao critério dos governos regionais ou locais; na Grécia, uma antiga legislação que remonta a 1974, impunha a fluoretação às cidades com uma população superior a 10 000 pessoas, contudo esta legislação nunca foi posta em vigor em virtude de se tratar de uma questão controversa; em Espanha é autorizada mas a decisão é deixada ao critério das regiões autónomas; em França é proibida por razões éticas; em Itália não existe qualquer lei específica proibindo ou autorizando a fluoretação; no Luxemburgo não existe qualquer proibição mas visto que os fluoretos não constam da lista de substâncias positivas, a legislação deverá ser alterada se uma empresa tencionar proceder a uma fluoretação artificial (a fluoretação não é uma questão que preocupe este Estado-membro); nos Países Baixos não é autorizada (situação análoga à da Bélgica); no Reino Unido é autorizada mas a decisão é deixada ao critério das autoridades sanitárias locais.

⁽¹⁾ JO L 229 de 30.8.1980.

⁽²⁾ JO L 330 de 5.12.1998.

(1999/C 370/174)

PERGUNTA ESCRITA E-0843/99
apresentada por Ursula Stenzel (PPE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Concurso geral COM/A/10/98/Opção 2

A Comissão Europeia realizou, em 16 de Setembro de 1998, um concurso geral que foi anulado devido a irregularidades. As provas foram repetidas em 6 de Fevereiro de 1999.

Pode a Comissão excluir a possibilidade de os participantes que residem fora da União terem sido informados demasiado tarde sobre as condições exactas em que o concurso foi repetido?

Exclui a Comissão igualmente a possibilidade de os participantes terem sido impedidos de participar na repetição do concurso por não terem sido suficientemente informados pela Comissão sobre o reembolso das despesas de viagem adicionais em que incorreriam?

Com base em que critérios reembolsou a Comissão os participantes na repetição do concurso, que tiveram de se deslocar de um país terceiro, das despesas de viagem adicionais em que incorreram?

Interrogada pelos participantes sobre o reembolso das suas despesas de viagem, a Comissão comunicou que estas seriam reembolsadas «towards» e «according to set ceilings». Como interpreta a Comissão esta resposta?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão

(23 de Abril de 1999)

A Comissão organizou o concurso COM/A/10/98 com vista à constituição de uma lista de reserva para administradores (A7/A6) nos domínios das Relações Externas e da Gestão da Ajuda aos Países Terceiros. O concurso foi publicado ⁽¹⁾ juntamente com quatro outros concursos, tendo os testes de pré-selecção sido organizados em simultâneo.

As provas de pré-selecção realizadas em 14 de Setembro de 1998 foram anuladas após constatação de uma fuga em relação a uma das provas. Por cartas enviadas entre 10 e 14 de Dezembro de 1998, consoante os candidatos e tendo em conta o seu número, a Comissão convidou os candidatos inscritos no concurso COM/A/10/98 a participar em novos testes de pré-selecção em 6 de Fevereiro de 1999. Os convites destinados aos candidatos residentes em países terceiros foram enviados por telecópia, na medida do possível, ou por serviços de correio rápido. As provas decorreram em condições de segurança e de disciplina reforçadas. A nova convocatória para os testes de pré-selecção continha novas regras de disciplina assim como as informações «indenização despesas de viagem». Todos os candidatos foram informados de que podiam beneficiar, sob determinadas condições bem especificadas, de uma indemnização pelas despesas de viagem, desde que tivessem estado presentes nos testes de pré-selecção dos concursos COM/A/8 12/98 de 14 de Setembro de 1998, se apresentassem aos novos testes de pré-selecção em 6 de Fevereiro de 1999 e apresentassem o seu pedido antes desta data.

Estas regras variam consoante os endereços — indicados pelos candidatos e constantes dos respectivos processos em 14 de Setembro de 1998 — se situem na Comunidade ou em países terceiros. As regras tomam em consideração o facto de, para alguns candidatos, nomeadamente os do concurso COM/A/10/98, as distâncias entre os seus locais de residência e os centros de provas que lhes correspondiam serem suficientemente significativas.

Consequentemente, a Comissão exclui a possibilidade de candidatos residentes em países terceiros terem sido informados demasiado tarde sobre a indemnização das despesas de viagem. A Comissão não tem conhecimento da existência de candidatos que não tenham participado nos novos testes de pré-selecção por falta de informações sobre as regras aplicáveis.

No total, foram apresentados 1 400 pedidos de indemnização pelos candidatos dos cinco concursos COM/A/8-12/98. Cada pedido tem de ser tratado individualmente, devendo, sobretudo, ser examinado com base no processo do respectivo candidato. Essa análise está em curso desde o início de Fevereiro de 1999, assim como as sucessivas fases do pagamento aos candidatos. Os pagamentos são efectuados à medida que vão sendo concluídos os processos de análise.

⁽¹⁾ JO C 97 de 31.3.1998.

(1999/C 370/175)

PERGUNTA ESCRITA E-0845/99**apresentada por Konstantinos Hatzidakis (PPE) à Comissão**

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Deficiências de construção nas obras públicas gregas

Foram recentemente publicados dois relatórios trimestrais do Conselho especial de controlo de qualidade das obras públicas (ESPEL) relativos ao primeiro semestre de 1998 sobre as deficiências de construção registadas nas obras públicas cuja construção se realiza no âmbito do QCA para a Grécia. Estes relatórios revelaram níveis de deficiência de construção (i.e. não cumprimento das especificações) que oscilam entre 25 e 95 %, o que faz com que, após a celeuma que suscitou, as autoridades gregas se comprometessem a tomar medidas para restaurar a qualidade da construção das obras.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se, desde então, o ESPEL publicou novos relatórios e, em caso afirmativo, se as obras executadas continuam a não respeitar as especificações e em que percentagem?
2. Se as autoridades gregas tomaram, de facto, as medidas que se impunham para a reparação das deficiências de construção e, em caso afirmativo, se as considera, ou não, suficientes e satisfatórias?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

Com base nas informações comunicadas pelas autoridades gregas, a Comissão pode fornecer os seguintes elementos.

1. Entre Julho de 1998 e Janeiro de 1999, o ESPEL continuou a apresentar relatórios mensais de actividade. Em 210 projectos controlados de maneira sistemática e a fundo durante este período:
 - 94 estão em ordem ou apresentam deficiências secundárias, que serão corrigidas pelos empreiteiros (1ª categoria);
 - 110 apresentam deficiências importantes, sem implicações na segurança, mas que provocarão despesas de manutenção mais elevadas; essas despesas serão deduzidas dos pagamentos aos empreiteiros em causa (2ª categoria);
 - 6 apresentam deficiências graves, que não podem ser corrigidas, e deverão ser reconstruídos pelos empreiteiros à sua custa (3ª categoria).
2. Como o tinha anunciado, o Ministério da Economia Nacional (MEN) transmite aos serviços públicos que gerem os projectos em causa todos os relatórios individuais do ESPEL que revelam deficiências de qualidade, pedindo-lhes que dêem o seguimento previsto pela lei.

Além disso, para os projectos da 2ª e 3ª categorias mencionadas, o MEN transmite o processo igualmente ao Serviço de inspecção das obras públicas, para que verifique o acompanhamento assegurado pelos serviços responsáveis. Por último, em relação aos projectos da 3ª categoria, o MEN transmite automaticamente o processo ao procurador da república.

A Comissão considera que estas medidas vão no bom sentido e continuará, em todo o caso, a seguir atentamente a evolução do processo.

(1999/C 370/176)

PERGUNTA ESCRITA E-0851/99**apresentada por Florus Wijzenbeek (ELDR) à Comissão**

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Prazo de pagamento do IVA

A Comissão Europeia tem conhecimento de que entre os diversos Estados-membros existem diferenças consideráveis relativamente ao prazo de pagamento do IVA?

A Comissão Europeia tem conhecimento de que no sistema alemão o IVA tem que ser cobrado e pago antes do décimo dia do mês seguinte, enquanto que no sistema neerlandês o IVA só tem de ser pago antes do final do mês seguinte?

A Comissão Europeia pretende tomar medidas para harmonizar estes diversos sistemas?

Em caso afirmativo, quais?

Em caso negativo, porque não?

Resposta do Comissário Monti em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º da Sexta Directiva 77/380/CEE do Conselho relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios ⁽¹⁾, qualquer sujeito passivo deve apresentar uma declaração num prazo estabelecido pelos Estados-membros. Esse prazo não pode ser superior a dois meses após o final de cada período fiscal. Em princípio, qualquer sujeito passivo deve pagar o montante líquido do IVA no momento da apresentação da declaração. Porém, os Estados-membros podem estabelecer uma data diferente para o pagamento desse montante ou poderão solicitar um pagamento intermédio.

Até à presente data, a Comissão não tenciona harmonizar as normas relativas aos prazos de pagamento do IVA, dado não considerar que as diferenças existentes entre os Estados-membros distorcem o funcionamento do mercado comum.

⁽¹⁾ JO L 145 de 13.6.1977.

(1999/C 370/177)

PERGUNTA ESCRITA E-0853/99 apresentada por Reimer Böge (PPE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Abolição das vendas duty free nas viagens intracomunitárias

A abolição das vendas duty free nas viagens intracomunitárias terá consequências graves para o emprego em Schleswig-Holstein. Nas regiões estruturalmente débeis deste Land afectadas por esta medida, cerca de 3.000 postos de trabalho dependem directamente das vendas duty free.

- Poderá a Comissão apresentar propostas concretas sobre a forma como poderão ser utilizados os instrumentos existentes no âmbito dos Fundos Estruturais para compensar os efeitos negativos decorrentes da abolição das vendas duty free, tendo igualmente em conta a próxima reforma dos Fundos Estruturais e a consequente alteração das condições que regem a concessão de ajudas?
- Que pensa a Comissão da possibilidade de ser adoptada uma iniciativa análoga à regulamentação criada em 1992, após a supressão dos controlos nas fronteiras internas, com vista à adaptação dos agentes aduaneiros e despachantes, a fim de contribuir, através de medidas especiais, para a reestruturação das empresas particularmente afectadas e manter postos de trabalho?
- Estará entretanto previsto um regime fiscal claro para as viagens intracomunitárias a bordo de navios após a abolição das vendas duty free, a fim de evitar que, atendendo às diferenças significativas nos regimes fiscais dos Estados-membros, se assista a um caos fiscal nas viagens intracomunitárias após 30 de Junho?
- Se tal não for o caso, tenciona a Comissão apresentar, com maior brevidade possível, um regime fiscal transitório no âmbito de um processo simplificado e tendo em conta as taxas mais baixas aplicáveis em cada um dos casos?

Resposta de M. Monti em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Em resposta ao Conselho Europeu de Viena, em 17 de Fevereiro de 1999 a Comissão adoptou uma Comunicação ao Conselho sobre as consequências, em termos de emprego, da abolição das vendas duty free intracomunitárias. ⁽¹⁾

A sua análise, baseada sobretudo nas informações obtidas junto das administrações dos Estados-membros, demonstrou que o impacto da decisão do Conselho não era de ordem macro-económica, tendo uma amplitude limitada e sectorial. A Comissão recomendou, com efeito, a utilização óptima, por parte dos Estados-membros, das disposições comunitárias existentes e, nomeadamente, dos fundos estruturais.

Compete aos Estados-membros adoptarem as medidas necessárias, no âmbito dos programas actualmente em curso, nomeadamente através da reprogramação. Encontram-se ainda disponíveis alguns fundos.

A Comissão considera que, se o Conselho assim o decidir, deve ser possível prever, em complemento das actuais disposições, e fora do contexto dos fundos estruturais, uma iniciativa comunitária específica, com vista nomeadamente à reconversão das pessoas afectadas pelas perdas de emprego neste sector. Na ausência de uma decisão do Conselho nesta matéria, é por conseguinte cedo de mais para tecer quaisquer comentários sobre o eventual conteúdo de uma tal medida.

A Comissão precisou já na sua Comunicação de 9 de Abril de 1999 ^(?) que as normas em matéria de impostos (IVA e direitos especiais de consumo) aplicáveis a estas vendas a partir de 1 de Julho de 1999 serão as regras normais em matérias de impostos aplicáveis nos outros sectores (em especial os transportes ferroviários e rodoviários) desde 1 de Janeiro de 1993.

Há muitos meses que a Comissão tem vindo a travar discussões com os Estados-membros no âmbito dos comités técnicos, bem como com os operadores. Foram efectuados contactos entre as administrações nacionais e entre estas últimas e os operadores no que respeita às modalidades de tributação (cobrança, controlo) da competência dos diferentes países.

(¹) JO C 66 de 9.3.1999.

(²) JO C 99 de 10.4.1999.

(1999/C 370/178)

PERGUNTA ESCRITA E-0856/99
apresentada por Marilena Marín (UPE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Detenção de cidadãos da Venécia por terem manifestado livremente as suas ideias

Tendo em conta que três cidadãos da Venécia foram detidos e que lhes foi recusada a possibilidade de optar por um serviço de utilidade pública, tal como está previsto na lei de 8 de Março de 1999, e que os três cidadãos que participaram numa manifestação declaradamente não violenta e de carácter diplomático na Praça de São Marcos em Veneza em 1997 a favor de uma maior autonomia da Venécia, não são perigosos; que, pelo contrário, participam em actividades culturais, sociais e políticas com o objectivo de dialogar e debater questões relacionadas com a autonomia regional, os direitos dos povos e os direitos humanos, no âmbito de uma associação devidamente registada;

Tendo em conta que os mesmos desempenham regularmente a sua actividade profissional após o acordo sobre a pena e que, ao ter interposto um recurso junto do Procurador Geral de Veneza contra a decisão dos juízes de apelo, beneficiam do princípio da presunção de inocência, princípio sancionado pela Constituição e segundo o qual a detenção é apenas possível após terem sido percorridas todas as etapas do processo ou em caso de ameaça grave;

Tendo em conta que, fundamentalmente, as reivindicações de que esses cidadãos são porta-voz através de acções não violentas inspiradas no estatuto de autonomia da Venécia, que desde 1971 é uma lei italiana, são totalmente legítimas e actuais (basta, nesse sentido, referir a proposta de lei aprovada esta semana pelo Conselho italiano de Ministros), e que essas reivindicações constituem o exercício do direito à livre manifestação pacífica de expressão, constitucionalmente garantido.

Poderá a Comissão esclarecer que acções pretende desencadear de forma a garantir o respeito dos direitos fundamentais, parte dos princípios fundamentais comuns aos Estados-membros, e que é da sua obrigação de acordo com o que está previsto nos Tratados de Maastricht e de Amesterdão?

Resposta dada por J. Santer em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão lembra que a relação existente entre um Estado membro e os seus cidadãos em matéria de observância dos direitos humanos é regulada primordialmente pela Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950. Consequentemente, os cidadãos italianos podem recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, após terem esgotado as vias legais internas.

(1999/C 370/179)

PERGUNTA ESCRITA E-0858/99**apresentada por Pieter Dankert (PSE) à Comissão**

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Fundo Social Europeu — Países Baixos

Um dos beneficiários finais dos projectos de formação do Objectivo 3 do FSE, Dijkhuis Advies, refere que não recebeu o pagamento final para 1997 nem a segunda antecipação para 1998 e que o coordenador do FSE não lhe apresentou qualquer razão para justificar esses atrasos. Dijkhuis Advies assinala ainda uma medida fiscal recentemente adoptada relativa a uma «dedução suplementar para formação» da qual os projectos co-financiados pelo FSE não podem beneficiar e que, inclusivamente, os pode prejudicar devido às diferentes maneiras como essa medida define os custos elegíveis para subsídio e ao facto de as ajudas do FSE serem consideradas receitas próprias da empresa.

Pode a Comissão indicar se existem problemas relacionados com o pagamento do saldo relativo ao ano de 1997 e com a segunda antecipação para 1998 e, em caso afirmativo, quais são esses problemas?

Tem a Comissão conhecimento da medida fiscal referida relativa a uma «dedução suplementar para formação»? O que pensa a Comissão sobre essa medida que conduz a uma desigualdade de tratamento entre os projectos FSE e os não FSE?

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

O pedido de pagamento final de 1997 do programa relativo ao objectivo 3 não podia ser tratado pela Comissão na sua versão inicial. A versão final sobre a qual a Comissão e o ministério de «Sociale zaken em werkgelegenheid» (SZW) chegaram a um acordo foi enviada à Comissão em 30 de Março de 1999. Contudo, os adiantamentos já efectuados excedem o saldo solicitado. Depois disso, os pagamentos 1997 para o programa do objectivo 3 podem ser considerados concluídos. Os pagamentos aos promotores são efectuados pelo «Arbeidsvoorziening».

O segundo adiantamento 1998, introduzido no início de Outubro de 1998, foi pago em duas parcelas na consequência de uma falta de disponibilidade orçamental da Comissão. Em meados de Novembro de 1998 foi paga uma primeira parcela de 38 milhões de euros. O montante restante de 26 milhões de euros foi pago pela Comissão em 15 de Março de 1999.

A informação prestada pelo Senhor Deputado não permite dar uma resposta sobre a parte relativa às medidas fiscais «extra scholingsaftrek». Após exame em «Arbeidsvoorziening», responsável pela gestão diária do objectivo 3, verifica-se que são necessárias informações complementares para identificar o projecto e as medidas em causa. É evidente, que a Comissão está disposta a prestar informações mais amplas ao Senhor Deputado, se esta identificação for comunicada.

(1999/C 370/180)

PERGUNTA ESCRITA P-0861/99**apresentada por Carlos Coelho (PPE) à Comissão**

(26 de Março de 1999)

Objecto: Política Comum das Pescas

A Comissão acaba de apresentar um projecto de regulamentação que estabelece uma lista dos tipos de comportamento que infringem gravemente as regras da Política Comum das Pesca (PCP).

Da análise de tal lista resulta que não existe qualquer referência ao incumprimento dos Planos de Orientação Plurianual das Pescas (POP), que estabelecem objectivos de adequação da capacidade das frotas aos recursos pesqueiros para cada um dos Estados-membros. Como uns Estados-membros cumprem, reduzindo a sua frota (caso de Portugal) e outros não, até a aumentando (caso da França, Holanda ou da Itália), está a assistir-se a uma situação inaceitável de distorção da concorrência por não penalização dos prevaricadores.

Por essa razão, o Parlamento Europeu (Resolução A4-0046/98 — Relatório Cunha ⁽¹⁾) tinha recomendado à Comissão a necessidade da criação de um normativo jurídico capaz de obrigar os Estados-membros ao cumprimento das metas dos POP e penalizando quem não cumprisse.

Considerando que esta questão comporta comportamentos que infringem gravemente as regras da Política Comum das Pescas, penaliza quem cumpre e premeia de forma perversa o incumprimento das normas comunitárias, pergunta-se à Comissão por que razão não deu ainda seguimento à recomendação do PE, se o pensa fazer e em que termos.

⁽¹⁾ JO C 104 de 6.4.1998, p. 278.

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(21 de Abril de 1999)

A Comissão concorda que deve tomar medidas adequadas, incluindo sanções, contra os Estados-membros que não cumpram as metas dos programas de orientação plurianuais (POP) para as frotas de pesca, conforme recomendado pelo Parlamento no Relatório Cunha.

Muitas das recomendações desse relatório foram tidas em conta na proposta da Comissão de um regulamento do Conselho que define os critérios e condições das acções estruturais no sector das pescas ⁽¹⁾, na qual está explicitamente previsto que possam ser aplicadas determinadas sanções se os POP não forem respeitados. Esta proposta está actualmente a ser examinada pelo Conselho.

⁽¹⁾ JO C 16 de 21.1.1999.

(1999/C 370/181)

PERGUNTA ESCRITA E-0866/99

apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Novos ataques contra produtos da hortifruticultura espanhola

Em 15 de Março último, um camião que transportava morangos provenientes de Espanha foi assaltado em França por um grupo de embuçados que, depois de forçarem o condutor a desviar o veículo do percurso previsto, inutilizaram cerca de 17 toneladas de carga. Apesar de, em 1998, não se ter verificado qualquer agressão deste tipo, este acto surge na linha de actos análogos cometidos nos últimos anos por activistas franceses, que beneficiaram do apoio directo ou indirecto de agricultores radicalmente contrários às importações de frutas e produtos hortícolas espanhóis.

Tenciona a Comissão adoptar medidas com vista a evitar a ocorrência de novas agressões, que constituem uma violação não só do direito de livre circulação como das regras de concorrência leal, princípios fundamentais da União Europeia?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(28 de Abril de 1999)

É notório que a Comissão condenou constantemente os atentados violentos cometidos por particulares contra o princípio da livre circulação das mercadorias, assim como a abstenção das autoridades responsáveis do Estado-membro em causa de tomar as medidas de ordem pública necessárias para lhes pôr termo. No termo do procedimento de infracção iniciado pela Comissão contra a França, o Tribunal de Justiça deliberou, no seu acórdão de 9 de Dezembro de 1997 no Processo C-265/95 Comissão c/França, que «por não tomar todas as medidas necessárias e proporcionadas para que acções de particulares não entravam a livre circulação das frutas e produtos hortícola, a República Francesa não cumpriu as obrigações que decorrem do artigo 30º do Tratado CE, em ligação com o artigo 5º do mesmo tratado e das organizações comuns de mercado dos produtos agrícolas».

Além disso, o Conselho adoptou, em 7 de Dezembro de 1998, o Regulamento (CE) 2679/98 do Conselho, de 7 de Dezembro de 1998, sobre o funcionamento do mercado interno em relação à livre circulação de mercadorias entre os Estados-membros ⁽¹⁾, que estabelece mecanismos de intervenção da Comissão

destinados a obter dos Estados-membros, únicos responsáveis pela manutenção da ordem pública, a correcção rápida de entraves graves à livre circulação causados por acções perpetradas por pessoas privadas.

A Comissão segue com grande atenção o desenrolar da presente campanha de comercialização das frutas e produtos hortícolas e está decidida, se for caso disso, a utilizar os instrumentos evocados supra para que as autoridades francesas tomem as medidas necessárias e suficientes para garantir o cumprimento do princípio da livre circulação das mercadorias e actuem desse modo em conformidade com as obrigações que lhes incumbem.

(¹) JO L 337 de 12.12.1998.

(1999/C 370/182)

PERGUNTA ESCRITA E-0868/99
apresentada por Joan Vallvé (ELDR) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Ajudas a título do programa Urban e projecto urbanos em Valência

A Câmara Municipal de Valência aprovou um plano especial de protecção e requalificação de Cabanyal-Canyamelar (antiga povoação ribeirinha) de Valência, que inclui o prolongamento da Avenida Blasco Ibáñez até ao mar. O projecto urbanístico prevê a divisão do bairro em dois e a demolição de mais de 1 500 habitações unifamiliares de arquitectura «modernista popular». O conjunto urbanístico tinha sido considerado como conjunto histórico da Comunidad Valenciana.

Entende a Comissão que as ajudas recebidas pelo Município de Valência através do programa Urban são compatíveis com o plano previsto para levar a cabo uma intervenção que desvirtua o tecido urbano de um dos bairros mais emblemáticos de Valência?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

No âmbito do programa «Urban» para o período 1994-1999, a Comissão co-financia, em Valencia, o projecto «Revitalización del barrio de Velluters» no centro histórico «Ciutat Vella». O referido projecto visa o desenvolvimento integrado do bairro mediante acções tendentes ao melhoramento das infra-estruturas e do ambiente, ao desenvolvimento do tecido económico e à dotação de equipamentos sociais e de formação.

Com base nas informações ao dispor da Comissão, o plano urbanístico evocado pelo Senhor Deputado, «Plan especial de protection y reforma interior del barrio de Carbanyal-Canyamelar», é uma acção completamente diferente, tanto na sua localização como no seu conteúdo, da que é objecto do projecto URBAN.

(1999/C 370/183)

PERGUNTA ESCRITA E-0869/99
apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Diminuição de rendimentos dos pescadores na Região Autónoma da Madeira

A grande escassez de atum que se tem feito sentir na Região Autónoma da Madeira, desde Agosto de 1998, tem tido consequências sociais muito negativas nas comunidades piscatórias locais.

De facto, a ausência de recursos desta espécie migratória repercute-se gravemente nas economias e na subsistência familiar de grande parte das populações de freguesias daquela Região Autónoma, como o Caniçal e o Machico, já de si imensamente debilitadas socialmente e sem alternativas de emprego.

A situação atinge níveis de dramatismo que devem merecer a melhor atenção da Comissão.

Neste contexto, solicita-se à Comissão que informe o seguinte:

1. Tem a Comissão conhecimento, por intermédio do Governo Regional da Madeira, ou por intermédio do Governo de Portugal, desta situação dramática?
2. Existe, no âmbito da Política Comum de Pescas, algum dispositivo orçamental, ou algum programa específico, que possam ser utilizados para compensar as drásticas diminuições de rendimentos destas comunidades piscatórias e minorar a dramática situação em que estão a viver famílias inteiras do Caniçal e do Machico? Em caso afirmativo, o Governo Regional da Madeira e/ou o Governo de Portugal já solicitaram à Comissão o accionamento desses dispositivos ou programas?
3. Existe, fora da Política Comum de Pescas, alguma possibilidade orçamental de atender à situação de forma rápida? Em caso afirmativo, qual?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

Os dados disponíveis sobre o estado geral dos recursos de atum no Atlântico não revelam uma situação de colapso. No entanto, a Comissão procura actualmente obter dados mais específicos sobre a situação destas unidades populacionais na zona da Madeira.

1. Sem prejuízo de um contacto com as autoridades do Estado-membro, a Comissão não foi informada desta situação pelas autoridades portuguesas.
2. Não existe, no âmbito da política comum da pesca, nenhum programa específico ou dispositivo orçamental destinados a compensar eventuais perdas de rendimento resultantes da situação exposta.
3. A Comissão não vê nenhuma possibilidade de intervenção financeira, fora do âmbito da política comum da pesca, que permita uma acção rápida para compensar eventuais perdas de rendimento.

(1999/C 370/184)

PERGUNTA ESCRITA E-0871/99

apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Iniciativa URBAN — Irlanda do Norte

Qual o montante dos fundos concedidos à Irlanda do Norte no âmbito da iniciativa URBAN durante o período de programação em curso?

(1999/C 370/185)

PERGUNTA ESCRITA E-0872/99

apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Programa PEACE — Irlanda do Norte

Qual o montante dos fundos concedidos à Irlanda do Norte no âmbito do programa PEACE durante o período de programação em curso?

(1999/C 370/186)

PERGUNTA ESCRITA E-0873/99

apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Iniciativa KONVER II — Irlanda do Norte

Qual o montante dos fundos concedidos à Irlanda do Norte no âmbito da iniciativa KONVER II durante o período de programação em curso?

(1999/C 370/187)

PERGUNTA ESCRITA E-0874/99**apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão***(8 de Abril de 1999)**Objecto:* Iniciativa RETEX II — Irlanda do Norte

Qual o montante dos fundos concedidos à Irlanda do Norte no âmbito da iniciativa RETEX II durante o período de programação em curso?

(1999/C 370/188)

PERGUNTA ESCRITA E-0877/99**apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão***(8 de Abril de 1999)**Objecto:* Iniciativa PME — Irlanda do Norte

Qual o montante dos fundos concedidos à Irlanda do Norte no âmbito da iniciativa PME durante o período de programação em curso?

Resposta comum
às perguntas escritas E-0871/99, E-0872/99, E-0873/99, E-0874/99 e E-0877/99
dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

O quadro seguinte indica os montantes (expressos em milhares de euros) concedidos à Irlanda do Norte pelos fundos estruturais para os programas em questão e para o actual período de programação (1994-1999). É de referir que os montantes para o programa PEACE se referem quer à Irlanda quer à Irlanda do Norte. Além disso, está previsto acrescentar um valor adicional de 100 milhões de euros aos quadros financeiros deste programa.

	FEDER ⁽¹⁾	FSE ⁽²⁾	FEOGA ⁽³⁾	IFOP ⁽⁴⁾	Total
PEACE	201,211	168,785	31,261	1,896	403,153
URBAN NI	10,518	8,833	-	-	19,351
SMEs NI	6,200				6,200
RETEX II	4,645	0,450			5,095
KONVER II	2,29	0,31			2,6

⁽¹⁾ Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.⁽²⁾ Fundo Social Europeu.⁽³⁾ Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola.⁽⁴⁾ Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas.

(1999/C 370/189)

PERGUNTA ESCRITA E-0875/99**apresentada por James Nicholson (PPE) à Comissão***(8 de Abril de 1999)**Objecto:* Iniciativa PESCA — Irlanda do Norte

Qual o montante dos fundos concedidos à Irlanda do Norte no âmbito da iniciativa PESCA durante o período de programação em curso?

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

No âmbito do programa britânico relativo à iniciativa PESCA, é concedida uma contribuição de 1 724 000 € à Irlanda do Norte para o actual período de programação (1994-1999). Em 31 de Dezembro de 1998, foram pagos apoios financeiros comunitários num valor de 440 000 € aos beneficiários finais na Irlanda do Norte.

(1999/C 370/190)

PERGUNTA ESCRITA E-0883/99
apresentada por Cristiana Muscardini (NI) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Controlo da segurança nos aeroportos

O recente incidente registado num avião de carreira no aeroporto de Génova levanta uma vez mais o problema do controlo da segurança das pistas e dos equipamentos aeroportuários.

Sem pôr em dúvida a competência dos organismos internacionais que exercem funções no sector do transporte aéreo e sem abordar a questão de fundo das responsabilidades do incidente; tendo em conta a autorização do Conselho à Comissão de criar uma organização europeia para a segurança da aviação civil, convida-se a Comissão a responder às seguintes questões:

1. A que resultado chegou a Comissão no trabalho de preparação para dar vida a essa organização;
2. Tem já competências sobre a segurança dos aeroportos;
3. Existem serviços ad hoc para o controlo dos parâmetros técnicos previstos (comprimento das pistas, distância mínima das mesmas relativamente às infra-estruturas rodoviárias, industriais ou habitacionais, cursos de água e mar);
4. Considera que a existência de instalações siderúrgicas abandonadas junto à pista de Génova é compatível com as normas elementares de segurança;
5. Não considera necessário, no âmbito da segurança aérea, propor modificações ao Regulamento 3922/91/CE ⁽¹⁾ sobre a harmonização das regras técnicas para a aviação civil, a fim de garantir a máxima tranquilidade aos cidadãos no que respeita à aplicação das normas referentes aos equipamentos aeroportuários?

⁽¹⁾ JO L 373 de 31.12.1991, p. 4.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

1. A Comissão recebeu, com efeito, um mandato do Conselho, em 20 de Julho de 1998, para negociar em nome da Comunidade e dos seus Estados-membros uma convenção multilateral envolvendo outros Estados europeus com o objectivo de criar uma autoridade europeia em matéria de segurança da aviação. A Comissão está desde então a preparar um projecto de convenção e devem decorrer discussões exaustivas no âmbito do comité especial de negociação, criado pelo Conselho para assistir a Comissão, antes de se iniciarem as negociações formais com terceiros. Neste momento decorre o processo interno.

2. A Comissão e o Conselho já concordaram que esse organismo deve ter competência no domínio da segurança dos aeroportos. Foi, no entanto, aceite que, sujeito ao acordo das partes envolvidas, essa não pode ser a tarefa prioritária do novo organismo e que a implementação das suas competências neste domínio específico pode ser decidida em fase posterior.

3. Ainda não está decidido se as competências em matéria de segurança dos aeroportos se limitarão ao estabelecimento de requisitos comuns a implementar a nível nacional ou se a própria autoridade deve ter competências regulamentares para certificar e controlar de facto a segurança das operações nos aeroportos. Essas decisões terão de ser tomadas pela própria autoridade, tendo em conta o princípio da subsidiariedade.

4. Até ao momento, a Comunidade não tem actuado no domínio da segurança dos aeroportos, pelo que a Comissão não pode especular sobre o que é ou não seguro na vizinhança dos aeroportos. A Comissão pode apenas referir-se às normas internacionais em vigor e às práticas recomendadas estabelecidas pela Organização Internacional da Aviação Civil (ICAO) da qual fazem parte os Estados-membros.

5. O Regulamento (CEE) 3922/91 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991, relativo à harmonização dos requisitos técnicos e dos procedimentos administrativos no sector da aviação civil, pode, de facto, abranger as operações aeroportuárias, dado que o seu artigo 1º se refere aos organismos e ao pessoal envolvidos na operação das aeronaves. O regulamento poderá, pois, constituir a base adequada para legislar nessa matéria. Tendo em conta, no entanto, as observações anteriores sobre as normas e práticas recomendadas da ICAO e o princípio da subsidiariedade, não se tem considerado necessária uma intervenção da Comunidade nesta matéria.

(1999/C 370/191)

PERGUNTA ESCRITA E-0885/99

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Implementação pelo Reino da Bélgica da Directiva 93/89/CEE sobre a aplicação pelos Estados-membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados

O Reino da Bélgica deu aplicação à Directiva 93/89/CEE ⁽¹⁾ pelo acórdão real de 21 de Outubro de 1997. Este acórdão estabelece que a eurovinheta seja aplicável neste país, nomeadamente, na N8 que estabelece a ligação entre Kortrijk-Ieper-Koksijde que, no plano estrutural da Flandres, surge classificada como via secundária.

Nos termos da directiva referida em epígrafe, estará um Estado-membro autorizado a aplicar a eurovinheta a uma via por si classificada como secundária?

⁽¹⁾ JO L 279 de 12.11.1993, p. 32.

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A alínea d), terceiro parágrafo, do artigo 7º da Directiva 93/89/CE, de 25 de Outubro de 1993, relativa à aplicação pelos Estados-membros dos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como das portagens e direitos de uso cobrados pela utilização de certas infra-estruturas, dispõe que, após consulta da Comissão, de acordo com um procedimento específico, podem igualmente ser cobrados direitos de uso noutras secções da rede rodoviária principal, nomeadamente sempre que razões de segurança o justifiquem.

Relativamente a esta disposição, o Governo belga consultou a Comissão sobre a extensão da rede rodoviária em que é exigida a Eurovinheta, de modo a incluir todas as estradas N («route nationales»).

Após exame do pedido belga, a Comissão concluiu, no seu parecer de 15 de Fevereiro de 1996, que não se justificava uma extensão em larga escala da rede em que é cobrada a Eurovinheta, como proposto pelo Governo belga. No entanto, a Comissão considerou razoável a extensão da aplicação da Eurovinheta a um número limitado de estradas nacionais (17) em que era de prever um aumento do fluxo de tráfego de veículos pesados de mercadorias caso se mantivessem fora da rede da Eurovinheta. Segundo o parecer da Comissão, a transferência de tráfego para essas EN, aliada a algumas características dessas estradas, poderia criar riscos mais elevados do ponto de vista da segurança.

Assim, para evitá-los e manter o nível de segurança rodoviária em todo o território belga, a Comissão concordou com a cobrança da Eurovinheta nessas 17 estradas nacionais (para além das auto-estradas), que incluem a estrada N8 Bruxelas-Ninove-Oudenaarde-Kortrijk-Ieper-Koksijde.

(1999/C 370/192)

PERGUNTA ESCRITA P-0893/99**apresentada por Elly Plooij-van Gorsel (ELDR) à Comissão***(7 de Abril de 1999)*

Objecto: Importadores europeus lesados por tributação complementar de produtos têxteis provenientes do Bangladesh

No âmbito do SPG, as importações do Bangladesh acompanhadas do formulário A dão entrada no mercado europeu em condições mais favoráveis. Em 1997, por iniciativa da Comissão Europeia, o Governo do Bangladesh declarou nulos os formulários A emitidos durante o período de 1994 a 1996.

1. É certo que, já em 1989, o Governo do Bangladesh informou ter dificuldades administrativas com a emissão de certificados de origem?
2. Foi nessa altura apresentado pelo governo em causa um pedido de flexibilização («derrogação»)?
3. De que modo reagiu a Comissão a tal pedido?
4. No período entre 1989 e 1994, a Comissão recebeu outras indicações, nomeadamente durante visitas de trabalho ao país, de que as autoridades do Bangladesh tivessem problemas com a emissão regular dos certificados de origem?
5. A Comissão informou da situação as associações de importadores e as organizações do ramo? Em caso negativo, por que razão? Em caso afirmativo, de que modo?

Resposta do Comissário Monti em nome da Comissão*(5 de Maio de 1999)*

1. Em 1989, o governo do Bangladesh, à semelhança de todos os outros países beneficiários de preferências, emitia os certificados de origem preferencial segundo disposições inalteradas nos seus princípios de base desde 1971. Tal como outros países beneficiários deste tipo de preferências, o Bangladesh não referiu outras dificuldades para além das dificuldades normais de gestão diária dos referidos certificados. Por outro lado, importa salientar que, desde 1983, foram realizados neste país várias missões, seminários ou inquéritos comunitários. Os seminários, em particular, organizados no Bangladesh assim como noutros países beneficiários, destinavam-se a familiarizar os funcionários e os exportadores com as condições de gestão operacionais dessas preferências, ou seja, essencialmente a emissão dos certificados de origem.
2. O Bangladesh apresentou um pedido de derrogação em 1985.
3. Em 1987, a Comissão respondeu negativamente às autoridades do Bangladesh, na medida em que a maioria dos Estados-membros se havia oposto à concessão desta derrogação. Os Estados-membros temiam com efeito que as derrogações beneficiassem principalmente os produtos semi-acabados originários de países recentemente industrializados como a Coreia do Sul, em vez do Bangladesh. Só em 1997 esses Estados-membros seguiram a Comissão na sua proposta de derrogação, por ocasião de um novo pedido apresentado pelo Bangladesh.
4. A missão da Comunidade ao Bangladesh em 1993 abordou unicamente os problemas decorrentes da apresentação dos certificados de origem preferencial, formulários A, no momento da importação (SPG (preferências pautais generalizadas), datados do período 1989-1993), alegadamente emitidos no Bangladesh mas que na realidade acompanhavam produtos têxteis originários do Extremo Oriente ou da Ásia. Foram detectados mais de 3 000 certificados de origem completamente falsos ou falsificados e os Estados-membros interessados empreenderam as acções adequadas após a retirada dos certificados pelas autoridades do Bangladesh. A missão da Comunidade ao Bangladesh em 1994 relacionava-se com um inquérito específico (baseado em exportações a partir do porto de Chittagong), segundo o qual produtos de origem paquistanesa eram apresentados para importação na Comunidade acompanhados de formulários A SPG falsos do Bangladesh. Neste caso, e na sequência de inquéritos conjuntos, após ter identificado um fabricante estabelecido no Bangladesh envolvido na fraude, as autoridades do Bangladesh retiraram os certificados e aplicaram imediatamente sanções administrativas e pecuniárias.
5. Após a publicação dos resultados da missão da Comunidade ao Bangladesh em Novembro e Dezembro de 1996, foi publicado no Jornal Oficial um aviso aos importadores (97/C 107/05) relativo aos produtos têxteis do Bangladesh importados na Comunidade ao abrigo do SPG.

(1999/C 370/193)

PERGUNTA ESCRITA E-0909/99
apresentada por Bernard Lehideux (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Seguimento dado pelo Governo sírio à resolução sobre os prisioneiros libaneses detidos na Síria, aprovada em Março de 1998

Atendendo a que as organizações de defesa dos direitos humanos denunciavam regularmente a prisão arbitrária de muitos cidadãos libaneses na Síria sem que fossem formulada quaisquer queixas válidas contra eles e sem que as suas famílias fossem informadas do seu paradeiro, o Parlamento Europeu, na sua resolução de Março de 1998 sobre os prisioneiros libaneses detidos na Síria (B4-0324/98) ⁽¹⁾, havia solicitado ao Governo sírio a publicação de uma lista completa dos prisioneiros libaneses detidos na Síria, a libertação dos detidos contra quem não foram formuladas queixas válidas e a transferência dos outros prisioneiros libaneses para o Líbano.

1. Decorrido um ano após a votação da referida resolução, dispõe a Comissão de quaisquer informações referentes à publicação dessa lista e às outras recomendações dirigidas ao Governo sírio?
2. Em caso de ausência de respostas satisfatórias por parte da Síria, de que forma tenciona a Comissão tomar em consideração estas violações dos direitos humanos no decurso das relações da União Europeia com a Síria?

⁽¹⁾ JO C 104 de 6.4.1998, p. 238.

(1999/C 370/194)

PERGUNTA ESCRITA E-0979/99
apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Cidadãos libaneses, palestinos e jordanos detidos na Síria

Segundo um recente relatório da Amnistia Internacional, há actualmente na Síria mais de 250 prisioneiros políticos, principalmente libaneses, jordanos e palestinos cujo destino continua desconhecido. Grande parte destes prisioneiros foi detida arbitrariamente, torturada e outros foram condenados por um Tribunal militar a muitos anos de prisão com processos secretos e sumários. Registe-se que a partir do fim da década de 70 desapareceram na Síria centenas de libaneses, palestinos e jordanos.

Tendo em conta que as autoridades sírias se comprometeram, através do processo de Barcelona, a garantir a paz e a estabilidade na região, pergunta-se à Comissão de que modo tenciona intervir a fim de assegurar a defesa eficaz dos direitos do homem na Síria no âmbito das negociações para o Acordo de Associação UE-Síria.

Resposta comum
às perguntas escritas E-0909/99 e E-0979/99
dada pelo Vice-Presidente Marín em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

De acordo com um relatório do comité da organização de direitos humanos da Síria para a defesa da liberdade democrática e dos direitos humanos na Síria (CDF), cerca de 250 cidadãos libaneses ainda se encontram detidos neste país após a libertação de 121 presos libaneses dos estabelecimentos prisionais sírios em Março de 1999. Tanto quanto é do conhecimento da Comissão, o governo sírio não publicou nenhuma lista com os nomes dos restantes presos libaneses detidos em prisões sírias. De acordo com informações recentes da Amnistia Internacional (AI), desde Dezembro de 1998 as autoridades sírias deixaram de responder cabalmente às perguntas feitas pela AI em Março de 1997 e Outubro de 1998 relativamente aos presos libaneses ⁽¹⁾.

Desde 1991, o governo sírio libertou milhares de presos políticos que cumpriam longas penas, incluindo cidadãos libaneses, mais recentemente, em Março, Maio e Junho de 1998. A Comissão congratula-se por estas libertações mas continua apreensiva quanto ao destino dos restantes presos políticos na Síria, incluindo os detidos libaneses.

As autoridades sírias têm plena consciência da importância concedida pela União ao respeito absoluto das regras internacionais em matéria de direitos humanos. A União aproveita todas as oportunidades, no

âmbito dos contactos periódicos com as autoridades sírias, para manifestar a sua preocupação sobre os alegados casos de violações dos direitos humanos e, em particular, os presos políticos. A União mantém-se informada sobre as condições gerais dos direitos humanos na Síria, incluindo a questão dos presos libaneses, principalmente através dos chefes de missão em Damasco.

Além do mais, o empenhamento comum no respeito dos direitos humanos e no desenvolvimento do Estado de Direito e da democracia consagrado na declaração de Barcelona de 1995 reflectir-se-á no novo acordo de associação entre a Comunidade e a Síria actualmente em fase de negociação. Este acordo estabelecerá um quadro reforçado para debater quase todos os domínios de interesse mútuo entre os dois parceiros, incluindo os direitos humanos. Também os Estados-membros, a título individual, como partes na convenção internacional sobre direitos civis e políticos, têm competência específica para levantar questões relativas aos direitos humanos junto da Síria que também é parte na referida convenção.

(¹) Amnistia Internacional, relatório MDE 24/01/99, 27 de Janeiro de 1999: a Síria envolvida num conflito regional: os detidos libaneses, palestinianos e jordanos na Síria.

(1999/C 370/195)

PERGUNTA ESCRITA E-0919/99
apresentada por Roberto Mezzaroma (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Lei sobre o problema dos cães vadios

Pode a Comissão precisar quais as medidas tomadas pela UE relativamente à Toscana no que se refere ao problema dos cães vadios e dar a conhecer as iniciativas que a UE tenciona adoptar para solucionar essa situação que envolve milhares de cães?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comunidade dispõe de legislação no domínio da protecção dos animais domésticos durante o transporte (Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte e que altera as Directivas 90/425/CEE e 91/496/CEE (¹)) e da utilização de cães e gatos em experiências científicas (Directiva 86/609/CEE do Conselho de 24 de Novembro de 1986 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares, e administrativas dos Estados-membros respeitantes à protecção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos (²)).

A legislação relativa a cães e gatos vadios e a sua aplicação constituem ainda uma competência dos Estados-membros.

Tendo em conta o princípio acima referido, a Comissão não tem a intenção de propor legislação neste domínio.

A Comissão não instituiu qualquer programa de financiamento do controlo de cães vadios na Toscana.

(¹) JO L 340 de 11.12.1991.

(²) JO L 358 de 18.12.1986.

(1999/C 370/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0921/99
apresentada por Roberto Mezzaroma (PPE) à Comissão

(8 de Abril de 1999)

Objecto: Reintegração de objectivos para o desenvolvimento de Anzio e Nettuno

Pode a Comissão informar se se prevê a recuperação das zonas de Anzio e Nettuno (Lácio, Itália) através de objectivos ou programas susceptíveis de restituir oportunidades de desenvolvimento de zonas particularmente vocacionadas para o incremento das PME e para o turismo?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

No contexto dos fundos estruturais, a Comissão propôs reduzir para três o número de objectivos prioritários no período 2000-2006.

No que diz respeito ao objectivo nº 1, tendente a promover o desenvolvimento e o ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas, as regiões de nível NUTS II elegíveis serão aquelas cujo produto interno bruto (PIB) por habitante, medido em paridade de poder de compra e calculado com base na média dos últimos três anos disponíveis, é inferior a 75 % da média comunitária. A partir dos dados relativos a 1994, 1995 e 1996, o nível de PIB por habitante da região do Lácio é igual a 113,3 % da média comunitária. Nenhuma zona do Lácio poderá, por conseguinte, ser elegível para o objectivo nº 1.

A Comissão propôs, além disso, um novo objectivo nº 2, tendente a apoiar a reconversão económica e social das zonas com dificuldades estruturais. Este objectivo poderá cobrir zonas em mutação socioeconómica nos sectores da indústria e dos serviços, zonas rurais em declínio, zonas urbanas em dificuldade e zonas em crise dependentes da pesca. No segundo semestre de 1999, a Comissão estabelecerá a lista das zonas elegíveis para este objectivo, em concertação estreita com cada Estado-membro em causa. É impossível hoje pronunciarmo-nos sobre a elegibilidade das zonas de Anzio e de Nettuno para o objectivo nº 2.

O Lácio poderá beneficiar do objectivo nº 3 dos fundos estruturais, que permite apoiar, no conjunto das regiões não abrangidas pelo objectivo nº 1, a adaptação e a modernização das políticas e dos sistemas de formação e de emprego, através de intervenções que podem, nomeadamente, dizer respeito a pequenas e médias empresas, bem como ao sector do turismo.

(1999/C 370/197)

PERGUNTA ESCRITA P-0927/99

apresentada por Fernando Fernández Martín (PPE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Regulamentação referente à actividade dos radioamadores na Europa

A Comissão Europeia, através dos serviços da sua DGXIII, está a ultimar os trabalhos relativos à publicação do Livro Verde sobre a política europeia em matéria de utilização do espectro de frequências radioelétricas. Nesse documento, o serviço de radioamadores não é sequer referido, pelo que parece poder depreender-se que, até ao momento, a Comissão não previu a sua regulamentação.

O referido serviço rege-se por convenções internacionais e por acordos no seio da U.I.T. (União Internacional das Telecomunicações), assinados e aplicados em cada Estado-membro.

Existem actualmente na União Europeia cerca de 300.000 radioamadores portadores de licença oficial, que desenvolvem a sua actividade nas bandas HF, bem como VHF e UHF, constituindo um colectivo de cidadãos com elevado nível de experiência e preparação técnica, que investiga e contribui para o desenvolvimento tecnológico num vasto domínio de actividades (estudos de propagação, novos sistemas de transmissão, comunicações por satélite, etc.). Por consequência, a não referência, por parte da Comissão, ao serviço de radioamadores nos documentos preparatórios do referido Livro Verde deveria ser corrigida.

Qual a opinião do Membro da Comissão responsável por este domínio e que medidas tenciona tomar por forma a reparar tal omissão?

Resposta dada pelo Comissário Bangemann em nome da Comissão

(30 de Abril de 1999)

A Comissão publicou em 15 de Dezembro de 1999 um Livro Verde relativo à política do espectro de radiofrequências (!), lançando um processo de consulta que previa um período em que todos os

interessados poderiam apresentar as suas opiniões, até 15 de Abril de 1999, sobre as questões e problemas apresentados naquele Livro Verde. A Comissão organizou também três audições públicas (em 24 de Fevereiro de 1999 para entidades ou empresas, em 17 de Março de 1999 para grupos de interesses ou associações e em 30 de Março de 1999 para administrações). A União Internacional de Radioamadores (IARU) participou numa das reuniões e teve (e continua a ter) a oportunidade de apresentar as suas opiniões.

As observações que os radioamadores e os seus grupos de interesses nacionais ou europeus entendam apresentar por escrito serão sempre bem vindas. Todos os comentários serão publicados no sítio Web <http://www.ispo.cec.be/spectrumgp>.

O Livro Verde aborda questões ligadas à política do espectro numa perspectiva genérica que abrange todos os sectores e aplicações, incluindo a utilização feita pelos radioamadores que se insere na categoria de investigação e desenvolvimento (I&D) analisada no Livro Verde. A Comissão convida os grupos de interesses representativos dos radioamadores a apresentarem comentários sobre questões relacionadas com a política do espectro, que analisará cuidadosamente no contexto de todas as respostas recebidas.

(¹) COM(98) 596 final.

(1999/C 370/198)

PERGUNTA ESCRITA P-0928/99
apresentada por Rijk van Dam (I-EDN) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Transportes de ajuda de emergência para a Ucrânia

1. Poderá a Comissão confirmar se as autoridades aduaneiras têm vindo a reter, desde Fevereiro de 1999, os transportes de ajuda de emergência destinados às regiões da Ucrânia atingidas pelas inundações (nomeadamente a região subcarpática)?
2. Tem a Comissão conhecimento de que se encontram armazenados, na fronteira da Ucrânia, diversos carregamentos de ajuda de emergência, sem que os mesmos sejam efectivamente transportados para as regiões atingidas?
3. Poderá a Comissão confirmar se, após uma revogação temporária das normas de importação no período subsequente às inundações, a regulamentação em causa voltou recentemente a ser aplicada com extremo rigor?
4. Está a Comissão disposta a levantar o problema através da sua representação em Kiev e a tentar obter uma solução para o mesmo, a fim de que os cidadãos ucranianos afectados recebam efectivamente as mercadorias que lhes são destinadas?

Resposta da Comissária Bonino em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

A Comissão agradece ao Senhor Deputado o interesse que manifestou pelas acções humanitárias na Ucrânia. A Comissão, através do seu serviço especializado de ajuda humanitária (ECHO), financiou um total de cinco projectos de assistência relacionados com as inundações na Transcarpátia e na Ucrânia ocidental (no valor total de 1,28 milhões de euros).

Até à presente data, nenhuma das organizações não governamentais (ONG) responsáveis pela execução dos projectos referiu dificuldades de maior levantadas pelas autoridades locais (incluindo as autoridades aduaneiras). Muitas das mercadorias de carácter humanitário necessárias na área atingida pela catástrofe foram adquiridas no local. A Comissão não recebeu observações de organismos humanitários relativas a dificuldades verificadas na Ucrânia a este respeito.

(1999/C 370/199)

PERGUNTA ESCRITA E-0940/99**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão***(13 de Abril de 1999)*

Objecto: Obrigação de recorrer ao Tribunal Internacional de Justiça para a solução pacífica de litígios no âmbito da Convenção de Nova Iorque de 1995 sobre espécies transzonais e altamente migradoras

Dado que a Comissão não respondeu à minha anterior pergunta P-103/99 ⁽¹⁾, baseando-me, uma vez mais, na afirmação da Comissária E. Bonino, na sessão plenária do PE de 12.1.1999, de que a ratificação da Convenção de Nova Iorque «impediria, evidentemente, que o Canadá se retirasse da jurisdição do Tribunal como o fez em 1994/95» (Acta da sessão de 12.1.1999, pág. 80) e atendendo a que não se trata, no caso em espécie, de uma questão insignificante mas, pelo contrário, de uma grande diferença de interpretação da importante parte VIII (e não IX, como afirma a Comissão) da Convenção de Nova Iorque, desejaria insistir para que me fossem fornecidas informações neste domínio.

Não discutimos a obrigação inerente à Convenção do recurso a meios pacíficos para a resolução de litígios nem sequer para o carácter vinculativo da solução que se venha a encontrar pelo meio pacífico escolhido. O que discutimos é que, caso o sistema previsto no artigo 30^o da Convenção, que remete para a parte XV da Convenção Direito do Mar de 1982, estabeleça, como reconhece na sua resposta a Comissão, o princípio da livre escolha de meios para a resolução de conflitos por parte dos Estados, como é possível obrigar um Estado, o Canadá, a submeter-se à jurisdição do Tribunal Internacional quando este é apenas um dos diversos meios previstos no artigo 287^o da Convenção?

Por esse motivo, insistimos na nossa anterior pergunta e solicitamos à Comissão Europeia que nos indique em que preceitos jurídicos se baseia para considerar, como afirmou perante o Plenário do PE, que o Canadá deve submeter-se obrigatoriamente ao Tribunal Internacional de Justiça para solucionar um conflito surgido com a UE no âmbito da referida Convenção, uma vez que ambos fazem parte da Convenção de Nova Iorque de 1995 e uma vez que a mesma entrou em vigor, máxime tendo em conta que, nos termos do n^o 5 do artigo 287^o (parte XV) da Convenção de 1982, quando duas partes em litígio não aceitam um mesmo procedimento a única solução possível é a arbitragem.

⁽¹⁾ JO C 325 de 12.11.1999.

Resposta dada por Emma Bonino em nome da Comissão*(7 de Maio de 1999)*

A Parte VII do Acordo das Nações Unidas de 1995 sobre as populações de peixes transzonais e as populações de peixes altamente migradores refere-se ao regime geral de solução de controvérsias estabelecido na parte XV da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982. Ao abrigo deste regime, os Estados estão livres de acordar nos meios da sua própria escolha para solucionar as controvérsias, mas estes meios devem conduzir a uma decisão obrigatória (ver artigos 280^o a 282^o da Convenção). O artigo 286^o da Convenção estipula que qualquer controvérsia que não tenha sido solucionada mediante escolha própria das partes, será submetida, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, a processos obrigatórios que estabeleçam decisões vinculativas. Para o efeito, o n^o 1 do artigo 287^o oferece uma escolha entre quatro processos possíveis. Contudo, os n^{os} 4 e 5 do artigo 287^o especificam, que, sempre que uma parte ou partes numa controvérsia não tenham feito essa escolha ou não tenham aceite o mesmo procedimento, a controvérsia deverá ser submetida a arbitragem em conformidade com o Anexo VII.

Excepto no que respeita a um número de limitações específicas, relacionadas essencialmente com o exercício pelos Estados costeiros dos seus direitos soberanos ou da sua jurisdição nas suas zonas económicas exclusivas (ver artigo 297^o), o regime não prevê cláusulas de excepção. Se este regime tivesse podido ser aplicado no caso Estai (apresamento do arrastão espanhol fora da zona canadiana das 200 milhas em 1995), teria sido possível instituir um processo, pelo menos perante o tribunal arbitral constituído em conformidade com o Anexo VII. O tribunal teria sido competente para conhecer, quanto ao fundo, do caso e proferir uma decisão vinculativa, pelo que não teria sido possível para a parte arguida no processo evitar uma jurisdição internacional por simples declaração.

(1999/C 370/200)

PERGUNTA ESCRITA E-0945/99
apresentada por Honório Novo (GUE/NGL) à Comissão

(13 de Abril de 1999)

Objecto: Ponte Vasco da Gama — Lisboa — Liquidação de transferências

A construção deste empreendimento co-financiado pela União Europeia está há muito concluído, tendo sido inaugurado há já quase um ano.

Passado este lapso de tempo, é lógico admitir que a Comissão Europeia tenha já feito todas as transferências financeiras devidas pelo co-financiamento da obra.

Neste contexto poderia a Comissão informar se já efectuou a liquidação de todas as tranches financeiras relativas ao co-financiamento total daquele empreendimento, incluindo as redes viárias de acesso?

Em caso negativo, que razões substanciais, administrativas e/ou de avaliação final, motivaram a sua não concretização?

Resposta dada pela Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

O único pagamento que permanece por efectuar pela Comissão no que respeita ao projecto relativo à nova ponte sobre o Tejo e aos seus acessos, como definidos na Decisão C(94) 3905, é o do saldo da comparticipação comunitária.

Para além das informações complementares já pedidas pela Comissão às autoridades portuguesas no quadro da análise do relatório final do projecto, o pagamento do saldo está igualmente subordinado à verificação pela Comissão das cláusulas inseridas na decisão de concessão da comparticipação, nomeadamente as relativas às disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 9/93 e 280/94, referentes, respectivamente, ao controlo urbano da margem sul e à criação da zona de protecção especial do estuário do Tejo.

(1999/C 370/201)

PERGUNTA ESCRITA P-0951/99
apresentada por Michael McGowan (PSE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Elegibilidade no âmbito dos Fundos Estruturais

Considerando que, em determinados Estados-membros, poderão existir pressões no sentido de encorajar que, no âmbito da vertente urbana do novo objectivo n.º 2 dos Fundos Estruturais, seja proposta a elegibilidade de zonas descontínuas e de dimensões muito reduzidas; salientando que uma tal abordagem:

- será altamente ineficaz no tocante à utilização dos recursos administrativos por parte da UE e dos governos nacionais,
- não permitirá realizar os objectivos económicos do FEDER no âmbito do objectivo n.º 2, que requerem áreas suficientemente amplas capazes de suportar um programa de regeneração económica, por exemplo, com pequenas unidades industriais, centros de formação e outras infra-estruturas,
- não permitirá atingir os objectivos de integração social consignados na Agenda 2000, porquanto não se centra nas zonas mais desfavorecidas dos principais centros urbanos,

Poderá o Comissário responsável informar de que forma tenciona a UE assegurar que, aquando da elaboração das listas das zonas a incluir na vertente urbana do objectivo n.º 2, os Estados-membros proponham zonas que

- tenham carácter urbano, isto é, mais de 500 habitantes por km²,
- sejam «significativas» (tal como especificado na proposta de regulamento relativo aos Fundos Estruturais e que tenham mais de 100.000 habitantes),

- sejam constituídas por grupos de bairros contíguos ou zonas equivalentes do nível NUTS V?

Os pareceres emitidos neste contexto serão acrescentados às directrizes para a programação recentemente aprovadas?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

No período 2000-2006, o objectivo nº 2 dos fundos estruturais poderá cobrir zonas industriais, rurais, urbanas e dependentes da pesca, confrontadas com problemas de reconversão económica e social.

Como actualmente, no contexto dos objectivos nº 2 e nº 5b, muitos centros urbanos serão incluído nas zonas rurais ou industriais elegíveis para o novo objectivo nº 2.

A Comissão considera, pois, que a dimensão especificamente urbana deste novo objectivo nº 2 deveria incidir, em primeiro lugar, nos bairros em crise. Como o prevê a proposta de regulamento que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais⁽¹⁾, deverá tratar-se de zonas densamente povoadas que satisfaçam pelo menos um dos critérios enunciados no nº 7 do artigo 4º. A título de indicação, a Comissão considera, nos seus inquéritos sobre a força de trabalho, que uma zona é densamente povoada se tiver mais de 50.000 habitantes e for constituída por unidades locais (NUTS V) contíguas com uma densidade de população superior a 500 habitantes por quilómetro quadrado. Pode, no entanto, englobar unidades de menor densidade, desde que inteiramente compreendidas na zona.

A dimensão de cada zona urbana deverá ser suficiente para permitir aplicar uma estratégia eficaz de renovação do tecido urbano, conduzir acções de formação e fomentar a implantação ou o desenvolvimento de empresas. O número de 100.000 habitantes pode, a esse respeito, ser considerado um ponto de referência sem, no entanto, constituir um limiar rígido.

As orientações constantes do artigo 9º da proposta de regulamento que estabelece disposições gerais sobre os fundos estruturais têm por objecto ajudar as autoridades nacionais e regionais na preparação das suas estratégias de programação e apresentar as prioridades comunitárias. Têm um carácter indicativo e incidem na natureza das intervenções, e não em questões ligadas à elegibilidade das zonas.

⁽¹⁾ JO C 176 de 9.6.1998.

(1999/C 370/202)

PERGUNTA ESCRITA E-0961/99

apresentada por Anna Karamanou (PSE) à Comissão

(13 de Abril de 1999)

Objecto: Realização de uma investigação imparcial sobre o desaparecimento de 3000 pessoas na Argélia

Segundo dados da Amnistia Internacional, na sequência de revelações sobre detenções arbitrárias e processos ilegais de detenção, o fenómeno de desaparecimento de pessoas tem-se agravado na Argélia. Registe-se que nos últimos seis anos desapareceram cerca de 3000 homens e mulheres tendo-se detectado o rasto de apenas uma percentagem mínima após prolongados períodos de detenção secreta. As autoridades e as forças de segurança recusam-se a prestar qualquer informação às famílias dos detidos sobre os seus familiares, que num esforço desesperado de encontrarem nem que seja um mínimo vestígio, correm os hospitais, quartéis e mesmo morgues e cemitérios.

Pergunta-se à Comissão de que modo tenciona intervir para lançar um inquérito completo, imparcial e independente sobre todos os casos de desaparecimento e proteger eficazmente os Direitos do Homem na Argélia.

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

A Comunidade segue atentamente a evolução da situação política na Argélia, nomeadamente a nível da segurança pública.

O quadro das relações entre a Comunidade e a Argélia é definido pela Declaração de Barcelona, cuja vertente política consagra o desenvolvimento do Estado de Direito e o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, tal como resultam do Direito Internacional. Dado que a Argélia ratificou a maioria dos actos internacionais nesta matéria, está sujeita aos mecanismos de controlo instituídos por esses actos. Além disso, as autoridades argelinas aceitaram a visita, de 22 de Julho a 4 de Agosto de 1998, de um grupo de personalidades importantes constituído pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Este grupo recolheu as informações sobre a situação em matéria de direitos humanos, incluindo a questão dos desaparecidos.

No plano bilateral, a Comunidade e a Argélia mantêm, para além dos contactos diplomáticos habituais, um diálogo político ad hoc a nível ministerial, cuja última sessão teve lugar em Viena, em Outubro de 1998. A questão do direitos humanos e, em especial, o destino do desaparecidos constaram da agenda desse encontro. O diálogo político entre a Comunidade e a Argélia sobre estas questões prossegue e deverá ser reforçado no âmbito de um acordo de associação, quando as negociações deste último, iniciadas em 1997, tenham sido concluídas. Este acordo deverá, por um lado, institucionalizar o diálogo político e, por outro, fazer do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais um elemento central das relações contratuais entre a Comunidade e a Argélia.

(1999/C 370/203)

PERGUNTA ESCRITA E-0962/99

apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão

(13 de Abril de 1999)

Objecto: Produção de camarões no Bangladesh e protecção ambiental

Pode a Comissão debater com o Governo do Bangladesh os possíveis meios de apoio aos produtores de camarões no sentido de reverter a sua actividade em sistema «fechado», o que permite reciclar e filtrar águas residuais e é, assim, menos prejudicial para o ambiente que o método tradicional?

Resposta de Manuel Marín em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A produção de camarão no Bangladesh é essencialmente de tipo extensivo ou de tipo extensivo melhorado, e apenas uma percentagem reduzida dessa produção é gerida recorrendo a técnicas semi-intensivas ou intensivas. Além disso, esta produção é também sazonal, alternando quer com o cultivo de arroz quer com a produção de sal, consoante a região. Os operadores envolvidos neste sector são sobretudo pequenos exploradores agrícolas ou produtores de camarão, e os investimentos exigidos para esta actividade são relativamente reduzidos. O moderno sistema «fechado» de piscicultura elimina os inconvenientes da poluição ambiental, embora tratando-se de um sistema bastante sofisticado do ponto de vista tecnológico que exige elevados investimentos iniciais e cujos custos de produção pressupõem uma gestão competente. É, aliás, por estes motivos que este sistema foi introduzido em países como os Estados Unidos e a Tailândia, onde a aquicultura industrial no domínio do camarão é praticada de forma competitiva.

A fim de ter um impacto ambiental significativo, seria necessário que o Bangladesh convertesse uma parte considerável da sua actual produção de camarão num sistema fechado. Todavia, actualmente, tal afigura-se bastante difícil, dado que a piscicultura fechada é mais indicada para empresas de aquicultura industrial do que para pequenos operadores, que não possuem recursos financeiros suficientes nem as capacidades técnicas necessárias.

Além disso, a Comunidade considera que, enquanto a aquicultura no domínio do camarão continuar a ser praticada em zonas costeiras com uma elevada densidade populacional e bastante utilizadas, a produção de camarão deverá ser considerada no contexto de outras necessidades costeiras. Com efeito, soluções sustentadas para operadores específicos que se ocupam da aquicultura no domínio do camarão poderão revelar-se inúteis, se não existir uma abordagem mais vasta de toda a zona costeira, destinada a equilibrar os múltiplos recursos e as múltiplas utilizações das áreas costeiras. O problema da aquicultura e da produção de camarão é não só ambiental, mas também de carácter económico e social, e deve ser considerado na sua globalidade.

A Comissão foi informada de que o governo do Bangladesh está a preparar uma política global de pescas e um quarto projecto nacional no sector das pescas, tendo em vista aumentar a produção de peixe e de camarão de uma forma sustentável, lutar contra a pobreza e assegurar a sustentabilidade do ponto de vista ambiental. A sua estratégia no que diz respeito à produção de camarão destina-se a promover uma produção tradicional de tipo melhorado em vez de um tipo de produção intensivo, fomentar a formação de grupos a fim de permitir aos pequenos proprietários a produção de camarão; prestar serviços de divulgação, assegurar um controlo veterinário e melhorar a organização institucional dos serviços.

Se o governo do Bangladesh desejar lançar um debate sobre a sustentabilidade ambiental, incentivos fiscais e as questões de carácter social, ambiental e institucional que se prendem com o sector da pesca e com a produção de camarão, a Comissão está preparada para dar início a um diálogo, a fim de determinar a melhor forma de apoiar essas actividades.

(1999/C 370/204)

PERGUNTA ESCRITA E-0964/99
apresentada por Gianni Tamino (V) à Comissão

(13 de Abril de 1999)

Objecto: Extensão da baía de Ibiza, nas Baleares

Desde o fim dos anos 80 que o Governo espanhol está a planear alargar o porto de Ibiza, tendo para este efeito elaborado o «Plano Especial de Reforma e Ampliação do Porto de Ibiza».

Este plano previa a instalação de um grande porto comercial na zona sul da baía da cidade de Ibiza, com todas as infra-estruturas que este implica (edifícios, novas estradas, etc.), e, além disso, a construção de um extenso quebra-mar, com mais de meio quilómetro de extensão, tudo por um total estimado de 72 milhões de euros.

A decisão do Governo espanhol de fazer avançar este projecto levou a que diversos partidos políticos e grupos cívicos e ambientais formassem a «Coordinadora Contra La Ampliación del Puerto». Graças, em grande parte, devido à acção da «Coordinadora», o plano parece ter sido reduzido de escala. Está agora previsto um novo porto comercial, na medida em que se reconhece que os cais existentes são suficientes para o trânsito de passageiros e mercadorias. Mas continua prevista a construção do quebra-mar e de mais de 1 quilómetro de vias marginais de acesso, com um impacto ambiental e paisagístico extraordinariamente negativo. Segundo um estudo encomendado pela «Coordinadora» a engenheiros civis e meteorólogos altamente qualificados para avaliar os problemas no porto e as soluções propostas pelo Governo espanhol, há alternativas técnicas perfeitamente viáveis para resolver os problemas do porto de Ibiza sem necessidade de um projecto tão agressivo e dispendioso como o de construir um enorme quebra-mar (custo: 15 milhões de euros).

Apesar de ainda não terem procedido a qualquer análise técnica séria de possíveis alternativas ecologicamente mais sustentáveis, as autoridades espanholas insistem em apoiar a proposta de construir um quebra-mar cuja proposta de candidatura ao Fundo de Coesão foi transmitida à Comissão.

1. Tenciona a Comissão financiar o projecto de quebra-mar?
2. Está a Comissão disposta a examinar os projectos alternativos à proposta feita pelo Governo espanhol?
3. Se não está, como tenciona a Comissão evitar o extraordinariamente negativo impacto ambiental e paisagístico que o actual projecto de quebra-mar virá a ter?

Resposta de Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A Comissão está em vias de adoptar a decisão de atribuir uma ajuda financeira do Fundo de Coesão a um projecto de construção de um novo quebra-mar e de uma estrada de acesso ao porto de Ibiza. Este projecto preenche as condições de elegibilidade relativas aos projectos de infra-estruturas de transportes previstas no Regulamento (CE) 1164/94 do Conselho, de 16 de Maio de 1994 ⁽¹⁾, que institui o Fundo de Coesão.

As soluções técnicas alternativas analisadas pelas autoridades do porto foram examinadas no quadro da avaliação dos pedidos de ajuda financeira. A Comissão está convencida de que o projecto representa uma solução apropriada para os problemas do porto de Ibiza.

A Comissão considera que o projecto em questão foi submetido a um procedimento relativo às incidências ambientais em conformidade com a Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985⁽¹⁾, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente. A declaração relativa ao impacto ambiental do projecto já foi publicada no Jornal Oficial espanhol⁽²⁾. Esta prevê quais as medidas a tomar pelas autoridades em causa para limitar os eventuais efeitos negativos do projecto no ambiente.

⁽¹⁾ JO L 130 de 25.5.1994.

⁽²⁾ JO L 175 de 5.7.1985.

⁽³⁾ B.O.E. (Jornal Oficial espanhol) nº 233 de 29.9.1994.

(1999/C 370/205)

PERGUNTA ESCRITA E-0970/99
apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Programa de promoção comercial de produtos europeus no mercado japonês

A Comissão transmitiu ao Conselho uma proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à aplicação pela Comissão de um programa de medidas e de acções específicas destinadas a melhorar o acesso ao mercado japonês dos produtos e dos serviços transfronteiras da UE (COM(98) 722 final).

Tendo em conta que o Parlamento Europeu aprovou uma resolução em que se manifestava favorável a um regulamento que estabelecesse acções comunitárias de promoção das exportações de empresas para países terceiros, em particular no sector têxtil, tenciona a Comissão ter em conta o pedido do Parlamento e alargar o regulamento a outros países terceiros?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Nas conclusões de 29 de Maio de 1995 o Conselho tomou conhecimento dos problemas específicos inerentes às dificuldades de acesso ao mercado japonês por parte das empresas comunitárias e decidiu atribuir um carácter prioritário a esta questão. A actual proposta de Regulamento⁽¹⁾ da Comissão relativa à execução de um programa de medidas e acções específicas destinadas a melhorar o acesso ao mercado japonês dos produtos e dos serviços transfronteiriços da UE resulta destas conclusões. Constituirá a base jurídica para este programa e garantirá a sua continuação até ao final de 2001. Não se prevê o alargamento deste regulamento a outros países terceiros.

Uma das principais medidas adoptadas Comissão consiste numa campanha de promoção das exportações para o Japão. Está igualmente a decorrer um programa de formação de quadros no Japão. Aquando do lançamento desta campanha, em 1997, a Comissão decidiu, juntamente com os Estados-membros, quais os sectores que seriam abrangidos pela mesma, e que não incluem o sector têxtil.

⁽¹⁾ COM(98) 722 final.

(1999/C 370/206)

PERGUNTA ESCRITA P-0976/99
apresentada por Georges Garot (PSE) à Comissão

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Discriminação em matéria de concorrência entre produtores de tomate franceses e espanhóis

Os produtores de tomate da região de Marmande, no Sudoeste da França, consideram-se vítimas de discriminação em matéria de concorrência em relação aos seus homólogos espanhóis da região de Almería.

Segundo os resultados de um estudo por eles realizado, a diferença do preço de custo entre o tomate espanhol e o tomate francês resultaria essencialmente da diferença do custo da mão-de-obra decorrente da contratação de imigrantes clandestinos que trabalham sem contrato de trabalho. Nestas condições, a produção de tomate francesa corre o risco de desaparecer, enquanto se regista uma concentração cada vez maior na Península Ibérica, coadjuvada ainda por uma ajuda estrutural tanto do poder público (água, extensão das estufas, etc.) como da União Europeia (Fundos Estruturais).

Tem a Comissão conhecimento destas distorções da concorrência concomitantes com a realização do mercado único e com a falta de harmonização social no interior da União? Tem a Comissão poderes, nomeadamente através das novas disposições do Tratado de Amesterdão em breve aplicáveis, para proceder a um controlo mais rigoroso da imigração clandestina? Por último, pode a Comissão prever uma indemnização sob a forma de compensações ou de não atribuição de ajudas europeias em casos de dumping social ou mesmo fiscal?

Resposta de Franz Fischler em nome da Comissão

(26 de Abril de 1999)

A Comissão solicitou ao Senhor Deputado a transmissão do referido estudo, pois considera imprescindível examiná-lo antes de se pronunciar relativamente ao facto de a situação descrita poder constituir uma infracção das disposições do direito comunitário. A partir da recepção do referido estudo, será transmitida ao Senhor Deputado uma resposta quanto ao fundo do problema, coma brevidade possível.

(1999/C 370/207)

PERGUNTA ESCRITA E-0982/99

apresentada por Concepció Ferrer (PPE) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Redução de direitos aduaneiros impostos pelos EUA ao sector têxtil

Apesar das substanciais reduções e da supressão de barreiras comerciais estabelecidas na Ronda do Uruguai, os EUA continuam a manter um número significativo de impostos e direitos aduaneiros no que se refere aos sectores têxtil e do vestuário, que oscilam entre 25 % e 33,6 %.

Tendo em conta as recentes negociações comerciais transatlânticas, poderá a Comissão fornecer informações pormenorizadas sobre os progressos conseguidos junto dos EUA relativamente à redução dos direitos aduaneiros para este sector?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

É certo que relativamente ao sector têxtil e do vestuário, os Estados Unidos mantêm os direitos aduaneiros substancialmente mais elevados do que os aplicados pela Comunidade. Além disso, tal como o Senhor Deputado referiu, a certos produtos são aplicáveis níveis de direitos muito elevados.

Os Estados Unidos não apresentaram qualquer proposta no que respeita a eventuais reduções dos direitos aduaneiros aplicados aos sectores têxtil e do vestuário durante os contactos entre a Comissão e as autoridades americanas.

Contudo, a Comissão considera que a redução no sentido de uma harmonização dos direitos aduaneiros, incluindo os aplicados ao sector têxtil e do vestuário, constitui um objectivo das futuras negociações multilaterais.

(1999/C 370/208)

PERGUNTA ESCRITA E-0987/99**apresentada por Luigi Colajanni (PSE), Roberto Speciale (PSE)
e Andrea Manzella (PSE) à Comissão***(15 de Abril de 1999)**Objecto:* Assassinato do Vice-Presidente do Paraguai

Face ao assassinato do Vice-Presidente do Paraguai, Luis Argana, por um comando de quatro homens, na manhã de 23 de Março de 1999, poderá a Comissão indicar que iniciativas tenciona a União Europeia tomar para que o processo democrático neste país não seja entravado e para que, com garantias adequadas, seja restabelecido o equilíbrio constitucional?

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão*(3 de Maio de 1999)*

Na sequência do assassinio do Vice-Presidente do Paraguai, Luis Argaña, o Presidente eleito deste país, Raúl Cubas, apresentou a sua demissão. A constituição do Paraguai prevê que, nestas circunstâncias, o presidente do congresso nacional deve assumir a presidência da nação.

De acordo com o previsto pelas instituições, o poder foi assumido por Luis Angel González Macchi que nomeou de imediato um governo de unidade nacional com as forças democráticas do Paraguai.

Pela primeira vez, existe no Paraguai um governo que não é composto exclusivamente pelo partido «Colorado», integrando igualmente representantes dos partidos liberal e «Encuentro Nacional», de centro esquerda. Este facto permite depositar grandes esperanças na jovem democracia do Paraguai e, no respeito da soberania do país, a Comissão está disposta a colaborar para que estas não sejam goradas.

(1999/C 370/209)

PERGUNTA ESCRITA E-0990/99**apresentada por Anita Pollack (PSE) à Comissão***(15 de Abril de 1999)**Objecto:* Importação de aves selvagens

No seguimento do relatório Jackson, em 1991, que apelava a uma proibição da importação de aves selvagens (A3-0212/91) e tendo em mente a contínua redução das espécies, especialmente de algumas aves tropicais, existe um crescente sentimento de que as disposições criadas pelo Regulamento relativo à posse e comércio de espécies de fauna e flora selvagens são inadequadas para deter este cruel comércio.

Que outras acções propõe a Comissão?

Resposta da Comissária R. Bjerregaard em nome da Comissão*(6 de Maio de 1999)*

O Regulamento (CE) 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio⁽¹⁾, e o Regulamento (CE) 939/97 da Comissão, de 26 de Maio de 1997, que estabelece normas de execução do primeiro, contêm todo o dispositivo necessário ao comércio e ao transporte de espécimes selvagens de animais e plantas, incluindo, quando pertinente, restrições à importação. Os textos destes regulamentos resultam de vários anos de profundo debate entre a Comissão, o Conselho e o Parlamento, com a finalidade de melhorar as condições de conservação das espécies em causa — que não só da avifauna.

O objectivo da Comissão é uma plena e correcta aplicação desta legislação na Comunidade, incluindo um diálogo com os países em vias de desenvolvimento, sobre a situação, em termos de conservação, das espécies afectadas.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997 e JO L 140 de 30.5.1997.

(1999/C 370/210)

PERGUNTA ESCRITA E-0992/99
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Ajuda ao Cazaquistão

No seguimento de relatórios que informam que áreas do Cazaquistão continuam a sofrer os horríficos efeitos dos testes nucleares realizados pela antiga União Soviética, tenciona a Comissão fornecer ajuda através do Programa TACIS ou outros programas similares para aliviar os problemas com que o Cazaquistão actualmente se defronta?

Um recente estudo mostrou que a área onde os testes nucleares se realizaram, cerca de 20 anos atrás, é agora uma das mais poluídas do mundo. Calcula-se que 1,5 milhões de pessoas foram afectadas por cancro, doenças respiratórias e doenças mentais, mas que devido a uma debilitada economia os mais afectados não podem receber adequado tratamento médico e mudam-se para outros locais. À luz destes factos, propôs a Comissão qualquer tipo de pacote de ajuda humanitária?

Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão

(5 de Maio de 1999)

A Comissão tem plena consciência dos efeitos dos ensaios nucleares efectuados pela ex-União Soviética no Cazaquistão. Em Maio de 1998, durante a reunião do comité misto, o ministro-adjunto do Cazaquistão para o ambiente apresentou um documento sobre os efeitos dos ensaios nucleares neste país. Em Novembro de 1998, o ministro da Ecologia da República do Cazaquistão deslocou-se a Bruxelas e informou a Comissão da situação em Semipalatinsk, uma área onde o ensaio nuclear foi realizado, tendo solicitado o apoio do Programa Tacis para a sua região.

A Comissão mostrou-se disposta a contribuir para projectos eventualmente solicitados pelas autoridades do Cazaquistão durante as negociações do programa de acção Tacis para 1999. Porém, nessa ocasião, o governo do Cazaquistão não incluiu nenhum pedido relativo aos efeitos dos ensaios nucleares em Semipalatinsk e, por conseguinte, o programa de acção para 1999 não prevê nenhum projecto nesse sentido.

Durante a elaboração do próximo programa de acção, a Comissão recordará ao governo do Cazaquistão que podem ser considerados projectos relativos aos efeitos dos ensaios nucleares.

No que respeita à ajuda humanitária, as autoridades do Cazaquistão contactaram igualmente a Comissão que lhes comunicou estar disposta a considerar, no âmbito das suas competências, quaisquer pedidos nesta matéria apresentados por parceiros elegíveis. Contudo, tendo em conta a dimensão do problema, qualquer programa deveria igualmente incluir uma componente de criação de capacidades, devendo ser apresentado e implementado por uma organização não governamental ou por uma organização internacional na qualidade de parceira. Infelizmente, até à presente data, a Comissão não recebeu nenhuma proposta.

(1999/C 370/211)

PERGUNTA ESCRITA E-0997/99
apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Medidas tomadas pela UE para encerrar as instalações da central nuclear de Chernobyl

Pode a Comissão explicar por que razão um terceiro reactor está a ser aberto nas instalações da central nuclear de Chernobyl, na Ucrânia, quando há medidas supostamente em curso para encerrar a totalidade das instalações até ao final do ano 2000?

A União Europeia decidiu não financiar o encerramento das instalações nucleares e o Parlamento Europeu aprovou esta decisão.

À luz desta decisão, pode a Comissão explicar como tenciona garantir o encerramento total da central nuclear no final do ano 2000, e assim garantir a segurança dos seus cidadãos e dos da Ucrânia?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão informa o Senhor Deputado de que o terceiro reactor da central nuclear de Chernobyl entrou em funcionamento em 6 de Março de 1999 após um período de encerramento de três meses para actividades de inspecção e manutenção.

No memorando de entendimento assinado em 1995 entre os países do G-7, a Comissão e a Ucrânia, esta última comprometeu-se a encerrar a central nuclear de Chernobyl até ao ano 2000.

A Comissão considera que a implementação do memorando de entendimento de 1995 está a registar progressos e prevê, nomeadamente, que a Ucrânia respeite o seu compromisso de encerrar a central de Chernobyl até ao ano 2000.

(1999/C 370/212)

PERGUNTA ESCRITA E-1000/99
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Artigo 9º do Regulamento do Conselho (CEE) 95/93, de 18 de Janeiro de 1993

Pode a Comissão informar quais as obrigações de serviços públicos que são permitidas ao abrigo do artigo 9º do Regulamento do Conselho (CEE) 95/93 ⁽¹⁾ de 18 de Janeiro de 1993, e se a «South West Region» do Reino Unido pode ser considerada abrangida por esta disposição? Se esta região não pode ser considerada como tal, está a Comissão disposta a confirmar a razão da sua posição, dado que estas obrigações são vitais para obter as faixas horárias necessárias para estes aeroportos sobreviverem?

⁽¹⁾ JO L 14 de 22.1.1993, p. 1.

(1999/C 370/213)

PERGUNTA ESCRITA E-1001/99
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Revisão do Regulamento do Conselho (CEE) 95/93, de 18 de Janeiro de 1993

Pode a Comissão informar de que forma os aeroportos regionais que ressentem dificuldades na obtenção de faixas horárias viáveis nos principais centros/eixos (por exemplo Francoforte) poderão beneficiar da prometida revisão do Regulamento do Conselho (CEE) 95/93 ⁽¹⁾ de 18 de Janeiro de 1993, dando detalhes específicos?

⁽¹⁾ JO L 14 de 22.1.1993, p. 1.

(1999/C 370/214)

PERGUNTA ESCRITA E-1002/99
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Transacção comercial aberta das faixas horárias nos aeroportos

Está a Comissão consciente de que a potencial transacção comercial aberta de faixas horárias nos aeroportos pelas linhas aéreas levará a que os serviços regionais de menor dimensão sejam pressionados a abandonar os maiores aeroportos devido às pressões comerciais? Não é isto contrário à política de regionalização e acesso dos transportes aéreos numa base de região para região?

(1999/C 370/215)

PERGUNTA ESCRITA E-1003/99
apresentada por Ian White (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Aeroportos regionais

A UE defende o conceito de regionalização. Essencial para o desenvolvimento das regiões na UE é a necessidade de ligações de transportes aéreos dos aeroportos regionais para os principais centros/eixos (por exemplo Francoforte). Os aeroportos regionais têm dificuldade em obter faixas horárias viáveis nestes eixos e não existe nenhum incentivo comercial para as autoridades dos aeroportos centrais autorizarem a entrada a aviões mais pequenos, a expensas das maiores e mais lucrativas aeronaves, que transportam muitos mais passageiros. Isto é um conflito claro com a regionalidade e poderá conduzir à continuada sub-utilização dos aeroportos regionais e a uma pressão conduzida pela procura dos grandes aeroportos para se tornarem ainda maiores.

Dado este conflito, de que forma tenciona a Comissão resolver esta questão? Uma solução potencial seria a exigência limitada, mas obrigatória, de os principais aeroportos centrais fornecerem faixas horárias viáveis para utilização dos aeroportos/linhas aéreas regionais. Este é o procedimento utilizado na América do Norte onde o aeroporto mais utilizado do mundo (Chicago O'Hare) é obrigado a atribuir 20 % das suas faixas horárias desta forma.

Resposta comum
às perguntas escritas E-1000/99, E-1001/99, E-1002/99 e E-1003/99
dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

A Comissão tem conhecimento de que as transportadoras aéreas que operam com origem e destino em aeroportos regionais estão a enfrentar dificuldades crescentes para conseguir faixas horárias convenientes em aeroportos centrais congestionados.

A Comissão está a preparar uma proposta de alteração do Regulamento (CEE) 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade. Neste contexto, está a ser estudada a eventualidade de se adoptarem mecanismos adequados, tendo em conta a situação específica das rotas regionais.

O regulamento actual prevê a possibilidade de se reservarem faixas horárias em rotas vitais com origem e destino em aeroportos regionais onde tenham sido impostas obrigações de serviço público por força do Regulamento (CEE) 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias⁽¹⁾. Os Estados-membros podem, por conseguinte, reservar faixas horárias para garantir a prestação contínua desses serviços entre aeroportos regionais e centrais. A Comissão está a estudar a eventualidade de manter ou reforçar este dispositivo.

Relativamente à situação na região de South West England, como em quaisquer outras regiões da Comunidade, compete ao Estado-membro interessado, e não à Comissão, tomar decisões pertinentes sobre a imposição de obrigações de serviço público, em conformidade com as respectivas políticas regional e de transportes, desde que as obrigações previstas cumpram, para cada rota individual, os diversos critérios constantes do regulamento.

⁽¹⁾ JO L 240 de 24.8.1992.

(1999/C 370/216)

PERGUNTA ESCRITA E-1005/99
apresentada por Ian Hudghton (V) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Investigação de hormonas sintéticas e de origem vegetal

Dadas as controvérsias referentes ao bem-estar animal levantadas a propósito da produção do medicamento de terapia de substituição de hormonas, Premarin, pode a Comissão indicar se a UE actualmente financia a investigação da produção de hormonas alternativas sintéticas e de origem vegetal e se existem planos para aumentar o financiamento deste tipo de investigação?

Resposta dada pela Comissária Cresson em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão financia actualmente a investigação no domínio dos aspectos de segurança da terapia pós-menopausa mas não a investigação no domínio da produção de hormonas sintéticas alternativas e derivadas das plantas.

No seu Quinto Programa-Quadro em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico (1998-2002), está previsto apoiar a investigação no domínio do desenvolvimento de novas substâncias terapêuticas, incluindo terapias sintéticas recombinantes e hormonas que são especificamente mencionadas no programa de trabalho no âmbito da acção-chave «Fábrica celular», Ponto 3.1: «métodos e produtos novos e inovadores em matéria de saúde».

(1999/C 370/217)

PERGUNTA ESCRITA E-1006/99
apresentada por Ian Hudghton (V) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Bem-estar animal

Que passos foram dados para controlar e promover a implementação da Directiva 95/29/CE ⁽¹⁾ sobre transportes de animais vivos?

Em particular, que passos foram dados para garantir que os veículos que transportam animais devem obedecer a determinadas normas no que respeita ao fornecimento adequado de alimentação e água durante as viagens?

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995, p. 52.

Resposta dada pelo Comissário Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Os Estados-membros deviam dar cumprimento à Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 90/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte, antes de 31 de Dezembro de 1996 e informar a Comissão da respectiva legislação. Dispunham, no entanto, de um prazo suplementar de transição até 31 de Dezembro de 1997 para aplicar as condições fixadas no ponto 3 do capítulo VII relativamente aos meios de transporte referidos nos pontos 3, 6 e 7 desse capítulo.

Quando uma directiva não é correctamente aplicada, são imediatamente iniciados processos por infracção.

A Comissão recebeu de todos os Estados-membros menos um a legislação nacional solicitada sobre o assunto em questão.

Além disso, a Comissão tem estado subsequentemente a visitar os Estados-membros para controlar a aplicação da legislação comunitária sobre bem-estar dos animais. Os controlos incluem a aplicação na prática da disposição relativa à água e à alimentação adequadas durante as viagens.

(1999/C 370/218)

PERGUNTA ESCRITA E-1007/99
apresentada por Ian Hudghton (V) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Transporte de animais vivos

Que medidas tomou a Comissão para promover a harmonização dos tempos máximos de viagem para o transporte de animais vivos entre Estados-membros?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Os tempos máximos de viagem aplicáveis ao transporte de animais vivos entre os Estados-membros foram harmonizados através da adopção da Directiva 95/29/CE do Conselho, de 29 de Junho de 1995, que altera a Directiva 90/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte ⁽¹⁾.

A referida directiva estabelece, no ponto 2 do seu capítulo VII, que a duração de viagem dos animais das espécies bovina, equina, caprina, ovina e porcina apenas poderá exceder 8 horas se os veículos rodoviários observarem determinadas condições especiais. Nestas circunstâncias, o ponto 4 do capítulo VII da referida directiva estabelece o período máximo durante o qual os animais destas espécies podem ser transportados em veículos rodoviários, após o qual os animais devem ser descarregados em pontos de paragem ou no respectivo destino final.

A Comissão não considera, portanto, necessário promover uma maior harmonização dos tempos máximos de viagem aplicáveis ao transporte de animais vivos entre os Estados-membros.

⁽¹⁾ JO L 148 de 30.6.1995.

(1999/C 370/219)

PERGUNTA ESCRITA P-1032/99**apresentada por Luigi Florio (PPE) à Comissão**

(7 de Abril de 1999)

Objecto: Segurança nos túneis rodoviários e ferroviários

A tragédia ocorrida na passada semana no túnel do Monte Branco veio pôr, de forma dramática, em evidência as carências em matéria de segurança que caracterizam praticamente todo o sistema de túneis rodoviários e ferroviários na Europa.

Poderia a Comissão indicar se não considera necessário:

- a) elaborar com a máxima urgência uma regulamentação europeia que garanta normas de segurança adequadas nos túneis;
- b) definir, a título transitório, critérios relativos aos comportamentos que deverão ser observados durante o período necessário para adaptar as estruturas existentes às novas normas assim fixadas?

Que outras iniciativas reputa a Comissão necessário adoptar a fim de evitar a repetição de tragédias idênticas noutros pontos do território da União?

Resposta dada pelo Comissário Kinnock em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão tomou conhecimento da resolução adoptada pelo Parlamento em 15 de Abril de 1999 relativa ao acidente no túnel do Monte Branco.

Partilha a opinião do Parlamento de que seria inadequado extrapolar conclusões antes da publicação do relatório do inquérito.

Congratula-se igualmente com o desejo do Parlamento de acelerar a adopção da proposta de directiva relativa às inspecções na estrada do estado técnico dos veículos ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ JO C 190 de 18.6.1998.

(1999/C 370/220)

PERGUNTA ESCRITA E-1033/99**apresentada por Richard Howitt (PSE) à Comissão***(20 de Abril de 1999)*

Objecto: Organização da Jornada Europeia das Pessoas com Deficiência por uma empresa de consultadoria privada

Reconhece a Comissão Europeia que a organização desta jornada por empresas de consultadoria de relações públicas com fins lucrativos constituiu um erro grave? Poderá a Comissão explicar como foi seleccionada uma empresa que iniciou a sua apresentação pela frase: «Não somos especializados em matéria de pessoas com deficiência»? Irá a Comissão apresentar desculpas pelo facto de o transporte de pessoas com deficiências motoras ter sido caótico no dia da jornada e de o reembolso das despesas de viagem a cidadãos desempregados, como o Sr. W. Derek-Main, da Euro-Ataxia, só ter ocorrido oito semanas depois da jornada? Além disso, por que razão a empresa não forneceu sequer uma lista de presenças à própria Comissão, tal como prometido? Irá a Comissão assegurar, em conformidade com os desejos do Parlamento, que, de futuro, as jornadas europeias sejam organizadas pelas próprias pessoas com deficiência, sob a égide do Fórum Europeu dos Deficientes, subcontratando, se necessário, empresas de relações públicas que assegurem um auxílio especializado neste domínio?

Resposta dada por Pádraig Flynn em nome da Comissão*(5 de Maio de 1999)*

A organização da Jornada Europeia das Pessoas com Deficiência em 1998 atingiu, pela sua cobertura mediática inédita tanto nos jornais da imprensa escrita como televisiva, o objectivo que se tinha proposto: aumentar a sensibilização da opinião pública para os direitos das pessoas com deficiência. Isto foi possível graças à competência de uma agência especializada em comunicação e relações públicas. É evidente que a Comissão estava altamente interessada em garantir que o conteúdo desta jornada, que visa celebrar os direitos das pessoas com deficiência, fosse estabelecido de acordo com as pessoas deficientes ou os seus representantes. Neste sentido, o Fórum Europeu das Pessoas Deficientes esteve estreitamente associado à definição de todas as iniciativas adoptadas no âmbito desta jornada.

Relativamente ao caso da pessoa citada pelo senhor deputado, a Comissão pode confirmar que as suas despesas de viagem foram efectivamente reembolsadas à data de 21 de Janeiro de 1999 pela agência acima mencionada. A Comissão lamenta todos os inconvenientes ocorridos durante aquela jornada. A lista dos participantes, colocada à disposição de todos os participantes nesse dia, será transmitida directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento.

A Comissão partilha as preocupações do senhor deputado, a saber, assegurar o pleno apoio das pessoas com deficiência através dos seus representantes. Por esse motivo entende proceder de forma que todas as iniciativas a empreender no âmbito da organização de futuras jornadas europeias das pessoas com deficiência sejam colocadas sob os auspícios do Fórum Europeu das Pessoas Deficientes. Já se efectuaram vários contactos preliminares com o Fórum na perspectiva da Jornada Europeia das Pessoas com Deficiência em 1999. Neste sentido, o Fórum será efectiva e plenamente associado a todas as decisões relativas à organização desta jornada.

(1999/C 370/221)

PERGUNTA ESCRITA E-1039/99**apresentada por Marco Cellai (NI) à Comissão***(20 de Abril de 1999)*

Objecto: Iniciativas com vista à protecção do azeite

O Regulamento (CE) 2815/98 (anexo B) de 22 de Dezembro de 1998 ⁽¹⁾, relativo às normas comerciais para o azeite, possui, na medida em que se encontra em vigor apenas até 31 de Outubro de 2001, um carácter transitório. Este regulamento comunitário, ao definir as normas que regulamentam o direito facultativo (artigo 1º) de indicar no rótulo da embalagem a designação da origem do azeite virgem extra e do azeite virgem, liga a designação da origem apenas ao local em que são transformadas as azeitonas: «(...) um azeite virgem extra ou um azeite virgem será considerado como obtido numa zona geográfica

unicamente se for extraído das azeitonas num lugar situado na zona em questão» (artigo 3º). O regulamento em questão negligencia o facto de saber onde e como são produzidas as azeitonas determinando que basta fornecer a garantia quanto à localização do lagar.

Considerando que o novo regulamento comunitário (nº 2815/98) não se aplica às marcas já registadas, assim determinando que as empresas italianas que recorrem a azeites provenientes do estrangeiro poderão continuar a fazê-lo, induzindo o consumidor a acreditar que está a adquirir azeite italiano,

- a) Poderia a Comissão indicar se não está ciente do facto de que apresentar com a designação de origem italiana um azeite produzido com azeitonas espanholas ou turcas unicamente porque o mesmo foi engarrafado em Itália constitui uma mistificação legalizada a expensas do consumidor e um bónus injustificado às empresas de produção menos escrupulosas?
- b) Em caso afirmativo, como tenciona a Comissão remediar esta situação absurda flagrante gerada por um regulamento comunitário?
- c) Poderia a Comissão indicar se não é de opinião que a designação de origem tal como prevista no Regulamento nº 2815/98 é contrária à estratégia de apoio à qualidade dos produtos com base em critérios ligados ao seu carácter típico, o qual se não deve unicamente ao local de transformação dos produtos semi-manufacturados, mas também e sobretudo, no caso da azeitona, ao local de produção da matéria-prima?
- d) Por outro lado, não considera a Comissão que este regulamento constitui uma ameaça para as tradições e os legítimos interesses da agricultura neste domínio?

(¹) JO L 349 de 24.12.1998, p. 56.

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão considera que a entrada em vigor do Regulamento (CE) 2815/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, relativo às normas comerciais para o azeite, põe termo à situação anteriormente existente em matéria de indicação de origem e que gerava confusões, ou continha o risco de induzir o consumidor em erro.

É conveniente notar que as observações do Senhor Deputado só dizem respeito à designação de um Estado-membro como local de origem. Nos níveis regionais, as condições das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas devem ser respeitadas. Algumas dessas condições deixaram, evidentemente, de ter sentido no nível do Estado-membro na sua totalidade. Em especial, as trocas de azeitonas destinadas ao fabrico de azeite virgem ou extra virgem são praticamente inexistentes por serem técnica e economicamente destituídas de interesse.

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de, contrariamente às suas afirmações, a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (CE) 2815/98, as empresas italianas que utilizam mais de 25 % de azeite originário de outro país deixarem de poder fazer crer ao consumidor que se trata de azeite italiano, porque deixarão de poder indicar a origem no rótulo. No caso de o óleo não ser 100 % italiano, isso deveria ser mencionado no rótulo, mesmo tratando-se de marcas já registadas.

Por conseguinte, quanto às perguntas específicas, a posição da Comissão é a seguinte:

- a) e b) As disposições introduzidas pelo referido regulamento não prevêm que o simples acondicionamento de um azeite num país lhe possa conferir a origem.
- c) A Comissão iniciou uma reflexão aprofundada sobre o conjunto das problemáticas relativas à estratégia da qualidade. Os aspectos relativos à relação existente entre o carácter típico dos azeites virgens e o local de produção das azeitonas serão examinados nesse contexto e poderão levar, se necessário, a uma adaptação das normas actuais, cujo prazo de validade foi expressamente limitado até 31 de Outubro de 2001.
- d) Não.

(1999/C 370/222)

PERGUNTA ESCRITA P-1041/99**apresentada por Ernesto Caccavale (UPE) à Comissão***(12 de Abril de 1999)*

Objecto: Presumíveis irregularidades na gestão dos subsídios globais para a região de Brindisi, em Itália

Considerando que, segundo notícias recentemente publicadas na imprensa, há motivos para recear um bloqueio do subsídio global de 25 milhões de euros concedido pela União Europeia à região de Brindisi, em Itália; Considerando que esta situação se deve a uma grave crise a nível da administração do consórcio «Pacchetto Localizzativo Brindisi», criado em 1994 por industriais e organizações sindicais para gerir as intervenções comunitárias previstas para a região de Brindisi em crise; Considerando que a presunção de irregularidades na avaliação dos projectos submetidos ao comité de avaliação provocou uma longa série de demissões por parte dos representantes dos industriais que integravam o referido consórcio; Considerando que, neste contexto, foi fortemente censurada a exclusão dos financiamentos de empresas reconhecidas como válidas e fiáveis que tinham apresentado projectos consideráveis do ponto de vista das suas repercussões em termos de emprego e de investimento; Considerando que, até ao momento, não foram ainda atribuídos 11 mil milhões de liras devido à «presumível ausência» de projectos válidos;

Pode a Comissão:

- Confirmar a veracidade dos factos supramencionados?
- Instaurar um inquérito destinado a verificar a actuação e as eventuais responsabilidades do consórcio incumbido da gestão e da atribuição dos subsídios comunitários, bem como verificar o profissionalismo dos seus administradores?
- Intervir, se necessário, para que estas falhas não conduzam à perda dos fundos comunitários que ainda não foram atribuídos, os quais deverão ser impreterivelmente atribuídos até 31 de Dezembro, sob pena da sua concessão a outras zonas da União Europeia, e se destinam a uma zona — a de Brindisi — já tão duramente atingida por graves problemas sociais e de emprego?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(29 de Abril de 1999)*

A Comissão tomou conhecimento dos problemas encontrados pelo organismo intermédio responsável pela gestão da subvenção global «Area di crisi di Brindisi», na sequência da demissão de certos membros do conselho de administração.

A pedido da Comissão, os serviços da Região Puglia iniciaram uma análise exaustiva da situação — incluindo o exame das actas das reuniões do conselho de administração — a fim de informar rapidamente os membros do Comité de acompanhamento da subvenção global.

Se desta análise devessem surgir repercussões sobre a execução das acções, a Comissão proporia imediatamente uma reunião extraordinária do Comité de acompanhamento a fim de tomar as disposições necessárias para assegurar a plena utilização, nos prazos previstos, dos fundos comunitários em benefício das zonas interessadas e evitar, assim, a perda de financiamentos públicos.

Além disso, na presença de eventuais irregularidades na gestão da subvenção global, a Comissão tomará as disposições que se impõem ao abrigo das regras em vigor, nomeadamente nos termos do artigo 24º do Regulamento (CEE) 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) 4253/88 que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro ⁽¹⁾, relativo à redução, suspensão e supressão das contribuições.

⁽¹⁾ JO L 193 de 31.7.1993.

(1999/C 370/223)

PERGUNTA ESCRITA E-1043/99
apresentada por Ilona Graenitz (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Exame da legislação ambiental dos países candidatos

Qual é a data tomada como base para o exame da legislação ambiental dos países candidatos?

Essa data será adaptada em função da duração das negociações?

Resposta de Hans van den Broek em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

O exame analítico do acervo em matéria de ambiente tem em conta todas as medidas comunitárias adoptadas até 1 de Janeiro de 1999. As medidas adoptadas pela Comunidade após essa data devem ser igualmente objecto de um exame analítico a fim de avaliar a sua transposição e aplicação nos países candidatos. Por conseguinte, a Comissão analisará as medidas recentemente adoptadas com os países candidatos num momento adequado do processo de negociação.

(1999/C 370/224)

PERGUNTA ESCRITA E-1060/99
apresentada por Carlos Bru Purón (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Cobrança de comissões sobre as operações cambiais

Na expectativa do futuro, alguns bancos da zona euro, aproveitam para, no ano em curso, cobrar comissões sobre as operações cambiais com moedas europeias, em alguns casos superiores a 25 %, aplicando, além disso, no caso de montantes diminutos, critérios degressivos.

Tenciona a Comissão chamar a atenção dos bancos e das associações bancárias dos Estados-membros da União Económica e Monetária para as consequências nefastas que esta azáfama predadora de última hora poderá vir a ter, no futuro, nas transacções bancárias?

Resposta dada pelo Comissário M. Monti em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

A Comissão deseja informar o Senhor Deputado de que contactou já diversos bancos e associações do sector bancário relativamente às comissões cobradas pelos bancos para o câmbio de notas bancárias na zona do euro. Numa carta que dirigiu às principais federações europeias do sector bancário em Janeiro de 1999, a Comissão realçou que considera extremamente importante que, tanto a confiança do público relativamente à introdução do euro, como a credibilidade do sistema bancário não sejam abaladas devido ao facto de as instituições financeiras retirarem vantagens indevidas do aumento das comissões aplicadas nas transacções entre as anteriores moedas nacionais na zona do euro. Em 5 de Fevereiro de 1999, num comunicado de imprensa ⁽¹⁾, a Comissão solicitou que os bancos aumentassem a transparência publicando informações sobre as alterações no nível total das comissões cobradas (antes e após a introdução do euro) para o câmbio, no zona do euro, de notas bancárias e cheques transfronteiras, transferências e pagamentos por cartão. A Comissão publicou também recentemente uma análise das queixas recebidas no seu serviço de correio electrónico e fax, especificamente criado para o efeito e anunciado no comunicado de imprensa IP/99/90. Solicitou igualmente às associações do sector bancário que apresentassem as suas observações sobre as informações incluídas nessa análise.

O Senhor Deputado poderá igualmente consultar as respostas da Comissão às perguntas escritas E-3825/98 do Senhor Deputado Caudron ⁽²⁾ e P-52/99 do Senhor Deputado Tamino ⁽³⁾ e as respostas às

perguntas orais O-29/99 dos Senhores Deputados Hendrick e Randzio-Plath, O-31/99 do Senhor Deputado Gasòliba i Böh, O-32/99 do Senhor Deputado de Lassus Saint Geniès, O-33/99 do Senhor Deputado Wolf, e O-34/99 do Senhor Deputado Gallagher apresentadas durante o período de perguntas e respostas na sessão plenária do Parlamento de Março ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ IP/99/90.

⁽²⁾ JO C 348 de 3.12.1999, p. 3.

⁽³⁾ JO C 325 de 12.11.1999.

⁽⁴⁾ Debates do Parlamento (Março de 1999).

(1999/C 370/225)

PERGUNTA ESCRITA P-1063/99

apresentada por Marie-Paule Kestelijn-Sierens (ELDR) à Comissão

(12 de Abril de 1999)

Objecto: Extensão do período de transição para a etiquetagem em diversas unidades de medida prevista na Directiva 80/181/CEE

Nos termos da Directiva 80/181/CEE ⁽¹⁾, as unidades de medida na União só poderão ser expressas, a partir de finais de 1999, de acordo com o sistema métrico. Em Fevereiro de 1999, a Comissão Europeia aprovou uma proposta que prevê que o período de transição estipulado na Directiva 80/181/CEE seja prolongado até finais de 2009.

Esta decisão acertada, mas tardia, da Comissão suscita várias questões nos sectores afectados, que receiam que o processo de aprovação definitiva desta proposta não esteja concluído antes de finais de 1999. A alguns meses da entrada em vigor das disposições previstas na Directiva 80/181/CEE esses sectores continuam sem saber se a mesma é ou não prolongada.

Gostaria que a Comissão me informasse sobre as consequências da não aprovação definitiva da actual proposta de alteração da directiva até finais de 1999. A directiva actual entra em vigor ou pode a Comissão tomar uma medida destinada a adiar a entrada em vigor da directiva actual?

⁽¹⁾ JO L 39 de 15.2.1980, p. 40.

Resposta do Comissário M. Bangemann em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

Em 4 de Fevereiro de 1999, a Comissão adoptou a sua proposta de alteração da Directiva 80/181/CEE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1979, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros em matéria de unidades de medida e à revogação da Directiva 71/354/CEE ⁽¹⁾, seguidamente transmitida ao Parlamento e ao Conselho. Nos termos do artigo 100^o-A do Tratado CE, para alterar uma directiva do Conselho, não existe alternativa ao procedimento aplicável — o procedimento de codecisão, no caso vertente.

Reconhecendo a importância de esta alteração ser adoptada em tempo oportuno para os agentes do mercado, e partilhando a apreensão da Senhora Deputada, a Comissão insistiria, pois, junto do Parlamento e do Conselho para que o processo seja acelerado e a adopção tenha lugar antes do final de 1999.

Se, porém, se verificar que a alteração não poderá ser adoptada em tempo devido, a Comissão estudará com os Estados-membros as medidas mais adequadas, consoante o adiamento dos trabalhos, para vencer eventuais incoerências até à adopção final.

⁽¹⁾ COM(99) 40 final.

(1999/C 370/226)

PERGUNTA ESCRITA E-1066/99
apresentada por Heidi Hautala (V) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Problemas na execução dos programas relativos à segurança nuclear TACIS

Os programas relativos à segurança nuclear TACIS-PHARE têm sido justamente criticados. Embora o conhecimento sobre a segurança e o saber tenham, em particular, melhorado consideravelmente através dos programas, os problemas descritos no relatório especial do tribunal de contas parecem ser reais. Fui informada de que os destinatários da ajuda (Project Partners) se encontram preocupados com o destino, ainda em aberto, dos projectos relativos aos programas TACIS 1993/1994 longamente preparados. Vinte dos projectos consiste na entrega de aparelhos que devido à lentidão da burocracia administrativa do TACIS ainda só se encontram na fase contratual quando têm uma importância fundamental no funcionamento da gestão das centrais e na melhoria da sua segurança.

Que medidas tenciona a Comissão tomar para corrigir esta situação complicada, tendo em conta os limites impostos pelo quadro do calendário orçamental que, em princípio, é de cinco anos? Tenciona a Comissão agir de modo a que no programa TACIS 1995 e nos programas posteriores não se coloquem problemas idênticos aos já mencionados? De que modo foi isso tomado em consideração nos planos?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Na sua comunicação de Março de 1998 relativa às actividades no sector nuclear nos países da Europa Central e Oriental e nos novos Estados independentes⁽¹⁾, a Comissão apresentou uma análise das dificuldades com que deparou a nível da aplicação do programa de segurança nuclear.

A principal conclusão que emerge da comunicação é que os fundos apenas devem ser atribuídos com base em projectos bem definidos, prestes a serem adjudicados, e que o número de projectos deve ser limitado (com um aumento das dimensões médias).

No que respeita à gestão quotidiana dos programas, a Comissão está actualmente a aplicar as suas conclusões.

⁽¹⁾ COM(98) 134 final.

(1999/C 370/227)

PERGUNTA ESCRITA E-1075/99
apresentada por Anne McIntosh (PPE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Países candidatos

Pode a Comissão avaliar o actual grau de cumprimento, por parte da Hungria, da Polónia e da República Checa, dos critérios estabelecidos no Acordo de Copenhaga e se estes países candidatos estão em condições de cumprir o calendário estabelecido para a sua adesão à União Europeia?

Resposta do Comissário van den Broek em nome da Comissão

(3 de Maio de 1999)

O grau de cumprimento dos critérios de adesão estabelecidos em Copenhaga por parte da Hungria, da Polónia e da República Checa é analisado nos relatórios periódicos elaborados pela Comissão respeitantes a 1998.

A Hungria continua a preencher os critérios políticos de Copenhaga. Porém, deverá procurar combater constantemente e de forma mais eficaz a corrupção e melhorar a situação da população de etnia cigana. Pode considerar-se que a Hungria dispõe de uma economia de mercado que funciona e prevê-se que este país poderá enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado no âmbito da Comunidade a médio prazo, desde que mantenha as condições necessárias para a integração comercial e a reestruturação das empresas actualmente em curso. O ritmo da transposição do acervo comunitário pela Hungria

permaneceu estável e, em geral, foi acompanhado das disposições institucionais e financeiras necessárias para facilitar a sua aplicação. A Comissão considera que os lentos progressos da Hungria- se forem duradouros- permitirão a este país cumprir as obrigações decorrentes da adesão a médio prazo, desde que o ritmo da transposição no domínio do ambiente acelere.

A Polónia continua a preencher os critérios políticos de Copenhaga. Pode ser considerada como tendo uma economia de mercado que funciona e prevê-se que poderá enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado no âmbito da Comunidade a médio prazo, desde que acelere o ritmo da reestruturação económica e continue a evitar um retrocesso na política comercial. O ritmo de transposição do acervo comunitário não é homogéneo e existem lacunas a nível da capacidade administrativa e institucional em certos domínios-chave, em particular o ambiente, a normalização e o controlo dos auxílios de Estado. Até à presente data, deverão continuar a ser efectuados progressos nas áreas da reestruturação industrial e da justiça e assuntos internos. Contudo, a Comissão considera que os progressos da Polónia, se se mantiverem, permitirão a este país cumprir as obrigações decorrentes da adesão a médio prazo.

A República Checa continua a preencher os critérios políticos de Copenhaga, embora seja necessário acompanhar atenta e constantemente a situação da população de etnia cigana na sociedade checa. Pode considerar-se que este país tem uma economia de mercado que funciona e deverá ser capaz de enfrentar a pressão da concorrência e as forças de mercado na Comunidade a médio prazo, desde que a gestão das empresas seja melhorada e que a reestruturação empresas seja acelerada. A República Checa deverá poder cumprir as obrigações decorrentes da adesão, através de uma nova dinâmica na adopção do acervo comunitário a curto prazo e do reforço das estruturas administrativas conexas, a fim de compensar os lentos progressos do ano passado, em particular nos domínios do mercado interno, da agricultura e da justiça e assuntos internos.

(1999/C 370/228)

PERGUNTA ESCRITA E-1077/99
apresentada por Glenys Kinnock (PSE) à Comissão

(21 de Abril de 1999)

Objecto: Subsídios à indústria de revestimento de pisos na Europa

Pode a Comissão informar sobre o nível dos subsídios concedidos à indústria de revestimento de pisos noutros Estados-membros?

Resposta do Comissário Van Miert em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

A Comissão lamenta não dispor de informações suficientes para poder responder à pergunta. A maior parte dos auxílios dos Estados-membros é concedida no âmbito de regimes de auxílios aprovados pela Comissão e os Estados-membros não são obrigados a informar a Comissão da aplicação concreta destes regimes no sector específico dos revestimentos para solos.

(1999/C 370/229)

PERGUNTA ESCRITA P-1085/99
apresentada por Gerhard Hager (NI) à Comissão

(13 de Abril de 1999)

Objecto: Fornecedores de produtos petrolíferos

De acordo com as informações de que disponho, os fornecedores de produtos petrolíferos austríacos tratam os seus clientes de forma consideravelmente diferente. Enquanto os seus distribuidores autorizados adquirem combustíveis a preços mais favoráveis, os distribuidores que praticam descontos têm de pagar um suplemento. Isto tornou-se novamente claro por ocasião da redução dos preços que teve lugar por pressão da opinião pública. Os distribuidores autorizados beneficiam agora de reduções que podem atingir 40 groschen. Contudo, tenho conhecimento de que o preço do combustível super plus para os distribuidores que praticam descontos aumentou 57 groschen por litro. Dado que estes só se podem dirigir a um número mais do que limitado de fornecedores, na maior parte dos casos não podem deixar de aceitar os preços oferecidos.

Considero que a atitude dos fornecedores de produtos petrolíferos é extremamente censurável sob o ponto de vista do direito da concorrência, razão pela qual gostaria que a Comissão respondesse às seguintes perguntas:

1. Tem conhecimento desta situação?
2. O que pensa sobre a mesma sob o ponto de vista do direito da concorrência?
3. Tenciona adoptar medidas?
4. Caso a resposta seja negativa, como justifica a sua decisão?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

1. A Comissão não tem conhecimento das diferenças de preços praticadas pelas empresas austríacas de combustíveis a nível da venda por grosso, descritas pelo Senhor Deputado.
2. A legislação comunitária da concorrência aplica-se a todos os acordos e práticas concertadas de empresas que tenham por objecto e efeito restringir significativamente a concorrência (artigo 81º do Tratado CE, antigo artigo 85º) e a exploração abusiva de uma posição dominante no mercado (artigo 82º do Tratado CE, antigo artigo 86º). É impossível avaliar o comportamento descrito pelo Senhor Deputado, nos termos das referidas disposições, sem um conhecimento factual dos mercados e das empresas em causa e, em especial, sem saber se as empresas de combustíveis que actuam como vendedores no mercado grossista da Áustria detêm uma posição dominante. A diferença de preços não constitui, por si, uma infracção ao direito comunitário da concorrência.
3. e 4. A Comissão tem conhecimento de que a autoridade austríaca da concorrência procede actualmente a uma análise dos mercados austríacos dos combustíveis e do comportamento das empresas do sector. A política da Comissão em matéria de cooperação com as autoridades nacionais de concorrência (ver comunicação de 1997 ⁽¹⁾) centra-se no facto de os controlos efectuados em conformidade com as regras de concorrência deverem, sempre que possível, ser efectuados por uma única autoridade. Por conseguinte, a Comissão não tenciona adoptar medidas neste momento.

⁽¹⁾ JO C 313 de 15.10.1997.

(1999/C 370/230)

PERGUNTA ESCRITA P-1086/99

apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Relações comerciais UE-Marrocos

Em 26 de Fevereiro de 1996, a Comunidade assinou um Acordo de Associação Euromediterrânico com Marrocos.

Pode a Comissão informar pormenorizadamente sobre o balanço das trocas comerciais desde a entrada em vigor desse acordo, e em particular sobre os produtos industriais originários de Marrocos, e respectivas quantidades, isentos de direitos aduaneiros e de impostos de efeito equivalente, e livres de todo o tipo de restrições de importação ou medidas equivalentes, entrados na UE desde então?

Pode também a Comissão informar pormenorizadamente sobre os produtos marroquinos, e respectivas quantidades, que têm acesso à Comunidade com franquias de direitos ou ao abrigo de uma redução da protecção pautal?

Resposta do Vice-Presidente Marín em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

O acordo euro-mediterrânico que estabelece uma associação entre a Comunidade e os Estados-membros, por um lado, e Marrocos, por outro, assinado em 26 de Fevereiro de 1996, ainda não entrou em vigor, dado que Itália ainda não ratificou o referido acordo. Na pendência desta ratificação, que a Comissão

espera ocorra em breve, as relações comerciais entre a Comunidade e Marrocos continuam a ser regidas pelo acordo de cooperação entre a Comunidade e Marrocos e pelo acordo entre os Estados-membros da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) e Marrocos, assinado em Rabat, em 27 de Abril de 1976.

Em virtude do disposto nos referidos acordos e nos protocolos de adaptação subsequentes, os produtos industriais originários de Marrocos são admitidos para importação na Comunidade sem restrições quantitativas nem medidas de efeito equivalente, com isenção do pagamento de direitos aduaneiros e impostos de efeito equivalente. Importa salientar que, no tocante aos produtos resultantes da transformação de produtos agrícolas, a isenção do pagamento de direitos aduaneiros é exclusivamente aplicável ao direito ad valorem e não ao elemento agrícola. Este regime será mantido pelo novo acordo euro-mediterrânico de associação assinado em 1996. Convém especificar, além do mais, que determinadas medidas de autolimitação que vigoravam em relação às exportações marroquinas de certos produtos têxteis, deixaram de ser aplicáveis, dado que o acordo concluído para este efeito entre a Comunidade e Marrocos caducou em 31 de Dezembro de 1997. Por conseguinte, as exportações de produtos têxteis marroquinos passam a beneficiar do mesmo regime liberal aplicável aos restantes produtos industriais.

A balança comercial entre a Comunidade e Marrocos apresenta normalmente um excedente favorável à Comunidade que, em 1998, foi superior a 1 000 milhões de euros.

(1999/C 370/231)

PERGUNTA ESCRITA E-1090/99
apresentada por Francis Decourrière (PPE) à Comissão

(21 de Abril de 1999)

Objecto: Objectivo nº 1 — Deslocalização no interior da União Europeia

A empresa Pontiac Coil, que fabrica solenóides (bobinas electromagnéticas), decidiu instalar-se em Fevereiro de 1998 na Zona Industrial de Fonds Saint-Jacques, em Feignies.

No intuito de acolher a empresa Pontiac Coil, a Comunidade de Autarquias de Val de Sambre (CCVS) mandou construir um edifício de um montante de 1,6 mil milhões de francos, em benefício daquela empresa, parcialmente financiado por uma subvenção a título do objectivo nº 1, no quadro do eixo 1 («Relançamento da actividade económica»), sub-eixo 1 («Competitividade industrial»), medida nº 3 («Estrutura de acolhimento e imóveis de empresas»).

Por seu turno, a empresa Pontiac Coil recebeu uma ajuda da União Europeia de 2,8 milhões de francos, a título do FDPMI/RESIDER, para adquirir o seu material de produção (no valor de 15 milhões de francos).

Sem conhecimento de qualquer dos responsáveis locais e do seu pessoal (dez empregados, dois dos quais com um contrato de duração indeterminada e oito a quem tinha sido prometido o respectivo recrutamento no final do estágio de acesso ao emprego), num fim-de-semana a empresa Pontiac Coil transferiu o seu material, para proceder ao reagrupamento das suas actividades em Inglaterra.

1. Que medida propõe a Comissão para paliar esta situação, extremamente nociva para a CCVS, que não dispunha de um orçamento para o edifício construído em benefício da empresa Pontiac Coil?
2. De que modo poderá a CCVS transformar-se em destinatária das verbas?
3. Que medidas tomará a Comissão para que a empresa Pontiac Coil proceda ao reembolso dos fundos que recebeu?
4. Que medidas e garantias assume a Comissão para que uma empresa que age de tão má-fé deixe de poder beneficiar de financiamento europeu?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

Após exame do processo relativo à deslocalização da sociedade Pontiac Oil de Feignies (região Nort-Pas de Calais) para Inglaterra e da sua situação em relação às subvenções comunitárias de que poderá ter beneficiado, foi apurado não ter sido ainda paga a subvenção ao abrigo do Fundo de desenvolvimento

das pequenas e médias indústrias (PEI), inicialmente prevista no montante de 2,8 milhões de francos franceses, num custo total de 9,33 milhões de francos franceses. Esta operação será objecto de uma desprogramação no próximo Comité de acompanhamento.

No que diz respeito à ajuda aos edifícios da empresa, de um montante de 1,6 milhões de francos franceses num custo total de 7,87 milhões de francos franceses, o beneficiário é a comunidade de autarquias de Val de Sambre. Esse benefício mantém-se adquirido, esperando que a comunidade encontre um interessado.

De um modo geral, os documentos regulamentares em preparação para o novo período de programação 2000-2006, terão em conta esta questão das deslocalizações a fim de melhorar o dispositivo em matéria de ajuda com finalidade regional. Estas novas disposições, nomeadamente a introdução de uma cláusula de durabilidade dos investimentos, têm por objectivo, evitando um fenómeno de concorrência entre zonas, concentrar os meios orçamentais nas zonas em situação mais difícil.

(1999/C 370/232)

PERGUNTA ESCRITA P-1094/99

apresentada por Jonas Sjöstedt (GUE/NGL) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Derrogação do artigo 92º do Tratado

O acordo alcançado pelo Conselho Europeu sobre as previsões orçamentais a longo prazo prevê duas formas distintas de apoio ao Norte da Suécia. Uma parte da região é abrangida pelo objectivo nº 1 (antigo objectivo nº 6); a outra, região costeira, recebe um auxílio diferente.

Significa isto que as duas regiões não são abrangidas pelas disposições da UE relativa aos auxílios estatais, em conformidade com o artigo 92º do Tratado?

Resposta de Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Nenhuma região da Comunidade está isenta da aplicação das regras comunitárias em matéria de auxílios estatais. Mesmo as regiões abrangidas pela derrogação visada no nº 3 do artigo 87º do Tratado CE (ex-artigo 92º, nº 3) estão sujeitas às regras comunitárias em matéria de auxílios estatais.

As conclusões do Conselho Europeu de Berlim (em conformidade com o projecto de regulamento geral relativo aos fundos estruturais proposto pela Comissão) mencionam três critérios de elegibilidade a título do objectivo nº 1 dos fundos estruturais. Apenas as regiões NUTS II que satisfaçam o primeiro destes critérios, ou seja, que tenham um PIB por habitante inferior a 75 % da média comunitária, são automaticamente elegíveis para auxílio regional em virtude do nº 3A do artigo 92º do Tratado CE que aplica o mesmo critério.

As outras regiões do objectivo nº 1, incluindo as do Norte da Suécia, podem tornar-se elegíveis para auxílio regional a título do nº 3C do artigo 92º do Tratado CE se o Estado-membro as incluir na lista das zonas de auxílios que propõe à Comissão.

Duas disposições (nºs 3.10.4 e 3.1.5) das linhas directrizes relativas aos auxílios estatais com finalidade regional ⁽¹⁾ dizem mais especificamente respeito às regiões da Suécia setentrional. Por um lado, todas as regiões NUTS III cuja densidade populacional seja inferior a 12,5 habitantes por quilómetro quadrado podem tornar-se elegíveis a título do nº 3C do artigo 92º do Tratado CE. Por outro lado, todas as regiões elegíveis para a ajuda dos fundos estruturais podem igualmente beneficiar do auxílio a título deste mesmo artigo, desde que sejam satisfeitas determinadas condições relativa à definição da região (nº 3.10.3 das linhas directrizes relativas aos auxílios estatais com finalidade regional).

⁽¹⁾ JO C 74 de 10.3.1998.

(1999/C 370/233)

PERGUNTA ESCRITA P-1098/99**apresentada por Yvonne Sandberg-Fries (PSE) à Comissão***(15 de Abril de 1999)*

Objecto: Estação de tratamento de águas residuais na aldeia de Tolón, no Peloponeso, Grécia

Chegou ao meu conhecimento que a UE financiou parcialmente, através do programa comunitário ENVIREG, a construção de uma estação de tratamento de águas residuais nos arredores da aldeia de Tholos, no Peloponeso, Grécia. O custo total da instalação é de 420 milhões de dracmas.

As obras da estação de tratamento estão, segundo parece, paradas desde 1996. As águas residuais continuam a não ser tratadas, mas sim despejadas a céu aberto num vale. No ano passado, a zona em redor da instalação foi utilizada como depósito de equipamentos diversos que aparentemente não pertencem à ETAR.

É absolutamente inaceitável que se deixe uma estação de tratamento por concluir ao mesmo tempo que se continua, ano após ano, a despejar nas montanhas as águas residuais de zonas densamente povoadas. Isto não só viola os novos valores limite europeus respeitantes às águas residuais, mas é também esbanjamento do dinheiro dos contribuintes. É tempo de os cidadãos da Europa saberem claramente se a UE é capaz de gerir melhor os recursos comunitários.

Pode a Comissão explicar como é possível que a construção da ETAR situada nos arredores de Tholos esteja parada há três anos, informar sobre a parte do projecto que financiou, esclarecer quando pensam os responsáveis pelo projecto concluir a estação de tratamento, informar se realizou uma avaliação circunstanciada deste projecto comunitário e explicar de que forma poderá ser reclamada a devolução do dinheiro dos contribuintes caso a instalação não entre em funcionamento num futuro próximo?

Resposta dada por Monika Wulf-Mathies em nome da Comissão*(7 de Maio de 1999)*

As obras relativas a uma estação de tratamento das águas residuais municipais da aldeia de Tolo, no Peloponeso (Grécia), foram efectivamente co-financiadas ao abrigo da iniciativa comunitária Envireg. A construção está adiantada, mas o projecto registou problemas, que têm nomeadamente a ver com os processos administrativos gregos.

As autoridades gregas informaram a Comissão de que, apesar dos seus esforços, os problemas persistiam e não pareciam poder ser resolvidos em prazo razoável.

Nestas condições, e com o objectivo de encerrar a referida iniciativa, as autoridades gregas decidiram suprimir o projecto em questão da lista dos projectos Envireg, juntamente com quatro outros projectos problemáticos. Assim, as somas inicialmente atribuídas a estes cinco projectos, que ascendem a 2,94 milhões de euros, foram deduzidas da declaração final das despesas das autoridades gregas relativa ao encerramento da iniciativa Envireg.

No entanto, a obrigação das autoridades gregas de dotar a localidade de Tolo de uma estação de tratamento das águas residuais municipais mantém-se, nos termos da Directiva 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas⁽¹⁾. Por esta razão, nomeadamente, a Comissão efectuou já uma avaliação independente do actual estado do adiantamento do projecto e está pronta a examinar qualquer proposta construtiva que emane das autoridades competentes gregas e garanta a realização do projecto.

⁽¹⁾ JO L 135 de 30.5.1991.

(1999/C 370/234)

PERGUNTA ESCRITA P-1101/99**apresentada por Anneli Hulthén (PSE) à Comissão***(15 de Abril de 1999)*

Objecto: Regras comuns em matéria de pensões

O Regulamento nº 1408/71⁽¹⁾, diz respeito à coordenação de determinadas regalias sociais e inclui, entre outras, regras para o pagamento de pensões a trabalhadores assalariados que tenham trabalhado em mais do que um Estado-membro. Todavia nem todos os tipos de pensões são abrangidos, dado que os Estados-

membros ainda não chegaram a acordo sobre normas comuns em matéria de reforma antecipada. Num domínio tão importante como o das pensões, são necessárias regras simples e claras. Assim, afigura-se urgente assegurar que todas as pensões sejam abrangidas por regras comuns.

Em que ponto de avanço se encontra o trabalho de coordenação das regalias sociais neste domínio? Considera a Comissão a possibilidade de propor regras comuns também em matéria de reforma antecipada?

(¹) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.

Resposta de Pádraig Flynn em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

A Comissão chama a atenção do Senhor Deputado para o facto de ter várias vezes proposto estender o âmbito material do regulamento (CEE) 1408/71 que coordena os regimes nacionais de segurança social aos regimes de pre-reforma (¹). A proposta da Comissão de 1996 não conseguiu infelizmente ainda obter a unanimidade a nível do Conselho.

Além disso, a Comissão adoptou recentemente uma proposta de simplificação e de reforma do regulamento (CEE) 1408/71 (²) no qual foi introduzido um novo capítulo para incluir e coordenar os regimes de pre-reforma, em conformidade com o conteúdo da proposta anterior que data de 1996. A nova proposta deveria ser objecto de um exame do Conselho em 1999.

Simultaneamente, a Comissão estuda, numa base casuística, se as legislações nacionais respeitam, a favor dos beneficiários da pre-reforma, os princípios garantidos pelo Tratado CE tal como foram recentemente interpretados pela jurisprudência do Tribunal de Justiça (³).

(¹) Ver JO C 169 de 9.7.1980 e JO C 62 de 1.3.1996.

(²) JO C 38 de 12.2.1999.

(³) Ver acórdão Comissão / França C-35/97 do 24.9.1998.

(1999/C 370/235)

PERGUNTA ESCRITA E-1104/99

apresentada por Patricia McKenna (V) à Comissão

(21 de Abril de 1999)

Objecto: Independência do Tibete

De que forma controla a Comissão a situação dos Direitos do Homem no Tibete?

Que medidas tenciona a Comissão tomar para promover uma resolução pacífica do diferendo entre a China e o Tibete que reconheça a este país o seu direito à autonomia?

Não considera a Comissão que é hipócrita continuar as relações comerciais com a China quando esta procede à depuração étnica do povo tibetano?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(4 de Maio de 1999)

A Comissão levantou a questão do Tibete em todas as sessões do diálogo sobre direitos humanos entre a China e a Comunidade. No âmbito deste diálogo, os embaixadores da tróica comunitária visitaram o Tibete em várias ocasiões, tendo sido realizada a visita mais recente em Maio de 1998, a fim de avaliar a situação dos direitos humanos no local. A Comunidade apoia veementemente uma resolução pacífica do litígio relativo ao Tibete através de um diálogo directo entre as autoridades de Pequim e os representantes do Dalai Lama, instando regularmente as autoridades chinesas a aceitar a proposta do Dalai Lama de encetar esse diálogo.

A Comissão está convicta de que uma maior integração da China na economia mundial contribuiria significativamente para criar uma sociedade aberta com base no Estado de Direito.

(1999/C 370/236)

PERGUNTA ESCRITA P-1111/99
apresentada por Paul Rübige (PPE) à Comissão

(15 de Abril de 1999)

Objecto: Situação em matéria de concorrência no mercado interno no sector das pranchas de surf

As normas das UE têm por objectivo assegurar a competitividade no mercado interno europeu e a protecção contra os efeitos negativos da existência de posições dominantes por parte de uma ou mais empresas. A existência de um número elevado de produtores não só garante a livre concorrência e, dessa forma, o livre acesso ao mercado, como, basicamente, cria mais postos de trabalho do que as estruturas monopolistas ou oligárquicas.

De acordo com informações de fontes alemãs, o sector dos fabricantes de pranchas de surf regista uma concentração crescente de mercado após a absorção de pequenos fabricantes.

Como avalia a Comissão o mercado das pranchas de surf e que partes de mercado considera estarem ocupadas pelos pequenos fabricantes (eventualmente, sem designação de nomes, mas com a indicação do país de origem)?

Que projectos de aquisição foram registados junto das autoridades responsáveis pela concorrência nos últimos seis meses?

Significa isso que são necessárias medidas por parte da Comissão? Nesse caso, que acções estão eventualmente a ser realizadas e/ou preparadas?

Resposta dada pelo Comissário Van Miert em nome da Comissão

(6 de Maio de 1999)

Nos termos da legislação comunitária da concorrência (Regulamento (CEE) 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo ao controlo das operações de concentração de empresas ⁽¹⁾) apenas as grandes concentrações (fusões, aquisições e empresas comuns) de dimensão comunitária devem ser notificadas à Comissão. Uma concentração tem uma dimensão comunitária quando o volume de vendas das empresas envolvidas excede determinados limiares. Normalmente, o volume de vendas total a nível internacional de todas as empresas envolvidas tem que ser superior a 5 milhões de euros e o volume de vendas a nível comunitário de pelo menos duas das empresas envolvidas deve ser superior a 250 milhões de euros. As operações de concentração que não atingem estes limiares estão sujeitas à jurisdição das autoridades de concorrência dos Estados-membros (tais como o Bundeskartellamt na Alemanha). É o que acontece com a grande maioria das concentrações.

A Comissão não adquiriu até ao momento, na sua prática, um conhecimento profundo do mercado das pranchas de surf. A Comissão não recebeu qualquer notificação de aquisição no sector do fabrico das pranchas de surf durante os últimos seis meses, nem qualquer indicação de que se tenha realizado uma concentração neste sector que devesse ter sido notificada nos termos do Regulamento (CEE) 4064/89 do Conselho. Por conseguinte, não está pendente nenhum processo de controlo de uma operação de concentração neste sector. Poderá acontecer que as Autoridades nacionais da concorrência tenham tratado de processos na matéria e possam fornecer informações relevantes.

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989.

(1999/C 370/237)

PERGUNTA ESCRITA P-1119/99
apresentada por Bárbara Dührkop Dührkop (PSE) à Comissão

(20 de Abril de 1999)

Objecto: Programa da Comissão Europeia contra o doping

Nos últimos anos aumentou, de forma espectacular, a utilização do doping no desporto. A profissionalização, a comercialização excessiva e as grandes quantidades de dinheiro que o desporto profissional move converteram muitos atletas em máquinas, sendo-lhes exigidos resultados impossíveis. Para tal recorre-se frequentemente a drogas e substâncias proibidas que afectam a saúde dos desportistas.

É notória a diferença de atitudes em relação ao doping nos diferentes Estados-membros da União Europeia, como ficou patente na última Volta a França.

Em Dezembro de 1998, as conclusões da Presidência, resultantes do Conselho Europeu de Viena, salientaram a necessidade de uma mobilização contra o doping e a necessidade de coordenar melhor, entre os Estados-membros e a Comissão, as diferentes medidas nacionais existentes, exortando-os a ponderarem medidas pertinentes contra este flagelo. O Parlamento, por seu lado, aprovou a 17 de Dezembro de 1998 uma resolução exortando a Comissão a realizar uma série de acções. Recentemente, em 4 de Fevereiro de 1999, em Lausanne, a Conferência Mundial sobre o doping no desporto aprovou uma série de conclusões, entre as quais figuraria a realização de campanhas de informação.

Que programa está a Comissão a elaborar a este respeito? Em que fase se encontra? Pensa a Comissão utilizar a rubrica B3-300 para financiar campanhas de informação sobre este problema?

Resposta dada por M. Oreja em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

Na sequência do Conselho Europeu de Viena, a presidência alemã organizou uma reunião informal dos ministros responsáveis da área do desporto. Essa reunião permitiu que fosse adoptada uma posição comum com vista à participação na conferência mundial contra o doping, na qual a União assumiu uma posição que foi essencial para o resultado final obtido.

A presidência convidou a Comissão a criar um grupo de trabalho com os Estados membros, que já se reuniu, nomeadamente para preparar uma posição da União acerca da criação duma agência internacional de luta contra o doping.

Este grupo está a concluir os seus trabalhos no que diz respeito à elaboração duma lista de eventuais acções comunitárias, bem como sobre o problema da coordenação legislativa. Os resultados desses trabalhos figurarão no relatório sobre o desporto na Europa, que a Comissão irá apresentar ao Conselho Europeu de Helsínquia.

A Comissão solicitou também ao grupo europeu de ética um parecer acerca da problemática do doping no desporto e concedeu apoio financeiro à comissão médica do Comité Olímpico Internacional, para a determinação dos temas prioritários que poderiam beneficiar de financiamentos no âmbito do programa de investigação da Comunidade.

Na fase actual, ainda é prematuro afirmar se a rubrica B3-300 irá ser utilizada para o financiamento de campanhas de informação. Eventualmente poderão ser utilizadas também outras rubricas. Estas acções deverão ainda ser objecto de discussões com os Estados-membros.

(1999/C 370/238)

PERGUNTA ESCRITA E-1125/99

apresentada por Leonie van Bladel (UPE) à Comissão

(27 de Abril de 1999)

Objecto: Mudanças alarmantes no clima político da Eslováquia

Desde a entrada em funções do novo governo da República Eslovaca, o clima político tem estado sujeito a mudanças. A direcção da associação de jornalistas, simpatizante do HZDS do anterior primeiro-ministro Vladimir Mečiar, relata que os jovens jornalistas que não agradam à nova coligação vêem o seu trabalho dificultado. Nos meses em que a nova coligação tem governado o país, já foram assinalados, para além de críticas públicas aos jornalistas, casos de isolamento de jornalistas no meio profissional e obstáculos à sua carreira. Além disso, a associação de jornalistas queixa-se de que a nível europeu pouca atenção se prestou ao assassinato de Ján Ducký, Ministro da Economia do anterior executivo, violentamente criticado pela coligação actualmente no poder. O órgão associativo da imprensa chama a atenção para as semelhanças que se verificam com um padrão comum à cultura política dos países dos Balcãs, segundo o qual a uma campanha de ódio se segue um assassinato.

1. Está a Comissão na disposição de protestar junto do actual Governo da Eslováquia contra a pressão que é exercida contra os membros importunos da imprensa?
2. Está a Comissão na disposição de, no interesse da evolução democrática da Eslováquia, insistir junto do actual governo deste país no sentido de se pôr termo às campanhas de difamação contra os políticos de anteriores governos e, por outro lado, a inquirir se o assassinato de Ján Ducký foi ou não objecto de uma investigação judicial?

Resposta de H. van den Broek em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

1. A promoção da independência dos meios de comunicação figura entre as prioridades a médio prazo da parceria para a adesão no que respeita à Checoslováquia. A Comissão está a acompanhar os progressos verificados neste sector através das instituições do Acordo Europeu e de relatórios periódicos. Caso sejam detectadas violações evidentes da independência dos meios de comunicação, a Comissão abordará a questão ao nível adequado. A Comissão não dispõe de provas concretas de quaisquer acções discriminatórias contra jornalistas na Eslováquia desde que o presente Governo foi eleito, no Outono de 1998.
2. A Comissão tem conhecimento de uma série de acções penais movidas contra figuras políticas em conformidade com a legislação eslovaca. Neste contexto, o Parlamento eslovaco retirou a imunidade concedida a duas pessoas ligadas ao anterior governo. A Comissão, no entanto, não dispõe de elementos de prova suficientes no que respeita a qualquer campanha destinada a desacreditar figuras políticas do anterior governo. No que respeita ao assassinio do Sr. Ducky, foi efectuado um inquérito judiciário que deu origem a uma sentença de prisão.

(1999/C 370/239)

PERGUNTA ESCRITA E-1139/99
apresentada por Arthur Newens (PSE) à Comissão

(27 de Abril de 1999)

Objecto: Estudantes chineses

Estudará a Comissão as possibilidades de aumentar o número de bolsas e outras modalidades do género oferecidas a estudantes da China até que o seu número se aproxime do actualmente oferecido pelos EUA?

Resposta de Sir Leon Brittan em nome da Comissão

(7 de Maio de 1999)

O presidente Santer, durante a sua visita à China no início de Novembro de 1998, anunciou a intenção da Comissão de preparar um novo programa global sobre bolsas de estudo destinadas a este país. O programa, designado «Scholarships 2000», permitirá a 2000 estudantes chineses beneficiarem de assistência comunitária para efectuarem trabalhos de investigação na Europa.

O programa encontra-se actualmente em fase de preparação (visita de peritos à China, negociações com as autoridades chinesas, apresentação da proposta ao Comité dos Estados-membros) devendo ter início no ano 2000.

A Comissão considera igualmente que, para promover um aumento significativo da cooperação académica entre a Comunidade e a China, será necessário intensificar a cooperação estrutural de modo a preparar os estudantes e corpo docente de ambos os parceiros.